

do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Nº 24734

LE

DE 12 DE

DEZEMBRO

DE 2007

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar, do montante das receitas arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, os percentuais abaixo discriminados

I - da Receita de Serviços Relativos ao Trânsito:

a) 34% (trinta e quatro por cento) para investimentos em segurança pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;

b) até 10% (dez por cento) para investimentos e manutenção do Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - FREBOM.

II - da Receita de Multas por Infração às Normas de Trânsito:

a) 60% (sessenta por cento) para investimentos em segurança pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, cumprindo o que preceitua o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 8.428, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei nº 8.575, de 31 de outubro de 2006.

Palácio Pajaguás, em Cujabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República

### **DECRETO**

DECRETO Nº

1.011.

DF 12 DF

DFZFMBRO

DF 2007.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social. Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 19.509.615,18, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



# Governo do Estado de Mato Grosso **Secretaria de Administração**

### SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FÁX: (65) 3613-8000

> E-mail: publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Porta

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## Silval da Cunha Barbosa

Governador do Estado em exercício

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Estado de Fazenda	
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN N°		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3828	26201	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	33.000,00
3858	30103	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	300.000,00
3738	21601	Fundo Estadual de Saúde	2.331.372,00
3830	12501	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	61.554,8
3825	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	1.757.302,00
3606	14101	Secretaria de Estado de Educação	2.453.892,78
3685	14101	Secretaria de Estado de Educação	4.769.251,1
3692	05101	Casa Militar	106.000,0
3844	14101	Secretaria de Estado de Educação	225.236,2
3820	19601	Fundo Estadual de Segurança Pública	6.718.987,9
3831	22606	Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	260.823,01
3672	26201	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	492.195,1
TOTAL			19.509.615,18

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

YENES JESUS DE MACALHÃES Secretário de Estado del Garantes de Josephanica Canal

		ANE			CRÉDITO ADICIONAL			AÇÃO /			ITAR
		SO :		UNIDA	ADE ORÇAMENTÁRIA: 14101				lucaçã	ãо	
	OGR/ ABAL	AMA E	E		RECURS	OS DE	TODAS AS FO	ONTES			
_	SUB	_	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	267	3639	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	120	Não	NO	524.200,6
12	361	267	3639	0400	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	120	Não	NO	56.355,9
12	361	267	3639	0700	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903900	120	Não	NO	14.490,0
						F	44905100	120	Não	NO	1.644.346,2
12	361	267	3639	0800	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VIII - OESTE	F	33903000	120	Não	NO	13.895,0
						F	33903900	120	Não	NO	605,0
12	361	267	3639	0900	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	120	Não	NO	150.000,0
12	361	267	3639	1000	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	120	Não	NO	50.000,0
PR	OCES	SO:	3672	UNIDA	ADE ORÇAMENTÁRIA: 26201	- Funda	ação Universi	dade do	Estad	do de N	lato Grosso
					RECURS	OS DE	TODAS AS FO	ONTES			
		AMA E	E								
TR	OGRA ABAL SUB	HO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
TR	ABAL	HO		<b>REG</b> 9900	ESPECIFICAÇÃO  MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	<b>E</b>		<b>FTE</b> 121	IC Não	NO	
TR. FU	ABAL SUB	HO PRO	PAOE		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	_	NATUREZA				250.377,0
TR. FU 12	SUB 122	HO PRO 036	<b>PAOE</b> 2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO	F	<b>NATUREZA</b> 33903900	121	Não	NO	250.377,0 79.517,3
TR. FU 12	SUB 122	HO PRO 036	<b>PAOE</b> 2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO	F	33903900 33903000	121	Não Não	NO	250.377,0 79.517,3 54.566,0
TR. FU 12	SUB 122	<b>PRO</b> 036	<b>PAOE</b> 2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO	F	33903900 33903900 33903000	121	Não Não Não	NO NO	250.377,0 79.517,3 54.566,0 9.838,0
12 12	122 122	036 036	PAOE 2007 2532	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONAL IZADAS - REGIAO VII - SUDOESTE  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO	F	33903900 33903900 33903000 44905200	121 121 121 121	Não Não Não Não	NO NO NO	250.377,0 79.517,3 54.566,0 9.838,0 1.285,5
12 12	122 122	036 036	PAOE 2007 2532	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONAL IZADAS - REGIAO VII - SUDOESTE  MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO	F F	33903900 33903000 33903900 44905200 33901400	121 121 121 121 121	Não Não Não Não	NO NO NO NO	VALOR 250.377,0 79.517,3 54.566,0 9.838,0 1.285,5 1.714,5 595,1

12   364   366   3604   3600   PARCELAMENTOS DE   F   33903000   121   186   NO   122   186   NO   123   186   NO   186   NO	Total	3	<u></u>	$\mathbf{L}$		10	📘 Quarta Feir	a, i	12 de 1	Deze	шb	ro	de 2007
12   846   996   8004   9900   PARCELAMENTOS DE   F   32902100   121   N80   NO   12	12   546   596   8004   5000   PARCELAMENTOS DE   F   32502100   121   Nato NO   130.0												4.331,52
ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS SOCIAIS   ENTAGE	12	846	996	8004	9900	PARCEL AMENTOS DE						120,00
28   866   980   8002   9900   RECOLHIMENTO DO PIS-   F   33904700   121   Na0   NO   77.00	28   66   690   8002   9900   RECOLHIMENTO DO PIS-   F   33904700   121   Nab   NO   77.00.0.0						ENCARGOS SOCIAIS						123,23
PROCESSO : 3688	PASE PE PASTO AGNON   SETADO   SETADO							F	46907100	121	Não	NO	9.850,00
PROGRAM DE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	28	846	996	8002	9900	PASEP E PAGTO ABONO	F	33904700	121	Não	NO	77.000,00
TRABALHO   PISUBL PRO   PAOE   REG   ESPECIFICAÇÃO   E   NATUREZA   FTE   I.O   TRO   VALOI   20   361   267   3097   3097   3090   ESPAÑSÃO EMECHORIA   F   44905100   120   Não   NO   1.050.00	TRABALHO   PUBUS   PRO   ARCE   REC   ESPECIFICAÇÃO   E   NATUREZA   FTE   IC   TRO   VALOR   VALOR					UNIDA					lucaçã	io	
22   361   267   3087   0100   EXPANSÃO E MELHORIA DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIGIO I	12   361   287   3097   0100   EAPANSÃO E MELHORIX   F   44905100   120   Nab   NO   1.050.000.0	TR	ABAL	.HO		REG					ıc	TRO	VALOR
DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIGO   120 Nao NO 450.00   12	DA ESCÓLA - ENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAO	-	_	_		-	EXPANSÃO E MELHORIA				_	_	1.050.000,00
DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL REGIACO II	DE ESPAÇO ESPORTIVO   DA ESCOLA - ENSINO   PINDAMENTAL - REGIAO						DA ESCÓLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I						
12   361   267   3097   3000   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III NORDESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III NORDESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III NORDESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III NORDESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III NORDESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III NORDESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTE I SESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SULPESTA E SULPE	12   361   267   3097   3097   3090   EXPANSÃO E MEH-JORIA DA ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO PUNDAMENTAL - REGIAO III - NORDESTE   F   44905100   120   Nao   NO   150,000.0	12	361	267	3097	0200	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO II	F	44905100	120	Não	NO	450.000,00
DA ESCOLA - ENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAD III   Não NO   150.00	DA ESCOLA - ENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAD	12	361	267	3097	0300	EXPANSÃO E MELHORIA	F	44905100	120	Não	NO	300.000,00
DE_ESPAQO_ESPORTIVO   DA_ESCOLA - FENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAO   N - LESTE   ESPAQO_ESPORTIVO   DA_ESCOLA - ENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAO   N - LESTE   ESPAQO_ESPORTIVO   DA_ESCOLA - ENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAO   N - LESTE   N - SUDESTE   N - SUDES	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO PUNDAMENTAL - REGIAO (N LESTE)						DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III						
DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAD   Nº - LESTE	DA ESCÓLA - ENSINO   FUNDAMENTAL - REGIAO   IV - LESTE	12	361	267	3097	0400		F	44905100	120	Não	NO	150.000,00
DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - FUNINO FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	DE ESPAÇO ESPORTIVO   DA ESCOLA - ENISINO FUNDAMENTAL - REGIGAO V   SUDESTE   SUDEST						DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE						
DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESOLA - RENIMO FUNDAMENTAL - REGIAO VI. SUL.	DE ESPAÇO ESPORTIVO   DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	12	361	267	3097	0500	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO V	F	44905100	120	Não	NO	450.000,00
12   361   267   3097   0700   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIYO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE   12   361   267   3097   0900   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIYO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO DE ESPAÇO ESPORTIYO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO DESTE   12   361   267   3097   1200   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIYO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO DESTE   12   361   267   3097   1200   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIYO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XII - CENTRO NORTIE   12   12   12   13   13   12   14   14   15   15   15   15   15   15	12   361   287   3097   0700   EXPANSÃO E MELHORIA   F   44905100   120   Não   NO   899.999.9   120	12	361	267	3097	0600	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO	F	44905100	120	Não	NO	569.251,27
DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA : ANSINO   FUNDAMENTAL : REGIAO IX	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO COSTE   CENTRO COSTE	12	361	267	3097	0700	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII		44905100	120	Não	NO	899.999,91
12   361   267   3097   1200   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ES	12   361   267   3097   1200   EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO DA ESCOLA - ENSINO PUNDAMENTAL - REGIAO XII - O-ENTRO NORTE   STOTO - O-ENTRO NORTE   STOTO - O-ENTRO NORTE   STOTO - O-ENTRO NORTE   STOTO - C-ENTRO -	12	361	267	3097	0900	DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX	F	44905100	120	Não	NO	150.000,00
PROCESSO : 3692	PROCESSO : 3692	12	361	267	3097	1200	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XII		44905100	120	Não	NO	750.000,00
TRABALHO	TRABALHO	-				UNIDA							
10   122   203   2008   9900   REMUNERAÇÃO DE   PESSOAL ATIVO DO ESTADO   E NECAGOS SOCIAIS   E STADO   E SENCAÇOS SOCIAIS   E SENCAÇOS SOCIAIS   E STADO   E SENCAÇOS SOCIAIS   E STADO   E SENCAÇOS DE TODAS AS FONTES   E STADO   E SERVIÇOS   E SENCAÇOS   E	10   122   2036   2008   9900   REMUNERAÇÃO DE   PESSOAL ATIVO DO ESTADO   E ENCARGOS SOCIALS   E ENCARGOS DE TODAS AS FONTES	TR	ABAL	HO.				SOS DE					
PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  RECURSOS DE TODAS AS FONTES  TRABALHO  FU SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOI 10 122 036 2007 9900 MANUTENÇÃO S 33903900 134 Não NO 296.40  DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO  READEQUIACAO TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO DE SETADO  10 128 257 3055 9900 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO  10 131 036 2014 9900 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO  10 301 158 1482 9900 IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BOLA INTERESSE DO SUS - ESTADO  10 301 161 2669 9900 DISTRIBUICAO DOS FARMACIA BASICA - ESTADO  10 302 159 2321 9900 TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  10 302 159 2316 9900 DISTRIBUICAO DOS FARMACIA BASICA - ESTADO  10 302 159 2316 9900 TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  10 302 159 2316 9900 TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  S 33903800 134 Não NO 26.00  33404100 134 Não NO 308.40  10 302 159 2321 9900 TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  S 33903800 134 Não NO 158.00  TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  S 33904800 112 Não NO 73.54	PESSOAL ATIVO DO ESTADO   E NACARGOS SOCIAIS   - ESTADO	_		_				_			_	_	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES   TRABALHO   FU SUB   PRO   PAOE   REG   ESPECIFICAÇÃO   E   NATUREZA   FTE   IC   TRO   VALOI   TRO   VALOI   TRO   VALOI   TRO   TRO   VALOI   TRO	PROGRAMA DE   TRABALHO   PAOE   REG   ESPECIFICAÇÃO   E   NATUREZA   FTE   IC   TRO   VALOR   10   122   036   2007   9900   MANUTENÇÃO   DE SERVIÇOS   ADMINISTRATIVOS GERAIS   -ESTADO   S   33903900   134   Não   NO   296.409.0   10   122   203   3150   9900   READEQUACAO   TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO   ESTADO - ESTADO   ESTADO - ESTADO   ESTADO - ESTADO   DE PROVINCIMENTO   DE PESQUISA EM AREA   DE INTERESSE DO SUS   -ESTADO   ESTADO - ESTADO   ESTADO - ESTADO   134   Não   NO   25.000.0   10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE   INSTITUCIONAL E   PROPAGANDA - ESTADO   134   Não   NO   26.000.0   10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTACAO DE   EQUIPE DE SAUDE BUCAL   INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA   -ESTADO   130   161   2669   9900   DISTRIBUICAO DOS   ESTADO   S   33404100   134   Não   NO   308.400.0   10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE   DOMICILIO - ESTADO   S   33903600   112   Não   NO   73.545.0   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   CENTRAIS ESTADUAL E   REGIONAIS DE REGULAÇÃO   -ESTADO   S   33903600   112   Não   NO   30.000.0   S   SERVICOS DOS HOSPITAIS   REGIONAIS - RE			000	2000	0000	PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS		0.0000	100	nao		100.000,00
TRABALHO	TRABALHO	_				UNIDA							
10   122   036   2007   9900   MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO   S   33903900   134   Não   NO   296.40     10   122   203   3150   9900   READEQUAÇÃO S   33909300   134   Não   NO   80.00     10   122   203   3150   9900   READEQUAÇÃO S   44905200   134   Não   NO   29.00     10   128   257   3055   9900   DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO   ESTADO   ESTADO   ESTADO     10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE   INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO     10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE DE SAUDE BUÇAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA   ESTADO     10   301   161   2669   9900   DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA FARMAÇIA BASIÇA - ESTADO     10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO   S   33904800   112   Não   NO   73.54     10   302   159   2321   9900   MANUTENÇÃO DAS S   S   33903600   134   Não   NO   73.54     10   302   159   2321   9900   MANUTENÇÃO DAS S   S   33903600   134   Não   NO   73.54     20   20   20   20   20   20   20	10   122   036   2007   9900   MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO   S   33903900   134   Não   NO   296.409.0     10   122   203   3150   9900   READEQUAÇÃO TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO   ESTADO DE SENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO   ESTADO - ESTADO   DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO   EQUIPE DE SAUDE DO EQUIPE DE SAUDE DO EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA   Não   NO   26.000.0     10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE   S   33913900   134   Não   NO   26.000.0     10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA   ESTADO   EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA   ESTADO   S   33404100   134   Não   NO   308.400.0     10   301   161   2669   9900   DISTRIBUIÇÃO DOS   MEDICAMENTOS DA   FAMILIA DASICA - ESTADO   S   33903600   112   Não   NO   73.545.0     10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO   S   33903600   112   Não   NO   12.000.0     10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   CENTRAIS ESTADUAL E   REGIONAIS DE REGIUAÇÃO   ESTADO   S   SERVIÇOS DOS HOSPITAIS   REGIONAIS - REGIONAIS - REGIAO II   NORTE   S   33903600   112   Não   NO   30.000.0	TR	ABAL	.HO									
10   122   203   3150   9900   READEQUACAO   TECNOLOGICA DAS   UNIDADES DE SAUDE DO   ESTADO - ESTADO   134   Não   NO   29.00   10   128   257   3055   9900   DESENVOLVIMENTO   S   44905200   134   Não   NO   25.00   10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE   INSTITUCIONAL E   PROPAGANDA - ESTADO   134   Não   NO   26.00   131   158   1482   9900   IMPLEMENTAÇÃO DE   EQUIPE DE SAUDE BUCAL   INTEGRADAS AS EQUIPES   DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO   161   2669   9900   DISTRIBUIÇÃO DOS   MEDICAMENTOS DA   FARMAÇIA BASICA - ESTADO   10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE   S   33904800   134   Não   NO   158.00   10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE   S   33904800   112   Não   NO   73.54   10   302   159   2316   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   73.54   10   302   159   2316   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2316   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   10	10   122   203   3150   9900   READEQUAÇÃO   TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO	_				_	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				_	_	296.409,00
TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO  10 128 257 3055 9900 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO  10 131 036 2014 9900 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO  10 301 158 1482 9900 IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO  10 301 161 2669 9900 DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA - ESTADO  10 302 159 2321 9900 TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  10 302 159 2916 9900 MANUTENÇÃO DAS S 33903600 134 Não NO 73.54 CENTRAIS ESTADUAL E  S 33903600 134 Não NO 12.00	TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO  10 128 257 3055 9900 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO  10 131 036 2014 9900 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO  10 301 158 1482 9900 IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO  10 301 161 2669 9900 DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA - ESTADO  10 302 159 2321 9900 TARATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO  10 302 159 2916 9900 MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E REGIONAIS DE REGUIAÇÃO - ESTADO  10 302 160 2331 0200 MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E REGIONAIS DE REGIAO II - NORTE  S 33903600 112 Não NO 1.200.00						- ESTADO	S	33909300	134	Não	NO	80.000,00
10   128   257   3055   9900   DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO   134   Não NO   25.00   10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO   134   Não NO   26.00   10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTACAO DE SUJUE DE SAUDE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO   161   2669   9900   DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA - ESTADO   134   Não NO   158.00   158   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO   158   33904800   112   Não NO   73.54   150   302   159   2321   9900   MANUTENÇÃO DAS S   33903600   134   Não NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS S   33903600   134   Não NO   12.00   158   1	10   128   257   3055   9900   DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO   134 Não NO   25.000,0     10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO   134 Não NO   26.000,0     10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO   1518 DISTRIBUICAO DOS   152 DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO   1518 DISTRIBUICAO DOS	10	122	203	3150	9900	TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO	S	44905200	134	Não	NO	29.000,00
10   131   036   2014   9900   PUBLICIDADE   INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO   134   Não   NO   26.00	10	10	128	257	3055	9900	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS	S	44905200	134	Não	NO	25.000,00
10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE DE SAUDE BUÇAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA -ESTADO   10   301   161   2669   9900   DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA FARMAÇIA BASICA - ESTADO   10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO   S   33904800   112   Não NO   73.54   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS S   33903600   134   Não NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS S   33903600   134   Não NO   12.00   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS S   33903600   134   Não NO   12.00   134	10   301   158   1482   9900   IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO   161   2669   9900   DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA - ESTADO   10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO   5   33904800   112   Não NO   73.545.0   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUALE REGIONAIS DE REGULAÇÃO - ESTADO   134   Não NO   12.000.0   12.000.0   134   Não NO   12.000.0   134   Não NO   12.000.0   134   Não NO   12.000.0   135   150   15	10	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E	s	33913900	134	Não	NO	26.000,00
10   301   161   2669   9900   DISTRIBUICAO DOS   S   33404100   134   Não   NO   158.00   MEDICAMENTOS DA   FARMACIA BASICA - ESTADO   10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE   DOMICILIO - ESTADO   112   Não   NO   73.54   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   S   33903600   134   Não   NO   12.00   10   302   159   2916   9900   CENTRAIS ESTADUAL E   10   10   10   10   10   10   10	10   301   161   2669   9900   DISTRIBUICAO DOS   S   33404100   134   Não   NO   158.000,0     10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE   DOMICILIO - ESTADO   S   33904800   112   Não   NO   73.545,0     10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS   CENTRAIS ESTADUAL E   REGIONAIS DE REGULAÇÃO - ESTADO   ESTADO   S   33903600   134   Não   NO   12.000,0     10   302   160   2331   0200   MANUTENCAO DOS   SERVICOS DOS HOSPITAIS   REGIONAIS - REGIAO II   Não   NO   30.000,0     10   302   160   2331   0200   MANUTENCAO DOS   SERVICOS DOS HOSPITAIS   REGIONAIS - REGIAO II   Não   NO   1.200,0     10   302   303	10	301	158	1482	9900	IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	S	33404100	134	Não	NO	308.400,00
10         302         159         2321         9900         TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO         S         33904800         112         Não         NO         73.54           10         302         159         2916         9900         MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E         S         33903600         134         Não         NO         12.00	10   302   159   2321   9900   TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO   112   Não NO   73.545,0   10   302   159   2916   9900   MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E REGIONAIS DE REGULAÇÃO - ESTADO   10   302   160   2331   0200   MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIONAIS - REGIAO II   Não NO   30.000,0   33.903600   112   Não NO   1.200,0   1.200	10	301	161	2669	9900	DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA	S	33404100	134	Não	NO	158.000,00
10 302 159 2916 9900 MANUTENÇÃO DAS S 33903600 134 Não NO 12.00	10   302   159   2916   9900	10	302	159	2321	9900	TRATAMENTO FORA DE	S	33904800	112	Não	NO	73.545,00
	10 302 160 2331 0200 MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO II - NORTE S 33903600 112 Não NO 1.200,0	10	302	159	2916	9900	MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E REGIONAIS DE REGULAÇÃO		33903600	134	Não	NO	12.000,00
	S 33903600 112 Não NO 1.200,0	10	302	160	2331	0200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO II	S	33903000	112	Não	NO	30.000,00
SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO II	S 33003000 112 Não NO 37 000 0	-						S	33903600	112	Não	NO	1.200,00
SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO II - NORTE	0 0000000 112 1140 110 01.000,0												
SERVICOS DOS HOSPITAIS	S 33903900 112 Não NO 37 000 0	L						S	33903600	112	Não	NO	1.200,00
SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO II - NORTE				_									

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

V.	uuı	ιu	I UI	ıu,	12 de Dezemoi	o u	C 2007				I IU
10	302	160	2331	0500	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO V - SUDESTE	S	33903000	134	Não	NO	64.998,00
						S	33903900	134	Não	NO	100.650,00
10	302	160	3096	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE LEITOS DE UTI - ESTADO	S	33909300	134	Não	NO	130.000,00
10	302	203	1757	1000	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO REGIAO X - CENTRO	Ø	44905100	134	Não	NO	52.478,00
10	302	203	2373	0500	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO V - SUDESTE	S	44905100	134	Não	NO	12.361,00
10	302	203	2373	0600	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	S	44905100	134	Não	NO	275.511,00
10	302	241	2922	9900	MANUTENÇÃO DO MT LABORATÓRIO E UNIDADES DESCENTRALIZADA - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	42.000,00
10	303	160	2322	9900	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUARIOS DO SUS - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	26.820,00
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33909300	261	Não	NO	550.000,00

PROCESSO : 3820 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública											blica
	OGRA ABAL	MA D HO	E		RECU	RSOS	DE TODAS AS	FONT	ES		
			PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	034	2290	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	138.000,0
06	122	034	2290	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	64.896,1
						F	44905200	240	Não	NO	40.861,8
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	242	Não	NO	500.000,0
						F	33903900	240	Não	NO	47.737,2
						F	33903900	242	Não	NO	10.145,9
06	126	142	2808	9900	ACOES DE INFORMATICA - SEJUSP/FESP - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	6.858,9
						F	33903900	242	Não	NO	125.784,3
06	181	034	1458	0600	REESTRUTURACAO FISICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44909200	240	Não	NO	7.288,0
06	181	173	1451	0500	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	240	Não	NO	165.666,1
06	181	173	1453	0600	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VI - SUL	F	44905200	240	Não	NO	172.375,4
06	181	173	1456	0500	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	242	Não	NO	200.000,0
06	181	173	1456	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	242	Não	NO	200.000,0
06	181	173	1457	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VI - SUL	F	33909300	261	Não	NO	68.728,2
06	181	173	1457	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	240	Não	NO	70.000,0
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - ESTADO	F	33903600	242	Não	NO	2.520,0
06	421	172	1442	9900	RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	44905200	240	Sim	NO	24.000,0
06	421	172	1443	0600	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	277.443,0
06	421	172	1443	0700	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	NO	62.002,1
						F	44905100	261	Não	NO	57.244,9
06	421	172	1443	0800	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	261	Não	NO	4.474.514,7

_												
04	126	142	1035	0600	IMPLEMENTACAO DOS	F	4490	5100	240	Não	NO	2.921,00
υ.	15.	150	160.	UU.	PROCESSOS DE GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SEJUSP		4	)100	4	11	116	£,
	258	SO : 3	205	Ш	- REGIAO VI - SUL	7104		·- 40	todo	'- 'nfı		
PRO	OGRA	MA D		—	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2 RECU				Estado FONTE		a-esu	utura
TRA	BAL	НО		750							10	00
<b>FU</b> 15	<b>SUB</b> 451	222	3162		ESPECIFICAÇÃO  APOIO A EXECUCAO	E F	4490		<b>FTE</b> 131	IC Não	TRO NO	VALOR 110.000,00
					DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS - ESTADO	·						
15	781	072	1292	1100	MELHORAMENTO DE SEGURANCA E CONTROLE AEREO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905		131	Não	NO	202.500,00
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	4490		131	Não	NO	85.000,00
26	782	218	1287	0600	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VI - SUL	F	4490	5100	131	Não	NO	82.400,00
26	782	218	1287	1000	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO X - CENTRO	F	4490	5100	131	Não	NO	27.000,00
26	782	218	1289	0600	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VI - SUL	F	4490	5100	131	Não	NO	100.000,00
26	782	218	1289	0800	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	4490	5100	131	Não	NO	298.000,00
26	782	218	1291	0900	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	4490	5100	131	Não	NO	115.900,00
26	782	218	1291	1100	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	4490	5100	131	Não	NO	151.000,00
26	782	218	2151	9900	MANUTENCAO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903	3900	100	Não	NO	400.000,00
						F	33903	3900	131	Não	NO	185.502,00
PRO	CES	SO : 3	3828	<u> </u>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2	26201 -	Fundaç	ção Un	iversida	ade do	Estado	o de Mato
יפר	-GRA	AMA D	-		Grosso RECU	SOS	⊃= TO[	^^ S AS	S FONTE	-e		
TRA	BAL	НО										
<b>FU</b> 12	<b>SUB</b> 364	PRO 250	3064	_	ESPECIFICAÇÃO  EXPANSAO DO ENSINO	E	33503		<b>FTE</b> 240	IC Não	TRO NO	VALOR 33.000,00
				500	EM MODALIDADES DIFERENCIADAS PARA CAPACITACAO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS - ESTADO	·						
PRO	CES	so :		_	UNIDADE ODCAMENTÁDIA	40504	_	14-4		<del>-</del> .	Boog	uisa,
			1830		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :  ′ Assistência Técnica e Extensã			sa wat	ogrosse	ense de	e resq	
		MA D			Assistência Técnica e Extensã	io Rura	I		ogrosse S FONTE		e resq	
TR/	BAL	AMA D HO		REG	Assistência Técnica e Extensã RECU	io Rura	I	AS AS			TRO	VALOR
TR/	BAL	AMA D HO	E	<b>REG</b> 9900	Assistência Técnica e Extensã	io Rura IRSOS	DE TOD	AS AS	S FONTE	ES		
TRA FU	SUB	MA D HO PRO	E PAOE	_	Assistência Técnica e Extensă  RECU  ESPECIFICAÇĂO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS	io Rura IRSOS I	DE TOD	REZA 2100	FTE	ES IC	TRO	VALOR
FU 28 PRO	SUB 846 OCES	AMA D HO PRO 996	PAOE 8004	_	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE  ENCARGOS SOCIAIS  - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2	IRSOS   E F F 22606 -	NATUI 32902 46907	Partilh	FTE 100 100 nado de	IC Não Não Investi	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85
FU 28 PRO	SUB 846 OCES	AMA D HO PRO 996	PAOE 8004	_	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE  ENCARGOS SOCIAIS  - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2	IRSOS   E F F 22606 -	NATUI 32902 46907	Partilh	FTE 100	IC Não Não Investi	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85
PROTRA	SUB 846 OCES OGRA	AMA D HO PRO 996	PAOE 8004 3831 E	9900 REG	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE  ENCARGOS SOCIAIS  - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2	IRSOS   E F F 22606 -	NATUI 32902 46907	Partilh	FTE 100 100 nado de	IC Não Não Investi	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 os Sociais
PROTRA	SUB 846 OCES OGRA	AMA D HO PRO 996	PAOE 8004 3831	9900 REG	Assistência Técnica e Extensă RECU ESPECIFICAÇÃO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2	E F 22606 -	NATUI 32902 46907 Fundo	Partilho AS AS	FTE 100 100 nado de S FONTE	IC Não Não Não Investi	TRO NO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 os Sociais
PRC PRC TRA FU 11	BABALL SUB 846 OCCES OGRABALL SUB 333	MA D HO 996 996 102 168	PAOE 8004 8004 PAOE 1214 3000	9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F F F F F F F F F F F F F F F F F F F	NATUI 32902 46907 Fundo DE TOD NATUI 33903	Partilh AS AS Partilh AS AS REZA	FTE 100 100 nado de S FONTE 242 103	IC Não Investi	TRO NO NO NO NO NO NO NO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 PS SocialS  VALOR 143.350,00
PRC PRC TRA FU 11	BALL SUB 846 BALL SUB 333 422	MA D HO PRO 996  SO::3 MA D HO PRO 102	PAOE 8004 PAOE 1214 3000 3000	9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDE AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :	F   F   F   F   F   F   F   F   F   F	NATUI   32903	Partilh AS AS Partilh AS AS REZA	FTE 100 100 and de S FONTE FTE 242 103	Não Não Investi ES IC Não Não Ado Ado Ado Ado Ado Ado Ado Ado Ado Ad	TRO NO NO NO NO NO NO NO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 PS SocialS  VALOR 143.350,00
PRC PRC TRA 11 14	BALL SUB 333 422 DCES DGRAABALL ADDCES DGRAABALA	MA D PRO 996  SSO : : : : : : : : : : : : : : : : : :	PAOE 8004  BB831  E PAOE 1214  3000	<b>REG</b> 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU	io Rural IRSOS    E	NATU    3290;   4690;   4690;   4490;   4490;   4490;   4490;   4490;   580;	Partilhhora AS REZA 7100 Partilhora AS REZA 33900	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	Não Não Investi ES IC Não Não de Edu	NO N	VALOR 33.052,00 28.502,85 Sociais  VALOR 143.350,00
PRC PRC TRA FU 11 14	ABALL SUB	PRO 996 102 168 168 SO : 3 MA D HO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PR	PAOE 8004 8831 E 1214 3000 83844 E PAOE	9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE LINDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO	E   F     F	NATU    32903	Partilhito	FTE 103  FONTE  100  100  100  100  FTE 242  103  Estados FONTE  FTE 542	IC Não	TRO NO NO NO TRO	VALOR 33.052,00 28.502,85 Sociais VALOR 143.350,00 117.473,01
PRC PRC TRA FU 11 14	SUB 846 OCES OGRA BALL 333 422 OCES OGRA BALL 361	PRO 996  SO : 3  MA D HO  PRO 102  168  SO : 3	PAOE 8004 8831 E PAOE 1214 3000 B PAOE 2934	9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã RECU ESPECIFICAÇÃO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACCES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	E	NATU    3290;   4690;   4690;   Endo   Total   A490;   4490;   A440;	Partilh AS AS Partilh AS AS REZA 2100 Partilh AS AS REZA 4100	FTE 100 100 addo de 8 FONTE FTE 242 103 Estado 8 FONTE FTE 261	IC Não Não Investi ES IC Não de Edu ES IC Não IC Não IC Não IC Não IC Não IC Não IC IC Não IC	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 S Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  O  VALOR 225.236,23
PRC PRC TRA FU 11 14	SUB 846 OCES OGRA BALL 333 422 OCES OGRA BALL 361	PRO 996 102 168 168 SO : 3 MA D HO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PRO PR	PAOE 8004  PAOE 1214  3000  38844  E PAOE 2934	9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDEA COES PARA ATENDEA COES PARA ATENDEA COES PARA TENDA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	E	DE TOE  NATUI 3290; 4690; Fundo DE TOE  NATUI 3390; 4490;  Secreta  E NATUI 33404	Partilhibana AS	FTE 100 100 addo de 8 FONTE FTE 242 103 Estado 8 FONTE FTE 261	IC Não Não Investi ES IC Não de Edu ES IC Não IC Não IC Não IC Não IC Não IC Não IC IC Não IC	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 ss Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  0  VALOR 225.236,23
PROPERTY FULL 14 PROPERTY FULL 12 PROPERTY PROPE	BALL SUB 846 SUB 333 SUB 361 S	NMA D	PAOE 2934 38858	9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ESTADO	E	NATU    3290;   4690	Partilh Partilh AAS AS REZA 3900 55200 aria de DAS AS	FTE 100 100 addo de 8 FONTE FTE 242 103 Estado 8 FONTE FTE 261	Não	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 ss Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  0  VALOR 225.236,23
PRC PRC TRA FU 11 14 PRC PRC TRA FU 12 PRC FU 12 PRC TRA FU 12 PRC F	BALL SUB 846 OCES OCES OGRAABAL SUB 361 OCES OGRAABAL OCES OGRAABAL OCES	MA D HO PRO 996  SO : 3 NA D HO PRO 102  168  SO : 3 NA D HO PRO 268	PAOE 3000 3831 E PAOE 1214 3000 3844 E PAOE 2934	9900 REG 9900 P900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  RECU  ESPECIFICAÇÃO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ESTADO	E	NATU    3290;   4690	Partilhi DAS AS Partilhi DAS AS REZA 3900 5200 aria de DAS AS REZA 4100	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	Não	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 ss Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  0  VALOR 225.236,23
PRC	ABALL SUB 846 OCES OGRABALL SUB 333 422 OCES OGRABAL SUB 361 OCES OGRABAL SUB 361 846	MA D HO PRO 996  SO : 3 NA D HO PRO 102  168  SO : 3 NA D HO PRO 268	PAOE 3831 E PAOE 1214 3000 38844 E PAOE 2934 E PAOE 8024	9900  REG 9900  9900  REG REG	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE  ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU  ESPECIFICAÇÃO  ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SESTADO	F	DE TOE  NATUI 3290: 4690: Fundo DE TOE NATUI 3390: 4490: A490: Recurs A690: Recurs A690: A790: A	Partilhito As	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	IC Não Não Investi ES IC Não Não Ic N	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 98 Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  0  VALOR 225.236,23  ecretaria de  VALOR 300.000,00
PRC	BALL SUB 846 SUB 333 SUB 361 SUB 846 S	MA D HO 996  SO : 3 MA D HO 102  168  SO : 3 MA D HO PRO 268  MA D PRO 268  MA D PRO 268  MA D PRO 268	PAOE PAOE 8024 :	9900  REG 9900  9900  REG REG	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  RECU  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICAÇÃO  QUALIFICAÇÃO  QUALIFICAÇÃO  PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULAÇÃO DE ACOES PARAATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  RECU  ESPECIFICAÇÃO  ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESTADO  CONVENIOS CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	E	NATU    3390;   A490;   A490	DAS AS AS REZA 4100 5200 5200 5200 5200 5200 5200 5200 5	FTE  100  100  100  100  100  100  100  1	IC Não Não Investi ES IC Não Não Não Lorente de Edu ES IC Não Investi ES IC Não Investi ES IC	TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 DS Sociais VALOR 143.350,00 117.473,01 DO VALOR 225.236,23
PR P	BALL SUB 333 422  OCES OGRAA BALL SUB 361  OCES OGRAA BALL SUB 361  ABAL SUB ABAL ABAL ABAL ABAL ABAL ABAL ABAL AB	MA D HO 996  SO:: SO:: MA D HO PRO 102  168  SO:: MA D HO PRO 102  AMA D HO PRO PRO 996  AMA D HO PRO AMA D HO PRO	PAOE   8004   8004   8004   8004   8004   8004   80024	9900 9900 9900 REG 9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã RECU ESPECIFICAÇÃO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPRESO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO CONVENIOS CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	E	NATUI	DAS AS AS REZA 2100 Partilh AAS AS AS REZA 24100 PARTILH AAS AS	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	IC Não Não Investi ES IC Não Não Não Não ES IC Não Não IC Não Não IC Não	TRO NO NO NO NO NO NO NO TRO NO TRO NO TRO NO TRO NO TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 S Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  O  VALOR 225.236,23  ecretaria de  VALOR 300.000,00
PROPERTY TO THE PROPERTY TO TH	ABALL SUB 846 846 846 333 422 422 0CES 0CES 0GRAA BALL SUB 846 ALG ALG OCES	MA D HO 996  SSO : 3 MA D HO PRO 102  168  SSO : 3 MA D HO PRO 268  MA D HO PRO 996  ANEX SSO : 3 SSO : 3	PAOE 2934 :: O II 3606	9900 9900 9900 REG 9900 REG 9900	Assistência Técnica e Extensã RECU ESPECIFICAÇÃO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULAÇÃO DE ACOES PARAATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESTADO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESTADO CONVENIOS CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO  DOT. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESCU	E	DE TOE  NATUI 32903 46901 46901 Fundo DE TOE NATUI 33903 A4908 NATUI 33404 NATUI 33903 AANUL ecretari	Partilho Par	FTE 242 103 Estado 6 FONTE FTE 261 100 100 100 100 100 100 100 100 100 1	IC Não Não Investi ES IC Não Não Não Ic Não	TRO NO NO NO NO NO NO NO TRO NO TRO NO TRO NO TRO NO TRO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 S Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  O  VALOR 225.236,23  ecretaria de  VALOR 300.000,00
PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH	BALL SUB 333 422 422 ABALL SUB 361 CCES COCES CO	MA D HO  PRO  996  SO : 3  MA D HO  PRO  102  168  SO : 3  MA D HO  PRO  996  ANEX  SO : 3  MA D HO  PRO  996  ANEX  SO : 3  MA D HO  PRO  996  ANEX  SO : 3  MA D HO  PRO  996	3831 E PAOE 1214 3000 38844 E PAOE 2934 E PAOE 8024 : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	9900  REG 9900  REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  ESPECIFICAÇÃO  ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  ESTADO CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO  DOT.  INIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14  RECU	F   F	DE TOE  NATUI 3290; 4690; 4690; Fundo DE TOE NATUI 3390; 4490; Secreta DE TOE NATUI 3340-4 AANUL ecretari	Partilhito AS	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	IC Não Não Investi ES IC Não Não Não Investi ES IC Não Não Ic Não Ic Não Ic Não Ic Não Ic	TRO NO NO NO NO NO TRO NO NO NO TRO NO TRO NO NO TRO NO NO TRO NO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 Sociais VALOR 143.350,00  117.473,01  VALOR 225.236,23  VALOR 300.000,00 19.509.615,18
PROPERTY TO THE PROPERTY TO TH	BALL SUB 333 4222 DCES DGRABALL SUB 846 ABALL SUB 846 ABAL	MA D HO 996  SO ::	PAOE   PA	9900  REG 9900  REG 9900  REG REG	Assistência Técnica e Extensã RECU ESPECIFICAÇÃO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECU ESPECIFICAÇÃO CONVENIOS. CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 RECU ESPECIFICAÇÃO CONVENIOS. CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	E	DE TOE  NATUI 3290; 4690; Fundo DE TOE NATUI 3390; 4490; NATUI 3340; NATUI 3390; NATUI 3390; NATUI 3390; EE	Partilh AAS AS REZA 2100 7100 Partilh AAS AS REZA 3900 5200 aria de AAS AS REZA 4100oos Sololaal AAS AS REZA AT	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	IC Não Não Investi ES IC Não Não Não Ic Não Não Ic	TRO NO TRO NO O da Se	VALOR 33.052,00 28.502,85 S Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  0  VALOR 225.236,23  2cretaria de  VALOR 300.000,00 19.509.615,18
FREE FU 11 14 PROPERTY FU 12 PROPERT	OCES OGRABAL SUB 333 4222 OCES OGRABAL SUB 361 ABAL SUB 846 ABAL SUB	MA D HO 996 8SO : 3 MA D HO PRO 102 168 8SO : 3 MA D HO PRO 268 8SO : 3 MA D HO PRO 996 8SO : 3	3831 E PAOE 1214 3000 38844 E PAOE 2934 E PAOE 8024 : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	9900  REG 9900  REG 9900	Assistência Técnica e Extensã  RECU  ESPECIFICAÇÃO  PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  ESPECIFICAÇÃO  QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO  ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  ESPECIFICAÇÃO  ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: :  ESTADO CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO  DOT.  INIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14  RECU	F   F	NATUI   33903	Partilho AS AS AS REZA 4100 So Solo al lo DAS AS REZA 4100 AS AS REZA 4100 AS AS REZA 4100 AS AS AS REZA 43900 AS AS REZA 43900 AS AS REZA 43900 AS AS REZA 43900 AS	FTE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	IC Não Investi ES IC Não Vão Vão Vão Vão Vão Vão Vão Vão Vão V	TRO NO NO NO NO NO TRO NO NO NO TRO NO TRO NO NO TRO NO NO TRO NO NO	VALOR 33.052,00 28.502,85 S Sociais  VALOR 143.350,00  117.473,01  VALOR 225.236,23  COCRETATIA de  VALOR 300.000,00 19.509.615,18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO

Página 4

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

12   122   036   2532   0200   MANUTENCAD ADMINISTRATIVA DAS   R   33903000   121   Nao   NO	VALOR	RO	T	IC	FTE	ZA	NATUREZA	E
III-NORTE	120,00	NO	)	Não	121	00	33901400	F
F   33903300   121   Na0   NO   NO   NO   F   33903600   121   Na0   NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO   N	19.700,00	NO	,	Não	121	00	33903000	F
12   122   036   2532   0800   MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS   F   33903900   121   N80   NO     12   122   036   2532   9900   MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS   F   44905200   121   N80   NO     12   122   036   2532   9900   MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS   F   34903000   121   N80   NO     12   1364   250   2856   0200   MANUTENCAO ADMINISTRATIVADAS   F   34903200   121   N80   NO     12   364   250   2856   0200   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   44905200   121   N80   NO     12   364   250   2856   0200   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2856   0800   AMPULACAO E MANUTENCAO E MANUT	164,65	NO	ł	Não	121	20	33903300	F
12   122   036   2532   0800   MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS   F   44905200   121   N80   NO     12   122   036   2532   9900   MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS   F   44905200   121   N80   NO     12   122   036   2532   9900   MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0200   MANUTENCAO E PORTAL COMENTO   F   44905200   121   N80   NO     12   364   250   2656   0200   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0700   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0700   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0700   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0700   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0700   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0800   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0800   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   0800   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   1100   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   1100   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   1100   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   1100   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   250   2656   1100   MANUTENCAO E FORTAL COMENTO   F   33903000   121   N80   NO     12   364   257   3670   070   00000   0000   0000   0000   0000   0000   0000   0000   0000   000	1.000.00		ļ					Ц
12   122   036   2532   0800			ļ					Ц
UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAN	4.803,00		ļ					Ц
UNIDADES REGIONALIZADAS - ESTADO    12 364 250 2656 0200   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   DOS CURSOS DE GRADUACAO EM   DESENVOLVIMENTO - REGIAO II - NORTE   NO   121 Não   NO   121 Não   NO   121 Não   NO   122 364 250 2656 0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F 33903000 121 Não   NO   123 364 250 2656 0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F 33903000 121 Não   NO   NO   123 364 250 2656 0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   DOS CURSOS DE GRADUACAO EM   DESENVOLVIMENTO - REGIAO VII   Não   NO   121 Não   NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO   N	3.000,00	NO		Não	121	00	44905200	F
12   364   250   2656   0200   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO II - NORTE   33903000   121   N80   NO	22.593,00	NO	)	Não	121	00	33903000	F
DOS CURSOS DE GRADUACAO EM   DESENVOLVIMENTO - REGIAO II - NORTE   33903000   121 N80 NO	31,00	NO		Não	121	00	44905200	F
F   33903000   121 N86 NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO	550,00	NO	0	Não	121	00	33901400	F
12 364 250 2656 0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO VII - SUDOESTE   33901400 121 Nao NO	7.600,00	NO	,	Não	121	00	33903000	F
12 364 250 2656 0700   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   F   33901400   121 N80 NO   DOS CURSOS DE GRADUACAO EM   DESENVOLVIMENTO - REGIAO VII   SUDOESTE   F   33903000   121 N80 NO	2.553,84	NO	,	Não	121	00	33903300	F
DOS CURSOS DE GRADUACAO EM   DESENVOLVIMENTO - REGIAO VII   SUDOESTE   F 33903000   121 N80 NO   NO   F 33903000   121 N80 NO   NO   NO   F 33903000   121 N80 NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO	830,00	NO	,	Não	121	00	33903600	F
DESENVOLVIMENTO - REGIAO VII	15,00	NO	,	Não	121	00	33901400	F
F   33903300   121   Na6   NO								
F   33903600   121   Nao   NO   NO	505,87	NO	9	Não	121	00	33903000	F
12   364   250   2656   0800   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO   DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO VIII - OESTE   33903900   121   Não   NO	3.838,25	NO		Não	121	00	33903300	F
12   364   250   2656   0800	1.503,00	NO	•	Não	121	00	33903600	F
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO VIII - OESTE   12 364 250 2656 1100   MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO XI - NOROESTE II   F 33903000 121 Não NO DESENVOLVIMENTO - REGIAO XI - NOROESTE II   F 33903300 121 Não NO   F 33903000 121 Não NO   F 44905200 121 Não NO   F 33903000 120 Não NO   F 33903000 12	44,95	NO	,	Não	121	00	33903900	F
DESENVOLVIMENTO - REGIAO VIII	7.926,65	NO	,	Não	121	00	44905200	F
DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO XI - NOROESTE II   F 33903000   121 Não NO   NO   F 33903300   121 Não NO   F 33903300   121 Não NO   F 33903300   121 Não NO   F 33903900   121 Não NO   F 44905200   121 Não NO   NO   RESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO   121 Não NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO   NO								
F   33903000   121 Não NO   122 Não NO   121 Não NO   122 Não NO   123 Não NO   123 Não NO   124 Não NO   124 Não NO   125 NÃO NO   1	200,00	NO		Não	121	00	33901400	F
F   33903600   121 Não NO   122 Não NO   121 Não NO   122 Não NO   123 Não NO   123 Não NO   124 Não NO   124 Não NO   125 NÃO NO   1	198,50	NO	,	Não	121	00	33903000	F
F   33903600   121 Não NO   122 Não NO   123 Não NO   123 Não NO   124 Não NO   125 NÃO NO   1	1.000,00	NO	,	Não	121	00	33903300	F
F   33903900   121 Não NO	195,00		ļ					Ц
12 364 251 1523 9900			ļ					Ц
12   364   251   1523   9900   AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA E CULTURAL - ESTADO   F   33901400   121 Não NO	955,10		ļ					Ц
EXTENSAO UNIVERSITARIA E CULTURAL -ESTADO  F 33903600 121 Não NO F 33903900 121 Não NO F 33903900 121 Não NO F 44905200 121 Não NO 12 364 252 3073 0200 IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNICA E CIENTÍFICA - REGIAO I - NORTE 12 364 252 3074 0700 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VII - SUDOESTE  12 364 252 3074 0800 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VII - SUDOESTE 12 364 253 3074 0800 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VII - OESTE 12 364 253 3002 9900 VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E F 33903000 121 Não NO TECNOLOGIA - ESTADO  TECNOLOGIA - ESTADO  TOTAL GERAL:  PROCESSO : 3685 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação RECURSOS DE TODAS AS FONTES 17 SUDIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação RECURSOS DE TODAS AS FONTES 18 SPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO 12 122 266 3632 9900 ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F 33903000 120 Não NO	389,00		ļ					Ц
F   33903900   121 Não NO	1.980,00	NO	Ì	Não	121	00	33901400	F
12   364   252   3073   0200   IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA   F   44905200   121   Não   NO     12   364   252   3073   0200   IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA   F   44905200   121   Não   NO     12   364   252   3074   0700   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F   44505100   121   Não   NO     12   364   252   3074   0800   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F   44905100   121   Não   NO     12   364   252   3074   0800   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F   44905100   121   Não   NO     12   364   252   3074   0800   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F   44905100   121   Não   NO     12   364   253   3002   9900   VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E   F   33903000   121   Não   NO     12   364   253   3002   9900   VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E   F   33903000   121   Não   NO     13   364   253   3002   9900   VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E   F   33903000   121   Não   NO     14   TOTAL GERAL:   PROCESSO : 3685   UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação   RECURSOS DE TODAS AS FONTES   TRABALHO   F   SUBID PRO PAOE   REG   ESPECIFICAÇÃO   E   NATUREZA   FTE   IC   TRO	1.000,00	NO	9	Não	121	00	33903600	F
12   364   252   3074   0700   MPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA	1.000,00	NO	9	Não	121	00	33903900	F
ORGANIZACIONAL, TECNICA E   CIENTIFICA - REGIAO II - NORTE     12   364   252   3074   0700   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F	9.701,00	NO	)	Não	121	00	44905200	F
12   364   252   3074   0700   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	17.074,50	NO	,	Não	121	00	44905200	F
12   364   252   3074   0800   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F   44905100   121   Não   NO	40.680,00	NO	0	Não	121	00	44505100	F
12   364   252   3074   0800   CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA   F   44905100   121   Não   NO   NO   NO   ASSIRUTURAS FISICAS PARA AS   ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO   VIII - OESTE   12   364   253   3002   9900   VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E   F   33903000   121   Não   NO   TECNOLOGIA - ESTADO   F   33903600   121   Não   NO   F   44905200   121   Não   NO   TOTAL GERAL:    PROCESSO : 3685	326.219,24	NO	,	Não	121	00	44905100	F
DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VIII - OESTE  12 364 253 3002 9900 VIABILIZAÇÃO DO PLANO DE CIENCIA E F 33903000 121 Não NO TECNOLOGIA - ESTADO F 33903600 121 Não NO F 44905200 121 Não NO  TOTAL GERAL: PROCESSO : 3685 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação PROGRAMA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES TRABALHO FUSUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO 12 122 266 3632 9900 ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F 33903000 120 Não NO	4.500,00		ļ					Ē
12 364 253 3002 9900 VIABILIZAÇÃO DO PLANO DE CIENCIA E F 33903000 121 Não NO TECNOLOGIA - ESTADO F 44905200 121 Não NO F 44905200 121 Não NO TOTAL GERAL:  PROCESSO : 3685 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação RECURSOS DE TODAS AS FONTES TRABALHO FUSUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO 12 122 266 3632 9900 ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F 33903000 120 Não NO	4.000,00			1400	121	,0	44300100	
F   33903600   121   Não   NO	2.317,60	NO	1	Não	121	00	33903000	F
TOTAL GERAL:  PROCESSO : 3685  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação  PROGRAMA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES  TRABALHO  FUI SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO  12 122 266 3632 9900 ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F 33903000 120 Não NO	400,00	NO	,	Não	121	00	33903600	F
TOTAL GERAL:  PROCESSO : 3685  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação  PROGRAMA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES  TRABALHO  FUI SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO  12 122 266 3632 9900 ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F 33903000 120 Não NO	7.606,00	NO	,	Não	121	00	44905200	뒴
PROCESSO : 3685         UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação           PROGRAMA DE TRABALHO         RECURSOS DE TODAS AS FONTES           FUJSUB PRO PAOE         REG         ESPECIFICAÇÃO         E NATUREZA FTE IC TRO           12         122         266         3632         9900         ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F         33903000         120         Não         NO	492.195,15	ᅱ	1				<u> </u>	Ц
TRABALHO           FU SUB PRO PAOE         REG         ESPECIFICAÇÃO         E NATUREZA         FTE         IC         TRO           12         122         266         3632         9900         ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO         F         33903000         120         Não         NO		)	çã	ucaç				
12 122 266 3632 9900 ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO F 33903000 120 Não NO					ES	ΝTΙ	JAS AS FONT	מכ
	VALOR 10.426,31	_	+	_	_			ш
DE PESSOAS - ESTADO			ļ					Ц
F 33903300 120 Não NO	11.920,00		ļ					F
F 33903600 120 Não NO	4.500,00	NO		Não	120	00	33903600	F
F 33903900 120 Não NO	335.851,00	NO		Não	120	00	33903900	F
F 44905200 120 Não NO	14.733,00	NO	,	Não	120	00	44905200	F
12 122 266 3633 9900 ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE F 33901400 120 Não NO	62.675,00	NO	,	Não	120	00	33901400	F
GESTÃO INSTITUCIONAL - ESTADO F 33903900 120 Não NO	6.144,00	NO	1	Νãο	120	00	33903900	爿
F 44905200 120 Não NO	1.800,00		ļ					Ц
12 122 266 3634 9900 ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO F 33903900 120 Não NO	354.420,00		ļ					Ц
12 122 266 3634 9900 ESTROTORAÇÃO E INIFLEMENTAÇÃO DO F S3903900 120 NAO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS NA SEDUC-MT - ESTADO	JJ-7.42U,UL	.,0	1	1440	120		. 55303800	

Dec.		1		116	<b>LI</b> Quarta Ferra, 12	u	e Deze	HII	OIC	) a	2007
12	122	269	2931	9900	MANUTENÇÃO DOS CEFAPROS E NTES - ESTADO	F	44905200	120	Não	NO	303.121,84
12	361	268	3107	9900	FORTALECIMENTO DA MERENDA	F	33903000	120	Não	NO	65.158,50
-					ESCOLAR - VITAMINA - ESTADO	F	44905200	120	Não	NO	166.751,73
12	361	268	3580	9900	ABERTURA DOS ESPAÇOS ESCOLARES	F	33504100	120	Não	NO	60.000.00
					PARA A COMUNIDADE - ABRINDO O JOGO - ESTADO	ĺ					
						F	33901400	120	Não	NO	11.250,00
						F	33903600	120	Não	NO	8.200,00
						F	33903900	120	Não	NO	135.368,00
12	361	268	3592	9900	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE	F	33901400	120	Não	NO	29.440,00
					EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - ESTADO						
						F	33903000	120	Não	NO	66.826,36
						F	33903300	120	Não	NO	59.194,00
						F	33903500	120	Não	NO	10.000,00
						F	33903900	120	Não	NO	292.906,50
12	361	268	3594	9900	FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	F	33901400	120	Não	NO	209.780,00
L					- ESTADO	L					
<u></u>						F	33903000	120	Não	NO	6.926,85
						F	33903300	120	Não	NO	146.390,00
L						F	33903600	120	Não	NO	200,00
Ĺ						F	33903900	120	Não	NO	656.460,34
						F	44905200	120	Não	NO	46.000,00
12	361	269	3601	9900	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	38.738,00
T					, zangno zambo	F	33903300	120	Não	NO	235.366,75
						F	33903600	120	Não	NO	45.000,00
H						F	33903900	120	Não	NO	240.877,71
12	362	268	3110	9900	FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO MÉDIO	F	33901400	120	Não	NO	113.103,75
-					- ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	147.142,38
H						F	33903300	120	Não	NO	4.200,50
						F	33903500	120	Não	NO	1.200,00
L						F	33903600	120	Não	NO	64.620,00
						F	33903900	120	Não	NO	340.192,25
						_	44905200	120	Não	NO	234.528,00
10	000	000	0000	0000	AL FARETIZAÇÃO DE JOVENO E ARUITOO	_					
12	366	268	3022	9900	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - LETRAÇÃO - ESTADO	F	33901400 33903900	120 120	Não Não	NO	5.845,00 4.610,00
12	366	268	3023	9900	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE	F	33901400	120	Não	NO	13.965,00
					JOVENS E ADULTOS - EJA - ESTADO	F	33903600	120	Não	NO	3.770,00
12	367	268	2933	9900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES	F	33901400	120	Não	NO	36.760,00
					DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - DE IGUAL PRA IGUAL - ESTADO						
						F	33903000	120	Não	NO	47.705,81
Г						F	33903500	120	Não	NO	2.600,00
T						F	33903600	120	Não	NO	77.016,00
T						F	33903900	120	Não	NO	35.566,60
_	TAL C			<u> </u>		_		•	•	•	4.769.251,18
_	OCES OGR/			_	JNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5101 - Casa Mi RECURSOS DE TO			ES			
	ABAL	.HO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	1	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	F	33903600	100	Não	NO	8.000,00
-					ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	38.000,00
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	60.000,00
_	TAL C					_					106.000,00
PR	OCES OGR/	AMA		$\dashv$	JNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 21601 - Fundo RECURSOS DE TO						
TR. FU	ABAL SUB	_	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	_	163	1509	9900	APERFEICOAMENTO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO DAS UNIDADES DA SECRET. DA SAUDE	S	33901400	134	Não	NO	4.095,00
H					- ESTADO	s	33903300	134	Não	NO	1.175,00
10	121	163	1511	9900	MONITORAMENTO DA EXECUCAO	S	33901400	134	Não	NO	1.470,00
10	141	103	1011	2800	ORCAMENTARIA E DOS GASTOS EM SAUDE - ESTADO	٥					
1						S	33903900	134	Não	NO	7.282,00

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

						S	44905200	134	Não	NO	20.000,00
10	122	156	1477	9900	IMPLANTACAO DE OUVIDORIA DE SAUDE NA ESFERA MUNICIPAL - ESTADO	S	33301400	134	Não	NO	1.800,00
П					NA ESI ENA MONICII AE - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	9.510,00
Н						S	33903900	134	Não	NO	8.690,00
10	122	156	1479	9900	REALIZACAO DE CONFERENCIAS DE	S	33903900	134	Não	NO	100.000,00
10	122	156	3072	9900	SAUDE - ESTADO  CAPACITACAO DA SOCIEDADE CIVIL	S	33901400	134	Não	NO	17.090,00
		.00	00.2	0000	ORGANIZADA - ESTADO	L					
Ш						S	33903500	134	Não	NO	2.910,00
10	122	163	2330	9900	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE SAUDE NAS REGIONAIS DA SAUDE	S	33901400	134	Não	NO	3.140,00
Н					- ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	15.495,00
Н						s	33903900	134	Não	NO	3.835,00
10	125	163	2317	9900	CONSOLIDACAO DO SISTEMA ESTADUAL	s	33901400	134	Não	NO	3.035,00
10	128	257	2328	9900	DE AUDITORIA - ESTADO PROFISSIONALIZACAO DE RECURSOS	s	33901400	134	Não	NO	13.005,00
					HUMANOS EM NIVEL MEDIO E TECNICO PARA O SUS - ESTADO						
						S	33903900	134	Não	NO	101.408,00
10	128	257	3054	9900	QUALIFICACAO PROFISSIONAL - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	2.000,00
10	128	257	3055	9900	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	53.158,00
10	242	017	1497	9900	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE REABILITACAO - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	5.500,00
10	242	017	2204	9900	COOPERACAO TECNICA COM OS MUNICIPIOS - ESTADO	S	33901400	112	Não	NO	6.245,00
10	242	017	2638	9900	FORNECIMENTO DE ORTESES/	S	33903000	112	Não	NO	100.000,00
					PROTESES E MEIOS DE LOCOMOCAO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA						
					- ESTADO	s	33903200	112	Não	NO	30.000,00
10	242	017	2639	9900	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO	s	33903000	134	Não	NO	3.361,00
					ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA - ESTADO						
						S	33903700	134	Não	NO	53.979,00
						S	33903900	134	Não	NO	62.380,00
10	301	158	1480	9900	EXPANSAO E CONSOLIDACAO DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA -	S	33404100	134	Não	NO	79.092,00
10	301	254	3013	9900	ESTADO FORTALECIMENTO DAS ACOES DE	S	33903900	134	Não	NO	12.987,00
					ATENCAO A SAUDE MENTAL - ESTADO	Ц					
10	301	254	3014	9900	FORTALECIMENTO DAS ACOES DE ATENCAO A SAUDE DO INDIO - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	4.643,00
10	302	159	2917	9900	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E	S	33901400	134	Não	NO	4.000,00
					EMERGENCIA - ESTADO	s	33903900	134	Não	NO	327.151,00
10	302	159	3067	9900	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE	s	33404100	134	Não	NO	7.539,00
					ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR-SIATE - ESTADO						
10	302	160	1501	9900	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES DE REFERENCIA	S	33404100	134	Não	NO	65.112,00
					PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA - ESTADO						
10	302	160	1503	9900	IMPLANTACAO DOS SERVICOS DE CUIDADOS PALIATIVOS NOS HOSPITAIS	S	33504300	134	Não	NO	30.287,00
					REGIONAIS - ESTADO	Ĺ	2222222	404	N1~ .	NO	10.000.00
10	000	100	0040	0000	FORTAL FORMENTO E IMPLEMENTAÇÃO	S	33903900	134		NO	10.000,00
10	302	160	2318	9900	FORTALECIMENTO E IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO DO CONTROLE E AVALIACAO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	1.250,00
					E AVALIACAO - ESTADO	s	33903300	134	Não	NO	1.000,00
						s	33903900	134	Não	NO	1.000,00
10	302	160	2324	9900	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA	S	33901400	134	Não	NO	1.100,00
					AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - ESTADO						
						S	33903000	134	Não	NO	3.357,00
						S	33903600	134	Não	NO	789,00
10	302	160	2325	9900	AMPLIACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	1.250,00
						S	33903300	134	Não	NO	1.000,00
						S	33903500	134	Não	NO	2.045,00
П						S	33903900	134	Não	NO	65.762,00
10	302	160	2327	9900	FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NOS MUNICIPIOS	S	33901400	134	Não	NO	5.425,00
Ц		_			DE REFERENCIA - ESTADO	Ļ	000000	,		11.5	0.000
Ц		Ļ				S	33903300		Não		2.600,00
10	302	161	3124	9900	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS DE	S	33903000	134	Não	NO	24.132,00
10	302	203	1652	0600	RESPONSABILIDADE DA SES - ESTADO CONSTRUCAO DO HOSPITAL CENTRAL	S	44905100	134	Não	NO	10.000,00
10	302	203	1705	0600	- REGIAO VI - SUL IMPLANTACAO DO CENTRO	S	44905100	261	Não	NO	550.000,00
					DE TRATAMENTO RENAL NO HOSPITAL JULIO MULLER EM CUIABA						
					- REGIAO VI - SUL	L					

13.4			16	11	41					P	agina 5
10	302	203	1721	0700	IMPLANTACAO DE UNIDADES BASICA	S	33901400	134	Não	NO	90,00
_			.=		DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VII - SUDOESTE						40.000.00
10	302	203	1721	9900	IMPLANTACAO DE UNIDADES BASICA DE SAUDE NO ESTADO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	16.980,00
10	302	203	1757	0200	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO REGIAO II - NORTE	S	33901400	134	Não	NO	3.600,00
10	302	203	1757	0700	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO REGIAO VII - SUDOESTE	S	33901400	134	Não	NO	1.800,00
						S	44905100	134	Não	NO	16.632,00
10	302	203	1757	1000	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO REGIAO X - CENTRO	S	33901400	134	Não	NO	1.113,00
10	302	203	2373	0700	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VII - SUDOESTE	S	44905100	134	Não	NO	9.765,00
10	302	203	2373	1000	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO X - CENTRO	S	44905100	134	Não	NO	43.954,00
10	302	203	3158	0200	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO II - NORTE	S	33901400	134	Não	NO	6.395,00
10	302	203	3158	0400	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO IV - LESTE	S	33901400	134	Não	NO	10.800,00
10	302	203	3158	0500	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO V - SUDESTE	S	33901400	134	Não	NO	18.830,00
10	302	203	3158	0600	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	S	33901400	134	Não	NO	975,00
10	302	203	3158	0700	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VII	s	33901400	134	Não	NO	6.485,00
H					- SUDOESTE	s	44905100	134	Não	NO	53.514,00
10	302	203	3158	0900	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO IX	s	33901400	134	Não	NO	3.600,00
10	302	254	3021	9900	- CENTRO OESTE  PROMOCAO, PREVENCAO E  DIACNOSTICO DO CANCER, ESTADO	s	33903000	134	Não	NO	8.900,00
					DIAGNOSTICO DO CANCER - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	7.820,00
						S	44905200	134	Não	NO	7.800,00
10	303	160	2701	9900	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE REABILITACAO DESCENTRALIZADAS - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	125.000,00
10	303	160	2913	9900	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES HEMOTERÁPICAS - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	39.000,00
10	303	160	2914	9900	FORTALECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE MENTAL - ESTADO	s	33404100	134	Não	NO	75.000,00
10	303	161	3123	9900	FORNECIMENTO DE MATERIAS PRIMAS AS FARMACIAS DE MANIPULACAO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	2.525,00
						S	33903000	134	Não	NO	398,00
10	304	241	1487	9900	FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - ESTADO	S	44905200	134	Não	NO	18.941,00
10	304	241	1490	9900	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM SAUDE DO TRABALHADOR - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	5.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	4.371,00
-	OCES			li	JNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo	Es	stadual de Se	gurai	nca P	ública	2.331.372,00
PR	OGR/	AMA			RECURSOS DE TO				•		
FU	SUB	PRO		REG	ESPECIFICAÇÃO	Ε	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33913000	242	Não	NO	500.000,00
06	122	173	2909	0600	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	85.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	4.842,55
06	126	142	1035	9900	IMPLEMENTACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SEJUSP - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	13.500,00
						F	33903900	242	Não	NO	37.800,00
L						F	33903900	261	Não	NO	208.800,00
						F	44905200	240	Não Não	NO NO	83.032,62
						F	44905200 44905200	261	Não	NO	48.420,26 416.700,00
06	131	173	1448	9900	IMPLEMENTACAO DA COMUNICACAO SOCIAL NOS ORGAOS DA SEJUSP	F	44905200	242	Não	NO	1.500,00
06	181	171	1440	9900	- ESTADO IMPLEMENTACAO DA OUVIDORIA DA	F	33903900	261	Não	NO	59.600,00
06	181	171	1441	9900	SEGURANCA PUBLICA - ESTADO INTEGRACAO E COOPERACAO DE ACOES SOCIAIS PARA REDUCAO DA	F	33903000	261	Não	NO	243.839,29
H					CRIMINALIDADE - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	3.959,98
H						F	44905200	261	Não	NO	43.068,84
06	181	173	1446	9900	CRIACAO IMPLEMENTACAO E REORGANIZACAO DAS CORREGEDORIAS	F	44905200	242	Não	NO	12.685,44
L					REORGANIZACAO DAS CORREGEDORIAS DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	L					

Página 6

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

06	181	173	1449	0600	IMPLEMENTACAO DE AÇÕES DE	F	44905200	242	Não	NO	6.516,81
06	181	173	1451	0500	GESTŐES INTEGRADAS EM SEGURANÇA PÚBLICA-GGI - REGIAO VI - SUL IMPLEMENTACAO DA	_	44905100	240	Não	ES	5/1 25/1 00
06	101	173	1451	0500	DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA E COMPATIBILIZAÇÃO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO V - SUDESTE		44905100	240	Nao	EO	54.251,92
06	181	173	1451	1200	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	242	Não	NO	50.000,00
06	181	173	1451	9900	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	152.105,00
					OF ETVICIOIVIIO ECITIDO	F	33903900	261	Não	NO	95.135,50
						F	44905200	261	Não	NO	770.381,20
06	181	173	1452	9900	CONSOLIDACAO DO POLICIAMENTO COMUNITARIO - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	9.330,26
06	181	173	1453	0600	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VI - SUL	F	33903900	261	Não	NO	205.562,94
						F	44905100	261	Não	NO	255.739,68
						F	44905200	261	Não	NO	204.918,87
06	181	173	1453	0700	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	242	Não	NO	1.017,64
06	181	173	1455	0700	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA SEGURANCA INTEGRADA DAFRONTEIRA OESTE - CISCS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905200	240	Não	NO	894,00
06	181	173	1456	0200	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	242		NO	10.000,00
	101	470	4450	0400	DEFOTBUTUDADAD OBERACIONAL DA	F	44905100	240	Não	ES	9.072,07
06	181	173	1456	0400	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO IV - LESTE	_	44405100	242	Não	NO	13.585,99
						F	44905100	240	Não	ES	122,02
06	181	173	1456	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	ES	43.620,91
06	181	173	1456	0800	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	240	Não	ES	620,50
06	181	173	1456	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	16.231,69
┞						-	33903900	261 240	Não Não	NO	364.705,00
$ $						_	44905100 44905200	261	Não	NO	646,40 523.177,30
⊩						Ė	44909200	242	Não	NO	2.250,74
06	181	173	1457	0400	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO	F	44905100	240	Não	ES	194,88
06	181	173	1457	0500	IV - LESTE  REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	242	Não	NO	31.250,00
06	181	173	1457	0600		F	44905100	240	Não	ES	69.384,79
06	181	173	1457	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	ES	5.850,00
06	181	173	1457	0800	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	240	Não	ES	1.380,10
06	181	173	1457	1200	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	240	Não	ES	20.000,00
	40.	4	4	000	DEFOTDUTUDA CA CASTA CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	F	44905100	242	Não	NO	17.483,71
06	181	173	1457	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	T	33901500	261	Não	NO	103.275,00
ot						F	33903300	261	Não	NO	16.770,60
ot						F	33903600	261	Não	NO	7.128,00
igspace						F	33903900 44905200	261 261	Não Não	NO NO	163.129,50 470.473,00
06	181	173	1458	0600	DEECTRUTURAÇÃO EICICA DA ECCOLA	Ĺ		240	Não	NO	
06			2284	0600	REESTRUTURACAO FISICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	_	45906100			NO	534.918,95
	181	173	2204	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES DE SEGURANCA PUBLICA - CIOSP - REGIAO VI - SUL	F	33913900 44905200	240	Não Não	NO	363,16
06	181	173	2285	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PERICIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA POLITEC	F	33901400	240		NO	23.000,00
$ \vdash$					- ESTADO	F	33901400	242	Não	NO	6.638,40
⊩						F	33903000	240	Não	NO	4.005,75
$\vdash$						F	33903900	240	Não	NO	20.266,46
-						F	33903900	242	Não	NO	1.799,53
∖└				I		Ц		<u> </u>			

						F	33909200	242	Não	NO	1.708,00
						F	33913900	240	Não	NO	465,00
06	181	173	2286	9900	INVESTIGAÇÃO DE ILICITOS PENAIS	F	33913900	240	Não	NO	819,49
					- ESTADO	F	33913900	242	Não	NO	10.345,65
						F	33919200	242	Não	NO	2.221,14
06	181	173	2288	9900	FORMACAO E CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	325.594,26
06	183	173	1454	9900		F	44905200	261	Não	NO	213.750,00
06	421	172	1443	0100	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	261	Não	NO	68.728,21
06	421	172	1443	9900	REESTRUTURAÇÃO FISICA DO SISTEMA	F	33903900	242	Não	NO	3.643,27
06	421	172	1444	0600	PRISIONAL - ESTADO  REESTRUTURACAO FISICA DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	1.371,84
						F	44905200	242	Não	NO	834,56
06	421	172	1444	0700	REESTRUTURACAO FISICA DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	242	Não	NO	3.388,99
06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	14.546,00
06	421	172	2283	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - ESTADO	F	33403900	240	Não	NO	6.500,00
						F	33503900	240	Não	NO	13.060,00
						F	33913900	240	Não	NO	2.000,00
то	TAL C	SERA	L:		<u> </u>	_		_	_	_	6.718.987,98
_			3825 DE	$\exists$	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secret				ra-es	trutur	a
TR	OGR/ ABAL	НО			RECURSOS DE TO	υD					
FU 15		PRO 222	3162	REG		E	NATUREZA	FTE 131	IC Não	TRO	VALOR
15 17	451 512	063	3162 1317	9900	PUBLICAS MUNICIPAIS - ESTADO	F	44405100 44905100	131	Não Não	NO NO	110.000,00
17	512	063	1317	0700	- REGIAO VI - SUL	. F	44905100	131	Não	NO	50.000,00
26	451	072	1820	0500	- REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	100	Não	NO	400.000,00
26	782	218	1031	1200	FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO XII	F	33903900	131	Não	NO	35.502,00
26	782	218	1283	0500	- CENTRO NORTE  OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO V  - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	198.000,00
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	48.400,00
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	69.500,00
26	782	218	1287	0900	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	90.000,00
26	782	218	1287	1100	XI - NOROESTE II	F	44905100		Não	NO	231.500,00
26	782	218	1291	0200	- REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	49.500,00
26	782	218	1291	0500	- REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	20.000,00
26	782	218	1291	0600	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	150.000,00
26	782	218	1291	0700	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	164.900,00
26	782	218	1291	0800	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	40.000,00
_	TAL C					_					1.757.302,00
PR	OCES	SSO :	3828		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - Funda Grosso	ção	o Universidad	ie do	Esta	do de	Mato
	OGRA		DE	$\neg$	RECURSOS DE TO	OD	AS AS FONT	ES			
FU	ABAL SUB	_	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	3064	9900		F	33903300	240	Não	NO	23.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	10.000,00
TO	TAL C	SERA	L:		<u> </u>	_		_	_		33.000,00
PR	OCES	SSO :	3830		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12501 - Empre Técnica e Extensão Rural	sa	Matogrosser	ise d	e Pes	quisa	, Assistência
	OGR/		DE	$\dashv$	RECURSOS DE TO	OD	AS AS FONT	ES			
_	ABAL	_	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	ΙE	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
	JUD	036	2007	0600	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	F	33903900	100	Não	NO	13.370,05
<b>FU</b> 20	122	036		ļ	VI - SUL						

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficia

20	606	191	2365	9900	PROMOCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ATER - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	6.000,00					
TO	TAL (	SERA	L:								61.554,8					
PR	OCES	SO:	3831		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22606 - Fundo	Pá	rtilhado de Ir	nvest	imen	tos So	ciais					
	OGR/ ABAL	AMA I .HO	DE		RECURSOS DE TO	OD	AS AS FONT	ES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR					
14	422	168	3000	9900	ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	33503900	103	Não	NO	117.473,0					
						F	44503900	242	Não	NO	143.350,0					
TO	TAL (	SERA	L:								260.823,0					
PR	OCES	SO:	3844		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secret	ari	a de Estado o	de Ed	ucaç	ão						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TO	OD	AS AS FONT	ES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Ε	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR					
12	363	196	1603	0800	IMPLEMENTACAO DE CENTROS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44905200	261	Não	NO	41.308,23					
12	363	196	3060	0700	CAPACITACAO DE TECNICOS E DOCENTES DA AREA PEDAGOGICA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903900	261	Não	NO	24.464,0					
12	363	196	3060	0800	CAPACITACAO DE TECNICOS E DOCENTES DA AREA PEDAGOGICA - REGIAO VIII - OESTE	F	33903900	261	Não	NO	159.464,0					
TO	TAL (	ERA	L:		•						225.236,23					
	OCE C	SO:	3858		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30103 - Recurs Estado de Planeiamento e Coordenação Ge			rvisão	o da s	Secret	aria de					
PR	OCE															
PR		AMA I	DE		RECURSOS DE TO	OD	AS AS FONT	ES								
PR TR	OGR/ ABAL	НО	DE PAOE			_	AS AS FONT		IC	TRO	VALOR					
PR TR	OGR/ ABAL	НО			ESPECIFICAÇÃO	_		FTE	IC Não		VALOR 300.000,00					

DECRETO Nº 1.012. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orcamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 135.900,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

### Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO		
3129	12101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	110.900,00		
2788	04101	Casa Civil	25.000,00		
TOTAL			135.900,00		

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



		ANE	(01		CRÉDITO ADICIONAL		DOTA	ÇÃO A	SUPI	EMEN	TAR	
PR	OCES	SO : 2	788	UNIDA	ADE ORÇAMENTÁRIA: 4101	- Casa C	ivil					
I F	OGRA ABALI		•	RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	A FTE	FTE			VALOR
04	122	256	2952	9900	COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MT REGIONAL - ESTADO		33913900	100	Não	NO	25.000,00	
PR	OCES	SO : 3	129	UNIDA	ADE ORÇAMENTÁRIA: 12101	- Secre	taria de Estad	o de De	esenv	olvime	nto Rural	
I F	OGRA ABALI		<b>=</b>		RECURS	OS DE 1	ODAS AS FO	NTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
20	334	191	1679	9900	ACESSO AO CREDITO RURAL - PRONAF - ESTADO	F	44905100	100	Sim	NO	110.900,00	
то	TAL G	ERAL:				·					135.900,00	

DECRETO Nº DE 12 DE

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orcamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.158.882,07, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3793	12302 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	1.158.882,07
TOTAL		1.158.882,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



		ANE	KO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PRO	PROCESSO : 3793 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de I							a de N	lato Grosso			
	OGRA ABALI	MA DI 10	E		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	JB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO					VALOR					
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	1.135.670,84	
						F	31909200	100	Não	NO	23.211,23	
тот	TAL G	ERAL									1.158.882,07	

	A١	IEXO	II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PR	PROCESSO : 3793 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral								е					
	OGRA ABALI	MA DI HO	E		RECURSOS	DE TO	DAS AS FOR	ITES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	1.068.398,65			
						F	31909200	100	Não	NO	90.483,42			
TO.	TAL G	ERAL	:								1.158.882,07			

DECRETO Nº 1.014. DE 12 DE DEZEMBRO DF 2007.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 7.150,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3833	17101	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	7.150,00
TOTAL			7.150,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República



		ANE	XΟI		CRÉDITO ADICIONAL DOTAÇÃO A SUPLEMENTA					ΓAR	
PR	OCES	SO :		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia					o, Minas		
	PROGRAMA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES TRABALHO										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO				TRO	VALOR	
09	272	997	8040	0600	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO VI - SUL	S	31911300	100	Não	NO	7.150,00
TO	TOTAL GERAL: 7								7.150,00		

ANEXO II DOTAÇÃO						A ANULAR							
PROCESSO : 3833 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, C Minas e Energia						Comércio,							
	OGRA ABALI	MA DE 10			RECURSOS DE TO	DAS	AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR		
22	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	7.150,00		
TO	TAL G	ERAL:									7.150,00		

DECRETO Nº DEZEMBRO 1.015 DE 12 DE DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da le

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.200.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN №		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3755	09101	Procuradoria Geral do Estado	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaquás, em Cuiabá. 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República

-	ANEX OCES		UNIDA		CRÉDITO ADICIONAL RÇAMENTÁRIA : 9101 - Procurado	ria Ge	DOTAÇÂ	_	SUPLE	MENT	TAR	
	OGRA ABALI				RECURSOS I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	846	998	8003	9900	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM. DIRETA - ESTADO	F	33909100	100	Não	NO	1.200.000,00	
TO	AL G	ERAL:	_	_			-				1.200.000,00	

l	ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
ı		

			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30102 - F Estado de Fazenda	Recui	rsos Sob a Su	ıpervi	são d	a Sec	retaria de		
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33904700	100	Não	NO	1.200.000,00
то	TOTAL GERAL:						1.200.000,00				

### ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.477/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **WALDIR JÚLIO TEIS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda, a partir de 13 de dezembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,

ATO Nº 4.478/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto do Gasto Público, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 13 de dezembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

RBOSA

ATO Nº 4.479/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19.474-3/2007, com fundamento nos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 combinado com o inciso VI, do Art. 93, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, e o § 3º do Art. 50 da Constituição do Estado, combinado com o Art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, mais a Art. 212, da Lei nº 4.964, de 26 dezembro de 1985, combinado com o Art. 5º da Lei nº 6.593, de 15 de dezembro de 1994, RESOLVE aposentar, voluntariamente, JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

dezembro de 2007. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de



ATO Nº 4.480/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PRESIDENTE DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.986-8/2007, com fundamento nos incisos V e VI do Art. 93, § 3º do Art. 73 e Art. 75, todos com a redação original da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com o Art. 3°, § 2° da Emenda Constitucional n° 41/03, e o § 3° do Art. 50 da Constituição do Estado, combinado com o Art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, mais o Art. 4º da Lei Complementar nº 242, de 17 de janeiro de 2006, combinado com a Lei nº 4.964, de 26 dezembro de 1985, Lei nº 6.593, de 15 de dezembro de 1994, e o Art. 219, Il da Lei Complementar nº 05 de outubro de 1990 RESOLVE aposentar voluntariamente UBIRATAN FRANCISCO VII ELA SPINELLI, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com proventos

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007



ATO Nº 4.481/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições egais, resolve nomear EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda, a partir de 14 de dezembro de 2007

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

DA CHINA BARBOSA

ATO Nº 4.482/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 06, de 15 de dezembro de 1993, resolve nomear, a partir de 13 de dezembro de 2007, o Senhor WALDIR JÚLIO TEIS para ocupar a vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme aprovação contida na Resolução nº 807, de 12 de dezembro de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado.

> Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

> > BARBOSA

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficia

2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 06, de 15 de dezembro de 1993, **resolve nomear,** a partir de 13 de dezembro de 2007, o Senhor **HUMBERTO MELO BOSAIPO** para ocupar a vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme aprovação contida na Resolução nº 808, de 12 de dezembro de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado.

> Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

### ATO Nº 4.484/2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 573.597/2007-CCV, resolve autorizar os senhores Cel PM ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA, Secretário-Chefe da Casa Militar e Dr. ANTONIO KATO, Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil, a se ausentarem do País, no período de 15 a 19 de dezembro de 2007, com o objetivo de participar da Reunião Plenária do Foro Consultivo de Municípios. Estados federados. Províncias e Departamentos do Mercosul, a se realizar em Montevidéu.

> Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

### ATO Nº 4.485/2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os servidores abaixo mencionados a se ausentarem do país, no período de 13 a 15 de dezembro de 2007, com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governado do Estado em exercício, em missão oficial à Bolívia

- Ten Cel PM ILDOMAR NUNES DE MACEDO - Ajudante de Ordens;

- JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JUNIOR - Assessor Técnico I da Casa Civil

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007



## **SECRETARIAS**

SAD

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1848/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005:

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000:

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 5015/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 112.757/SAD, de 08 de dezembro de 2005,

Art. 1º Fica a servidora FRANCISNEY DA SILVA BARROS Matricula 1116570014 enquadrada no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", com efeitos funcionais a partir de 08 de janeiro de 2004 e financeiros a partir de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro 2007

Adletts

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1849/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 004/SAD, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 4619/GE/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 179.805/SAD, de 17 de maio de 2007,

Art. 1º Fica a servidora LUZIDELMA DAS NEVES, Matricula 419930027, enquadrada no cargo de Assistente do SUS, Nível "06", a partir de 17 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Millette

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1850/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 702/SAD/2006, de 08 de junho de 2006, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e 2005

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando, ainda, o que dispõe o Despacho nº 887/SGP/SAD/2007, constante no Processo nº 112.685/SAD, de 08 de dezembro de 2005,

Art. 1º No Ato Administrativo nº 702/SAD, de 08.06.2006.

### ONDE SE LÊ

01 - CLESTON CELESTINO BATISTA, Matricula 1170270015, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe"B", Nível "01", em regime de 30 horas semanais, a partir de 18 de abril de 2004.

### LEIA-SE

01 - CLESTON CELESTINO BATISTA, Matricula 1170270015, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe"B", Nível "01", em regime de 30 horas semanais, a partir de 18 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Ullitte

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1851/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

2005:

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei

nº 8.602, de 20 de dezembro de 2006.

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 519.037/SAD, de 14 de novembro de 2007.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível "03", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I - Profissional de Nível Superior do SUS - Anexo I

II – Técnico do SUS – Anexo II

III - Assistente do SUS - Anexo III

IV - Apoio do SUS - Anexo IV

legais, e

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Alletter

Anexo I Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
690670028	ELIZABETH MARY DA SILVA VIEIRA	20.03.2007
425950026	HILDEBRANDO R. DO AMARAL	26.10.2007
892750030	JANETE OLIVEIRA T.BARBOSA	04.09.2007
949810010	JULIANA GONÇALINA M. PAUSO	21.08.2007
952610019	OSCAR MARCELO ARAOZ SILES	05.09.2007

Cargo - Técnico do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
949700010	EVANIL ALVES CALAZANS	23.08.2007
948970014	FRANCISCO CARLOS A.PRIMO	22.08.2007
944570020	MARIA CONCEIÇÃO DA S.ARRUDA	02.10.2007

Anexo III Cargo - Assistente do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
951630016	ADEMIR NEVES AYARDES	20.09.2007
949640018	ANA ELISA VINISKI	15.08.2007
948980010	DINALVA BRITO SECÓLO	21.08.2007
952000016	JOSÉ NILSON GUIMARÃES	12.09.2007
931660017	LUCILA DA SILVA MORAES DE SÁ	22.03.2007
951860011	LUCINEY RODRIGUES DOS SANTOS	11.09.2007
955970016	ROBERTO MAGNO R.DA SILVA	04.10.2007

Anexo IV Cargo - Apoio do SUS

ı			
	Matricula	Nome	Efeito Financeiro
	939590018	MARIA DA GUIA DE S. SOUZA	30.03.2007
	954890019	LURDES GUTEKOSKI	06.09.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1805/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo  $n^{\circ}$  1321/SAD/2007, de 07 de agosto de 2007, de progressão vertical servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005; considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 221/GAD/SAD/2007, constante no Processo nº 334.438/SAD, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1321/SAD/2007, de 07.08.2007

ONDE SE LÊ

01 - DALILA VARGAS OLIVEIRA SIFUENTE, Matricula 725220015, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Nível "08", a partir de 13 de julho de 2007.

LEIA-SE

01 - DALILA VARGAS OLIVEIRA SIFUENTE, Matricula 725220015, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Nível "09", a partir de 13 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro, de 2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1811/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e 2005:

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 5065/SGP/SAD/2007, constante no Processo nº 454.682/SAD, de 15 de outubro de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor MARCELO VICTOR MONTEIRO DONDO, Matricula 1201070020, enquadrado no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 11 de outubro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Ultette

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1828/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira de Gestor Govenamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e 2005

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o disposto na Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 8.032, de 17 de dezembro de 2004:

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 497.677/SAD, de 05 de novembro de 2007.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de Nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Anexo Único Cargo - Gestor Governamental

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
0951410024	DENIZE APARECIDA R. AMORIM	03	05.11.2087
0951450026	EDMAR AUGUSTO VIEIRA	03	05.11.2007
0831530022	ENA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO	03	05.11.2007
0487740033	EDSON FONTANA DE OLIVEIRA	04	05.11.2007
0502760036	GISELE GUGEL	03	05.11.2007
0951480022	REGIANE BERCHIELLE	03	15.11.2007
0798360020	SUSAN DIGNART	03	05.11.2007
0634270036	VINICIUS DE CARVALHO ARAUJO	03	05.11.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1817/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos **Profissionais** de Desenvolvimento Social Econômico dá е outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 7554, de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 5081/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 171.086/SAD, de 11 de maio de 2007.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA, Matricula 1116710010, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, progressão para o Nível "03", a partir de 11 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Adletts TEREZINHA DE SOUZA MAGO

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1748/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Metrológico e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004;

considerando, ainda,o que dispõe o Processo nº 485.302/SAD, de 29 de outubro de 2007

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para Classe a "C", aos servidores relacionados nos sequintes anexos deste Ato Administrativo:

I – Técnico Metrológico – Anexo I II – Auxiliar Metrológico – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

ALEXANDRI LHO DE S. FURLAN

Anexo - I Cargo: Técnico Metrológico

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
323370047	ADIRZE SEBASTIANA ALVES RIBEIRO	03.11.2007
423100033	JOÃO HENRIQUE TARGA DE MORAES	03.11.2007
589890034	RENE RODRIGUES	03.11.2007
165240032	TANIA FERRER KALIX PAES DE BARROS	03.11.2007
912870010	TATIANA RIBEIRO SOARES	03.11.2007

### Anexo II

Cargo: Auxiliar Metrológico

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
912670010	CARLOS ALBERTO LOPES REGIS	05.11.2007
626940028	BENEDITO FERNANDO P. PINTO DE MORAES	03.11.2007
526370050	EZINHO DA SILVA CORREA	03.11.2007
912790016	MICHELLE MARIA DE PINHO GRUNWLD	03.11.2007
912720018	MARIANE APARECIDA DA SILVA COSTA	03.11.2007
912830018	ROGERIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	03.11.2007
912880015	SUZIANE CRISTINA MARCHIORETO	03.11.2007
912860014	SILVANA APARECIDA C. CAMPOS DIAS	03.11.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1623/SAD/2007.

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006:

considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro

de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 361335/SAD, de 30 de

agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

> Técnico Universitário - Anexo I II - Agente Universitário - Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de

2007

Anexo I

Cargo: Técnico Universitário

Matricula		Nome	Efeito Financeiro
ıГ	862700043	ADRIANO VILELA GONÇALVES	28.09.2006

Anexo II

Cargo: Agente Universitário

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1247560020	ALAN SANTANA RAUSCHKOLB	18.06.2007
1365820014	ALESSANDRO CARVALHO DE MELO	07.05.2007
1106790046	IVOR PROLO	02.07.2007
1055840084	SILVANIA DA SILVA FERRI	22.03.2007
1305040012	MARIA APARECIDA O. PEREIRA	01.06.2006

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1709/SAD/2007.

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, e dezembro de 2006;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro

de 2000; setembro de 2007,

2007

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 404.312/SAD, de 19 de

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

> I - Técnico Universitário - Anexo I II - Agente Universitário - Anexo II III – Apoio Universitário – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de

### Página 12

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

2007

Anexo I

Cargo: Técnico Universitário

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1166370027	CARME LÚCIA COUTINHO B. BERTOLINI	26.07.2007
578510090	ROSIMEIRE OENNING DA SILVA	12.06.2007

Anexo II Cargo: Agente Universitário

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1385950010	EDUARDO DIAS MAIA	12.07.2007
1365530016	LUCIANO ALVES BARBOSA	25.04.2007

Anexo III

Cargo: Apoio Universitário

H	Matricula	Nome	Efeito Financeiro
Ш	1385320017	CARLOS BARBOSA DE ANDRADE	09.07.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1710/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000: considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002: considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 406.036/SAD, de 20 de

setembro de 2007,

### RESOLVE:

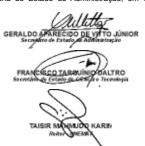
Art.1º Ficam enquadrados nas Classes e Níveis os servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo

> Professor Assistente Mestre da Educação Superior – Anexo I II - Professor Auxiliar da Educação Superior - Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de

2007



Anexo I

Cargo: Professor Assis. Mestre da Ed. Superior-Classe "B", Nível "01", 20H

Matricula	Nome	Efeito Financeiro	
1326550010	GISELE CARIGNANI	30.11.2006	
0134870077	GUACIRA ARAÚJO GONÇALVES C.SILVA	04.07.2007	
1385550012	ROSELY APARECIDA ROMANELLI	27.06.2007	
0458940127	RACHEL TEGON DE PINHO	03.07.2007	

Anexo II

atribuições legais, e

dezembro de 2000;

setembro de 2007,

2002:

Cargo: Professor Ass. Doutor da Ed. Superior - Classe "C", Nível "01", 20H

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1326130010	ANDREIA CRISTINA RIBEIRO	27.11.2006

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1711/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira Professores da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 379.339/SAD, de 06 de

### RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

 Professor Assistente Mestre da Educação Superior – Anexo I II - Professor Assistente Doutor da Educação Superior - Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de

Anexo I

Cargo: Professor Assistente Mestre da Ed. Superior - Classe "B"

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1322310014	EDSON JUNIOR HEITOR DE PAULA	11.04.2007
653890060	MARLUCE FRANCISCA HRYCYK	20.06.2007

### Anexo II

Cargo: Professor Assistente Doutor da Ed Superior- Classe "C"

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
832150010	MARIA ANTONIA CARNIELLO	09.04.2007
256470022	ROSALIA CASARIN	04.07.2007
800330048	SUELY TOCANTINS	25.07.2007
823400018	TERESA CRISTINA DA S. ANACLETO	09.03.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1712/SAD/2007

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 777/SAD, de 21 de maio de 2007, de enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na carreira dos Profissionais Técnico da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005:

considerando, ainda, o que dispõe o Parecer nº 225/SGP/SAD, constante no Processo nº 438.263/SAD, de 05 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 777/SAD/2007, de 21.05.2007

ONDE SE I Ê

01 - KLEBER MAGALHÃES FERREIRA, Matricula 1256860015, Cargo de Agente Universitário, Classe "B", Nível "01", a partir de 20 de setembro de 2005.

I FIA-SE

01 - KLEBER MAGALHÃES FERREIRA, Matricula 1256860015, Cargo de Apoio Universitário, Classe "B". Nível "01", a partir de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1746/SAD/2007.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira Educação dos Professores da Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, e dezembro de 2006;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de

## Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

**Diário**Oficial

2002.

considerando o disposto na Lei Complementar  $n^{\rm o}$  100, de 11 de janeiro de

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 49987/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 438698/SAD, de 05 de outubro de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANDRÉA FIGUEIREDO ARRUDA, Matricula 1286620020, progressão para o cargo de Professor Assistente Mestre, Classe "B", a partir de 07 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, de de 2007.

GERALDO AFÁRECIDO DE VITTO JÚNIOR SE COSTRO DE LETADO DE VITTO JÚNIOR SE COSTRO DE LETADO DE ADMINISTRADO DE LA ROS SE CECTÁPIO DE LA CRESTA DE TRANSPORTO DE LA CRESTA DE TRANSPORTO DE LA CRESTA DE TRANSPORTO DE

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1745/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3°. inciso II. da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

and ideas de sinde a sue disegne Pares en 2000

considerando, ainda, o que dispõe o  $\,$  Processo nº 363.272/SAD, de 30 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para a Classe "B", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – I

II – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo II

 $\textbf{Art.} \ \ \textbf{2}^{\textbf{o}} \ \ \text{Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação}.$ 

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

VIII CELLED DECISCO MARCHETTI

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI Secretário de Esta Contractorio de

### Anexo I

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
812190017	ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS	30.08.2007

### Anexo II

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

l	Matricula	Nome	Efeito Financeiro
ı	809230011	MARIA LEUDINA DE ANUNCIAÇÃO	19.09.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1692/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

2005;

2007.

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de considerando o disposto na Lei nº 8.354, de 22 de julho de 2005;

considerando, ainda, o disposto no Processo nº 300.113/SAD, de 01 de agosto de

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

### Cargo: Agente de Administração Fazendária

	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
	488040019	JANETE APARECIDA DOS S. JOTA	С	01.08.2007
	487970012	JOSÉ AUGUSTO CERVEIRA BORGES	D	25.04.2007
l	486990010	LUIZ VICENTE SERAFINI	С	02.08.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

GERALDO AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR Se creptoro de Estado, de Administração

Walder Julio TETS

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1693/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005; considerando o disposto na Lei  $\,$  no 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei  $\,$  no 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 387.884/SAD, de 12 de setembro de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

### Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
360070019	ANA SOELY SANTOS DA SILVA	С	12.09.2007
371130018	SONIA LÚCIA FIGUEIRA B. DORILÊO	В	18.09.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Complete to Estado de Robbinstanção

WALDIR JULIO TES

STORIGO DE TORONO DE TORONO.

### \*ATO ADMINISTRATIVO N° 0719/SAD/2007

Dispõe sobre retificação do Ato Administrativo nº 0119/SAD/2007, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 2007, de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 18990/SAD**, de 29 de junho de 2005.

### RESOLVE:

legais, e

Art. 1º No Ato Administrativo nº. 0119/SAD/2007, de 24.01.2007.

### ONDE SE LÊ

01 – Dispõe sobre progressão Vertical – do servidor REINHARD RAMMINGER -Matricula nº 524130051, no cargo de Gestor Governamental, Nível "04", a partir de 03 de maio de 2006.

### LEIA-SE

01 – Dispõe sobre enquadramento Originário em Nível, do servidor REINHARD RAMMINGER, Matricula nº 524130051, no cargo de Gestor Governamental, Nível "04", a partir de 03 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Additto

\*Obs: Reproduz-se por ter saído incorreto, no D. O de 09.05.2007.

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1724/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000,

alterada pela Lei nº 227, de 08 de dezembro de 2005:

considerando, ainda,  $\,$  o que dispõe a Portaria nº 03/SAD/00477/2007, constante no **Processo nº 475.589/SAD**, de 24 de outubro de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível "02", aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Adletto

Anexo Único

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1180220010	ADRIANO GARCIA DA COSTA	25.10.2007
1180180019	ANDERSON GARCIA DA COSTA	29.10.2007
1179520014	ANDRÉ ARTUR FERREIRA DE ALMEIDA	20.10.2007
1179530010	ERICA MARQUES SIQUEIRA SILVA	20.10.2007
1179490018	FLÁVIO EMILIO RODRIGUES AUERSWALD	20.10.2007
1179560016	JOÃO CARLOS FOLCH	19.10.2007
1159240024	JOSÉ LOPES DAS NEVES JUNIOR	20.10.2007
1179480020	MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	22.10.2007
1180230016	MAURICIO MTSUDO	27.10.2007
1179510019	RILDO ROGÉRIO DA SILVA	20.10.2007
1179500013	SIGUINEI SUCH	25.10.2007
1179540015	TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS	19.10.2007
1179550010	VINICIUS JOSÉ SIMIONI	20.10.2007
1180210015	WESLEY CABRAL DE JESUS	29.10.2007

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1730/SAD/2007

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1589/SAD/2007, de 16 de outubro, de 2007, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o que dispõe o Processo nº 480.951/SAD, de 25 de outubro de 2007,

RESOLVE:

2005;

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1589/SAD, de 16.10.2007.

ONDE SE LÊ:

01 - CÉLIO JOSÉ MONTEIRO DE MORAES, Matricula 0817140042, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, enquadrado na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 ( quarenta) horas semanais, partir de 23 de julho de 2007.

I FIA-SE:

01 - CÉLIO JOSÉ MONTEIRO DE MORAES, Matricula 0817140042, Cargo de Técnico

da Área Instrumental do Governo, enquadrado na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 ( quarenta) horas semanais partir de 30 de julho de 2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Addito DE VITTO JUNIOR

Portaria Conjunta nº. 212/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004. RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº, 3.006 de 05 de maio de 2004.

NOME	MATRICULA	NOTA		
TÉCNICO DE DESNVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL				
Vicência Maria de Moraes	811440010	9,97		

Registrada Publicada Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007

Allette

Portaria Conjunta nº. 213/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004 RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004

NOME	MATRICULA	NOTA
TÉCNICO DE DESNVOLVIMENTO E	CONOMICO SOCIAL	
Vicência Maria de Moraes	ia Maria de Moraes 811440010 8,49	

Registrada Publicada Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

Alletts

Portaria Conjunta nº. 216/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.260 de 28 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004. RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2004 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

	MATRICULA	NOME	NOTA
		AGENTE ORIENTADOR	
	797040013	Carmelita Ferreira da Silva Araújo	9,09
╽┕	7070-0010	Dannella i enera da oliva Alaujo	L

Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

<∏hm

# iário®Oficial

Portaria Conjunta nº. 217/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004

### RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA NOME		
AGENTE ORIENTADOR		
818650010 Raymundo Manuel M. de V. Dias		9,27

Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007

Additta HETMA

Portaria Conjunta nº, 218/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004

### RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	MATRICULA NOME			
AGENTE ORIENTADOR				
818650010	Raymundo Manuel M. de V. Dias	9,27		

Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá MT 25 de outubro de 2007

Additor

Portaria Conjunta nº. 222/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004

### RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justica e Segurança Pública, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº, 3,006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
90490010	9,49	

Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2007

Portaria Conjunta nº. 223/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004 RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e

Segurança Pública, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004

MATRICULA	NOTA		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL			
90490010	9,65		

Registrada Publicada Cumpra-se.

Cuiabá. MT. 12 de novembro de 2007 Allette

Portaria Conjunta nº. 224/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004. RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada Publicada Cumpra-se. Cuiabá, MT. 12 de novembro de 2007.

### (Anexo da Portaria Conjunta Nº, 224/SAD/SEJUSP/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	
90560019	Elza da Silva Daniel	9,93
90310012	Misbete Souza Figueiredo dos Santos	9,83
94340013	Janes de Campos	9,35
I	l .	

Portaria Conjunta nº. 225/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANCA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº, 3.006 de 05 de Majo de 2004.

### RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada Publicada Cumpra-se. Cuiabá, MT. 12 de novembro de 2007.

(Anexo da Portaria Conjunta Nº. 225/SAD/SEJUSP/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	
90560019	Elza da Silva Daniel	9,93
90310012	Misbete Souza Figueiredo dos Santos	9,83
94340013	Janes de Campos	9,35

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 085/2007 - SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

- I DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:
- 01) Proc. Nº. 345585/2007 CATARINA RIBEIRO MARCOLINO, RG: 1628886, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Nova Bandeirantes.

### Averbem-se:

10 (dez) anos e 01 (um) dia:

No período de 12/03/1974 a 15/12/1974, 15/02/1975 a 15/12/1975, 04/03/1976 a 15/12/1976

### Página 16

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

01/03/1978 a 15/12/1978, 01/03/1979 A 15/12/1979 e 01/03/1980 a 30/04/1984, prestados a Prefeitura Municipal de Grandes Rios - MT

No período de 01/04/1985 a 15/02/1987, prestados a Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT; Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

### Obs.:

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério. Não será computado o período de 16/02/1987 a 04/05/1987, prestados a Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, pois o referido período está concomitante com o tempo de

serviço público estadual de Mato Grosso

02) Proc. Nº. - 288825/2007 - DORIS SCHNEIDER, RG: 2103441, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Aripuanã.

### Averbem-se:

 03 (três) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias:
 No período de 01/12/1979 a 15/03/1983, prestados a H. F. Representações Comerciais LTDA Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 03 (três) anos. 03 (três) meses e 02 (dois) dias:

No período de 16/03/1983 a 17/06/1986, prestados a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, na função de professora:

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social Obs.:

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.

03) Proc. Nº. - 167734/2007- ILBA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG: 4458256, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop

### Averbem-se:

### 05 (cinco) anos. 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias:

No período de 29/05/1978 a 23/08/1983, prestados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art.

130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

### 11 (onze) meses e 20 (dias):

No período de 01/02/1969 a 20/01/1970, prestados ao Dr. Eugênio Meyer;

• 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias: No período de 01/03/1971 a 16/06/1971, prestados ao Supermercado Pão de Açúcar;

### 10 (dez) meses e 20 (vinte dias):

No período de 01/08/1971 a 20/06/1972, prestados a Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A;

### 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias

No período de 26/06/1972 a 30/08/1972, prestados ao Sindicato dos Trabalhadores e dos Empregados em Empresas:

### 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias:

No período de 01/10/1972 a 04/03/1974, prestados a EDITUR – Editora de Turismo;

### 03 (três) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias:

No período de 05/03/1974 a 30/06/1977, prestados ao Dr. Eugênio Meyer Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social. Obs.:

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério

04) Proc. Nº. – 220516/2007 – JAIR SAYD FERREIRA, RG: 06548490, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

### Averbem-se:

• 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias: No período de 02/02/1987 a 31/08/1987, prestados a Khalil Mohamed Okde;

No período de 01/11/1988 a 19/04/1990, prestados ao Banco SUDAMERIS Brasil Sociedade Anônima:

No período de 01/02/1991 a 20/03/1991, prestados ao Centro Cuiabano de Cultura Anglo Americana LTDA.:

No período de 01/09/1991 a 30/12/1994, prestados ao Centro de Idiomas de Cuiabá LTDA.; No período de 01/03/1995 a 13/05/1998 e de 01/08/1997 a 04/03/2002, prestados ao Instituto da Língua Inglesa LTDA.;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social. Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

  Não será computado o período de 03/06/1991 a 31/08/1991, prestado ao Centro de Idiomas de Cuiabá Ltda, e o período de 05/03/2002 a 03/02/2003, prestado ao Instituto da Língua Inglesa Ltda, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso

05) Proc. Nº. - 376881/2007 - JAMIL ALEXANDRE SABA, RG: 4414845, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá

### Averbem-se:

14 (catorze) anos. 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias:

No período de 01/08/1973 a 15/02/1974, prestados a SANCIL S/A – Ser. Assist. Com. Ind.;

No período de 01/05/1977 a 30/04/1978, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo); No período de 01/01/1979 a 31/10/1985, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

No período de 01/11/1985 a 31/08/1986, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo); No período de 01/10/1986 a 30/05/1988, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

No período de 01/06/1988 a 30/04/1992, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo); Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### Obs.:

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

Não será computado o período de 01/10/1985 a 31/10/1985, prestados a 010934235667, pois

o mesmo está concomitante com o período de 01/01/1979 a 21/10/1985

Não serão computados os períodos de 01/01/1997 a 30/01/1999 e de 01/10/1997 a 28/02/1999, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual

de Mato Grosso

A averbação publicada pela portaria 051/2003 do D.O. de 25/09/2003, foi tornada sem efeito

pela Portaria nº, 009/2007, do D.O, de 02/08/2007.

06) Proc. Nº. - 289253/2007 - LUIZ BORGES LEAL, 03441920, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

### Averbem-se:

### 01 (um) ano e 11 (onze) meses :

No período de 01/02/1983 a 30/12/1984, prestados a Prefeitura Municipal de Aragarças – MT, na função de professor

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social Obs.:

Nenhum período concomitante.

07) Proc. Nº. – 266914/2006 – **MARIA ROBERTA DA COSTA**, RG: 859804, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Campinápolis.

### Averbem-se:

### 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias:

No período de 01/05/1983 a 02/01/1985, prestados a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, na

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor.

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor. Não será computado o período de 01/07/1987 a 10/01/1989, prestado a Prefeitura Municipal de Campinápolis, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público

estadual de Mato Grosso

08) Proc. Nº. - 401932/2007 - MARIA EUNICE SOUZA SILVA GARCIA, RG: 469161, Técnica do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Rondonópolis.

### Averbem-se:

### 09 (nove) anos e 10 (dez) meses:

No período de 08/11/1990 a 01/07/1998, prestados a Lojas Riachuelo S/A;

No período de 05/04/1999 a 30/04/1999, prestados a People Domus Assessoria em Recursos

No período de 03/05/1999 a 30/12/2000, prestados a Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

No período de 07/03/2001 a 19/08/2001, prestados a Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e do Meio;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social. Obs.:

Não será computado o período de 04/09/2002 a 18/03/2003, prestado a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis – MT, bem como o período de 20/08/2001 a 10/05/2002, prestados a Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e do Meio Ambiente pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato

Grosso

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de servico prestado na função de professor.

09) Proc. Nº. - 462556/2007 - MARIA IVONE DE JESUS LIMA, RG: 494858, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Colíder. Averbem-se:

05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias:
 No período de 01/02/1986 a 27/02/1989, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder.

No período de 01/04/1983 a 31/12/1985, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder. Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art.

130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

 Não serão computados os períodos de 01/04/1999 a 30/06/1999 e 01/09/2005 a 30/09/2005 pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de servico público estadual de

Mato Grosso

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

10) Proc. No. - 190644/2007 - MARIA TEREZA DE SOUZA NOVAIS, RG: 8404862, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

### Averbem-se:

04 (quatro) anos. 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias:

No período de 11/03/1980 a 07/12/1984, prestados a Prefeitura Municipal de São Vicente – MT, na função de Professora

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social Obs.:

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professora.

11) Proc. Nº. - 308935/2007 - NELCI TEREZINHA MARIA, RG: 30019660, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Peixoto de Azevedo.

### Averbem-se:

### 10 (dez) meses e 01 (um) dia:

No período de 01/04/1980 a 01/02/1981, prestados a Felde & Cia Ltda.

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 09 (nove) meses

No período de 01/04/1981 a 21/12/1981, prestados a Prefeitura Municipal de Palmital;

### 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses

No período de 01/03/1982 a 31/01/1988, prestados a Secretaria do Estado do Paraná;

Nos termos da Lei Complementar nº, 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

### Obs.:

O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor. uma vez que não é tempo de servico prestado na função de professor.

12) Proc. No. - 139343/2006 - VALMIR GONÇALVES ALCANTARA, RG: 271041, Vigia, da Secretaria de Estado de Educação, de Juara.

### Averbem-se:

### 11 (onze) meses e 07 (sete) dias:

No período de 08/02/1999 a 14/01/2000, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder, na função de Vigia:

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

### 06 (seis) anos, 01 (um) mês) e 05 (cinco) dias

No período de 20/07/1987 a 24/05/1993, 01/01/1996 a 31/01/1996 e 01/03/1996 a 30/04/1996,

prestados a Telecomunicações de São Paulo S/A, na função de Vigia.

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social. Obs.:

 O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

### II- TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

13) Proc. Nº. 510686/2007 – SANDRA LUZIA WROBEL, RG: 06809375, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop. Torne-se, sem efeito, em parte, a Portaria nº. 580/2003, publicada no Diário Oficial de 30/07/2003, que retificou a portaria nº, 266/1999, por ter saído errada.

### III - RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

 $14)\,Proc.\,N^o.\,264712/2007 - \,\textbf{CLARICE DOMINGOS},\,RG:\,609158r,\,Assistente\,do\,SUS\,da\,Secretaria\,de$ Estado de Saúde, de Colíder. Retifico, em parte, a Portaria de nº. 119/2000 - SSRH/SAD, publicada no D. O. de 11/05/2000, referente à Licença Prêmio.

### ONDE SE LÊ:

Qüinqüênio de: 06/06/1995 a 05/06/2000.

### LEIA-SE:

Qüinqüênio de: 21/09/1992 a 20/09/1997.

15) Proc. Nº. 239714/2007 - MARISA GONCALVES DA SILVA COSTA, RG: 342026, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de caceres. Retifico, em parte, a Portaria de nº. 093/2004 SSRH/SAD, publicada no D. O. de 20/12/2004, referente à Licença Prêmio. ONDE SE LÊ:

### Qüingüênio de: 20/02/1991 a 19/02/1996

20/02/1996 a 19/02/2001.

### I FIA-SF:

Qüingüênio de: 19/06/1991 a 18/06/1996

19/06/1996 a 18/06/2001.

16) Proc. Nº. 510686/2007 - SANDRA LUZIA WROBEL, RG: 06809375, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 266/1999 – SSRH/SAD publicada no D. O. de 04/05/1999, referente à Licença Prêmio.

### ONDE SE LÊ

Qüingüênio de: 07/03/1994 a 23/04/1999

### LEIA-SE:

Qüingüênio de: 11/02/1993 a 10/02/1998

IV - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 109, da lei complementar nº. 04, de 15/10/1990:

17) Proc. Nº. 289759/2007 - ONALDO FURTADO FREITAS, RG: 288539, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá.

CONCEDE O: güingüênio de 25/02/1985 a 24/02/1990; 25/02/1990 a 24/02/1995; 25/02/1995 a 24/02/2000 e 25/02/2000 a 24/02/2005

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

## LUIZ ANTONIO DE CARVALHO Superintendência de Gestão de Pessoas BRUNO SA FREIRE MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 086/2007 - SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

### RESOLVE:

### I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. N°. – 440636/2007 – IZOLETE FAXO MARTINS, RG: 1597315, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop.

### Averbem-se:

### 01 (um) ano. 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias:

No período de 17/07/1976 a 13/02/1978, prestado a Prefeitura Municipal de Goioere, na função de Professora:

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

### Obs.:

Nenhum período concomitante.

02) Proc. No. - 399070/2007 - LAURA FERNANDES RIBEIRO, RG: 10652400, Apoio do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Colíder.

### Averbem-se:

02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias:
 No período de 20/10/1975 a 30/08/1978, prestados a Barmar Lavadeira LTDA, na função de Serviços

Nos termos da Lei nº, 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º, Art, 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 05 (cinco) anos. 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias:

No período de 10/04/1979 a 06/07/1984, prestados a ESKA Comércio e Representações LTDA, na função de Auxiliar de Montagem:

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias:

No período de 11/02/1985 a 25/03/1986, prestados a Alcatel Telecomunicações S/A, na função de Auxiliar de Montagem;

Nos termos da Lei nº, 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º, Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 01/08/1993 a 29/04/1998, prestados a J. Arcanjo Ribeiro, na função de Serviços

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### • 01 (um) ano, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias:

No período de 04/01/1999 a 20/02/2000, prestados a E. B. de Lima - Tecidos e Confecções - EPP, na função de Copeira;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias:

No período de 24/10/1973 a 13/01/1975, prestados a Toalheiro Brasileiro LTDA, na função de Ajudante de Serviços Gerais;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 02 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias:

No período de 02/06/1975 a 27/08/1975, prestados a CERALIT S/A Indústria e Comércio, na função de Serviços Gerais;

### Página 18

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 29 (vinte e nove) dias:

No período de 01/09/1975 a 29/09/1975, prestados a Q REFRESKO S/A, na função de Serviços

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

• 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias: No período de 01/10/1988 a 17/02/1989, prestados a Boigues e Martins LTDA, na função de Caixa de Supermercado:

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,
- uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério. Não será computado o período de 21/02/2000 a 30/03/2000, prestados a E. B. de Lima Tecidos e Confecções - EPP, pois o referido período está concomitante com o tempo de

serviço público estadual de Mato Grosso. Não foi informado o período de 28/04/1979 a 01/01/1980, prestados ao Serviço Social do Comércio – SESC, por já estar contado no período de 10/04/1979 a 06/07/1984, prestados a ESKA Comércio e Representações Ltda.

03) Proc. No. - 344723/2007 - LUIZ CARLOS PEREIRA, RG: 022322713, Apoio do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

### Averbem-se

### 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias:

No período de 08/02/1984 a 26/10/1985, prestados a Casas da Banha Comércio e Indústria S/A; Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

• 23 (vinte e três) dias:

No período de 17/04/1985 a 09/05/1985, prestados a B. F. Utilidades Domésticas Ltda:

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias:

No período de 14/02/1989 a 27/04/1989, prestados a SADIA S/A; Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

• 06 (seis) meses e 01 (um) dia: No período de 13/02/1990 a 13/08/1990, prestados a SEBIVAL Segurança Bancária Industrial e de

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 07 (sete) meses e 01 (um) dia:

No período de 14/06/1991 a 14/01/1992, prestados a O Vigilante Segurança Vigilância Transp. Valores:

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias:

No período de 10/06/1986 a 17/03/1988, prestados a Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT; Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art.

130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social. Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.
- Nenhum período concomitante.

04) Proc. N°. – 157181/2007 – MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES, RG: 491709, Enfermeira da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

### 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias:

No período de 28/05/1992 a 30/12/1996, prestados a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A; Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 01 (um) mês e 13 (treze) dias:

No período de 18/12/1989 a 30/01/1990, prestados a Sotrauma S/C LTDA, na função de Auxiliar de Enfermagem;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

03 (três) anos e 16 (dezessete) dias:

No período de 02/03/1998 a 18/03/2001, prestados a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea

Grande – MT, na função de Enfermeira; Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social. Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério. Não será computado o período de 19/03/2001 a 31/12/2001, prestado a Secretaria Municipal
- de Saúde de Várzea Grande MT, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

(05) Proc. N°. – 410793/2007 – ONEIDA EMERICH BUCCO, RG: 1407240, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Várzea Grande.

### 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias:

No período de 15/02/1975 a 31/12/1975, prestados a Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, na função de Professora:

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

### 01 (um) ano e 08 (oito) meses:

Nos períodos de 01/03/1969 a 30/11/1969, 01/02/1970 a 30/11/1970 e 01/08/1977 a 31/08/1977, prestados a Prefeitura Municipal de Ipora, na função de Professora;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social. Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.
- Nenhum período concomitante

06) Proc. No. - 370787/2007 - SAMANTHA MARIA CAETANO PEREIRA, RG: 263865381, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop. Averbem-se:

### . 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 02/07/1990 a 30/01/1991, prestados a Marsan Artes Gráficas S/C LTDA ME;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### • 11 (onze) meses e 11 (onze) dias:

No período de 01/06/1992 a 11/05/1993, prestados a Renasce Rede Nacional de Shopping Centers LTDA:

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 07 (sete) meses e 03 (três) dias

No período de 29/11/1993 a 01/07/1994, prestados a Rome Trabalho Temporário e Assessoria Empresarial;

Nos termos da Lei nº, 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º, Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

### 03 (três) meses e 05 (cinco) dias:

Nos períodos de 02/10/1995 a 06/01/1996, prestados a Damagal Artigos Esportivos LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social. Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor. uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.
- Nenhum período concomitante.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO Superintendência de Gestão de Pessoas BRUNO SA FREIRE MARTINS

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 40/2007-SAD/MT

CONSIGNANTE:

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIGNATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - AMED/MT.

OBJETO:

Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – AMED/MT, decorrente de contribuições ais realizadas pelos servidores públicos estaduais associados com a CONSIGNATÁRIA.

VIGÊNCIA:

12/12/2007 a 12/12/2008

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA rio Adjunto de Estado de Administração CONSIGNANTE

ARGENTINA NUNES SOARES

CONSIGNATÁRIA

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

### **SEFAZ**

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 029/2007/GS/COFAZ/SFFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, republicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando razões aduzidas no Oficio nº 064/CPAD-052/06, datado de 10-12-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 052/2006/GS/COFAZ/ SEFAZ, de 10-10-2006 publicada no Diário Oficial da mesma data, prorrogada pela Portaria nº 058/2006/GS/COFAZ/SEFAZ de 12/12/2006, e Portarias nºs .005, 012, 014, 021 e 023/2007/GS/  $^{\circ}$ COFAZ/SEFAZ

### RESOLVE:

- I Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5°, LV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estaduals que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 11-12-2007.

### REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11de Dezembro de 2007



### PORTARIA CONJUNTA Nº. 070/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO. EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Comp  $n^{\circ}$  04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Oficio nº 017/CPAD/015/2007/PGE/SEFAZ, datado de 10-12-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 015/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-5-2007, prorrogada pelas Portarias nº 034 e 054/2007/PGE/SEFAZ.

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004, republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5°, LV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10-12-2007.

### REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 10 de Dezembro de 2007.



### MARIA MAGALHÃES ROSA Procuradora-Geral do Estado, Em Substituição Legal.

### **ESTADO DE MATO GROSSO** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 165/2007-SEFAZ

Introduz alterações na Portaria nº 156/2007-SEFAZ, de 21.11.2007, que dispõe sobre o indeferimento do enquadramento e exclusão do Simples Nacional dos contribuintes mato grossenses que apresentarem irregularidade cadastral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do CTN;

CONSIDERANDO o impedimento para enquadramento e manutenção no Simples Nacional de contribuintes que apresentem irregularidade na respectiva inscrição estadual ou nos dados cadastrais

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 8º da Resolução CGSN nº 004, de 30.05.2007, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

CONSIDERANDO ter sido fixado em 23 de novembro de 2007, o termo final do prazo para que os contribuintes mato-grossenses, optantes pelo Simples Nacional, promovam a regularização

CONSIDERANDO, todavia, ser interesse da Administração Pública Estadual o saneamento de seu cadastro de informações, mediante a regularização de pendências que afetam a inscrição estadual do contribuinte ou os dados cadastrais correspondentes;

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2°-A e 2°-B ao artigo 4° da Portaria nº 156/2007-SEFAZ, de 21.11.2007, que dispõe sobre o indeferimento do enquadramento e exclusão do Simples Nacional dos contribuintes mato-grossenses que apresentarem irregularidade cadastral e dá outras providências, bem como alterado o § 3º do mesmo preceito, como segue:

"Art.4" .

§ 2º-A Até o termo final do prazo fixado no parágrafo anterior, fica assegurado ao contribuinte a regularização da pendência constatada, hipótese em que o documento comprobatório da respectiva efetivação servirá para instrução do recurso previsto neste artigo.

§ 2º-B A prerrogativa assegurada nos termos do parágrafo antecedente, não implica expedição de novo Termo de Indeferimento nem gerará direito a novo recurso, quando a providência adotada pelo contribuinte não suprir, na totalidade, a irregularidade constatada.

§ 3º Não serão consideradas como inexistentes as irregularidades quando o cumprimento da obrigação que as caracterizou houver sido efetivado após a expiração do prazo fixado no § 2º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2007.

Art. 3º Revogam -se as disposições em contrário

CUMPRA-SE.



AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI TDI nº040/07

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	VENC CONT.
804.338.391-04	CARLOS HENRIQUE GAVIOLI	=
101.818.149-00	HENRIQUE RODRIGUES MOTA	-
206.452.281-68	JAIME BORGES DA SILVA	=
206.411.171-91	JOÃO PEREIRA RAMOS	=
036.605.848-78	JUVENAL MANUEL DOS SANTOS	-
567.733.071-04	MANOEL DA CONCEIÇÃO	29.11.2009
274.341.091-49	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	-
406.332.501-63	ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	07.11.2010

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do 8 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge - Gerente Fazendário

### AGÊNCIA DE CAMPO NOVO DE PARECIS

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo do Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/

Ν°	NOME DO PRODUTOR	INS. ESTADUAL
1.	ANDRE CARLOS SEGABINAZI	13.254.325-7
2.	CACILDO FERREIRA FRANCO	13.347.047-4
3.	CELSO JOÃO LONDERO	13.296.578-0
4.	CELSO JOÃO LONDERO	13.296.586-0
5.	CELSO JOÃO LONDERO	13.296.588-7
6.	CELSO JUNQUEIRA FRANCO	13.347.048-2
7.	HUMBERTO LUIZ KOHL	13.346.690-6
8.	MARLON CASSIO WIEGERT E OUTROS	13.347.869-6
9.	RÉGIS SAGABINAZI	13.225.362-3
10.	VÂNIA ANGELA KOHL	13.346.689-2

Ger. Fazendário - Vilmar Jorge Vieira

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária, localizada na Rua Paraná, nº 81, neste município de Campo Novo do Parecis-MT, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para tomar ciência do resultado da decisão em 1ª Instância, conforme Decisão nº 167/2007, fls. 743 a 746, pela qual foi julgada IMPROCEDENTE a presente ação fiscal expirado o prazo regulamentar. 30 (trintas) dias, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a presente ação included as promotive where the control of the cont

Contribuinte: ERNESTO LUIZ MORBINI I.E.: 13.248.128-6 – CPF: 670.246.298-00

Procuradora/Representante Legal: Débora Adriana Alves NAI: 122656001300001200612 DE 26./01/2006

ENDEREÇO: MT 170, Km 45 à esquerda - Campo Novo do Parecís - MT

Gerente Fazendário: Vilmar Jorge Vieira

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA GUARITA

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição estadual de Micro produtor Rural-TDI

Maria Consolaro Marcelio - CPF 035152821-06 - RG 2125101-0/SSP/MT. Moacir Vasinton Nunes - CPF 325762771-87 - RG - 263810/SSP/MT, Josefa Soboleski - CPF 430084451-87 - RG 607870/ CPF 3/25/62/71-87 - RG - 263810/SSP/M1, Josefa Soboleski - CPF 430084451-87 - RG 607/87/0
 SSP/MT, Iolanda de Carvalho Brito - CPF 230879271-04 - RG 1834923-4/SSP/MT, Elisandra Junglaus - CPF 969147691-68
 RG 1120911/SSP/MT, Zenildo Gonçalves da Silva - CPF 008041981-01 - RG 1755283-4/SSP/MT, Maria Antonia Alves - CPF 603721091-87 - RG 1388221-0/SSP/MT, Atilio José Cabral - CPF 459066611-15 – RG 510809/SSP/MT, Saul do Nascimento – CPF 386329939-68 – RG 899809/SSP/ SC, Marcelino Patel – CPF 627461899-68 RG 44207079/SSP/PR, João Nervis – CPF 604472571-53 – RG 1043159-4/SSP/MT, Francisco de Assis Brandão – CPF 406982621-15 – RG 1368083/SSP/MT, - RG 1043159-4/SSP/MI, Francisco de Assis Brandao - CPF 406982621-13 - RG 1369082/SSP/MI, Maria Vilma da Silva - CPF 009537191-54 - RG 1650949-8/SSP/MI, Itomir Volz - CPF 008535911- 8 - RG 1434035-6/SSP/MT, Francisco Tavares da Silva - CPF 308078169-49 - RG 1884653/SSP/PR, Tadeu Armindo Makximovitz - CPF 492967019-53 - RG 3213115-8/SSP/PR, Terezinha de Lima Lacamer - CPF 406272921-00 - RG 581473/SSP/MT, Osni Ferreira de Souza - CPF 371112139-04 - RG 3003890-8/SSP/MT, Valdir da Silva Bezerra - CPF 299412701-63 - RG 617885/SSP/MT, Eva Silvana de Moraes Souza - CPF 010098751-67 - RG 1755062-9/SSP/MT, Marilde Fátima Saul Bento Dorigan - CPF 945290781-91 - RG 1548038-0/SSP/MT, Mirian Maria da Silva Ballint - CPF 16004434 - RC 17369164 (SSP)/MT, Wilson Attacked Lacamera - CPE 323939360-73 - RC 016091431-08 - RG 1736216-4/SSP/MT, Wilson Antonio Lorenzon - CPF 332838260-72 - RG 3007645983/SSP/MT, João Batista Calixto de Almeida - CPF 307437102-15 - RG 2636477/SSP/ PA, Adlilo Granja Machado – CPF 545929251-49 – RG 784476/SSP/MT, Sadi José de Paula – CPF 274716910-34 – RG 601344604-9/SSP/RS, Antonio Carlos Roseno da Silva – CPF 846006671-15 – RG 1194779/SSP/MT, Benedito José Vieira Neto – CPF 403718401-04 – RG 1402887-5/SSP/

### Página 20

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

MT, José Fernandes de Souza - CPF 225386239-87 - RG 1377655/SSP/PR, Valdir Mochi - CPF 465973521-49 - RG 518702/SSP/MT, José Aparecida da Silva - CPF 729167961-34 - RG 1060130-9/SSP/MT, Sidnei Ribeiro Terra - CPF 407058701-20 - RG 562722/SSP/MT, Alexandre Kremer CPF 003000341-56 - RG 1676719-5/SSP/MT, Claudemir Fagundes - CPF 006525011-76 - RG 1925741-4/SSP/MT, Terezinha Paula Gama - CPF 992208571-20 - RG 1628274-4/SSP/MT, Elio Jair Ferrando - CPF 003619061-61 - RG 1582263-0/SSP/MT, Valdomiro de Campo - CPF 231025431-20 - RG 1928168-4/SSP/MT, Sergio Maculan - CPF 467244279-91 - RG 3226138-8/SSP/PR, Brasil Rodrigues - CPF 515947659-87 - RG 13/R-1659895/SSP/PR, Gilmar Alves - CPF 964654331-68 RG 1605373-7/SSP/MT, Marii Teresinha Farias – CPF 631360071-15 – RG 1048875-8/SSP/MT,
 Reginaldo Calixto de Almeida – CPF 285044228-36 – RG 32932089-0/SSP/SP, Gislaine Aparecida
 Pereira – CPF 969472411-20 – RG 1431404-5/SSP/MT, Maria Flores de Oliveira – CPF 460564321-49 – RG 0681274-0/SSP/MT, Marciano Sobrinho – CPF 026473631-10 – RG 1605377-0/SSP/MT, Albertina de Castro Souza - CPF 872318751-49 - RG 1245106-1/SSP/MT, Valdirene Pereira Flores - CPF 051946086-36 - RG 1376396/SSP/MS, Marlene Casali - CPF 815938721-00 - RG 820087/SSP/MS, Izaias Miguel dos Santos - CPF 053375438-06 - RG 1202741/SSP/PR, Elio Schneider - CPF MS, Izalas Miguel dus Salitus – CPF 933793-90 – RG 1202141/33F/PR, Ello Scililledi – CPF 174259050-00 – RG 5005486691/SSP/RS, Loideri Ugolini – CPF 411688951-20 – RG 640284/SSP/MT, Dorival Afonso Rosalvo – CPF 161587761-49 – RG 237086/SSP/MT, Maria Saturno Junglaus – CPF 631046871-53 – RG 433524/SSP/MT, Anereide Ferreira da Silva – CPF 878881901-97 – RG 1348604-7/SSP/MT, Alvaro de Souza – CPF 935848901-44 – RG 12611615/SSP/MT, Maria de Loudes Gonçalves – CPF 831122431-53 – RG 646440/SSP/MT

Apresentaram junto a Agência Fazendária, documentos comprobatórios ue exploram Atividades Rurais e área com extensão igual/ inferior a 100 hectares atendendo aos disposi tivos do § 19 do art 26 da Portaria 114/2002.

RENI FASSBINDER –Agente Administração Fazendária

### AGENEA DE GUARANTÃ DO NORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Guarantã do Norte, sito a Rua das Copaíbas, 230, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998. Empresa: GILSON BIASI I.E: 13.193.560-7

PAT:11 557/07

NAI 122655001800615200720 DE 26/07/2007 End: Avenida Airton Sena, s/n, Centro – Novo Mundo/

MT.
O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 12 de Dezembro de 2007. Orivaldo

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Vila Rica, sito a Rua 03 C/02, 343, Sala C, Setor Norte, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito

tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: TONY GERHARD HASELOFF I.E: 13.199.253-8 PAT:11.558/07 N A I: 38538001100541200726 DE 27/09/2007 End: Avenida Brasil, 678, Setor Sul – Vila Rica/MT O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 12 de Dezembro de 2007. Orivaldo

# AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONOPOLIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa RONDOREI EMBALAGENS LTDA., Inscrição Estadual nº 13.171.548-8, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a apresentar nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, os documentos abaixo relacionados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

- Livro de registro de Entrada de Mercadoria Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
- Livro de registro de Saída de Mercadoria Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
- Livro de registro de Apuração do ICMS Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Livro de registro de Inventário de Mercadoria Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais Termos de Ocorrência

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura da NAI - Notificação Auto de Infração, conforme dispõe o Art. 237 do RICMS que regulamentou a Lei 7098/98.

Têda Miranda Rodrigues FTE - Matricula 167380010

Maria Perpetua F. Soares FTE – Matricula 8566001-9

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº033/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED - CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/0001-21.

OBJETO: Prorrogação do Termo de Convenio nº.033/2006 por mais 120 dias. PRAZO: A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT. 03 de dezembro de 2007.

JOSE JOA QUIM QUIM DE SOUZA FILHO

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED - CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/0001-21

OBJETO: Prorrogação do Termo de Convenio nº.034/2006 por mais 120 dias PRAZO: A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED - CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/0001-21.

OBJETO: Prorrogação do Termo de Convenio nº.035/2006 por mais 120 dias PRAZO: A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED - CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/0001-21

OBJETO: Prorrogação do Termo de Convenio nº.036/2006 por mais 120 dias. PRAZO: A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

M DE SOUZA FILHO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/07 AO CONTRATO Nº. 002/2007/RP PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a empresa ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quinta (preço/valor) e cláusula setima (dotação orçamentária), prevista no Contrato nº 002/2007/RP para fornecimento parcelado de combustível, que passa a vigorar com a seguinte redação:Projeto 2007 Fonte 107 Elem. Desp. 339030 Valor R\$ 3.748,00. Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2 007.

JOSÉ JOAQUIN QUIM DE SOUZA FILHO

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT - CNPJ N°. 01.755662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL PONTES E LACERDA - MT - CNPJ N°. 15.023.898/0001-26.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO MINI-ESTADIO "NIVALDO ASSUNÇÃO".

VALOR: R\$ 87 270 61(Oitenta e Sete Mil Duzentos e Setenta Regis e Sessenta, e Um Centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 15.601 Projeto: 3035 – Ampliação e reforma de infra-estrutura.

Elemento de Despesa: 44405100 Pedido de Empenho:15600 Fonte: 148 Pedido de Empenho:156001.0001.07.00188-5

PRAZO: A vigência desse Convênio é a contar da data de assinatura até 30 de Outubro de 2007. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2007.

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED - CNPJ Nº. 03.238.904/0001-48 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - CNPJ Nº.03.238.904/0001-48.

OBJETO: Prorrogação do Termo de Convenio nº. 037/2006 por mais 120 dias. PRAZO: A vigência desse Termo de Convênio foi prorrogada até o dia 23 de fevereiro de 2008. Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2007.

### **SINFRA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

### PORTARIA / SINFRA Nº 840 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento Serviços de Construção de Ponte de Madeira, sobre o Rio São Domingos, na Rodovia MT-247, Trecho: Entr<sup>o</sup> BR-174 – São Domingos, com extensão

Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficia

de 40,0m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 378 de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 433/2007/00 - ASJU

FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 07 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº841 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, sobre o Córrego Vazante Km 27 (Ext: 12,0m) e Córrego Km37 (Ext: 12,0m) na Rodovia MT-338, Trecho: Jauru – Fazenda Guaporé, modalidade de Carta Convite Edital Nº 373 de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 432/2007/00 - ASJU. FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

> FISCAL: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA MEMBROS: ENG°: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA ENG°: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 07 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº842 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais e Alimentadora no Município de Santo Antonio do Leverger, Estradas: Varginha á Engenho Velho (4,40 Km), Miguel Velho (2,20Km) Engenho Velho á Bocaina (3,50km) Liderança (6,0 Km), Bairro Jardim Santo Antonio (6,0 Km) Praia do Poço (8,0 Km), Vereda (4,0 Km) Bairro Cohab (5,0 Km), Bairro Peixinho (10,0Km) Bairro Jardim Aeroporto (1,0Km), Pedra Branca (5,0 Km), Lixa á UFMT (5,0 Km), numa extensão total de 87,29 Km, modalidade de Carta Convite Edital №388 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 460/2007/00 - ASJU.

FIRMA: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA

FISCAL: ENGº: CLÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO **CUMPRA-SE** 

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 10 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 843 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-370/ MT-476/ Vicinal de Poconé, Trecho: entrº MT-060 - Entrº MT-451/Entrº BR-070 - Km 22/ Boqueirão - Rio Bento Gomes, com extensão de 50,0 Km + 22,0 Km + 20,0Km = 92,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital № 379/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 441/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

FISCAL: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CHMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 06 Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº851 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Terraplenagem – Regularização de Área local – Parque Mãe Bonifácia, no Município de Cuiabá - MT, modalidade de Carta Convite

Edital N° 395/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 456/2007/00 - ASJU. FIRMA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

FISCAL: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 06 Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº853 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Figueiropólis, Trecho: Figueiropólis – Entrº BR-174, com extensão de 24,00 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 377/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 452/2007/00 - ASJU.

FIRMA: MARCO CONSTRUTORA LTDA

FISCAL: ENGª: AIR MONTECCHI VITÓRIO MEMBROS: ENGº: BENEDITO ELIAS ANTUNES ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 06 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 858 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentada, na Rodovia Ássentamento Conquista – Cuiabá, Local: Projeto de Assentamento Conquista – Cuiabá, com extensão de 42,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital № 354/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 454/2007/00 - ASJU.

FIRMA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES I TDA

FISCAL: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 06 de Dezembro de 2.007

PORTARIA / SINFRA Nº860 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº MT-130, Sub- Trecho: Rio VonDenSteinen – Água Limpa (Pinesso), com extensão de 21,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 345/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 426/2007/00 - ASJU. FIRMA: CONSTRUTORA BRASIL LTDA

> FISCAL: ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI MEMBROS: ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO **ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA**

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 07 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº859 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, sobre o Rio das Mortes, na Rodovia Municipal de General Carneiro, Trecho: Entr<sup>o</sup> BR-070 (km-161,50), Rio das Mortes (Ponte Nova), com extensão de 114,0m,modalidade de Carta Convite Edital N<sup>o</sup> 365/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 443/2007/00 - ASJU.

FIRMA: CONSTRUTORA BRASIL LTDA

FISCAL: ENGº: JOSÉ TEODORO NETO MEMBROS: ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 07 de Dezembro de 2007

O.I.S/ Nº 002/2007

Cuiabá, 07 de Agosto de 2007

ASSUNTO: Ordem Paralização de Serviço. Ref.: IC Nº 477/2004/00/00-ASJU.

Prezados Senhores,

Através da presente autorização a V.Sa, a Paralizar os Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-020, Trecho: Paranatinga - Entro MT-129, numa extensão de 77,80 Km, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 477/2004/00/000-ASJU.

Atenciosamente,

VALTER ANTÔNIO SAMPAIO SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/SINFRA

CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

O.I.S/ Nº 003/2007

Cuiabá, 01 de Novembro de 2007

ASSUNTO: Ordem Reinício de Serviço. Ref.: IC Nº 477/2004/00/00-ASJU.

Prezados Senhores.

Através da presente autorização a V.Sª, a Reiniciar os Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-020, Trecho: Paranatinga – Entrº MT-129, numa extensão de 77,80 Km, de conformidade com Instrumento Contratual № 477/2004/00/000-ASJU.

Atenciosamente, VALTER ANTÔNIO SAMPAIO

SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/SINFRA

CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

O.I.S/ Nº 003/2007

Cuiabá, 17 de Setembro de 2007

ASSUNTO: Ordem Paralisação de Serviço. Ref.: IC Nº 301 / 2007/ 00 / 00-ASJU.

Prezados Senhores,

Através da presente autorizamos a V.Sª, a paralisar os Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Rosário Oeste, Trecho: Entro MT-241- Escola Água Fina – Entro Km 87, Sub Trecho: Escola Água Fina - Km 87, com extensão de 45,0 Km, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 301/2007/00/000-ASJU.

Atenciosamente

VALTER ANTÔNIO SAMPAIO SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/SINFRA

MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA torna se sem efeito a publicação no DOE do dia 10/012/2007, pág. 09, referente ao Extrato de Convênio nº 152/04, celebrado com o Município de Ipiranga do Norte/MT, para a Construção de Calçada de Pavimentação de Blocos de Concreto Pré-Moldado Articulado (E= 5.00 CM) Hexagonal, na Praça Municipal no município de IPIRANGA DO NORTE/MT.

Extrato do Termo Aditivo Nº 231/2007/01/03 - ASJU

Processo nº 557354/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma do Palácio Paiaguás, situado no Complexo Centro Político Administrativo – ĆPA, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: adequação de quantitativos sem impacto financeiro de Instrumento Contratual nº 231/2007/00/00-ASJU

PARTES: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 302/2007/01/01 - ASJU

Processo nº 477567/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-480, Trecho: Tangará da Serra – Deciolandia, Sub-Trecho: Serra do Parecis, com uma extensão de 4,12 Km.

Obieto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 302/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 18.535.16 (Dezoito Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos) e Reduzir o prazo Contratual em 15 dias

PARTES: TRAFECON-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 254/2007/01/01-ASJU

Onde se Lê: Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 254/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 244.273,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais).

Lê-se: Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 254/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 244.172,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).

Extrato do Instrumento Contratual Nº 504/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 510790/2007-SINFRA Modalidade: Pregão-Ata 040/2007 - SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C. Tonelada, Emulsão Asfáltica

RL-1C. Tonelada e Cimento Asfáltico 50/70. Tonelada para atender a SINFRA. Valor: R\$ 407.400,40 (Quatrocentos e Sete Mil, Quatrocentos Reais e Quarenta Centavos).

Dotações: - 25101.0001.26.451.072.1820.1200.44905100.148.1.1, conforme NE 25101.0001.07.04766-2. PARTES: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 501/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 0.064.678-4/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite Nº 323/2007

Objeto do Contrato: Construção de Um Barracão Pré Moldado e Instalação de Poço Artesiano na Área

de Pesquisa da Empaer – no Município de Acorizal – MT Valor: R\$ 116.976,69 (Cento e Dezesseis Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Nove

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Dotação: 12301.0001.21.632.240.1832.9900.44905100.108-1.1-NE-12301.0001.07.01023-5 .PARTES: GETERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 507/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 319966/2006-SEJUSP

Modalidade: Carta Convite N° 337/2007

Objeto do Contrato: Reforma da Delegacia Especializada da Defesa da Mulher, no Município de Cuiabá-MT

Valor:R\$ 52.200,00 (Cinqüenta e Dois Mil e Duzentos Reais).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.
Dotação: 19601.0001.06.181.173.1456.0600.44905100.240.1.2 - NE - 19601.0001.07.10369-1 8.PARTES: PRADO ENGENHARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 481/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 508190-1/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n°387 /2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de MFornecimento e Colocação de Tubos de Concreto, no Contorno Rodoviário de Paranatinga, Trecho: Anel Viário de Paranatinga, Sub-Trecho: Km 0 ao Km 2,5 com extensão de 2,5 kmPrazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 49.609,60(Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais e Sessenta Centavos)

25101.0001.26.782.218.1289.0500.44905100.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.04796-4

PARTES: J.W. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 483/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.063.507-3/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n° 405 /2007

Objeto do Contrato: Elaboração de Cadastro de Desapropriação com Coordenadas Georreferenciadas, na Rodovia BR-163/MT, Trecho: Guarantã do Norte – Divisa MT?PA, com uma extensão aproximada de 50,66 KM.dExecução de Serviços de MFornecimento e Colocação de Tubos de Concreto, no Contorno Rodoviário de Paranatinga, Trecho:Anel Viário de Paranatinga, Sub-Trecho: Km 0 ao Km 2,5 com extensão de 2,5 kmPrazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 147.698,39 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)
Dotação : 25101.0001.26.782.218.1291.0200.44905100.131.1.1- conforme

NE(s) N°(s) 25101.0001.07.04791-3

PaRTES: AGRITOP TOPOGRAFIA GEODESIA E PROJ.LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N º 492/2007/00/00-ASJU

Processo nº 0.062.348-2/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite 319/2007

Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de 01 (um) Poço Tubular na Localidade denominada Assentamento Vila Mercedes V, no Município de Sinop-MT

Valor: R\$ 43.291,84(Quarenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Prazo: 30 (trinta) dias

Dotação: 17501.0001.22.663.182.1567.0400.33903900.109.1.1. - NE \_ 17501.0001.07.00731-6 Partes: HECOSERVICE – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 488/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0 063 880-3/2007 -SINERA

Modalidade: Carta Convite Edital nº 415/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma e Construção de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia Municipal de Chapada dos Guimarães, Trecho: Entro MT-246 – Comunidade Varginha – Água Fria, sobre os Córregos: Ribeirão Bom Jardim, Seco e Buriti, com extensão de 20,0m + 20,0m + 12.0m, respectivamente

Valor: R\$ 134.340,02 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Dois Centavos) Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos

Dotação 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1- conforme NE(s) N°(s)

25101.0001.07.04790-5
Partes: LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 490/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 537264/2007 -SINFRA

Modalidade: Carta Convite Edital nº 416/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Recuperação de Pontos Críticos, na Rodovia MT-456 e Acesso a Comunidade de Mucambo, Trecho:Rio Mutum - Capoeirinha e Entro MT-456 - Mucambo, no Município de Barão de Melgaço, numa extensão de 20,8 km e 3,70kmValor: R\$ 104.734,60 (Cento e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos0 Prazo: 30(trinta) dias consecutivos

Dotação 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1- conforme 25101.0001.07.04793-1 NE(s) N°(s)

Partes: IRMÃOS RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 489/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 451036/2007 - SINFRA

Modalidade: Carta Convite Edital nº 403/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Melhoramentos das Rodovias MT-050/456,Trecho: Entr⁰MT-456 – Entr⁰MT-270 e Capoeirinha – Ent.Pimenteira

Valor: R\$ 149.230,16 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta Reais e Dezesseis Centavos).

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos .

Dotação 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.04797-2

Partes: IRMÃOS RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº477/2007/00/00 – ASJU

Processo nº 474057/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 407/2007

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, sobre os Córregos: Vista Alegre (8,0m), Caxangá(6,0mm), São Marcos (19,0m), Dalafim(8,0m) e Areia (20,0m), na Rodovia MT-431, Trecho: Entrº MT-430 – Entrº BR-158Prazo: 30 (trinta) dias

Valor: R\$ 80,555,80(Oitenta Mil. Quinhentos e Cingüenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme 25101.0001.07.04583-1

CONSTRUTORA BIRK JUNIOR LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 493/2007/00/00-ASJU.

Processo nº 469606/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 422/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-100, Trecho: Entr<sup>o</sup> BR-364 – Araguainha – Ponte Branca – Ribeirãozinho – Torixoréu – Pontal do Valor: R\$ 87.728,70 (Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos).

25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.: 25101.0001.07.04789-1 e 25101.0001.07.04788-3 Partes: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 476/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 419706/2007/SINERA Modalidade: Carta Convite n° 400/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-336, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-130 (Gaúcho) – Santo Antonio do Leste,com extensão de 70,0 Km,Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.701.53 (Cento e Quarenta e Nove Mil. Setecentos e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos) Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- NE Nº 25101.0001.07.04742-5

PARTES: CONSTRUTORA ALFER LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

### **SEJUSP**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 279/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Retifica o artigo 3º da Portaria n.º 141/2007/GAB/ SEJUSP, DE 15 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de trocar o integrante da Comissão Única de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento de Material de Consumo e Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e respectivos Fundos, Senhor José Leite da Silva; Art 1º RETIFICAR o artigo 3º da Portaria n.º 141/2007/GAB/SEJUSP, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2007, passando a Comissão a ser composta pelos

. servidores:

I) Presidente: Luiz Mário de Sá Geiger; II) Membro: Reinaldo Luiz Siqueira Campos;

III) Membro: Nereu Stefanello;

IV) Membro: Moacir Gregório de Arruda, e V) Membro: Estevan Manoel Garcia Gomes.

Art 2º RATIFICAR os demais artigos da Portaria n.º 141/2007/GAB/SEJUSP, DE 15 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Art 3 contrário.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



### PORTARIA N.º 021/2007/GAB-SENS/SEJUSP

Institui a Comissão Especial de licitação na modalidade Leilão, leiloar bens declarados para perdidos em favor da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando que através de sentença transitada em julgado bens foram perdidos em favor da

Considerando a existência de Convênio entre a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os recursos advindos da realização do leilão dos referidos bens serão revertidos para Programas voltados à Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Especial de licitação, na modalidade Leilão, para leiloar bens declarados perdidos em favor da União, através de sentença transitada em julgado; nos termos do art. 64 da Lei n.º 11.343/06 e Convênio n.º 10/06/GSIPR/SENAD/FUNAD, celebrado entre a Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

- I Ana Elisa Limeira presidente;
- II Geisiane de Almeida Silva membro;
- III Noelice Mariano membro:
- IV José Leite da Silva membro

Art. 3º ESTABELECER que a finalização dos trabalhos desta Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2007/ SEJUSP

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DA ESPÉCIE:

O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A UNIVERSIDADE DE CUIABÁ

- UNIC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2007/SEJUSP, QUE TRATA DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC, BEM COMO, O INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISIONAL E AO ESTUDO CIENTÍFICO, NA

ÁREA DE ENSINO DE SAÚDE DA UNIC.

DO PRAZO FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO POR

MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2008.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2007

ASSINAM: CARLOS BRITO DE LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA), ALTAMIRO BELO GALINDO (REITOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ) E ZUILTON BRAZ MARCELINO

(SUPERINTENDENTE DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA)

PROCESSO Nº 557918/2007



### Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 073/2007/FESP

Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Da Espécie:

através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de

Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma e Ampliação da Delegacia do Município de Porto Esperidião - MT

Dos recursos Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo

Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade:1456.0700 Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Unidade Orcamentária: 19601

Valor R\$ 34.043.09 (trinta e quatro mil, quarenta e três reais e nove centavos)

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo

Data da assinatura: 12/12/2007

Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Assinam:

Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura)

Processo nº: 67132/2007-SEJUSP-MT



### Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 075/2007/FESP

Da Espécie

Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica

Do obieto

O presente termo tem por objetivo a Reforma Parcial e Ampliação do Batalhão da Polícia Militar, localizado na Av. XV de Novembro, Bairro do Porto, no Município

de Cuiabá - MT.

Dos recursos

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo

Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orcamentária: 19601 Projeto/Atividade:1457.0600 Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor R\$ 176.329,23 (cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo

aditivo. Data da assinatura: 12/12/2007

Assinam:

Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura)

Processo nº 491461/2007



### Extrato do Termo de Parceria

Da Espécie:

Termo de Parceria que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e o Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano, Organização da Sociedade Civil de interesse Público.

Do objeto

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e à realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo na área de segurança pública, com a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais (Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.790/99), através da modernização da gestão pública, seguindo as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei Estadual 8.687/2007 e de conformidade com o programa de trabalho que será estabelecido no termos do cronograma constante do projeto vencedor do Concurso nº 001/2007/ SEJUSP, que faz parte deste termo, independentemente de sua transcrição.

Dos recursos

Para o cumprimento das metas estabelecidas no programas de trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Programa de trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido de 94,00%(Noventa e Quatro por cento), para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais:

**GRUPO 2** - O valor da remuneração dos profissionais, acrescida de 32,06% (Trinta e Dois, zero seis por cento) para cobertura dos Encargos sociais, administrativos e operacionais;

GRUPO 3 - O valor da prestação dos serviços, acrescida de 32,06% (Trinta e Dois, zero seis por cento) para cobertura dos Encargos, administrativos e operacionais

GRUPO 4 - pelo valor original da despesa, acrescido de 19,80% (dezenove, oitenta por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo de parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura: 07/12/2007

Maurício Souza Guimarães (Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesa) e Plínio Alexandre Amorim Marques (Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano OSCIP)

Processo nº 564374/2007



# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### CONVÊNIO Nº. 013/2007/FESP

CONVENENTES: Termo de convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Guiratinga - MT, CNPJ 03.347.127/0001-70 e como interveniente Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /SINFRA , CNPJ 04.603.701/0001-76.. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a Construção do Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC no Município de Guiratinga - MT.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) conforme plano de aplicação aprovado pela CONCEDENTE, assim discriminados:

### I - CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1451.0500; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 4440.5100; Empenho nº. 19601.0001.07.08490-5

### II - CONVENENTE

A contrapartida será de recursos financeiro no valor R\$ 3.500.00 (três mil e quinhentos reais), que estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal, o recurso será depositado em conta corrente específica para o recebimento do recurso.

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2007

SIGNATÁRIOS: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura) e Hélio Antonio Filipin Goulart (Prefeito do Município de Guiratinga -MT).

PROCESSO - SEJUSP nº 265778/2007-SEJUSP-MT.



### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### CONVÊNIO Nº. 014/2007/FESP

CONVENENTES: Termo de convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Guiratinga - MT, CNPJ 03.347.127/0001-70 e como interveniente. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /SINFRA . CNPJ 04.603.701/0001-76.. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a Reforma da Delegacia e Cadeia no Município de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 67.924,03 (sessenta e sete mil novecentos e vinte quatro e três centavos), conforme plano de aplicação aprovado pela CONCEDENTE, assim

### I - CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações

R\$ 67.924,03 (sessenta e sete mil novecentos e vinte quatro e três centavos), pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1456.0500; Fonte: 240; Natureza de Despesa: 4440.5100; Empenho nº. 19601.0001.07.09312-2

### II - CONVENENTE

Não haverá contrapartida.

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2007

SIGNATÁRIOS: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura) e Hélio Antonio Filipin Goulart (Prefeito do Município de Guiratinga –MT).

PROCESSO - SEJUSP nº 438275/2007-SEJUSP-MT.



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

DO OBJETO: a Alteração do item 3.3, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato 041/2007, referente à contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria, e fornecimentos peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículo do Estado de MT - PÓLO RONDONÓPOLIS e suas cidades integrantes quais sejam: Nova Brasilândia, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Guiratinga, Paranatinga, Alto Araguaia, Alto Taquari, Itiquira, São José do Povo, Alto Garças, Pedra Preta e Planalto da Serra.

Povo, Alto Garças, Pedra Preta e Planaito da Serra.

DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2006 - Elemento de Despesa: 339039/339030 Fonte: 240. Para o exercício subsegüente correrão à conta da Dotação Orcamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado/2008.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do presente contrato por 03 (três) meses, contados a partir de 30/10/2007 a 29/01/2008

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. ITAMAR TEIXEIRA - Empresa ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./CONTRATADA.

### **CBM**

### **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR**

Retificação de Extrato de Contrato de Servidor Temporário nº 003/2007, publicado no dia 19 de outubro de 2007, na página 10 do Diário Oficial.

Onde se lê cargo: Jornalista: Escreve-se: Técnico Desenvolvimento Econômico Social

Onde se lê valor: R\$ 2.800,00; Escreve-se valor: R\$ 2.017,36 – cargo 60250011 – Classe A –N/R -001, tipo de plano 46.

Arilton Azevedo Ferreira - Cel BM Comandante Geral do CBM/MT

### SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE CONTRATOS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

Contrato nº. 035/2007

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: SINAL VERDE SERVICE LTDA Objeto: Aditar a Cláusula Oitava – Do Preço.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 56.638,03 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e três centavos), correspondente 25 %, do valor inicial do Contrato, cujo valor global se perfaz em R\$

273.190,13 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa reais e treze centavos).

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 03 de Dezembro de 2007.



### PORTARIA N. 352/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 2402, 2403 e 2404/06-CEE/MT, e do Parecer n. 542/07 – CEE/ MT, de 26 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT, RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar para ministrar a Educação Básica , por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, a Escola Estadual Prof. Milton Marques Curvo, sediada na Rua Bolívia, s/n. – Zona Militar, Município de Cáceres, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Para que a Escola Estadual Prof. Milton Marques Curvo possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### PORTARIA N. 356/2007-CFF/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2964/07-CEE/MT, e do Parecer n. 550/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica , por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a Escola Municipal Eloísa Elena Aidamus Freire, sediada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Bairro São Judas, Município de Poconé, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal Eloísa Elena Aidamus Freire possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação REGISTRADA PUBLICAI PUBLICADA

CUMPRA-SE Cuiabá. 05 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### PORTARIA N. 357/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00 e a 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3200/07-CEE/MT, e do Parecer n.552/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a Escola Estadual Indígena Central de Educação Básica "Kisêdiê", sediada na Aldeia Ngôihwêrê, Município de Querência, mantida pelo F

Art. 2º - Para que a Escola Estadual Indígena Central de Educação Básica "Kisêdjê" possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### PORTARIA N. 358/2007-CFF/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 3597, 3598 e 3599/07-CEE/MT, e do Parecer n.551/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica , por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a Escola Estadual Profª Diva Hugueney de Siqueira, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Bairro Jardim das Aroeiras, Município de Cuiabá, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Para que a Escola Estadual Prof¹ Diva Hugueney de Siqueira possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### PORTARIA N. 359/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos abaixo especificados, e do Parecer n. 554/07, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

Art. 1º - Recredenciar para ministrar a Educação Básica , por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escolas Municipais abaixo relacionadas**, sediadas no Município de Cotriguaçu, mantidas pelo Município, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

- Proc. n. 3124 e 3125/07-CEE/MT. Esc. Mun. Eudes Bartinick
- Proc. n. 3130 e 3131/07-CEE/MT. Esc. Mun. Tiradentes

- Proc. 3170 e 3171/07-CEE/MT. Esc. Mun. Olavo Bilac - Proc. 3183 e 3184/07-CEE/MT. Esc. Mun. Castro Alves

Art. 2º - Para que a Escolas Municipais acima mencionadas possam ministrar a Educação Básica objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### PORTARIA N. 360/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2954/07-CEE/MT, e do Parecer n. 508/07, de 13 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

### RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de ianeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, o Centro Educacional Vinícius de Moraes, sediado na Rua dos Desbravadores, Município de Sorriso, mantido pelo Centro Educacional Vinícius de Moraes Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 36.909.307/0001-57

Art. 2º - Para que o Centro Educacional Vinícius de Moraes possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CFF/MT

### RESOLUÇÃO N. 489/2007-CEE/MT (\*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2953//07-CEE/MT, e do Parecer n. 508/07, de 13 de novembro de da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização das Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 06 (seis) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pelo **Colégio Vinícius de Moraes**, sediado na Rua dos Desbravadores, Município de Sorriso, mantido pelo Colégio Vinícius de Moraes Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 04.596.552/0001

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA PUBLICADA REGISTRADA

CUMPRA-SE

Reproduz-se por ter saído incorreta, publicada no D.O.E. de 30.11.07, pág. 27. Cuiabá, 26 de novembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### RESOLUÇÃO N. 521/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3422/07-CEE/MT, e do Parecer n. , 553/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização das Etapas do Ensino Fundamental e Médio e Autorizar a Etapa do Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, organizados por ciclos de formação humana,do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela Escola Estadual "Estevão de Figueiredo", sediada na Avenida Marechal Rondon nº 1144, Bairro Centro, Município de Jangada, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos no período de 01.01.06 a 31.12.06, conforme relação nominal constante nos autos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### RESOLUÇÃO N. 522/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 3597, 3598 e 3599/07-CEE/MT, e do Parecer n. 551/07-CEE/ MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as Etapas do Ensino Fundamental organizado por ciclos de formação humana e do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela Escola Estadual Profa Diva Hugueney de Siqueira, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Bairro Jardim das Aroeiras, Município de

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos nos anos de 2004 a 2006, conforme relação nominal constante no processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### RESOLUÇÃO N. 523/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2964/07-CEE/MT, e do Parecer n. 550/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental e Autorizar a Etapa da Educação Infantil, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Municipal Eloísa Elena Aidamus Freire**, sediada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Bairro São Judas, Município de Poconé, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos nos anos de 2001 a 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

### RESOLUÇÃO N. 524/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos retromencionados, e do Parecer n. 554/07, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por

04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pelas Escolas Municipais abaixo relacionadas, sediadas no Município de Contriguaçú, mantidas pelo Município, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

- Proc. n. 3124 e 3125/07-CEE/MT. Esc. Mun. Eudes Bartinick - Proc. n. 3130 e 3131/07-CEE/MT Esc. Mun. Tiradentes - Proc. 3170 e 3171/07-CEE/MT. Esc. Mun. Olavo Bilac

- Proc. 3183 e 3184/07-CEE/MT.

Esc. Mun. Castro Alves

Art. 2º - Esta R REGISTRADA rt. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicaçã PUBLICADA CUMPRA-SE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnio Presidente do CEE/MT

### RESOLUÇÃO N. 525/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2954//07-CEE/MT, e do Parecer n. 508/07, de 13 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT.

### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 06 (seis) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pelo Centro Educacional Vinícius de Moraes, sediado na Rua dos Desbravadores, Município de Sorriso, mantido pelo Centro Educacional Vinícius de Moraes Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 36.909.307/0001-57..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação REGISTRADA

CUMPRA-SF Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnio Presidente do CEE/M7

Lauda 534

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 651/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.
PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDIGENA ZARUP WEJ" CNPJ/MF 09.001.974/0001-64 no município de RONDOLÂNDIA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da

VALOR: R\$ 1.902,60 PRAZO: 29/02/2008

Data de Assinatura: 19/10/2007

### **SETECS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº. 029/2007/CEAS-MT

Delibera sobre Demonstrativo Sintético de Execução das Atividades previstas no Plano de Ação Estadual para apoio a atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - CEAS/MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando a deliberação do Pleno deste Conselho Estadual reunido na Assembléia Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007;

Considerando a execução, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado, das ações planejadas para o exercício de 2007, referente ao Programa Bolsa Família, contemplando os 141 municípios do Estado de Mato Grosso:

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução das Atividades previstas no Plano de Ação Estadual para apoio a atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal

Art. 2º. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2007.

(original assinado)
LENIL DA COSTA FIGUEIREDO Presidente do CEAS/MT

SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### Portaria Nº 241/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Considerando a Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO À MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de NOVEMBRO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2007.

\* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 10/12/2007

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: NOVEMBRO/2007

ANEXO I - REABILITAÇÃO

Microrregião / Município	População	Nível	Incentivo	Incentivo
		Hierárquico	Ano 2007	Mês
– Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		II	30.000,00	2.500,00
Carlinda		1	18.000,00	1.500,00
Paranaíta		I	9.000,00	1.500,00
- Baixada Cuiabana	888.644			
corizal		1	18.000,00	1.500,00
Barão do Melgaço		1	18.000,00	1.500,00
Chapada dos Guimarães		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá CPA III		1	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Coxipó		II	30.000,00	2.500,00
Cuiabá - Verdão		1	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - Planalto		1	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - CE		1	15.000,00	1.500,00
angada		1	18.000,00	1.500,00
lossa Senhora do Livramento		1	18.000,00	1.500,00
lova Brasilândia		I	18.000,00	1.500,00
Poconé		ı	18.000,00	1.500,00
Santo Antônio do Leverger		ı	18.000,00	1.500,00
/árzea Grande		II	30.000,00	2.500,00
- Baixo Araguaia	99.538			,
Confresa		1	18.000,00	1.500,00
uciara		i	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia		i	18.000,00	1.500,00
/ila Rica		i	18.000,00	1.500,00
- Centro Norte	93.920		10.000,00	1.000,00
renápolis	30.320	1	18.000,00	1.500,00
Diamantino		<u>'</u>	30.000,00	2.500,00
Rosário Oeste		1	18.000,00	1.500,00
São José do Rio Claro		·	18.000,00	1.500,00
		· I		
Alto Paraguai	445.070	'	18.000,00	1.500,00
arra do Garças	115.878	Ш	20,000,00	2 500 00
,			30.000,00	2.500,00
Campinápolis		!	18.000,00	1.500,00
Pontal do Araguaia		I .	18.000,00	1.500,00
orixoreo		I .	18.000,00	1.500,00
Nova Xavantina		. I	18.000,00	1.500,00
vraguaiana		l .	18.000,00	1.500,00
Ribeirãozinho		1	3.000,00	1.500,00
Ponte Branca		I	3.000,00	1.500,00
– Médio Araguaia	64.014			
igua Boa		II	30.000,00	2.500,00
Canarana		1	18.000,00	1.500,00
Cocalinho		1	18.000,00	1.500,00
Saúcha do Norte		1	18.000,00	1.500,00
Querência		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirão Cascalheira		1	18.000,00	1.500,00
– Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		II	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		II	30.000,00	2.500,00
Santo Afonso		1	18.000,00	1.500,00
Sapezal		II	30.000,00	2.500,00
angará da Serra		I	18.000,00	1.500,00
lova Olímpia		I	9.000,00	1.500,00
- Noroeste Matogrossense	97.393			
uína		II	30.000,00	2.500,00
luruena		1	18.000,00	1.500,00
- Oeste Matogrossense	288.600		•	
Araputanga		ı	18.000,00	1.500,00

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

lova Guarita  T O T A	<u> </u>	I	18.000,00 1.761.000,00	1.500,00 <b>151.500,0</b> 0
Marcelândia Nova Guarita	1		18.000,00	1.500,00
14 – Norte	71.527		10.000.0-	
erra Nova do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo	<del>                                     </del>	1	18.000,00	1.500,00
Matupá		II	30.000,00	2.500,00
Guarantă do Norte		1	18.000,00	1.500,00
3 – Vale do Peixoto	82.246			
uara		ı	18.000,00	1.500,00
2 – Vale do Arinos	60.856			
Paranatinga		!	18.000,00	1.500,00
Rondonópolis	1	II	30.000,00	2.500,00
rimavera do Leste	1	II	30.000,00	2.500,00
oxoréo	1	I	18.000,00	1.500,00
Pedra Preta	1	1	18.000,00	1.500,00
laciara	1 1	I	18.000,00	1.500,00
tiquira	<del>                                     </del>	1	18.000,00	1.500,00
Guiratinga	<del>                                     </del>	i	18.000,00	1.500,00
Dom Aquino	<del>                                     </del>	I	18.000,00	1.500,00
Campo Verde	+ +	i	18.000,00	1.500,00
Alto Taquari	+ +	ï	18.000,00	1.500,00
Alto Garças	<del>                                     </del>		30.000,00	2.500,00
Alto Araguaia		II	30.000,00	2.500,00
I1 – Sul Matogrossense	419.570		10.000,00	1.000,00
/era	+ +	<u> </u>	18.000,00	1.500,00
Tapurah	+ +	<del>- i</del> -	18.000,00	1.500,00
Sorriso	+ +		18.000,00	1.500,00
Sinop	+ +		30.000,00	2.500,00
Nova Mutum	+	<u> </u>	18.000,00	1.500,00
ucas do Rio Verde	+ +	1	18.000,00	1.500,00
Cláudia	230.130	1	18.000,00	1.500,00
10 – Teles Pires	258.196		10.000,00	1.500,00
Mirassol D'Oeste	+	<u> </u>	18.000,00	1.500,00
√ale do São Domingos √ila Bela da Santíssima Trindade	+	<u> </u>	18.000,00 18.000,00	1.500,00
São José dos Quatro Marcos	+	<u> </u>	18.000,00	1.500,00
Rio Branco		<u> </u>	18.000,00	1.500,00
Reserva do Cabaçal				,
Porto Esperidião		<u> </u>	18.000,00 18.000.00	1.500,00 1.500.00
Pontes e Lacerda	+	<u>II</u>	30.000,00	2.500,00
Jauru	+ +	<u> </u>	18.000,00	1.500,00
ndiavai		<u> </u>	18.000,00	1.500,00
Figueirópolis D'Oeste	+ +	<u> </u>	18.000,00	1.500,00
Comodoro		I	18.000,00	1.500,00
Cáceres			30.000,00	2.500,00

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: NOVEMBRO/2007

ANEXO II - HEMOTERAPIA População

Nível

Incentivo Incentivo

Microrregião / Município

Microrregiao / Municipio	População	Nivei Hierárquico	Ano 2007	Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		UCT	30.000,00	2.500,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Nova Brasilândia		AT	18.000,00	1.500,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		AT	18.000,00	1.500,00
Porto Alegre do Norte		UCT	30.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		AT	18.000,00	1.500,00
4 – Centro Norte	93.920			
Diamantino		AT	18.000,00	1.500,00
Nortelândia		AT	18.000,00	1.500,00
5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		UCT	30.000,00	2.500,00
Nova Xavantina		AT	18.000,00	1.500,00
6 – Médio Araguaia	64.014			
Água Boa		UCT	30.000,00	2.500,00
Canarana		AT	18.000,00	1.500,00
7 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		UCT	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		AT	18.000,00	1.500,00
Tangará da Serra		UCT	30.000,00	2.500,00
8 - Noroeste Matogrossense	97.393			
Brasnorte		AT	18.000,00	1.500,00
Juína		UCT	30.000,00	2.500,00
9 – Oeste Matogrossense	288.600			
Comodoro		UCT	30.000,00	2.500,00
Mirassol D'Oeste		UCT	30.000,00	2.500,00
São José dos Quatro Marcos		AT	18.000,00	1.500,00
10 – Teles Pires	258.196			
Nova Mutum		AT	18.000,00	1.500,00
Sinop		UCT	30.000,00	2.500,00
11 – Sul Matogrossense	419.570			
Alto Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		AT	18.000,00	1.500,00
Jaciara		UCT	30.000,00	2.500,00

Poxoréo		AT	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		UCT	30.000,00	2.500,00
12 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		UCT	30.000,00	2.500,00
13 – Vale do Peixoto	82.246			
Guarantă do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo		AT	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
тот	A L		714.000,00	59.500,00

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: NOVEMBRO/2007

ANEXO III - SAÚDE MENTAL

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		1	24.000,00	2.000,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Cuiabá		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá (ad Infanto-Juvenil)		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá - Verdão		1	54.000,00	7.000,00
Poconé		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande (ad)		1	24.000,00	2.000,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		1	84.000,00	7.000,00
Vila Rica		1	84.000,00	7.000,00
4 – Centro Norte	93.920			
Diamantino		1	24.000,00	2.000,00
5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		1	24.000,00	2.000,00
Nova Xavantina		1	24.000,00	2.000,00
6 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		1	24.000,00	2.000,00
Tangará da Serra			84.000,00	7.000,00
7 - Noroeste Matogrossense	97.393			
Juína		1	24.000,00	2.000,00
8 - Oeste Matogrossense	288.600			
Cáceres		1	24.000,00	2.000,00
Pontes e Lacerda		1	24.000,00	2.000,00
São José dos IV Marcos		1	24.000,00	2.000,00
9 – Sul Matogrossense	419.570			
Campo Verde		1	24.000,00	2.000,00
Guiratinga		1	84.000,00	7.000,00
Jaciara		1	24.000,00	2.000,00
Primavera do Leste		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (CAPSi)		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (ad)		1	24.000,00	2.000,00
10 – Teles Pires	258.196			
Sinop		1	24.000,00	2.000,00
Sorriso		1	24.000,00	2.000,00
11 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		1	24.000,00	2.000,00
12 – Vale do Peixoto	82.246			
Guarantã do Norte		1	24.000,00	2.000,00
Peixoto de Azevedo		1	24.000,00	2.000,00
13 – Norte	71.527			
Colíder		1	54.000,00	2.000,00
тот	A L		1.020.000,00	85.000,00

EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA** 

AO CONVÊNIO N.º 006/2007. Processo: 206659/2007.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ - CNPJ-MF Nº. 60.922.168/0018-24.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por 102 (cento e dois) dias, com início em 21/09/2007, passando o término da vigência para o dia 31/12/2007 quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 31/01/2008.

Data de Assinatura: 18/09/2007. SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GEC/SES/MT EXTRATO AO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2007 - Pregão Eletrônico nº 001/2006/SES/MT

DISTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

DISTRATADO: LUIZ PÉRCIO DIAS MATOS - Representado pelo Sr. Luiz Pércio Dias Matos.

OBJETO: Por este ato a Contratante e a Contratada resolvem amigavelmente por fim ao vinculo contratual, conforme as motivações constantes no Processo nº 377.472/2007/SES/MT, e ainda pelo parecer nº 685/ASSEJUR/2007.
FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93 e

ainda pelo Parecer nº 685/ASSEJUR/2007

EXTRATO DO **QUARTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCI**A **AO CONVÊNIO** Processo: 0.226.036-9

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N° 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** - CNPJ - MF N°. 03.347.101/0001-21.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **05** 

(cinco) meses, com início em 21/11/2007, passando o término da vigência para o dia 20/04/2008, guando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até 20/05/2008. Data de Assinatura: 19/11/2007

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO SEXTO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N. Processo: 0.266.257-6

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N° 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA

CATARINA – HOSPITAL SÃO LUIZ – CNPJ - MF Nº. 60.922.168/0018-24.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 06 (seis) meses, com início em 01/11/2007, passando o término para 30/04/2008, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até 30/05/2008.

Data de Assinatura: 30/10/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO Nº 040/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/12/2007, página 40;

DATA DE ASSINATURA - 05/12/2007

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA – 06/12/2007. AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 027/2007, Processo: 495252/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA** PÚBLICA, através DELEGACIA ESPECILAIZADA FAZENDÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de realizar o combate aos crimes contra Administração Pública no âmbito da **Secretaria de Estado de Saúde**, garantindo a excelência no atendimento a sociedade e a qualidade dos serviços prestados, através da cessão de bens patrimoniais para atender as necessidade e instalações da Delegacia Fazendária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

te Convênio terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados neste Instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública, prestará suas contas à SES/MT, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento. A prestação de contas será

composta dos seguintes documentos: I - Relatório de Conclusão do Objeto;

II - Relação dos Bens disponibilizados pela SES/MT, que inicialmente são constituídos pela relação que segue conforme parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A SES/MT cederá, a fim de dar viabilidade ao presente Termo, os bens abaixo relacionados, devidamente identificados por seu número de patrimônio, os quais deverão de restituídos ao fim do presente Termo:

Parágrafo Segundo: A não apresentação da prestação de contas constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração do novo Termo

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso, poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes, através de Termos Aditivos CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, tornando-se as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2007

AUGUSTINHO MORO

LUSIA DE FÁTIMA MACHADO

Delegacia Especializ -istração Pública

<u>SEDER</u>

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 15/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

OBJETO: Implantação de 20 há de seringueira em 10 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)

VALOR CONVENENTE: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

WALMIR GUSE Prefeito Municipal SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 008/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Curvelândia OBJETO: Implantação de 10 há de seringueira em 5 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)

VALOR CONVENENTE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ELIAS MENDES LEAL FILHO** 

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 26/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

OBJETO: Implantação de 50 há de seringueira em 25 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 308,000,00 (trezentos e oito mil reais) VALOR CONVENENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rura

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 021/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

OBJETO: Implantação de 100 há de seringueira em 50 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 308.000.00 (trezentos e oito mil reais) VALOR CONVENENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH

cretário de Estado de Desenvolvimento Rural

RIVELING BRAZ TREVISAN Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 007/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rondonópolis

OBJETO: Implantação de 60 há de seringueira em 30 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

VALOR CONVENENTE: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADII TON DOMINGOS SACHETTI

Prefeito Municipal

# **Diário** Oficial

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 27/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de

Canarana

OBJETO: Implantação de 80 há de seringueira em 40 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

VALOR CONVENENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

WALTER LOPES FARIA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 22/2007

PARTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Denise

OBJETO: Implantação de 200 há de seringueira em 100 propriedades de agricultores

familiares

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.101.1862 .33403900-Fonte 244

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais) VALOR CONVENENTE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ISRAEL ANTUNES MARQUES

# ADMINISTRAÇÃO INDIRE<u>T</u>A

### **FAPEMAT**

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 035/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rodolfo José de Campos Curvo, com

**Especie**: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rodolfo Jose de Campos Curvo, com interveniência da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Percepção Sócio – Ambiental na Área de influência da BR – 163 (Cuiabá/MT – Santarém/PA)". Valor: R\$ 14.080,00 (quartorze mil e oitenta reais) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte: 145, Vigência: 04.11.07 a 04.11.09 Data Assinatura: 04.11.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e Rodolfo José de Campos Curvo - Concessionário.

### **UNEMAT**

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2003 -- UNEMAT -- PULICADO NO D.O.E EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Onde se lê extrato de publicação do quarto termo aditivo do convênio  $n^{\alpha}$ 002/2003 - Unemat.

Leia-se extrato de publicação do quinto termo aditivo ao convênio nº 002/2003 - Unemat.

### INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### DIRETORIA DE ASSENTAMENTO

PORTARIA INTERMAT Nº 012/07

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais; - Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

 Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", instituído pelo INTERMAT;  Considerando o artigo 1.º da Lei n.º 11.446, de 05 de janeiro de 2007, que altera a Lei n.º 4.504 de 30/11/1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familial promovidos pelo Poder Publico.

### RESOLVE:

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", denominado VILA RURAL "RIO SANTANA", em terras rurais com 110,0000ha (cento e dez hectares), localizado no município de Nortelândia/MT, matriculado sob o nº R-1/2.286, de 12/12/2005, Ficha n.º 01, Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Nortelândia/MT, de domínio do INTERMAT, visando atender 50 famílias de agricultores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.
 III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

### INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO N.º 026 /07 Cuiaba

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2.007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV. do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

### RESOLVE:

Art. 1º.- Credenciar os agentes sanitários abaixo relacionados para atuar em propriedades rurais de assentamentos e propriedades de risco, efetuando ou fiscalizando a vacinação e encaminhando a comunicação de vacina contra a febre aftosa, no Estado de Mato Grosso na etapa 03/2007.

JOÃO JOSÉ DE SOUZA	Acorizal
ELVIO DE SOUZA QUEIROZ	Barão de Melgaço
JOSENIL ANTONIO DE AMORIM	Barão de Melgaço
JUVENIL TEIXEIRA DE LIMA	Campo Verde
DOMICIO FRANÇA BARBOSA	Campo Verde
FRANCISCO DOS REIS	Campo Verde
LUZIVALDO LIMA DE OLIVEIRA	Chap.Guimarães
OSÉIAS CARLOS DA CRUZ	Chap.Guimarães
GONÇALO CALISTO DE ARAUJO FILHO	Cuiabá
ÍTALO REIMERS	Cuiabá
BENEDITO ANDRÉ DE SOUZA	Jangada
BENEDITO WALTER DA SILVA	N. Sr do Livramento
MILTON JOSE DOS SANTOS	N. Sr do Livramento
ADELMO DIAS SANTOS	Nobres
ANTONIO PEREIRA DE FREITAS FILHO	Nova Brasilândia
JOSÉ GERONIMO DA SILVA	Nova Brasilândia
ADENILSON RODRIGUES LOPES	Planalto da Serra
ALMIR ALVES DA SILVA	Planalto da Serra
JANILSON DA COSTA GOMES	Poconé
BENEDITO AURÉLIO DE ARRUDA LIMA	Poconé
NILTON ILDEFONSO LOCATELI	Rosário Oeste
ELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	Rosário Oeste
PEDRO RODRIGUES DE ARRUDA NETO	Santo Ant. Leverger
JUAREZ MARIANO DA SILVA	Santo Ant. Leverger
MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	Varzea Grande
WILSON FREITAS MARTINS	Varzea Grande
ORLANDO SOARES SANTANA	ARAPUTANGA
CARLOS GOMES DE PAIVA	ARAPUTANGA
GILSON ADALBERTO PEREIRA ROSA	CÁCERES
REGIANE COSTA GARCIA	CÁCERES
ROBERTO JOSÉ DA SILVA	CÁCERES
PAULO ROBSON V. DA SILVA	CÁCERES
SIDNEI TIROLT COSTA	CÁCERES
PETER DA SILVA OLIVEIRA	CÁCERES
ADEMIR CEZAR LUZIA	CURVELANDIA
SERGIO ROBERTO DÓRIA	GLÓRIA D'OESTE
GILBERTO DE SOUZA BRAUNO	INDIAVAI
AGRIMAL DOS SANTOS COELHO	LAMBARI D'OESTE
VALDINEI B. DE SOUZA	LAMBARI D'OESTE
LAERCIO GOUVEIA DIAS	MIRASSOL D'OESTE
AMANTINO GONÇALVES LUZIA	MIRASSOL D'OESTE
OSÉIAS FERREIRA	PORTO ESPERIDIÃO
JURANDIR DE MENDONÇA SILVA	PORTO ESPERIDIÃO
JOSÉ CLAÚDIO P. DA SILVA	PORTO ESPERIDIÃO
MAURICIO RAMOS DOS SANTOS	PORTO ESPERIDIÃO
CLOVIS BARBOSA DA SILVA	PORTO ESPERIDIÃO
FERENCE EGRI	PORTO ESPERIDIÃO
GILBERTO ANNUNCIATTO	RESERVA DO CABAÇAL
UELVISON FERRARI	RIO BRANCO
ATAIDE BUENO DA S. FILHO	S. J. QUATRO MARCOS
FRANCISCO DAS C. DE SOUZA	S. J. QUATRO MARCOS
ORLANDO MARCELINO DA SILVA	SALTO DO CÉU
JOSÉ GERALDO PEREIRA	Porto dos Gaúchos
DIRCEU GOMES DE ALMEIDA	Porto dos Gaúchos
CICERO RIBEIRO DOS SANTOS	Porto dos Gaúchos
MARCIO JOSE ALVES DE MEDEIROS	Novo Horizonte do Norte
RONALDO DE CASTRO MESSIAS	Novo Horizonte do Norte
·	

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

MALTED COLLADIA	N 10-2-17
WALTER SOLAGNA	Nova Ubirată
ROGERIO REINHEIMER	Nova Ubiratã
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	Nova Ubiratã
MARCO ANTONIO FRANCO ALVES	Juara
ADEMIR DA GUIA R. CHAVES	Juara
VILSON STEINAHUSE	Juara
EDEMILSON B. DOS ANJOS	Tapurah
JAILSON E. DE SANTANA	Tapurah
JULIANO F. DOS SANTOS	Tapurah
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	Nova Maringá
LUIS CARLOS SOARES	Nova Maringá
EDNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Nova Mutum
JULIO KANIESKI JUNIOR	Nova Mutum
ALTAIR FERNANDES GUIMARÃES	Tabaporã
REGINALDO TEIXEIRA DUTRA	Tabaporã
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	Tabaporã
VALDECIR MEIRELES ROSA	São José Rio Claro
JOÃO APARECIDO DE ASSIS	São José Rio Claro
LINDOMAR FERRAZ ZIPERER	Sorriso
AILTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Sorriso
CELSO PASQUALI	Sorriso
MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA	DOM AQUINO
LICURGUIO LINS DE SOUZA	ITIQUIRA
WILSON CERQUEIRA DAS VIRGENS	ITIQUIRA
LUIZ CARLOS SANTIN	JACIARA
FABIO JUNIO CARVALHO	JUSCIMEIRA
MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA	PARANATINGA
HÉLIO CATTANI	PARANATINGA
JESSE LOPES VALÉRIO	PEDRA PRETA
TARCÍSIO AUGUSTO MARÇARI GAZOTTO	PEDRA PRETA
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	POXOREU
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	POXOREU
-	
SEBASTIÃO GONZAGA GOMES JOSÉ NEVES DA SILVA	RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS
	S.JOSÉ DO POVO
DENICIO ALVES COSTA	
ADELSON GONÇALVES DE LIMA	ÁGUA BOA
MARCONDES PEREIRA DE MACEDO	AGUA BOA
JOSIAS TAVEIRA DE BRITO	ARAGUAIANA
DEMILTO NAVES GONÇALVES	ARAGUAINHA
GILMAR FERREIRA RODRIGUES	BARRA DO GARÇAS
ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	BARRA DO GARÇAS
SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	CAMPINAPOLIS
ERLI RODRIGUES MENDES	CAMPINAPOLIS
MARCIO FRANCISCO DA SILVA	CAMPINAPOLIS
DIEFFERSON RODRIGO DE SOUZA	CANARANA
JOÃO LUIZ DE ANDRADE JÚNIOR	COCALINHO
JOÃO LUIZ DE ANDRADE JÚNIOR IRONALDO BARBOSA FERNANDES	COCALINHO GAÚCHA DO NORTE
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES	GAÚCHA DO NORTE
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO	GAÚCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES	GAÚCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA	GAÚCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ	GAÚCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA	GAŬCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN	GAÚCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO	GAÚCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  OVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN	GAÚCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO	GAÚCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO	GAÜCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES	GAÜCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES	GAÚCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  TORIXORÉU  CLÁUDIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA FELIZ NATAL
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA  GENECI TRINDADE ESCÓRIO	GAÜCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  TORIXORÉU  CLÁUDIA  CLÁUDIA  FELIZ NATAL  TAUBA  MARCELÂNDIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA  GENECI TRINDADE ESCÓRIO  ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	GAÜCHA DO NORTE  GENERAL CARNEIRO  NOVA XAVANTINA  NOVA NAZARÉ  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  NOVO SÃO JOAQUIM  QUERÊNCIA  QUERÊNCIA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  RIB. CASCALHEIRA  TORIXORÉU  CLÁUDIA  CLÁUDIA  FELIZ NATAL  TAUBA  MARCELÂNDIA  MARCELÂNDIA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TIBL CASCALH
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARDES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA FELIZ NATAL TTAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA  GENECI TRINDADE ESCÓRIO  ROBERTO RIBEIRO DA SILVA  ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA  VALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÊU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL ITAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA  GENECI TRINDADE ESCÓRIO  ROBERTO RIBEIRO DA SILVA  ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA  WALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER  ORIDES MARTINS	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL TAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL ITAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORDIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TIC. CASCALHEIRA TOL CASCALHE
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA  ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA  VALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER  ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL TAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA SANTA CARMEM SINOP UNIAO DO SUL VERA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA  VALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER  ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL ITAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA SANTA HELENA SÂO FÉLIX VERA VERA VERA VERA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CCLSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA MALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER  ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA FELIZ NATAL ITAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA SANTA CARMEM SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA WALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM OVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA VERA VERA VERA VERA VERA VERA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA ŠÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PERIRA BRITO SIRNANDES FERIRA GRITO SIRNANDES FERIRA BRITO SIRNANDES FE	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL TAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA ALTO BOA VISTA ALTO BOA VISTA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES SELISVAN RIBEISO GOMES LISVAN RIBEISO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO SETUBA DE AS LEANDRO SETUBA DE AS LEANDRO SETUBA DE SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS ELISVAN RIBEISO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA FELIZ NATAL TIAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA SERRA NOVA DOURADA
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA MALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FUJISA DE SA BLISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LORDES ANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOVEIRA MIRANDA MILTON NERIS SANTANA MILTON NERIS SANTANA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO SETUBA DE AS LEANDRO NERIS SANTANA MILTON NERIS SANTANA ITAMAR BRAZ MOREIRA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA RELIZ NATAL TAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP SINOP SINOP SINOP SINIAO DO SUL VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDAD ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA  ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA  VALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER  ORIDES MARTINS  JEFERSON FERAREZE  JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS  CARLOS SANTANA MARQUES DIAS  LEANDRO SETUBA DE AS  LEANDRO LOPES BODORNO  ELMISON KORLER  LIMARA SPAZ MOREIRA  ITAMAR BRAZ MOREIRA  JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA LERA NOVA DOURADA BOM JESUS
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES SANTONS LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA TAMAR BRAZ MOREIRA JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA SIB. CASCALHEIRA ORIGIDA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA SELIZ NATAL ITAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS SÃO JOSÉ
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA WALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE SILVA SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO LIPERS ANTANA ITAMAR BRAZ MOREIRA MILTON NEGERO DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA ITAMAR BRAZ MOREIRA JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS PAULO COSTA DE ORNELOS	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA VERA VERA VERA LO SÃO FÉLIX SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS SÃO JOSÉ SÃO JOSÉ SÃO JOSÉ
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA MALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FANCISCO DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LIZANDRO LOCOSTA DE ORNELOS GILMAR JORGE COLBEK	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA SÃO FÉLIX SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JOSÉ SÃO JOSÉ SÃO JOSÉ SÃO JOSÉ
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO  EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES  PAULO SERGIO SANTANA  PAULO PEREIRA DA CRUZ  JOSÉ BARROS TEIXEIRA  DIEGO RODRIGUES ESTEVAM  LUZIANO SOARES DE SOUZA  JONIER DELLARMELIN  DIVINO MARTINS PINTO  LOURENÇO MARSANGO  AQUINO IRINEU DE LIMA  BRUNO ROCHA SILVA BORGES  JESUS PEREIRA CHAVES  CELSO WERNKE  JOEL LUCAS UREL  ANDERSON LINARES FUJISAWA  GENECI TRINDADE ESCÓRIO  ROBERTO RIBEIRO DA SILVA  ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA  VALTUIR VASATTA  EDILSON KOGLER  ORIDES MARTINS  JEFERSON FERAREZE  JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO  JOSE VALDIR DOS SANTOS  CARLOS SANTANA MARQUES DIAS  JISRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS  ELISVAN RIBEIRO GOMES  LIZANDRO SETUBA DE AS  LEANDRO SETUBA DE AS  LEANDRO LOPES ADORNO  ELMISON TAVARRES DE OLIVEIRA  MILTON NERIS SANTANA  TAMAR BRAZ MOREIRA  JOSÉ NILTON CROBEIRO DA SILVA  GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS  GELIMAR DAS BORDONO  ELMISON TAVARRES DE OLIVEIRA  MILTON NERIS SANTANA  TAMAR BRAZ MOREIRA  JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA  GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS  GILMAR JORGE COLBEK  CLODOMIR GABOARDI	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA SCALABEIRA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA ŠÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA ALTO BOA VISTA SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS SÃO JOSÉ SAÑO JOSÉ SÂN JOSÉ SANTA CRUZ
IRONALDO BARBOSA FERNANDES  ZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIES SANTANA ITAMAR BRAZ MOREIRA JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS PAULO COSTA DE ORNELOS GUINA RAPERICA DE OLIVEIRA MILTON NERIES SANTANA ITAMAR BRAZ MOREIRA JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS PAULO COSTA DE ORNELOS GUILMA JORGE COLBEK CLODOMIR GABOARDI NEUTE SEVERINO DE ALENCAR	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA CLÁUDIA SANTAL TAUBA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA ALTO BOA VISTA ALTO BOA VISTA SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS SÃO JOSÉ SÂO JOSÉ SÂO JOSÉ SÂNTA CRUZ SANTA CRUZ CANABRAVA DO NORTE
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES SENDROS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA TAMAR BRAZ MOREIRA JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES JUZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS PAULO COSTA DE ORNELOS GILMAR JORGE COLBEK CLODOMIR GABOARDI NEUTE SEVERINO DE ALENCAR FRANCISCO SINDEAUX DE ALENCAR	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA MARCELÂNDIA MAR
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA MALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES FUNDENS LIZANDRO LOPES ADDORNO ELMISON LOVERS AD SONTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO LOPES ADDORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA ITAMAR BRAZ MOREIRA MILTON PERIS SANTONS PAULO COSTA DE ORNELOS GILMAR JORGE COLBEK CLODOMIR GABORDINO ELENCAR VALMIR PORULOS DE ALENCAR VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA TORIXORÉU CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA TORIXORÉU CLÂUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA VERA VERA VERA VERA LO SÂO FÉLIX SÃO PÉLIX SÃO PÓLIX SÃO PÓLI
IRONALDO BARBOSA FERNANDES IZOMAR FRANCISCO PAULO EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES PAULO SERGIO SANTANA PAULO PEREIRA DA CRUZ JOSÉ BARROS TEIXEIRA DIEGO RODRIGUES ESTEVAM LUZIANO SOARES DE SOUZA JONIER DELLARMELIN DIVINO MARTINS PINTO LOURENÇO MARSANGO AQUINO IRINEU DE LIMA BRUNO ROCHA SILVA BORGES JESUS PEREIRA CHAVES CELSO WERNKE JOEL LUCAS UREL ANDERSON LINARES FUJISAWA GENECI TRINDADE ESCÓRIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA VALTUIR VASATTA EDILSON KOGLER ORIDES MARTINS JEFERSON FERAREZE JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO JOSE VALDIR DOS SANTOS CARLOS SANTANA MARQUES DIAS JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO SIRNANDES SENDROS ELISVAN RIBEIRO GOMES LIZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA TAMAR BRAZ MOREIRA JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS ELISVAN RIBEIRO GOMES JUZANDRO SETUBA DE AS LEANDRO LOPES ADORNO ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA MILTON NERIS SANTANA GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS PAULO COSTA DE ORNELOS GILMAR JORGE COLBEK CLODOMIR GABOARDI NEUTE SEVERINO DE ALENCAR FRANCISCO SINDEAUX DE ALENCAR	GAÜCHA DO NORTE GENERAL CARNEIRO NOVA XAVANTINA NOVA NAZARÉ NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM NOVO SÃO JOAQUIM QUERÊNCIA QUERÊNCIA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA RIB. CASCALHEIRA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA CLÂUDIA MARCELÂNDIA MARCELÂNDIA NOVA SANTA HELENA SANTA CARMEM SINOP SINOP UNIAO DO SUL VERA SÃO FÉLIX SÃO FÉLIX LUCIARA ALTO BOA VISTA SERRA NOVA DOURADA BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS SÃO JOSÉ SÂO JOSÉ SÂN JOSÉ SÂN JOSÉ SÂN JOSÉ SÂN JOSÉ SÂN JOSÉ SÂN JOSÉ SANTA CRUZ CANABRAVA DO NORTE CANABRAVA DO NORTE

SOSEL QUERGOZ DA SILVA  CONFRESA  VONTO MARQUES RAMERIERA JUNIOR  PORTO ALEGRE DO NORTE  PO		
OVIDIO MARQUES PARREIRA JUNIOR  OVIDEO GAURS EJERRE DA ONITE  RONALDO DE ALMEIDA DORTA  SANTA TEREZINA  NORTO ALEGRE DO NORTE  OVIDEO MARQUES PARREIRA JUNIOR  RONALDO DE ALMEIDA DORTA  SANTA TEREZINA  JOSE VALDIR DE CAMPOS  MILA RICA  MIRARIA  MERICA COMPOS  MILA RICA  MILA RICA  MIRARIA  MERICA COLLIBERO  NOVO SANTO ANTÓNIO  MERICA COMPOS  MORTELANDIO  MORTEL	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	CONFRESA
DORG OLIVERS COUTINHO	OSIEL QUEIROZ DA SILVA	CONFRESA
RONALD DE ALMEIDA DORTA   SANTA TEREZINNA	OVÍDIO MARQUES PARREIRA JUINIOR	PORTO ALEGRE DO NORTE
AULO WAGNED CEADONS ANTOS  MELECADOR FOLICIERO  MANDERE EL SANTOS  MORTELANDIA	JOSÉ GOMES COUTINHO	PORTO ALEGRE DO NORTE
JOSE YALDRIDE GEAMPOS WIRATALOSE FACHECO COSTA WIRATALOSE FACHECO WIRATALOSE FA	RONALDO DE ALMEIDA DORTA	SANTA TEREZINHA
MERICATAL JOSÉ PRACHECO COSTA MILLE COCILLA LOUZIBRO MOVO SANTO ANTÓNIO ADELINO PERBIRA DA ROCA IA BERGAN MENDES DE PRIVA MESICA GOMES BERGAN MENDES DE PRIVA MESICA GOMES MERICATOR MENDES MENDES MENDES MERICATOR MENDES	PAULO WAGNO CARDOSO SANTOS	SANTA TEREZINHA
REILE COELHO LOUZEIRO  ADDELNO PERRIADA DROCHA  NOVO SANTO ANTÓNIO BERGAM MENDES DE PRIVA  BERGAM MENDES DE PRIVA  ALTO PARAQUAI  BERGAM MENDES DE PRIVA  ALTO PARAQUAI  BERGAM MENDES DE PRIVA  APENDES SANTOS PERRERA  BARRA DO BUGRES  LUANINA RARALOD DES SANTOS  DENISE  SULVANI ARALUDO DOS SANTOS  DENISE  DIAMANTINO		VILA RICA
REILE COELHO LOUZEIRO  ADDELNO PERRIADA DROCHA  NOVO SANTO ANTÓNIO BERGAM MENDES DE PRIVA  BERGAM MENDES DE PRIVA  ALTO PARAQUAI  BERGAM MENDES DE PRIVA  ALTO PARAQUAI  BERGAM MENDES DE PRIVA  APENDES SANTOS PERRERA  BARRA DO BUGRES  LUANINA RARALOD DES SANTOS  DENISE  SULVANI ARALUDO DOS SANTOS  DENISE  DIAMANTINO	WBIRATA JOSÉ PACHECO COSTA	VILA RICA
BERGAN MENDES DE PANA MENDES DE PANA MENDES MARCHAPOLIS JEREMIAS SANTOS PEREIRA LISTAGRAMA JEREMIAS SANTOS PEREIRA LISTAGRAMA JEREMIAS SANTOS PEREIRA LISTAGRAMA JEREMIAS SANTOS DENERE JEREMIAS SANTOS DENERE JOSE GLIVERRA DO BUGRES JULVAN ARALIO DOS SANTOS JENES JOSE GLIVERRA DO BUGRES JULVAN ARALIO DOS SANTOS JENES JOSE GLIVERRA DO BUGRES JULVAN ARALIO DOS SANTOS JOSE GLIVERRA DO BUGRES JULVAN ARALIO DOS SANTOS JOSE GLIVERRA DO BUGRES JOSE GLIVERRA JOSE JULVAN ARALITIKO JOSE JULVAN ARALITIKO JOSE DO CARMO DE JULVERRA JOSE DE JULVERRA JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE		NOVO SANTO ANTÔNIO
MESIO GOMES  IERRAMAS SANTOS PERRIRA  LAUDINEY F. DE ARRAUJO  SANTA DO BUGRES  CLAUDINEY F. DE ARRAUJO  SANTA DO BUGRES  LOSE OL WERRA COSTA  DOS SANTOS  DENSE  JOSE OL WERRA COSTA  JOSE OL WERRA COSTA  JOSE OL WERRA COSTA  LUIZ GOMES DA SILVA  LUIZ GOMES DA SILVA  LUIZ GOMES DA SILVA  DAMANTINO  ROCERRO ANTONIO CALENTE  ROCARRO ANTONIO CALENTE  ROCA	ADELINO PEREIRA DA ROCHA	NOVO SANTO ANTÔNIO
JEREMBUS SANTOS PEREIRA  JARRADO BUDRES  SILVANI ARAUJO DOS SANTOS  JENNES  JOSE GLUERES AGRAUJO  BARRA DO BUDRES  SILVANI ARAUJO DOS SANTOS  JENNES  JOSE GLUERES AGRAUJO  BARRADO BUDRES  SILVANI ARAUJO DOS SANTOS  JENNES  JOSE GLUERES AGRAUJO  JARRANTINO  JOSE GLUERES AGRAUJO  JARRANTINO  JORGELANDIA	BERGAN MENDES DE PAIVA	ALTO PARAGUAI
CLAUDINEY F. DE ARAUJO  SANTA DO BURRES  JOSE GUARRA COSTA  JOSE GUARRA  JO		ARENAPOLIS
SILVAN ARAUJO DOS SANTOS  DENSE  DOSE GLIMERRO COSTA  DIAMANTINO  DAMANTINO  ROGERIO ANTONIO CALENTE  ROGA DAMELANDIA  ROGA LULE MA LAVES  ROGA MARILANDIA  ROGA LULE MA LAVES  ROGA MARILANDIA  ROGA CALIMPIA  ROGA C	JEREMIAS SANTOS PEREIRA	BARRA DO BUGRES
JOSE DUERRA COSTA NAN DE JESUS PIMENTA JAMANTINO NORMERA SILVA NORMERA NORMERA SILVA NOR	CLAUDINEY F. DE ARAUJO	BARRA DO BUGRES
VAN DE JESUS PIMENTA  JAMANTINO  JUZ GOMES BASILVA  JAMANTINO  ROGERIO ANTONIO CALENTE  ADALINO FOR SANTOS  NORTELANDIA  VANCERLEY PEREIRA  NOW MARALANDIA  JOÃO LUIZ M ALVES  NORTELANDIA  VANCERLEY PEREIRA  NOW CUMPIA  PAULO R. M. DOS SANTOS  NOW CUMPIA  ANDO CONTROLO  SANTO A FORNSO  SA		DENISE
LUZ COMUES DA SILVA  ROBERLON FOR SANTOS  ADELINO F. DOS SANTOS  ADELINO F. DOS SANTOS  ADELINO F. DOS SANTOS  AVANDERLEY PEREIRA  NOVA MARRILANDIA  JOSE DO CARRIA DE DIL VERRA  NOVA CULMPIA  AUJOR AL DOS SANTOS  AVANDERLEY PEREIRA  NOVA CULMPIA  AUJOR AL DOS SANTOS  AND CULMPIA  AUJOR AL DOS SANTOS  ANTO AFONSO  SANTO	JOSE OLIVEIRA COSTA	DIAMANTINO
LUZ COMUES DA SILVA  ROBERLON FOR SANTOS  ADELINO F. DOS SANTOS  ADELINO F. DOS SANTOS  ADELINO F. DOS SANTOS  AVANDERLEY PEREIRA  NOVA MARRILANDIA  JOSE DO CARRIA DE DIL VERRA  NOVA CULMPIA  AUJOR AL DOS SANTOS  AVANDERLEY PEREIRA  NOVA CULMPIA  AUJOR AL DOS SANTOS  AND CULMPIA  AUJOR AL DOS SANTOS  ANTO AFONSO  SANTO	IVAN DE JESUS PIMENTA	DIAMANTINO
ROGERIO ANTONIO CALENTE DADELINO F. DOS SANTOS NORTELANDIA NADELINO F. DOS SANTOS NORTELANDIA NAMOERILEY PEREIRA NOVA MARILANDIA NOVA CUIMPIA ANDER VEREIRA NOVA CUIMPIA ANTO AFONSO NOVA MONTO VERCE NOVA MONTO NOVA MONTO VERCE NOVA MONTO NOVA		DIAMANTINO
JOAO LUIZ M. ALWES  NORTELANDIA  NORMADERIE Y PEREIRA  NOWA MARBILANDIA  JOSE DO CARMO DE CLIVERIRA  NOWA CLIMPIA  PAULO R. M. DOS SANTOS  NOWA CLIMPIA  PORTO ESTRELA  JORNAL GOMES CONDEIRO  SANTO AFONSO  SANTO A		DIAMANTINO
JOAO LUIZ M. ALWES  NORTELANDIA  NORMADERIE Y PEREIRA  NOWA MARBILANDIA  JOSE DO CARMO DE CLIVERIRA  NOWA CLIMPIA  PAULO R. M. DOS SANTOS  NOWA CLIMPIA  PORTO ESTRELA  JORNAL GOMES CONDEIRO  SANTO AFONSO  SANTO A	ADELINO F. DOS SANTOS	NORTELANDIA
WANDERLEY PEREIRA  NOWA CLIMPIA  PAULO R. M. DOS SANTOS  NOVA CLIMPIA  PAULO R. M. DOS SANTOS  NOCENCIO ALVES MACEDO  SANTO AFONSO  SANTO AFONSO		
JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA  NOWA CLUMPIA  ARULO R. M. DOS SANTOS  NOWA CLUMPIA  PARULO R. M. DOS SANTOS  NOWA CLUMPIA  PARULO R. M. DOS SANTOS  APONA CLUMPIA  PARULO R. M. DOS SANTOS  APONA CLUMPIA  PARULO R. M. DOS SANTOS  PARULO R. M. DOS SANTOS  PARULO SCOREA  TANGARA DA SERRA  T		
PAULO R. M. DOS SANTOS CARLOS EDMUNDO DE ALMEIDA PORTO ESTRELA JORINAL GOMES CORDEIRO SANTO AFONSO NOCENCIO ALVES MACEDO SANTO AFONSO NOCENCIO ALVES MACEDO SANTO AFONSO NOCENCIO ALVES MACEDO SANTO AFONSO STRANGISCO CORREA TANGARA DA SERRA TANGARA DA SERRA PAULO ZOCAL DE MATOS TANGARA DA SERRA JOSE AUGUSTO DE MATOS TANGARA DA SERRA ANDILO ZOCAL DE MATOS TANGARA DA SERRA JOSE AUGUSTO DE MATOS TANGARA DA SERRA ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA TANGARA DA SERRA ALCIDINO JOSE TANGARA TANGARA DA SERRA TANGARA DA SERRA ALCIDINO JOSE TANGARA TANGARA DA SERRA TANGARA DA		
CARLOS EDMUNDO DE ALMEIDA  CORNAL GOMES CORDEIRO  SANTO AFONSO  NOCÉNCIO ALVES MACEDO  SANTO AFONSO  NOCÉNCIO ALVES MACEDO  SANTO AFONSO  TANGARA DA SERRA  RIGARAD A SERRA  RIGARAD A SERRA  ARICA COCAL DE MATOS  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  ANALO ZOCAL DE MATOS  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  ANALO DE MATOS  TANGARA DA SERRA  ANALO DE MATOS  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  ANALO DE MATOS  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  MATICA VIDERA DE MATOS  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  MATICA VIDERA DE MATOS  TANGARA DA SERRA  MATICA VIDERA  MATICA VI		
LORINAL GOMES CORDERO  SANTO AFONSO  MOCENCIO ALVES MACEDO  SANTO AFONSO  FRANCISCO CORREA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA		
NOCENCIO ALVES MACEDO		
FRANCISCO CORREA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  PAULO ZOCAL DE MATOS  TANGARA DA SERRA  FRANK BORGES SOARES  TANGARA DA SERRA  ALCIDION JOSE DE ALMEIDA  Mora Monte Verde  TANGARA DA SERRA  Mora Monte Verde  TANGARA DA SERRA  Mora Banderantes  Vova Banderantes  Vova Banderantes  TANGARA DA SERRA  Mora Monte Verde  TANGARA DA SERRA  Mora Banderantes  TANGARA DA SERRA  Mora Monte Verde  TANGARA DA SERRA  Mora Banderantes  TANGARA DA SERRA  MORA BANDERA  TANGARA DA SERRA  T		
RICARDO RODRIGUES  TANGARA DA SERRA  JOSE AUGUSTO DE MATOS  TANGARA DA SERRA  JOSE AUGUSTO DE MATOS  TANGARA DA SERRA  Marita Valcarenghi  Nova Monte Verde  Mademittor Soares Bitencourt  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Tangara Da SERRA  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Nova Bandeirantes  Tangara Da SERRA  Tangara Da SERRA		
PAULIC ZOCAL DE MATOS  TANGARA DA SERRA  JOSE AUGUSTO DE MATOS  TANGARA DA SERRA  RRANK BORGES SOARES  TANGARA DA SERRA  ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA  TANGARA DA SERRA  ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA  TANGARA DA SERRA  AMIRIO SAGRES  TANGARA DA SERRA  AMIRIO SAGRES  TANGARA DA SERRA  AMIRIO SAGRES  ADMIRIO SERRA  MOVA Monte Verde  Elias Henrique Magañabes  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Valdir de Freitas  Carlínda  Odalri Marques Neves  Carlínda  Carlínda  Callinda  Call		
JOSE AUGUSTO DE MATOS  FRANK BORGES SOARES  KANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  TANGARA DA SERRA  Marins Valcarenghi Nova Monte Verde  Ademition Soares Bitencourt  Nova Monte Verde  Elias Henrique Magalhàes  Nova Bandeirantes  Refiell  Carlinda  Odair Marques Neves  Carlinda  Odair Marques Neves  Carlinda  Odair Marques Neves  Apiacas  Leandro Peccinini  Nova Guarita  Nova Guarita  Nova Guarita  Decremias Roque da Costa  Jurandir Souza de Amorim  Paranatia  Jurandir Souza de Amorim  Paranatia  Jurandir Souza de Amorim  Paranatia  Paranatia  Jurandir Souza de Amorim  Paranatia  Paranatia  Paranatia  Jurandir Souza de Amorim  Paranatia		
FRANK BORGES SOARES  TANGARA DA SERRA ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA  TANGARA DA SERRA ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA  TANGARA DA SERRA ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA  TANGARA DA SERRA AMMINIS VAIcarenghi  Nova Monte Verde  Nova Bandeirantes  Firi Luiz Raffaelli  Carlinda  Carlinda		
ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA  Marins Valorareghi  Nova Monte Verde  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Pri Luiz Raffaelli  Carlinda  Odair Marques Neves  Carlinda  Aplacas  Erni Luiz Raffaelli  Carlinda  Odair Marques Neves  Carlinda  Aplacas  Devanir Milton de Souza  Devanir Milto		
Marins Valcarenghi Ademillor Soares Bitencourt Nova Monte Verde Ademillor Soares Bitencourt Nova Monte Verde Nova Bandeirantes Paril Lisz Raffaelli Cartinda Odair Marques Neves Cartinda Odair Marques Neves Cartinda Odair Marques Neves Apiacas Devarit Millon Gosuza Apiacas Devarit Millon Gosuza Apiacas Leandro Peccinini Nova Guarita Nova Guarita Nova Guarita Nova Guarita Nova Guarita Odair Biasa Zanchetta Nova Guarita Nova Guarita Odair Biasa Zanchetta Od		
Ademillon Soares Bilencourt  Filas Henrique Magalháees Nova Bandeirantes Nova Bandeirantes Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Nova Bandeirantes  Fin Luiz Raffaelli Carlinda  Carlinda  Carlinda  Manderson Teotónio Santos Apiacas  Devanir Millon de Souza Apiacas  Devanir Millon de Cotta  Devanir		
Elias Henrique Magalhães Nova Bandeirantes Nova Bandeirantes Nova Bandeirantes Firm Luiz Raffaell Colair Marques Neves Carlinda Mandraron Teotónio Santos Devanir Million de Souza Apiacas Devanir Million de Souza Devanir Million		
Valdir de Freitas  Firi Luiz Raffaelli  Carlinda  Odari Marques Neves  Carlinda  Manderson Teotònio Santos  Apiacas  Leandro Peccinini  Nova Guarita  Helior Balestrin  Nova Guarita  Jurandir Souza de Amorim  Paranalta  Beremias Roque da Costa  Paranalta  Jurandir Souza de Amorim  Paranalta  Jurandir Souza de Amorim  Paranalta  Paranalta  Jurandir Souza de Amorim  Paranalta  P		
Emi Luiz Raffaelii Carlinda Odair Marques Neves Odair Marques Neves Apiacas Devanir Millon de Souza Apiacas Apiacas Devanir Millon de Souza Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Leandro Peccinini Nova Guarita Heltor Balestrin Nova Guarita Heltor Balestrin Nova Guarita Ava Guarita Jurandir Souza de Amortin Paranalta Jurandir Souza de Amortin Nova Canada do Norte Paranalta Juranal Seta Sartin Juranal Juranal Juren La Sartin Juranal Juren La Sartin Juranal Juren La Juranal Juren La Juranal Juren La Juranal		
Odair Marques Neves  Cartinda  Manderano Teotônio Santos  Apiacas  Leandro Peccinini  Nova Guarita  Joac Elias Zanchetta  Rorre Garcia Cartinda  Marcia Sanchetta  Nova Guarita  Joac Elias Zanchetta  Rorre Garcia Cartinda  Marcia Sanchetta  Rorre Garcia Cartinda  Marcia Sanchetta  Rorre Garcia Cartinda  Paranalta  Jurandir Suzua de Amotim  Paulo Sérgio Dallagen  Alta Floresta  Marcos Antonio Borro  Colider  José Manoel Jardim  Nova Canalá do Norte  Vinicius Rafler Soares  Aripuană  ELITON DE FREITAS  SEBASTIÃO MARIA  JUVENAL BARBOSA RODRIGUES  EVANIR PIRES DE LIMA  Costanheira  JUVENAL BARBOSA RODRIGUES  EVANIR PIRES DE LIMA  Consigna  Configuaçu  JURICA Control Colider  Juriena  ROM MARQUES DE OLIVEIRA  ELPIDIO TEIXEIRA LEAL  Jurina  ALELPIDIO TEIXEIRA LEAL  Jurina  Jurina  Jurina  LEPIDIO GONÇALVES RAMOS  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  JORGENA SILVIO  MARCIA CONCINERA  Brasnorte  JORGENA SILVIO  AMARIO DE SILVIO  MARCIO REGIO DOS SANTOS CARDOSO  ORLINDO GONÇALVES RAMOS  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  CIONIZA  EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  JORGENA SILVIO  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  CONDIDISTA  CONDIDISTA  CONDISTA DOESTE  DOMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  DOMODORO  PONTES E LACERDA  DONTES E LACERDA  DO		
Manderson Tootónio Santos Devanir Millton de Souza Apiacas Api		
Devanir Millton de Souza Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Apiacas Avova Guarita Mova Guarita Mova Guarita Mova Guarita Joao Elias Zanchetta Nova Guarita Alta Floresta Paranalita Jurandir Souza de Amorim Paranalita Jurandir Souza de Amorim Paranalita		
Leandro Peccinini  Nova Guarita  Heitor Balestrin  Nova Guarita  João Elias Zancheta  Reremias Roque da Costa  Aurandifi Souza de Amortim  Paranaita  Para		'
Heitor Balestrin João Elias Zanchetta Seremias Roque da Costa Paranaita Jurandir Souza de Amorim Paranaita Paranaita Jurandir Souza de Amorim Paranaita Paranaita Jurandir Souza de Amorim Paranaita Alta Floresta Marcos Antonio Borro Colider José Manoel Jardim Nova Canaâ do Norte Vinicius Raf-Ler Soares Aripuanâ EleuTon De Fretiras SEBASTIÃO MARIA Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES AND SARBOSA BARBOSA DE JULIO AMARILDO ELIAS FERNANDES COMODORO JULIO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JAURU MARCIO DELIAS FERNANDES JULIO RONDOLANDIA JURIO RODRIGUES GONÇALVES JAURU MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA PONTES E LACERDA DONTES E LACERDA DONTES E LACERDA PONTES E LACERDA JULIO RODRIGUES GONÇALVES JULIO RELA SS. TRINDADE PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA JULIO RELA SS. TRINDADE PONTES		
João Elias Zanchetta         Nova Guarita           Geremias Roque da Costa         Paranatta           Juandif Souza de Amorim         Paranatta           Paulo Sérgio Dallagen         Alta Floresta           Marcos Antonio Borro         Colider           José Manoel Jardim         Nova Canaã do Norte           VINICIUS RAFLER SOARES         Aripuanã           ELITON DE FREITAS         Aripuanã           SEASTIAO MARIA         Castanheira           JUVENAL BARBOSA RODRIGUES         Castanheira           LEVANIR PIRES DE LIMA         Cotriguaçu           JOSÉ ZANOVELLO         Cotriguaçu           SILVIO NORBERT         Juruena           ROM MARQUES DE OLIVEIRA         Juruena           ELIPIDIO TEXERRA LEAL         Juina           VALDECI MOFARDINO NETO         Juina           DAGBERTO SANTOS CARDOSO         Colniza           COLILIDIO GONALIVES RAMIOS         Colniza           CILAUDINEI DA SILVA MIGUEL         Colniza           GILISDO GONAÇALVES RAMIOS         Colniza           CILAGUERIA PAZ         Colniza           GENAR BALMER         Brasnorte           Jocemar Barbosa         CAMPOS DE JULIO           AMARILLO ELIAS FERNANDES         COMODORO           PI		
Geremias Roque da Costa Jurandif Souza de Amorim Paranaita Paranai		
Jurandir Souza de Amorim Paranalita Paulo Sérgio Dallagen Alta Floresta Marcos Antonio Borro Colider José Manoel Jardim Nova Canaã do Norte Minicius RAFLER SOARES Aripuanã ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA Cotriguaçu JOSÉ ZANOVELLO Cotriguaçu JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT Juruena ROM MARQUES DE OLIVEIRA LEIPIDIO TEILEIRA LEAL Julina LEPIDIO TEILEIRA LEAL Julina PALDECI MOFARDINO NETO JOAGBERTO SANTOS CARDOSO Colniza CORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL Colniza CIAUDINEI DA SILVA MIGUEL CIONIZA CIAUDINEI DA SILVA MIGUEL COINIZA COMPOS DE JULIO AMARALDO ELIAS FERNANDES DO JOSÉ SOUDEIRA ROMALDO DA CUNHA CAMARGO FIGUEIRA PAZ COMPOS DE JULIO AMARILDO ELIAS FERNANDES COMODORO PO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO FIGUEIRA PAZ CONQUISTA D'OESTE ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JAURU MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA PONTES E LACERDA PONTES		
Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro Colider José Manoel Jardim Nova Cana8 do Norte Minicius RAFLER SOARES Aripuană ELITON DE FREITAS Aripuană SEBASTIĂO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira Cotriguaçu JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Cotriguaçu JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Cotriguaçu JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Cotriguaçu JUVENAL BARBOSA RODRIGUES JUVENAL BARBOSA RODRIGUES COTRIGUAÇU JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA Cotriguaçu JUVENAL BARBOSA RODRIGUES JUVENA JUVENA JUVENA JUVENA JUVENA LEVANOPERT JUVENA JUVENA LEVANOPERT JUVENA JUVENA JUVENA JUVENA LEVANOPERT JUVENA JUVENA JUVENA JUVENA LEVANOPERT JUVENA J	ocientas reque da oosta	
Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim Nova Canaã do Norte VINICIUS RAFLER SOARES Aripuanã SEBASTIÃO MARIA Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA Cotriguaçu JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA Cotriguaçu JUSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT JURION ROBERT JURION ROBERT JURION BARROUES DE OLIVEIRA JURION BARROUES DE OLIVEIRA JURION BARROUES DE OLIVEIRA JURION BARROUES DE OLIVEIRA LEVANIR PIRES DE MARIA JURION BARROUES DE OLIVEIRA JOCEMBRE BARROUES COMODIORO PIO JOSÉ SIQUEIRA COMODIORO PIO JOSÉ SIQUEIRA CONQUISTA D'OESTE ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JURION BARROUES D'OESTE ADAUTO RODRIGUES BORTO SERREIRA PONTES E LACERDA PONTES E LACERD		Paranaita
José Manoel Jardim Nova Canaâ do Norte VINICIUS RAFLER SOARES Aripuană ELITON DE FREITAS SEBASTIĂO MARIA Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira JUVENAL BARBOSA RODRIGUES Castanheira Cotriguaçu JUSÉ ZANOVELLO Cotriguaçu JUSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT JURIERA DE LIMA JURIERA COINIZA COINIZ	Jurandir Souza de Amorim	
VINICIUS RAFLER SOARES  LITON DE FREITAS  Aripuanâ  ELITON DE FREITAS  Aripuanâ  Castanheira  JUVENAL BARBOSA RODRIGUES  Castanheira  LEVAINF PIRES DE LIMA  Cotriguaçu  JOSÉ ZANOVELLO  Cotriguaçu  JURIURA JURIURA JURIURA  IROM MARQUES DE OLIVEIRA  LIPIDIO TEIXEIRA LEAL  JURIURA  ALDECI MOFARDINO NETO  DAGBERTO SANTOS CARDOSO  COIniza  CIONIZA  CARDOSO  CIONIZA	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen	Alta Floresta
ELITON DE FREITAS  SEBASTIÃO MARIA  Castanheira  JUVENAL BARBOSA RODRIGUES  LEVANIR PIRES DE LIMA  Cotiguaçu  JOSÉ ZANOVELLO  SILVIO NORBERT  JURILARIA  COTIGUAÇU  SILVIO NORBERT  JURILARIA  ROM MARQUES DE OLIVEIRA  LEPIDIO TEIXEIRA LEAL  JURILARIA  VALDECI MOFARDINO NETO  DAGBERTO SANTOS CARDOSO  COINIZA  C	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro	Alta Floresta Colíder
SEBASTIÃO MARIA  Castanheira  JUVENAL BARBOSA RODRIGUES  Castanheira  LEVANIR PIRES DE LIMA  Cotriguaçu  JOSÉ ZANOVELLO  SILVIO NORBERT  JURUENA  ROM MARQUES DE CLIVEIRA  LEIPIDIO TEIXEIRA LELAL  JULINA  ALDECI MOFARDINO NETO  DAGBERTO SANTOS CARDOSO  COIniza  ORLINDO GONÇALVES RAMOS  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  CIONIZA  CIONIZA  COINIZA  COINI	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim	Alta Floresta Colíder Nova Canaã do Norte
JUVENAL BARBOSA RODRIGUES  LEVANIR PIRES DE LIMA  Cotriguaçu  JOSÉ ZANOVELLO  SILVIO NORBERT  JUTURENA  ROM MARQUES DE OLIVEIRA  LIPIDIO TEIXEIRA LEAL  JUINA  CARDON CARDON ONTO  ALDECI MOFARDINO NETO  DAGBERTO SANTOS CARDOSO  COIniza  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  GILSON VIEIRA PAZ  EDMAR LUIZ GONZAGA  CESAR BALMER  JOSÉ SIQUEIRA  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  ADAITO RODRIGUES GONÇALVES  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  DAGBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  PONTES E LACERDA  ORODOLANDIA  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  AIL BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  AIL BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  AIL BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  PORTIGO AGUIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO PONTES DA SILVA  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO PONTES DA SILVA  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO PONTES DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanã
LEVANIR PIRES DE LIMA  JOSÉ ZANOVELLO  Cotriguaçu  SILVIO NORBERT  SILVIO NORBERTO  SANTOS CARLOSO  Colniza  Colniz	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană
JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT Juruena SILVIO NORBERT Juruena ROM MARQUES DE OLIVEIRA LUJUINA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL Julina VALDECI MOFARDINO NETO JULINA DAGBERTO SANTOS CARDOSO Colniza ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ Colniza GILSON VIEIRA PAZ COINIZA GESAR BALMER JRASSONICE EDMAR LUIZ GONZAGA Brasnorte CESAR BALMER Brasnorte COMODORO PIO JOSÉ SIQUEIRA CONQUISTA D'OESTE ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JURU MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA PONTES E LACERDA ORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO CASTILVA PONTES ELACERDA VILA BELA SS. TRINDADE PONTES COMODIOS PONTES ELA SS. TRINDADE PONTES COMODIOS PONTES ELA SS. TRINDADE PONTES COMODIOS PO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira
SILVIO NORBERT  ROM MARQUES DE OLIVEIRA  LIPIDIO TEIXEIRA LEAL  Juina  ALDECI MOFARDINO NETO  DAGBERTO SANTOS CARDOSO  COIniza  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  CIONIZA  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  CONQUISTA D'OESTE  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  PONTES E LACERDA  DUINO RODIO  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  DINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  JILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMAR	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira
ROM MARQUES DE OLIVEIRA  LIPIDIO TEIXEIRA LEAL  Juina  VALDECI MOFARDINO NETO  Juina  DAGBERTO SANTOS CARDOSO  ORLINDO GONÇALVES RAMOS  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  GILSON VIEIRA PAZ  COIniza  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  GILSON VIEIRA PAZ  COINIZA  CESAR BALMER  Brasnorte  DEMAR LUIZ GONZAGA  ESPANALUES  COMODORO  CESAR BALMER  JOCEMAN BALMER  BRASNORE  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  CONQUISTA D'OESTE  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  PONTES E LACERDA  DONTES E LACERDA  DIUNO RODIO  RONDOLANDIA  WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  PATRICK ADRIANO O	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA	Alta Floresta Colíder Nova Canaã do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu
ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO Juina DAGBERTO SANTOS CARDOSO Colniza CIONIZA COLNIZA COLNIZA COLNIZA COLNIZA COLNIZA CICAUDINEI DA SILVA MIGUEL CIONIZA CIONIZA CONIZA CON	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu
VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA GESAR BALMER JOCEMBR BATOSS CAMPOS DE JULIO CAMMONDO PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DE LAS FERNANDES CONQUISTA D'OESTE ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES ADAUTO RODRIES E LACERDA CORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA CORCENDA CARLOS ROBERTO CASTILHO PONTES E LACERDA DUINO RÓDIO RONDOLANDIA STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA ADAUTO RODRIGUES DA SILVA ALIA BELA SS. TRINDADE ADAUTO DA CRUZ VILA BELA SS. TRINDADE ADAUTO DA CRUZ VILA BELA SS. TRINDADE ADAUTO NASCIMENTO RIBEIRO VILA BELA SS. TRINDADE ADAUTO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE ADAUTO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE ADAUTO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE ADAUTO RODRIGUES DA SILVA ALAITON SILVERA DOS SANTOS MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ MAUTO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena
DAGBERTO SANTOS CARDOSO  ORLINDO GONÇALVES RAMOS  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  GILSON VIEIRA PAZ  EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  CESAR BALMER  JOCEMBR BATOSS  CAMPOS DE JULIO  AMARILDO ELIAS FERNANDES  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS STRINDADE  DIJONO CARDOS CANDOS SANTOS  GERALDO RANDO CON CON CON CON CON CON CON CON CON CO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Curiguaçu Juruena Juruena
ORLINDO GONÇALVES RAMOS  CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL  GILSON VIEIRA PAZ  COIniza  GILSON VIEIRA PAZ  COINIZA  Brasnorte  CESAR BALMER  JOCEMAR BATOSE  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  ROMALDO DA CUNHA CAMARGO  ARACIO REGIO DOS SANTOS  BILVIA BELLA SS. TRINDADE  DIVINO RAMEN  STEPNADO DA CUNHA CON CIVILERA  CONDUSTA D'OSESTE  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  PONTES E LACERDA  DIUINO RODIO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  SAPEZAL  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELLA SS. TRINDADE  EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELLA SS. TRINDADE  ADAITO NOVA MARTINDA DE  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MAURO BERBIS DA SILVA  MOVO MUNDO  MOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  MOVO MUNDO  MULO BERBIS DA SILVA  MOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  MOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina
CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ Colniza  EDMAR LUIZ GONZAGA Brasnorte  CESAR BALMER Jocemar Barbosa CAMPOS DE JULIO  AMARILDO ELIAS FERNANDES COMODORO PIO JOSÉ SIQUEIRA CONQUISTA D'OESTE  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO RONDOLANDIA  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO CASTILHO DIO RORORO  CARLOS ROBERTO CASTILHO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILLA BELA SS. TRINDADE CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILLA BELA SS. TRINDADE CONCIONADE CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILA BELA SS. TRINDADE CONCIONADE CARLOS CAURLOS	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina
GILSON VIEIRA PAZ  EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  CESAR BALMER  Brasnorte  CAMPOS DE JULIO  AMARILDO ELIAS FERNANDES  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  CONQUISTA D'OESTE  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO DO SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  DUINO RÓDIO  RONDOLANDIA  SIEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÓ  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO	Alta Floresta Colíder Nova Canaã do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Juina Colniza
EDMAR LUIZ GONZAGA  Brasnorte  CESAR BALMER  Jocemar Barbosa  AMARILDO ELIAS FERNANDES  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  CONQUISTA D'OESTE  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  ORCENY MORDIO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VALE DE SÃO DOMINIGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  TILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  PONTES ELACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES ELACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  JORÍO LUCIO FRANCO  VILA BELA SS. TRINDADE  JORÓ SOMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JORSÓ SOMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JORSÓ SOMARINO RODRIGUES DA SILVA  NOVA LACERDA  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza
CESAR BALMER JOCEMBR BATDOSB CAMPOS DE JULIO AMARILDO ELIAS FERNANDES COMODORO PIO JOSÉ SIQUEIRA CONQUISTA D'OESTE RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JAURU MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA PONTES E LACERDA CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO RONDOLANDIA MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILA BELA SS. TRINDADE PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ DINALDO NASCIMENTO RIBBIRO RODRIGO SANTOS PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JAMIRO MARTINS DOS SANTOS VILA BELA SS. TRINDADE JAMIRO MARTINS DOS SANTOS VILA BELA SS. TRINDADE GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA NOVA LACERDA MATUPÁ VILATURA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES DA SILVA NOVA LACERDA MATUPÁ VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES DA SILVA NOVA LACERDA MATUPÁ VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES DA SILVA NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIFIRA PAZ	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juina Juina Colniza Colniza Colniza
Jocemar Barbosa CAMPOS DE JULIO AMARILDO ELIAS FERNANDES COMODORO PIO JOSÉ SIQUEIRA CONQUISTA D'OESTE RONALDO DA CUNHA CAMARGO FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES JAURU MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA PONTES E LACERDA ORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA ORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA DIUINO RÓDIO RONDOLANDIA MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO RONDOLANDIA MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO RONDOLANDIA STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO VALE DE SÃO DOMINGOS CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILA BELA SS. TRINDADE PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ VILA BELA SS. TRINDADE EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO VILA BELA SS. TRINDADE VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO SON GONIGUES DA SILVA NOVA LACERDA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIFIRA PAZ	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza
AMARILDO ELIAS FERNANDES  COMODORO  PIO JOSÉ SIQUEIRA  CONQUISTA D'OESTE  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  PONTES E LACERDA  PONTES E LACERDA  PONTES E LACERDA  PONTES E LACERDA  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  RONDOLANDIA  WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  RONDOLANDIA  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  PONTES E LACERDA  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES DA SILVA  NOVA LACERDA  ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  MATUPÁ  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Brasnorte
PIO JOSÉ SIQUEIRA  CONQUISTA D'OESTE  RONALDO DA CUNHA CAMARGO  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  DUINO RÓDIO  RONDOLANDIA  SITEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Brasnorte Brasnorte
RONALDO DA CUNHA CAMARGO  FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  JAURU  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  ORCENY MOREIRA MACHADO  PONTES E LACERDA  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  DUINO RÓDIO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VALE DE SÃO DOMINIGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  MATUPÁ  MATUPÁ  MALTUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMB RAFOSA	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO
ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES  MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA  PONTES E LACERDA  PONTES E LACERDA  CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  DUINO RÓDIO  RONDOLANDIA  MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  DINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  WILA BELA SS. TRINDADE  POSTRIO ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  DINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  MILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  JILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  MATUPÁ  BERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÁ  MATUPÓ  MOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENNAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER Jocemar Barbosa AMARILDO ELIAS FERNANDES	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juina Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO
MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA  PONTES E LACERDA ORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA DONTES E LACERDA PONTES E LACERDA DONTES E LACERS DONTES	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim VINICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIIMA JUSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMAR BARDOSO JOCEMAR BARDOS JOCEM	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Erasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE
ORCENY MOREIRA MACHADO PONTES E LACERDA CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO RONDOLANDIA MILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO VALE DE SÃO DOMINGOS CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILA BELA SS. TRINDADE PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ VILA BELA SS. TRINDADE EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JAMIRO MARTINS DOS SANTOS VILA BELA SS. TRINDADE MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDEC I MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATOSS AMARILLO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juria Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CARLOS ROBERTO CASTILHO  PONTES E LACERDA  DUINO RÓDIO  RONDOLANDIA  WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO  STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PONDIGO AGUIAR DE OLIVEIRA  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  JILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  MATUPÁ  BIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  WALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim Vinicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BARDOSA ORGANIA DE CAMORDOS ORGANIA DE CAMORDOSO ORGANIA POR PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BARDOS ONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES	Alta Floresta Colider Nova Canaă do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Figusinorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMOUDIST D'OESTE FIGUSIROPOLIS D'OESTE
IDUINO RÓDIO RONDOLANDIA MILLANEIS TEIXEIRA DE PAULO RONDOLANDIA STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO VALE DE SÃO DOMINGOS CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILA BELA SS. TRINDADE PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ VILA BELA SS. TRINDADE EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO VILA BELA SS. TRINDADE RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JAMIRO MARTINS DOS SANTOS VILA BELA SS. TRINDADE JAMIRO MARTINS DOS SANTOS VILA BELA SS. TRINDADE SERRALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA NOVA LACERDA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMAR PASE JOCEMAR PASE PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU
WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO RONDOLANDIA STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO VALE DE SÃO DOMINIGOS CARLOS ROBERTO DE CAMARGO VILA BELA SS. TRINDADE PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ VILA BELA SS. TRINDADE EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO VILA BELA SS. TRINDADE VILA BELA SS. TRINDADE VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA VILA BELA SS. TRINDADE JOSÉ OSMARINO RODRIGUES DA SILVA NOVA LACERDA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ SIDNEI FURGENIO BONJOUR NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELIPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER Jocemar Barbosa AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA
STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA  JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  MATUPÁ  SIDINEI DA SILVA PERRAZ  MATUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMB BARDOSA ROMANDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MANCIO DE SERVIEIRA GRAPA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MANCIO DE SERVIEIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juruena Juria Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÔPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA
JOÃO LUCIO FRANCO  VALE DE SÃO DOMINGOS  CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE  EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  MATUPÁ  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  MATUPÁ  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  MATUPÁ  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRI	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATDOSA AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENTA GORCENTO CASTILHO DUINO RÓDIO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA
CARLOS ROBERTO DE CAMARGO  VILA BELA SS. TRINDADE PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  VILA BELA SS. TRINDADE EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  MATUPÁ  NOVA LACERDA  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim Vinicius Raf-Ler Soares ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR PAST EDO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RODIO WILLIANEIS TEIXEIRA ADE PAULO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanã Aripuanã Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA
PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ  EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA  ALCAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  VOLTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  SIDINEI EUGENIO BONJOUR  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMAR PAS JOCEMAR PAS BONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLANES TEILERA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL
EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  VILA BELA SS. TRINDADE  RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO SO SANTOS  GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA  NOVA LACERDA  ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  SIDINEI EUGENIO BONJOUR  NOVO MUNDO  MAURO BERBIS DA SILVA	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATOSS AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENTA SONCALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENTA SONCALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENTA SONCALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENTA MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO IDUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO SIENPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanã Aripuanã Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS
RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA  VILA BELA SS. TRINDADE  JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  VILA BELA SS. TRINDADE  GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA  NOVA LACERDA  ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  SIDINEI EUGENIO BONJOUR  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMS BALMER JOCEMS BALMER RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO DE SERRIERA ORCENT MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RODIO WILLANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA  VILA BELA SS. TRINDADE  JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  VILA BELA SS. TRINDADE  GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA  ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  SIDINEI EUGENIO BONJOUR  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATOSS AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juruena Julina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Floresta Suruena Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMOUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
JAMIRO MARTINS DOS SANTOS  JILA BELA SS. TRINDADE  GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA  ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS  MATUPÁ  SIDNEI DA SILVA FERRAZ  MATUPÁ  VALTER JOSÉ RIBEIRO  NOVO MUNDO  SIDINEI EUGENIO BONJOUR  MAURO BERBIS DA SILVA  NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR PAS ERRNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DIUNO RODIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO CARMARGO PATRICKA DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanã Aripuanã Castanheira Castanheira Castanheira Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLAND
GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO SIDINEI EUGENIO BONJOUR MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMAR PAS JOCEMAR SONTOS CARDOSO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO DE LIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO QUITO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juina Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA
ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS MATUPÁ SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO SIDINEI EUGENIO BONJOUR NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA LEPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMA BALMER JOCEMA BALMER JOCEMA BALMER RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RODIO WILLIANEI STEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGUAR DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juina Juina Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
SIDNEI DA SILVA FERRAZ MATUPÁ VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO SIDINEI EUGENIO BONJOUR NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATDOSS AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO ASSIANTOS PRARBA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanã Aripuanã Castanheira Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juruena Julina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
VALTER JOSÉ RIBEIRO NOVO MUNDO SIDINEI EUGENIO BONJOUR NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim Vinicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATOSS AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CRARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINAL DO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO ADAURIO ROBRIGUES PARABA JAMIRO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO ADAURIO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO ADAIRO DO RORRIRA DO RORGIO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGURIRA DO RORGIUES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Juruena Juruena Juruena Julina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
SIDINEI EUGENIO BONJOUR NOVO MUNDO MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNICIUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMAR JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICKA DRIVANO PATRICKA DE CAMARGO PATRICKA DRIVANO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICKA ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIRA DO LOVIEIRA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICKA ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIRA DO LOVIEIRA JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA JAMIRO MARTINIS DOS SANTOS GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Castanheira Cotriguaçu Juruena Juruena Juina Colniza Colni
MAURO BERBIS DA SILVA NOVO MUNDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNicius RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMAR PAS JOCEMAR SOROLO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO RED GON SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO MILLANES TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO CASMARGO PATRICKA ADRIANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICKA ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIAR DO SANTOS GERALOS ADRIANCO CERRADO ADAIR RODRIGUES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS GERALOD ADAIR RODRIGUES DA SILVA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS SIDNEI DA SILVA FERRAZ	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuană Aripuană Castanheira Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juina Juina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMA BARDOSA ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS SERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANDA MARION ROBRIGUES PROBERS PIO JOSÉ SIGUEIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS GERALDO ADAIR RODRIGUES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS SIDNEI DA SILVAI FERRAZ VALTER JOSÉ RIBEIRO	Alta Floresta Colider Nova Canaã do Norte Aripuanā Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Julina Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Colniza Frasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMODORO CONQUISTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE
CIOEDO EEDDEIDA DE CADIMALIO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim ViNiCiUS RAFLER SOARES ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT IROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATOSS AMARILO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO POS SANTOS FERREIRA ORCENTA MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AS GINCAUSES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS GERALDO ADAIR RODRIGUES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS GERALDO RODRIGUES PARABA JAMIRO MARTINS DOS SANTOS GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS SIDNEI DA SILVA FERRAZ VALTER JOSÉ RIBEIRO SIDINEI DA SILVA FERRAZ VALTER JOSÉ RIBEIRO SIDINEI BUGENIO BONJOUR	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juruena Julina Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMOUSTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE VIL
CICERO FERREIRA DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO	Jurandir Souza de Amorim Paulo Sérgio Dallagen Marcos Antonio Borro José Manoel Jardim Vinicius Raf-Ler Soares ELITON DE FREITAS SEBASTIÃO MARIA JUVENAL BARBOSA RODRIGUES LEVANIR PIRES DE LIMA JOSÉ ZANOVELLO SILVIO NORBERT ROM MARQUES DE OLIVEIRA ELPIDIO TEIXEIRA LEAL VALDECI MOFARDINO NETO DAGBERTO SANTOS CARDOSO ORLINDO GONÇALVES RAMOS CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL GILSON VIEIRA PAZ EDMAR LUIZ GONZAGA CESAR BALMER JOCEMBR BATOSS AMARILDO ELIAS FERNANDES PIO JOSÉ SIQUEIRA RONALDO DA CUNHA CAMARGO ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA ORCENY MOREIRA MACHADO CARLOS ROBERTO CASTILHO DUINO RÓDIO WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA JOÃO LUCIO FRANCO CARLOS ROBERTO CABICADO CARLOS ROBERTO DE CAMARGO PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO RODRIGO AGUIAR DO CIVIEIRA JOSÉ OSANTOS PARABA JAMIRO MARCIO REGIO DOS SANTOS SIDNEI DA SILVA LIARTON SILVEIRA DOS SANTOS SIDNEI DA SILVA BURDANA MARION SILVEIRA DOS SANTOS SIDNEI DA SILVA BURDA MAURO BERBIS DA SILVA	Alta Floresta Colider Nova Canaā do Norte Aripuanā Aripuanā Castanheira Castanheira Cotriguaçu Cotriguaçu Juruena Juruena Juruena Julina Colniza Frasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte Brasnorte CAMPOS DE JULIO COMOUSTA D'OESTE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE JAURU PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA PONTES E LACERDA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA RONDOLANDIA SAPEZAL VALE DE SÃO DOMINGOS VILA BELA SS. TRINDADE VIL

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

IVANOR ANTONIO PEDON	PEIXOTO DE AZEVEDO
GENAZALDO DE SOUZA SANTOS	PEIXOTO DE AZEVEDO
JONAS JOSE DA SILVA	GUARANTÃ DO NORTE
JONE SILVA FERREIRA	GUARANTÃ DO NORTE
VILMAR BIGUILINI	TERRA NOVA DO NORTE
VALDIR DALALBA	TERRA NOVA DO NORTE

Art. 2º - O prazo de vigência do credenciamento dos agentes sanitários é de

30 (trinta) dias, período compreendido de 01 de novembro de 2.007 à 30 de novembro de 2.007. § Único - O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado por igua

período, em caso de necessidade, mediante publicação de portaria de prorrogação específica.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de novembro de 2.007.

Publicada, Registrada Cumpra-se Méd. Vét. Decio Coutinho Presidente

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA N. º 043/07

Cuiabá, 11 de dezembro de 2.007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1.992 e de acordo com o Art. 27 § 5º da Lei 7.138/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 023/04 de 29/03/04, que designou O Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA, como Julgador oficial de processos administrativos originários de auto de infração.

Art. 2º.- Designar o Medico Veterinário RAPHAEL FALCÃO TREW PEREIRA, matricula funcional nº 1383090022, para assumir a função de Julgador oficial de processos administrativos originários de auto de infração emitidos pela fiscalização de Defesa Sanitária Animal, nos termos da Lei nº 7.138/99 e suas alterações posteriores e de acordo com o Decreto nº 3 447/01

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2007.

> Publicada, Registrada Cumpra-se MÉD. VÉT. DECIÓ COUTINHO PRESIDENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER /MT INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

### PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº.REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
JAGUAR	013307	AMINOPIRALIDE + 2,4 – D	76,9 G/L + 596,9 G/L	ı	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
CROSSER	009707	PICLORAM, TRIISOPROPANOLAMINA + 2,4-D, SAL TRIISOPROPANOLAMINA	114,76 G/L OU EQUIV. ÁCIDO DE PICLORAM 64 G/L + 447,22 G/L OU EQUIV.ÁCIDO DE 2,4-D 240 G/L	1	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
GLI UP 480 SL	013507	GLIFOSATO	480 G/L OU EQUIV. ÁCIDO 360 G/L	Ш	CROPCHEM LTDA
TUPAN	014007	GLIFOSATO - SAL DE ISOPROPILAMINA	480 G/L OU EQUIV.	Ш	CROPCHEM LTDA

### DETRAN / MT

## **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

### PORTARIA Nº 486/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT. no uso de suas

Considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004, ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT:

### RESOLVE:

I - Credenciar a empresa "<u>CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SEQUÊNCIA AUTO ESCOLA LTDA.</u>", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.779.926/0001-39, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas s/nº - Centro – Araguaiana/MT, com o nome de fantasia de "<u>CFC SEQUÊNCIA</u>", de classificação "B", com o código nº 355, para atuar junto à 3º CIRETRAN em Barra do Garças – MT. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007



## **EVENTOS DE PESSOAL**

## **SECRETARIAS**

### **SEJUSP**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 03/SEJUS/00337/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME....: (801270014) ISMAEL HERMOGENO DA SILVA

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME.....: (1190960017) JEFFERSON BATISTA DA LUZ A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME.....: (441700012) JOEL DE OLIVEIRA DIAS A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME.....: (853680019) LIDIA CARVALHO DUARTE GUIMARAES A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME....: (1173090018) PATRICIA DE OLIVEIRA LOBO

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007 Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME.....: (441680011) RUTENIO PASCOAL DE ARRUDA A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 79044/01/2008

NOME . . . ....: (1200370012) SELMA BATISTA ALEXANDRE

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

PUBLICADA REGISTRADA. CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,

em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.

Carlos Brito de Lima Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00338/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Processo Numr.: 0385/DIA

NOME.....: (1180150012) ALOIR DE FATIMA JARDIM

A Partir de.: 05/11/2007 Ate 14/11/2007

Processo Numr.: 0393/DIA

NOME.....: (854240012) EDNA BENEDITA DE CARVALHO

A Partir de.: 22/11/2007 Ate 06/12/2007

PUBLICADA .

REGISTRADA. CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Justica e Segurança Publica,

em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.

Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00339/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 1045008/9261 - LICENCA A ADOTANTE

Processo Numr: 545767/07
NOME.....: (605070059) ANA MARIA DOS ANJOS XAVIER A Partir de.: 29/11/2007 Ate 28/03/2008

Dependente 10/08/2007 JOAO LUIS DE ALMEIDA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,

em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007. Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00340/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC

PORTARIA N. 03/SES/00826/2007

Secretaria de Estado de Saude

```
Processo Numr.: 147/SUGP
  NOME.....: (1037650112) RENIERE NAZARE PEREIRA
A Partir de.: 02/12/2007 Ate 31/12/2007
  Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR
Substituido.: 601500067 - TATIANA LAURA DA SILVA GUEDES
  Unidade Adm.: 131202 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS (SEJUS)
Processo Numr.: 265/CPM
  NOME.....: (830830049) SONJA MAGALI BENEVIDES DE LANNES
  A Partir de.: 02/12/2007 Ate 31/12/2007
  Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR
 Substituido:: 922830070 - LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE
Unidade Adm.: 131210 - COORD.PROVIMENTO,MANUTENCAO,MONITORAMENT (SEJUS)
         PUBLICADA,
         REGISTRADA.
          CUMPRA-SE.
         Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,
          em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                   Carlos Brito de Lima
```

```
Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica
 SES
                SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
           PORTARIA N. 03/SES/00823/2007
                                                 DE: 12/12/2007
          O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE
  Processo Numr.: 528586/2007
    NOME.....: (1205180017) SANDRA REGINA GUIRALDELI BORGES
A Partir de.: 31/10/2007 Ate 27/02/2008
          PUBLICADA
          REGISTRADA.
           CUMPRA-SE.
           Secretaria de Estado de Saude
           em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                 Augustinho Moro
                           Secretario de Estado de Saude
                           Secretaria de Estado de Saude
          PORTARIA N. 03/SES/00824/2007
                                               DE: 12/12/2007
          O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
  Processo Numr.: 509483/2007
    NOME.....: (940830019) ENIO SANTANA DA SILVA
    A Partir de.: 09/10/2007 Ate 15/10/2007
  Processo Numr.: 512346/2007
               ...: (428250017) GEORGETE MARIA DE ALMEIDA
    A Partir de.: 23/10/2007 Ate 21/12/2007
  Processo Numr.: 528615/2007
    NOME.....: (932900011) NEUZA APARECIDA GIMENEZ
A Partir de.: 15/10/2007 Ate 13/12/2007
          PUBLICADA,
          REGISTRADA
           CUMPRA-SE.
           Secretaria de Estado de Saude,
           em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                  Augustinho Moro
                           Secretario de Estado de Saude
                           Secretaria de Estado de Saude
          PORTARIA N. 03/SES/00825/2007
          O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA
FAMTT.TA
  Processo Numr.: 558280/2007
               ...: (431530017) AZENIL MARIA DE PINHO
    A Partir de.: 15/11/2007 Ate 14/12/2007
  Processo Numr.: 558468/2007
    NOME.....: (905430018) BERNADETE APARECIDA ESPAGNOLO A Partir de:: 06/11/2007 Ate 04/01/2008
  Processo Numr.: 558445/2007
    NOME.....: (817620010) FLAVIA RIBEIRO CARDOSO F. TORTORELLI
  A Partir de.: 28/11/2007 Ate 27/12/2007 Processo Numr.: 558474/2007
    NOME.....: (433280026) INES DE CASSIA FRANCO PEDROSA
  A Partir de.: 08/11/2007 Ate 07/12/2007 Processo Numr.: 558467/2007
               ...: (433310014) JANE MARCIA MORAES SOUZA
    A Partir de.: 14/11/2007 Ate 28/11/2007
  Processo Numr.: 510797/2007
    NOME.....: (9408^70010) MARIA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
          PUBLICADA.
          REGISTRADA.
           CUMPRA-SE.
           Secretaria de Estado de Saude,
           em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                  Augustinho Moro
```

Secretario de Estado de Saude

```
O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
  Processo Numr.: 346166/2007
   NOME.....: (582480019) MARIA LUCIA PINHEIRO PERRI
A Partir de.: 03/09/2007 Ate 02/10/2007
                          Data de Inicio
    Otde Dias T S
                                                           Data Termino
                                                          26/09/2000
    90
                            27/09/1995
          PUBLICADA,
          REGISTRADA.
          Secretaria de Estado de Saude
          em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                Augustinho Moro
                         Secretario de Estado de Saude
                         Secretaria de Estado de Saude
          PORTARIA N. 03/SES/00827/2007
                                               DE: 12/12/2007
         O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando
Evento: 116025/1228 - RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo Numr.: S/N
   NOME.....: (819530018) ROSELY PIZARRO CORTIZO REINERS CARVALHO A Partir de.: 12/01/2004
    Data Evento.: Final - 10/04/2004
   Qtde Dias T S
                            Data de Inicio
                                                          Data Termino
          PUBLICADA,
          REGISTRADA,
          CUMPRA-SE.
          Secretaria de Estado de Saude
          em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                Augustinho Moro
                         Secretario de Estado de Saude
                         Secretaria de Estado de Saude
          PORTARIA N. 03/SES/00828/2007
                                                DE: 12/12/2007
         O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 341206/2007
   NOME.....: (952860023) ADERLI FERREIRA DA SILVA
A Partir de.: 02/09/2007
    Unidade Adm.: 137421 - DIRETORIA TECNICA (SES)
 Processo Numr.: 558682/2007
    NOME....: (949830011) IDEVANIA GERALDINA COSTA
    A Partir de.: 27/11/2007
    Unidade Adm.: 137189 - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA (SES)
 Processo Numr.: 416750/2007
   NOME.....: (1154710014) LUCIA MARIA DE ALMEIDA
    A Partir de.: 24/09/2007
    Unidade Adm.: 21989 - CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE (SES)
 Processo Numr.: 469148/2007
   NOME....: (428470025) LUIZ CARLOS CAMPOS BORGES
   A Partir de.: 21/11/2007
    Unidade Adm.: 137189 - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA (SES)
         PUBLICADA.
          REGISTRADA,
          CUMPRA-SE.
          Secretaria de Estado de Saude
          em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                               Augustinho Moro
                         Secretario de Estado de Saude
                         Secretaria de Estado de Saude
          PORTARIA N. 03/SES/00829/2007
                                              DE: 12/12/2007
         O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS
 Processo Numr.: 510953/2007
   NOME....: (1141710029) PAULA VILAS BOAS REIS
   A Partir de.: 20/09/2007 Ate 30/09/2007
         PUBLICADA.
          REGISTRADA.
          CUMPRA-SE.
          Secretaria de Estado de Saude
          em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.
                                Augustinho Moro
                         Secretario de Estado de Saude
```

# Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Diário Oficial

# **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **CEPROTEC**

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00082/2007 DE: 12/12/2007

O Presidente do CEPROTEC

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 564973/2007

....: (1171130012) NADYA SCHWINGEL A Partir de.: 30/11/2007 Ate 29/12/2007

PUBLICADA, REGISTRADA

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia, em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.

Luiz Fernando Caldart Presidente do CEPROTEC

# LICITAÇÃO

## **SECRETARIAS**

SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, adjudica o objeto: mobiliário para o MT REGIONAL, à empresa MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e homologa, nos termos do inciso VI artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório – Convite nº 003/2007/SAD – processo administrativo nº 530.427/2007/SAD.

Cuiabá-MT. 11 de dezembro de 2007.

### **ESTADO DE MATO GROSSO** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 097/2007/SAD**, processo administrativo n.º428.351/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender a Secretaria de Estado de Educação.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
5	PAPELARIA UZE LTDA	100	630,00
44	FRACASSADO		

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Priscila R. N. M. Berber Pregoeira Oficial

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007/INDEA

O Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso vem a público tornar sem efeito o Aviso de Licitação do Pregão Presencial 016/2007 o qual tem por objeto o Serviço de Comunicação Satelital, infra-estrutura, instalação de rede lógica e rede elétrica com fornecimento de materiais necessários, que foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de dezembro de 2007, página

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Paulo Roberto de Amorim Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2007/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30min (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 28 de dezembro de 2007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Quinze horas) do dia 28 de

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de cópia e impressão com a funcionabilidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, para atender aos Órgãos/Entidades da administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos

AQUISIÇÃO DO EDITAL, TERMO DE RETIFICAÇÃO E ADENDO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições):

 Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700
 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Coordenadoria de licitações Governamentais

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2007/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 28 de

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 28 de Dezembro de 2007

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão eletrônica de consumo de combustíveis para o Poder Executivo Estadual, cuja atuação será no território de Mato Grosso e Distrito Federal, devendo implantar e operar diretamente sistema eletrônico de gestão de consumo de combustíveis, emitir cartões magnéticos ou tecnologia chip, bem como disponibilizar rede de postos credenciados para o efetivo abastecimento, dos veículos oficiais e locados, com combustíveis (gasolina comum, diesel e álcool), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições); - Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2007/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 28 de dezembro de 2007

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 28 de dezembro de 2007

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de comunicação Satelital, Infra- Estrutura, Instalação de Rede Lógica e Rede Elétrica com o fornecimento dos materiais necessários conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2007

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### **SEFAZ**

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE SUPORTE OPERACIONAL AO FÓRUM FISCAL DOS ESTADOS

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Inciso II, do Art. 25, e seu § 1º c/c com o Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 099/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ. Waldir Júlio Teis

Secretário de Estado de Fazenda/MT

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO № 020/2007/FUNGEFAZ
A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 161/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte, atualização de versão e aquisição de novos agentes de Backup (cópia de segurança) do software CA Brightstor referente aos equipamentos servidores da SEFAZ/MT, por um período de 36 (trinta

EMPRESA VENCEDORA: SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

VALOR TOTAL CONTRATADO: O Valor Total para Renovação/Atualização e suporte foi de R\$ 149.963,91 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) e o Valor Total para Aquisição de Novas Licenças e suporte foi de R\$ 210.036,09 (duzentos e dez mil, trinta e seis reais e nove centavos), totalizando o Valor Total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Radiana Kássia e Silva Clemente Pregoeira

**PUBLIQUE-SE** 

Waldir Júlio Teis Secretário do Estado de Fazenda /MT

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 021/2007/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 161/GSF/SEFAZ/07, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial em 27 de novembro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de recebimento e abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de serviços médicos "1" (um) Médico Clínico Geral" e "01 (um) Médico Cardiologista com ECG" para realização de consultas médicas; e Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais, Ecocardiograma e Teste Ergométrico, para atendimento aos servidores fazendários que atuam na função de motorista e nas funções de Agente de Tesouro de Estado, conforme especificações contidas no edital, foi DESERTA.

Radiana Kássia e Silva Clemente Pregoeira

PUBLIQUE-SE:

Waldir Júlio Teis Secretário do Estado de Fazenda /MT

### **SINFRA**

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RETIFICAÇÃO DE INFRA-ESTRUTOR RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 014/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público aos interessados que, na publicação do aviso de resultado de julgamento de recurso da concorrência acima

Onde se lê: 30 de setembro de 2007

Leia-se: 30 de novembro de 2007

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007 Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 059/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, toma público para conhecimento dos interessados que, ficaram HABILITADAS as seguintes empresas: GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007 Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO: Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 01/2007 - SEJUSP/CONEN APOIO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPÉCIE: Licitação, na modalidade LEILÃO, para venda de bens do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD relativos ao processo nº 546626/2007.

relativos ao processo nº 546526/2007. **AMPARO LEGAL:** Art. 22, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações; lei nº 7.560/86 e alterações; lei nº 9.804/99; lei nº 10.683/03, alterada pela lei nº 10.869/04 e lei 11.343/06.

OBJETO: Alienação de veículos outros bens móveis, por lotes, no estado e condição em que se encontram, estando disponíveis para exame no período de 26 e 27 de Dezembro de 2007, das 12:00 às 18:00 horas no pátio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MT, localizado na Rua Projetada s/nº – Bairro Paiaguás atrás da Sede do DETRAN - Cujabá/MT.

DATA E LOCAL: Dia 28 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, no pátio do CONEN/MT, localizado na Rua Projetada s/nº – Bairro Paiaguás atrás da Sede do DETRAN – Cuiabá/MT.

EDITAL: Os interessados poderão retirar cópias do Edital do Leilão, na Íntegra, no local de realização do Leilão,

ou via internet, disponível no seguinte endereço: www.kleiberleiloes.lel.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Serão prestadas pela comissão Especial de Licitação, em horário comercial, no telefone (065) 3901-1377/1379, Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MT e no telefone (065) 3686-1887/9976-1033, com o Leiloeiro Oficial Kleiber Leite Pereira.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2007

### ANA ELISA LIMEIRA

Presidente da Comissão de Leilão CONEN/MT (documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 049/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que o **Pregão nº 049/2007**, marcado para ser realizado no dia **11/12/2007** às **09:00** horas, foi **SUSPENSO**, em razão de alterações no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, ficando remarcada a nova data de abertura para o dia **18/12/2007** às **14:30h**, na Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III- Cuiabá-MT.

onível no site wwww.sad.mt.gov.br o Prim

Cuiabá, 12 de dezembro de 2.007

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM

Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 052/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 052/2007/SEJUSP, realizado no dia 11/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES IND ME	05.353.957/0001-35	ÚNICO	R\$ 24.781,83
TOTAL GERAL ADJUDICADO E I	HOMOLOGADO		R\$ 24.781,83

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2007

### MAURICIO SOUZA GUIMARÃES

nca/SEJUSP Secretário Executivo do Núcleo Segura

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 066/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO N $^\circ$  066/2007/SEJUSP, realizado no dia 10/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	86.729.324/0001- 80	001	R\$ 148.000,00
I. DISMEQ COM. E IMP. DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO LTDA	24.722.647/0001- 95	002	R\$ 127.600,00
<ol> <li>DISMEQ COM. E IMP. DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO LTDA</li> </ol>	24.722.647/0001- 95	003	R\$ 41.645,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLO	GADO		R\$ 317.245,00

Obs.: Os Lotes 004 e 005 foram declarados DESERTOS

Cuiabá-MT. 11 de Dezembro de 2007.

### MAURICIO SOUZA GUIMARÃES

nca/SEJUSP Secretário Executivo do Núcleo Segura

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 067/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO N $^\circ$  067/2007/SEJUSP, realizado no dia 12/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
<ol> <li>THOMAS GREG &amp; SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, II E COM., IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA</li> </ol>	D. 03.514.8964/0001-15	ÚNICO	R\$ 42.900,00

Cuiabá-MT. 12 de Dezembro de 2007

### MAURICIO SOUZA GUIMARÃES

Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PÚBLICA - FESF COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

### SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 065/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração (www.sad.mt.ov.br) adendo ao Edital de Pregão nº 065/2007/SEJUSP, marcado para ser realizado às 09:00 horas do dia 14/12/2007.

Cuiabá-MT. 12 de dezembro de 2.007

### Maria José Garcia Joaquim

Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP COORDENADORIA DE AQUISICÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

### PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 069/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site <u>www.sad.mt.gov.br.</u> o Primeiro Adendo ao Edital de **Pregão nº** 069/2007/SEJUSP, marcado para ser realizado às 14:30 horas do dia 19/12/2007.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2.007

Maria José Garcia Joaquim Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

### **SEDUC**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO EDITAL 032/2007.

A Secretaria de Estado de Educação, atrayés da Coordenadoria de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços

– Edital n.º 032/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de 09 (nove) quadras poliesportivas, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2007.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007

Ivany Antunes dos Reis Coordenadoria de Licitação

SAGUAS MORAES SOUSA SECRETARIO DE ESTADO DE ESTADOS DE ESTADOS DE ESTADO DE ESTADO DE ESTADO DE ESTADOS DE EST



### AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PRECO - EDITAL 033/2007.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital n.º 033/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de 08 (oito) quadras poliesportivas, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2007.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007

Ivany Antunes dos Reis Coordenadoria de Licitação

GUAS MORAES SOUSA

### AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO - EDITAL 034/2007.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital n.º 034/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de 08 (oito) quadras poliesportivas, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2007.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007

Ivany Antunes dos Reis Coordenadoria de Licitação

wiscon's meeters

AVISO PREGÃO Nº 078/2007 - SEDUC PROCESSOS nº 474351/2007 SEDUC - TR 932/07

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Menor Preço, através da Secretaria de Estado de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento, para ministrar cursos de formação//capacitação em LINUX educacional, para Professores dos laboratórios de Informática da rede Estadual de Ensino do estado de Mato Grosso

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 27 de Dezembro de

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de Dezembro de 2007, a partir das 09h 30min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites:www.seduc.mt.gov.br/ www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 - Fax: (65) 3613-6335

PREGOEIRA OFICIAL: Agrizelda Magda de Arruda

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ságuas Moraes de Sousa.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

### RESULTADO DE PREGÃO Nº 018/2007

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 018/2007, Processo nº. 121394/07 Referência nº. 288/07/coordenadoria de tecnologia da Informação, contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instalação, fornecimento de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de reposição para um Circuito Fechado de Televisão com Sistema de Alarme e Telecomando para o Sistema de Iluminação a serem instalados nas dependências do Almoxarifado Central da SEDUC, com o fornecimento de mão-de-obra especializada para monitoramento e manutenção dos sistemas contemplados em regime de operação 24 X 7, se sagrou vencedora a Empresa Ausec Automação e Seguranca Ltda, CNPJ n.º 05,775,314/0001-80, com o valor final de R\$ 266,000,00,

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2007

### **SETECS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO **CONVITE N° 03/2007**

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela portaria 0.14/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, torna público a quem interessar possa, o resultado do Convite nº 03/2007, ocorrido no dia 29/11/2007 às 9:00 (nove horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a Contratação de agência de turismo especializada na organização de eventos para participação na conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente, para atende esta secretaria

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	FJB DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – ME	32.000,00
	TOTAL HOMOLOGADO	32.000,00

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007. Agmar Divino I ara de Sigueira Presidente da Comissão de Licitação

## **SECITEC**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Adjunta de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório-pregão 002/2007/SECITEC, - processo nº 379.345/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002 realizado para aquisição de projetor multimídia para atender a Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Cuiabá. 10 de dezembro de 2007

Ilma Grisoste Barbosa Secretária Adjunta de Estado de Ciência e Tecnologia

Obs: Original Assinado

### SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 077/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros designados pela Portaria GAB nº244/2006/GB/SES, comunicam aos interessados que o Resultado final do Pregão Presencial Nº 077/2007, terá a seguinte alteração:

### Onde se Lê:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
E.J. PNEUS LTDA	02	R\$ 10.440,00

### Leia-se:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
E.J. PNEUS LTDA	02	R\$ 10.439,80

### Onde se Lê:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	04	R\$ 7.675,84

### Leia-se:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	02	R\$ 941,84

Cuiabá (MT), 12 de Dezembro de 2007

IVAN SCHNEIDER	LUIS GALDINO DE MEDEIROS	ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Coordenador de Aquisições e Contratos	Gerente de Aquisição/Pregoeiro	Pregoeiro

# **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **INDEA**

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 416 755/INDFA/MT

Partes: INDEA/MT e Elizabeth Yamada Wada

Fundamento Legal: Inc.X do art.24, da Lei 8,666/93

Justificativa: Locação de Imóvel para funcionamento da ULE/Paranaita(MT)

Vigência:04 /11/07 a 05/11/2008

Valor Contratado Anual: R\$ 6.000.00 (Seis Mil Reais)

Dotação (Setembro/Dezembro/2007) 12302.001.20.122.2005.3390.3600-240.1.1

Declaração de Dispensa em 04/11/2007

Ordenador da Despesa: Méd.Vet.Décio Coutinho-Pres.INDEA/MT

### **DETRAN / MT**

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2007** AVISO DE SUSPENSÃO

O Departamento Estadual de Trânsito, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a suspensão, por conveniência administrativa, a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 01/2007 prevista para o dia 14 de dezembro de 2007 nas dependências da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD Nova data será agendada e publicada através dos devidos meios legais

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Elfi Ebsen Luz

Presidente da Comissão de Licitação

ATO Nº 341/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições s, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, RESOLVE: Nomear para exercer efetivamente o cargo de oficial de diligência, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de GUARANTĀ DO NORTE/MT, a candidata classificada abaixo, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
2°	MÁRCIA CABRAL	14534126-SSP/MT

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 555/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, 1ª parte, da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público)

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 521/2007-PGJ, de 12.11.2007, que estabelecu a ESCALA DE PLANTÃO dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, com a seguinte alteração:

PROCURADORES DE JUSTICA

**Procuradorias Criminais** 

Dr. Siger Tutiya

BARRA DO GARCAS/NOVO SÃO JOAQUIM

Dr. Wesley Sanchez Lacerda Dra. Luciana Rocha Abrão David

CUIABÁ - Criminal/Juizado Especial Criminal/Defesa da Mulher/GAECO

Dr. João Augusto Veras Gadelha

Dr. Joelson de Campos Maciel

Dr. José de Medeiros

Dr. Élio Américo

PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Procuradorias Criminais** 

Dr. Siger Tutiya Dr. Hélio Fredolino Faust

BARRA DO GARÇAS/NOVO SÃO JOAQUIM

Dr. Wesley Sanchez Lacerda

Dra. Luciana Rocha Abrão David

Dr. Natanael Moltocaro Fiúza

CUIABÁ - Criminal/Juizado Especial Criminal/Defesa da Mulher

Dr. João Augusto Veras Gadelha

Dr. José de Medeiros

Dr. Élio Américo

Dra Julieta do Nascimento Souza

Dra Márcia Borges Silva Campos Furlan (20 e 21.12.07)

GAECO

Dr. Joelson de Campos Maciel

Registrada. Publicada. Cumpra-se

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 157/2007-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 049/2007-DG, que concedeu à servidora MARIA APARECIDA LEITE, auxiliar de agente administrativo, 10 (dez) días de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2004/2005 a partir do dia 02.07.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.01.2008, conforme

Registrada. Publicada. Cumpra-se

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

Cláudia Di Giácomo Mariano Toledo Diretora Geral

PORTARIA nº 158/2007-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Suspender, por necessidade do servico, o gozo de 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2006/2007, concedidos pela Portaria nº 094/2007-DG à servidora **LOACI ARGEMIRA CAVALCANTI**, economista, para que sejam usufruídos com efeitos **a partir do dia 26.05.2008**, conforme Processo nº 006716-01/2007.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

Cláudia Di Giácomo Mariano Toledo Diretora Geral

RESENHA DE JULGAMENTOS - CSMP

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/12/2007

Processo nº 000670-02/2005 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital. Assunto: Área de Preservação Permanente. Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001571-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína-MT. Assunto: Procedimento Preliminar **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto

Processo nº 011303-10/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis-MT. Assunto: Patrimônio Público **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do

Processo nº 000320-05/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): CIDADAO ANONIMO Assunto: Relação de Consumo Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001435-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Assunto: Concurso Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001852-02/2006 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator. Processo nº 001476-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT. Assunto: Desmatamento Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000206-02/2005 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento nos termos do voto do relator.

Processo nº 001422-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento nos termos do voto do relator

Processo nº 008356-12/2006 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cáceres-MT. Assunto: Procedimento Administrativo. Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do

Processo nº 001601-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT. Assunto: Procedimento Preliminar. Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 010765-04/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Garças-MT e Edivaldo Tavares de Freitas Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001996-10/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis-MT. Assunto: Idoso Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator. Processo nº 008010-12/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres-MT e Nayara de Albuquerque Krause. Assunto: Saúde Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 008177-11/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta-MT e Ibama - Escritório Regional de A. F. Assunto: Extração Írregular Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 004723-10/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis. Assunto: Procedimento Preliminar. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator

Processo nº 000644-02/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Assunto: Idoso Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001325-09/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT. **Assunto:** Procedimento Preliminar. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001845-02/2006 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): Ministério Público - MT. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator

Processo nº 001537-01/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido

de arquivamento, nos termos do voto do relator. **Processo nº** 001554-01/2007 - **Relator(a)**: LEONIR COLOMBO **Interessado(s)**: PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto**: Pedido de Providências **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001014-02/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): LUIZ MÁRIO DO

ESPÍRITO SANTO PEREIRA (VEREADOR LUIZ POÇÃO) Assunto: Crimes Contra o Patrimônio Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do

Processo nº 000874-01/2006 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): RUI BUENO FERRAZ Assunto: Associações Decisão: Á unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator

Processo nº 001295-01/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor da Capital. Assunto: Procedimento Preliminar Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 002068-02/2006 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Assunto**: Defesa da Probidade Administrativa **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001685-01/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Itiquira-MT Assunto: Procedimento Preliminar. Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator

Processo nº 010499-12/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): Anisia Brito Ribeiro Assunto: Serviço Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator

Processo nº 009909-12/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): TRT - 23ª Região Assunto: Contratação Irregular de Funcionário Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001598-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001515-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLÍDER **Assunto**: Defesa da Probidade Administrativa **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001616-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTICA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001595-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 007795-12/2006 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): João

Aparecido Barbosa Assunto: Pedido de Providência Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 004362-09/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): ADRIANA ALVES DA ROSA Assunto: Saúde Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento nos termos do voto do relator.

Processo nº 001574-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS-PROMOTORA DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001433-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): FNDE-

FUNDO NACIONAL DE DESNVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Assunto: Patrimônio Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 012087-10/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): MAX SERGIO PEREIRA Assunto: Saúde Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 006583-06/2005 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): O Ministério Público Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator. **Processo nº** 001303-01/2007 - **Relator(a)**: MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s)**: ÉLIDE

MANZINI DE CAMPOS Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o

pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000930-01/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): PATRICIA GALDINO DE FARIA BARROS **Assunto**: Pedido de Providências **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000409-05/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): EMERSON DE SOUZA MENDONÇA Assunto: Pessoa com Deficiência Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001828-02/2006 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): Ministério Público - MT. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator. **Processo nº** 000471-01/2006 - **Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** CARLOS

ALBERTO FREIRE COSTA Assunto: Pedido de Providência Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000901-02/2004 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): Ministério Público Estadual Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000295-10/2006 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): FABIANO MARQUES ALVES CAVALCANTE Assunto: Pedido de Providência Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 008807-10/2007 - Relator(a): MAURO DELFINO CÉSAR Interessado(s): EVALIN

ALVES SALOMAO Assunto: Serviço Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator. **Processo nº** 001847-02/2006 - **Relator(a)**: ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES

Interessado(s): Ministério Público - MT. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora

Processo nº 001830-02/2006 - Relator(a): ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES Interessado(s): Ministério Público-MT. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora

Processo nº 001095-02/2004 - Relator(a): ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES Interessado(s): MPE Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade,

homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 009367-10/2006 - Relator(a): ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Assunto: Crimes Ambientais - Lei 9.605/98 Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos

Processo nº 001273-12/2007 - Relator(a): ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES Interessado(s): Ministério Público Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade,

homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 000075-02/2005 - Relator(a): ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES Interessado(s): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Assunto: Defesa do Patrimônio Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos

Processo nº 001012-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade

homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001105-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências

Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001234-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências

Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001417-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Mutum\_MT **Assunto:** Procedimento Preliminar **Decisão**: À unanimidade, decidiram pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto

Processo nº 000871-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Idoso Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000848-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): MILTON PEREIRA MERQUÍADES **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000657-02/2005 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): P. A. de G. e F. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido

de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000768-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): NILTON CÉSAR PADOVAN-PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000917-02/2005 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): ANÔNIMO

Assunto: Idoso Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000593-02/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Ministério Público - MT. Assunto: Idoso Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000508-05/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): ANÔNIMO Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000120-02/2005 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): ADEMAR

ADMS Assunto: Defesa do Patrimônio Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001068-12/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Conselho Tutelar da Infância e Juventude de Curvelândia **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 003268-14/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): PROCON DE SINOP/MT Assunto: Consumidor Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001667-02/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Ministério Público - MT. Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001238-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): MARCELO LUCINDO ARAUJO-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto**: Pedido de Providências **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000348-02/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): SELLEMAN MATIAS OLIVEIRA BELLO Assunto: Pedido de Providência Decisão: À unanimidade. homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001180-09/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): PEDRO SOARES NETO **Assunto**: Queimada Irregular **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000458-06/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Néio Lúcio

M. Lima - Ex-presidente da Fundação Beneficente Siminino Assunto: Outra Questão da Cidadania

Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000818-01/2007 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s):
FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 004404-06/2005 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Juizado do Cristo Rei **Assunto**: Responsabilidade por Fato de Produto e do Serviço **Decisão**: À unanimidade,

homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000791-01/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Assunto: Responsabilidade por Fato de Produto e do Serviço Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001090-01/2006 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): RAIMUNDO MERANO LOPES Assunto: Associações Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 005530-06/2005 - Relator(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Interessado(s): Ministério

Público Assunto: Defesa do Patrimônio Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

arquivamento, nos termos voto do relator.

Processo nº 001603-01/2007 - Relator(a): SIGER TUTIYA Interessado(s): POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001604-01/2007 - Relator(a): SIGER TUTIYA Interessado(s): POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator. **Processo nº** 001686-01/2007 - **Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** RODRIGO FONSECA

COSTA-PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001179-13/2007 - Relator(a): SIGER TUTIYA Interessado(s): Maria Aparecida de

Souza Pradella Assunto: Outras Questões da Cidadania Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 001630-01/2007 - Relator(a): SIGER TUTIYA Interessado(s): FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto**: Pedido de Providências **Decisão**: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator

Processo nº 001632-01/2007 - Relator(a): SIGER TUTIYA Interessado(s): RENEE DO Ó SOUZA-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto**: Pedido de Providências **Decisão**: À unanimidade, homologaram

o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Processo nº 000869-01/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos ermos do voto da relatora.

Processo nº 001697-02/2006 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Assunto: Defesa da Probidade Administrativa

Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 000957-01/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS-PROMOTORA DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do

Processo nº 000296-02/2004-Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHAMULLER Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/12.º PROMOTORIA DE COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL

Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

**Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 001189-09/2006 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTE Assunto: Pedido de Providência Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 003086-12/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER

Processo nº 003086-12/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): Ministério Público Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 001602-13/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): Dilson Antonio de Miranda Assunto: Concurso Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 000732-01/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER

Processo nº 000732-01/2007 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): MARCOS BRANT GAMBIER COSTA-PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: Pedido de Providências Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 002363-02/2006 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Assunto: Defesa da Probidade Administrativa Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº000602-02/2006 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHAMULLER Interessado(s): MARCIA VICENTIN Assunto: Poluição Sonora Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 005378-10/2006 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Assunto: Defesa do Patrimônio Público Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processonº006319-10/2006-Relator(a): NAUMEDENISE NUNES ROCHAMULLER Interessado(s): IBAMA Assunto: Infração ao Meio Ambiente Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Processo nº008399-10/2006 - Relator(a): NAUME DENISE NUNES ROCHAMULLER Interessado(s): FUNDAÇÃO MATO GROSSO Assunto: Entidade Governamental ou Não-Governamental Decisão: À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Sala de Reuniões, Cuiabá, 05 de dezembro de

2007

#### MAURO DELFINO CESAR

Procurador de Justiça Secretário do CSMP

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	067/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	12 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRA- ESTRUTURA LÓGICA, ELÉTRICA E TELEFÓNICA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como VENCEDORA a empresa constante do quadro seguinte:

	•	 
Eı	npresa	Valor Total
DSS Telecomunicações e Informática Ltda		676.194.07

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 676.194,07 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sete centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007. Comissão de Licitação

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	068/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	12 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como VENCEDORAS as empresas constantes do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Total
1	KO Indústria de Móveis e Metalurgia Ltda	413.422,40
2	Dismeq Com. Imp. De Maq. Para Esc. Ltda	3.970,00
3	Dismeq Com. Imp. De Maq. Para Esc. Ltda	162.311,00
4	Desclassificado nos termos do artigo 48, Inciso II, Lei nº 8.666/93	
5	Desclassificado nos termos do artigo 48, Inciso II, Lei nº 8.666/93	
6	KO Indústria de Móveis e Metalurgia Ltda	36.620,00

VALOR TOTAL: R\$ 616.323,40(seiscentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007. Comissão de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	069/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	06 DE DEZEMBRO DE 2007
	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como VENCEDORAS as empresas constantes do quadro seguinte:

Item	Empresa	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	Edson Ceolin-ME	56	1.589,00	88.984,00
2	Edson Ceolin-ME	70	2.665,00	186.550,00
3	Edson Ceolin-ME	34	2.920,00	99.280,00
4	Edson Ceolin-ME	39	3.890,00	151.710,00
5	Edelberto Francisco Silva-ME	4	1.890,00	7.560,00
6	Edson Ceolin-ME	1	18.600,00	18.600,00
7	Edson Ceolin-ME	6	2.920,00	17.520,00
8	Otavio Kuss Comércio-ME	16	1.650,00	26.400,00
9	Edson Ceolin-ME	1	6.900,00	6.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 616.323,40(seiscentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007. Comissão de Licitação

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	070/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	06 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS(AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como VENCEDORAS as empresas constantes do quadro seguinte:

Item	Empresa	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	DESERTO	-		-
2	M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda	1	112.000,00	112.000,00
3	DESERTO	-	-	

VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00(cento e doze mil reais).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007. Comissão de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação declara DESERTO o certame abaixo identificado:

EDITAL N°: 072/2007-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12:30 horas de 06 de Dezembro de 2007.
Obieto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVICO DE

EDITORAÇÃO conforme especificações do Edital.

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	073/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	12 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E FERRAMENTEAS ESPECIFICAS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como VENCEDORAS as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Item(ns)	Valor Total
Kadri e Kadri Ltda	3,10,11,13,38,39,41,43,46,47,48,49,50,51,52,53	82.656,90
	1,25,6,7,8,14,15,17,18,20,21,22,23,25,26,30, 31,35,36,37,44,45	40.120,50
Dat Informática e Pap. Com e Serviços Ltda	4,12,16,19,27,29,	10.135,00

VALOR TOTAL: R\$ 132.291,40(cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

#### ADENDO A EDITAL

A Comissão de Licitação informa que o edital abaixo sofrerá as seguintes adequações:

ı	EDITAL N°: 060/2007-PGJ
ı	MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ı	TIPO: MENOR PREÇO
ı	REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
	ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
1	DE PREÇOS:16:30horas de 17 de Dezembro de 2007.

Objeto da Licitação:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS PARA REPETIDORA MÓVEL DIGITAL, REPETIDORA FIXA DIGITAL, TERMINAIS MÓVEIS E PORTÁTEIS DIGITALS E ANTENAS, conforme especificações do Edital.

Fica alterada a redação no presente edital dos itens a seguir:

2.1.2.Reunidas em consórcio devendo o mesmo estar registrado na forma estabelecida em lei.

6.1.3.os preços apresentados devem discriminar o valor unitário de cada item e o valor global da proposta, devendo ser expressos em reais (R\$) e em dolar americano (U\$), para produtos que serão importados, correspondente a cotação do dia imediatamente anterior a apresentação

Cuiabá-MT. 12 de Dezembro de 2007 Comissão de Licitação

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 007194-01/2007-PGJ-MT, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto locação do imóvel situado a Rua I, Casa 12, Quadra 05, Jardim Paraná, município de Nobres-MT que abrigará a sede da Projus daquela localidade, em favor de Letícia Yuli Takaqui de Souza, portadora do RG nº 1.298.917-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 954.015.801-00. O valor da contratação é de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) correspondente a locação pelo período de 06(seis) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais). A presente dispensa esta fundamentada nos termos do Artigo 24. Incisos X. da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2007

#### Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da descisão da Comissão de Licitação constantes no autos protocolizados sob o nº 007194-01/2007-PGJ-MT, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Letícia Yuli Takaqui de Souza, portadora do RG nº 1.298.917-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 954.015.801-00, no valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) correspondente a locação pelo período de 06(seis) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), referente a locação do imóvel situado a Rua I, Casa 12, Quadra 05, Jardim Paraná, município de Nobres-MT que abrigará a sede da Projus daquela localidade, tudo com espeque no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2007. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E COLESTES BALÍSTICOS, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0010-54. O valor da contratação é de R\$ 53.210,00(cinquenta e três mil, duzentos e dez reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso I da I ei nº 8 666/93

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007 Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos, e AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0010-54., destinada a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E COLESTES BALÍSTICOS, no valor de R\$ 53.210,00(cinquenta e três mil, duzentos e dez reais), tudo com espeque no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

#### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Óficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada cessão de direito de uso de 04(quatro) licenças de comercialização exclusiva, em favor da empresa DIGITRO TECNOLOGIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 83.742.803/0001-76. O valor da contratação é de R\$ 30.233.00(trinta mil. duzentos e trinta e três reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos, e AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa DIGITRO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.742.803/0001-76, destinada a cessão de direito de uso de 04(quatro) licenças de comercialização exclusiva, no valor de R\$ 30.233,00(trinta mil, duzentos e trinta e três reais), tudo com espeque no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos, os pressupostos autorizativos da legislação que, rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada cessão de direito de uso de 06(SEIS) **licenças de comercialização exclusiva**, em favor da empresa TRGROUP- TECNOLOGIAS DÉ INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.940.286/0001-71 O valor da contratação é de R\$ 113.104,00(cento e treze mil, cento e quatro reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007. Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos, e AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa TRGROUP- TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.940.286/0001-71, destinada a cessão de direito de uso de 06(SEIS) licenças de comercialização exclusiva, no valor de R\$ 113.104,00(cento e treze mil, cento e quatro reais), tudo com espeque no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT. 12 de Dezembro de 2007 PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

# RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Ordenadora de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar que nenhuma empresa compareceu, afim de participar da Licitação, na modalidade **Pregão Presencial n. 011/2007**/Defensoria Pública - Processo **0973/2007**, o qual tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviço seguro, para os automóveis pertencentes a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Cuiabá/MT 12 de dezembro de 2007

> Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro Ordenadora de Despesas

# R LEGISI

ΑL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Concede o Título de Cidadão Mato grossense ao Senhor Rui Barbosa Egual

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rui Barbosa

Egual

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Antônio José Luz Guerreiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio José Luz

Guerreiro

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

- 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 792. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor José Antônio Zompero.

1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Dep. Riva

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Antônio

Zompero

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 793, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Caio César Ribeiro Sandoval.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Caio César Ribeiro

Sandoval

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 794, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Chico Galindo

Concede o Título de Cidadão Mato-

grossense ao Senhor Célio Fernandes.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE

> Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Fernandes. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Neri José Chiarello

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Neri José

Chiarello

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 796, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Mato grossense ao Senhor Osvaldo César Pinto Mendes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Osvaldo Césal

Pinto Mendes

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente ep. Riva - 1º Secretário

Dep. Riva

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

## RESOLUÇÃO Nº 797, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Jacques Khalil Ghanem.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jacques Khalil

Ghanem.

Leão

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Dep. Sérgio Ricardo Original assinado: - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 798, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007. Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor José Eurípedes مقما

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Eurípedes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Original assinado: - 1º Secretário Dep. Riva

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

```
RESOLUÇÃO Nº 799, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.
```

Autor: Deputado Walter Rabello

Concede o Título de Cidadã Matogrossense à Senhora Luci Helena Souza Silva Monteiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Luci Helena Souza

Silva Monteiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente - 1º Secretário Dep. Riva

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 800, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Ademir Zibetti.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ademir Zibetti.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 801, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Orcival Gouveia Guimarães

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orcival Gouveia

Guimarães.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Chico Galindo

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Macário Gonzalez Garcia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Macário Gonzalez

Garcia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo Den Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 803. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Chico Galindo

Fonseca Filho

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Aray Carlos da Fonseca Filho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE.

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aray Carlos da

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Presidente
 1º Secretário Dep. Sérgio Ricardo Dep. Riva

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

## RESOLUÇÃO N° 804, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Chico Galindo

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Luiz Mauro Pinto Coelho de Oliveira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Mauro Pinto Coelho de Oliveira Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Original assinado: - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 805, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Chico Galindo

Concede o Título de Cidadã Mato grossense à Senhora Marise Marinho

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marise Marinho

Freitas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Chico Galindo

Concede o Título de Cidadão Mato grossense ao Senhor Marco Túlio de Araúio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Túlio de

Araújo

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Mesa Diretora

Indica para ocupar vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso XIX, alínea "a", combinado com o art. 49, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, seguindo-se os ritos previstos no art. 171, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Art. 1º Indicar Waldir Júlio Teis, para ocupar no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Júlio José de Campos. Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 808. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Mesa Diretora

Indica para ocupar vaga no Conselheiro cargo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso XIX, alínea "a", combinado com o art. 49, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, seguindo-se os ritos previstos no art. 171, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Art. 1º Indicar Humberto Melo Bosaipo, para ocupar no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinell

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007. Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente 1º Secretário Dep. Riva

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 444/JJC/07
PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 11-12-2007

PROCESSO N.º 18.676-72007

INTERESSADA PREFEITURA MUNCIPAL DE BARRA DO BUGRES

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO. RELATOR CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

DESPACHO

Na forma regimental e acompanhando o Parecer Ministerial nº, 4.712/2007 da lavra do Procurador de Justiça Senhor Mauro Delfino César, **DECIDO** pela aplicação de multa de 10 (dez) UPFs-MT ao Sr. Aniceto de Campos Miranda, CPF nº 206.083.221-72, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, nos termos do inciso VIIIdo artigo 75 e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 (lei Orgânica TCE-MT) e em consonância com o artigo 90, inciso VI do Regimento Interno do TCE-MT, face ao encaminhamento intempestivo a este Tribunal de Contas do balancete Orçamentário e Financeiro do mês de setembro de 2007, aser recolhida com recursos próprios aos cofres p'[ublicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no decorrer de 10 (dez) dias, encaminhando-se o comprovante a esta Corte de Contas.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 201/2007

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

7.934-0/2007 Processo no

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Denúncia Assunto

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS ACÓRDÃO Nº 3.050/2007: DENÚNCIA FORMULADA PELO MOVIMENTO DE COMBATE À

CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EXERCÍCIO DE 2006. GESTÃO DA EX-PRESIDENTA FRANCISCA EMILIA SANTANA NUNÉS E DO 1º SECRETÁRIO LUTERO PONCE DE ARRUDA. DESPESAS ENVOLVENDO A EMPRESA JF -INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME. LICITAÇÕES COM INDÍCIOS DE FRAUDES E CLONAGEM DE NOTAS FISCAIS. Procedência. Denúncia já apreciada e julgada como parte integrante do Acórdão nº 2.828/2007, referente às contas anuais de 2006 da Câmara Municipal de Cuiabá. Apensamento dos autos aos de nº 3,745-1/2007, que tratam das referidas contas anuais ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.542/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente denúncia, julgando-a procedente, para no mérito, considerando que o seu objeto é parte integrante

da decisão do Acórdão nº 2.828/2007, devidamente apreciado e julgado por este Tribunal Pleno, que determinou o ressarcimento total de valores aos cofres do município (item 36 do referido Acórdão) em determinar o apensamento destes autos aos de nº 3.745-1/2007, que tratam das contas anuais de 2006, da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão da Sra. Francisca Emília Santana Nunes - Presidente e do Sr. Lutero Ponce de Arruda - 1º Secretário. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 199/2007

Resolução lida em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 32/2007

Altera Resolução 04/1997. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 14/2007, que aprova o Regimento Interno.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 4º na Resolução nº 04/1997, com a seguinte

redação.

"Art. 4º. Por ocasião da posse será concedida ao Conselheiro a

Comenda Joaquim Murtinho

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique- se.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 198/2007

Decisão Administrativa lida em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. nos termos do inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 e artigos 21, incisos IX, XXVIII e 83, ambos da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, que institui o seu Regimento Interno e.

Considerando que as atribuições do Presidente do Tribunal de Contas são as previstas no Regimento Interno, com ênfase para o disposto no seu artigo 21;

Considerando que as competências do Conselheiro Relator são aquelas previstas nos artigos 89 e 90 do mesmo diploma legal, as quais não se confundem com as atribuições do Presidente.

#### DECIDE:

Artigo 1º - Compete ao Conselheiro Relator assinar e encaminhar os ofícios e outros expedientes decorrentes do exercício das competências e atribuições previstas nos artigos 89 e seguintes do Regimento Interno, ressalvando-se as hipóteses onde se fizer indispensável o relacionamento de caráter institucional

Artigo 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 200/2007

Resolução lida em sessão extraordinária do dia 04 de dezembro de 2007

#### RESOLUÇÃO Nº 29/2007

"Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Eletrônico e assinatura digital com certificados eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

## O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 269, de 22 de Janeiro de 2007, da Resolução nº 14, de 09 de outubro de 2007 e, ainda, o disposto no artigo 7º, da Lei nº 8.411, de 27 de Dezembro de 2005 e considerando:

a) a necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nas ações do Tribunal, o que pode ser alcançado com a implantação e o desenvolvimento da virtualização dos trâmites processuais;

b) a utilização intensiva das tecnologias da informação e das comunicações, de forma compartilhada e participativa, em todos os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

c) a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos produzidos em forma eletrônica, em conformidade com o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil

d) que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico

## RESOLVE:

#### TÍTULO I - Das informações

Art. 1º. Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação e transmissão de atos processuais previstos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, aprovado pela Instrução Normativa n° 03/2005;

### TÍTULO II - Do apoio técnico e tecnológico

Art. 2º. A implantação do processo eletrônico pressupõe a prévia instalação dos equipamentos apropriados e o treinamento dos servidores e jurisdicionados, através da Escola de Contas deste Tribunal:

Art. 3º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação estabelecerá os critérios técnicos para a utilização do sistema, visando a padronização e a eficiência operacional dos procedimentos:

Art. 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Consultoria Técnica prestarão a assistência necessária visando ao perfeito funcionamento do processo eletrônico:

## TÍTULO III - Do envio de documentos

Art. 5°. O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador (software) Control-P - Controle de Processos, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

§ 1.º. Os documentos enviados pelo Sistema Control-P deverão

obrigatoriamente e sob pena de não-recebimento, ser gravadas no formato PDF (Portable Document Format) e estarem assinados digitalmente, com certificados digitais válidos, expedidos por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil:

§ 2º. O Tribunal de Contas, disponibilizará equipamento protocolador digital de documentos, que efetuará o carimbo da Hora Legal Brasileira, homologada pelo Observatório Nacional;

Art. 6º. Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.

Parágrafo único. A expedição de certificados digitais será realizada

pelas autoridades certificadoras vinculadas ao ICP-Brasil;

Art. 7°. Serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital, todos os atos processuais previstos e em conformidade com o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005;

Parágrafo único. Quando a parte comparecer diretamente ao protocolo do Tribunal de Contas, os documentos serão digitalizados e assinados digitalmente por servidor efetivo do TCE/MT, que garantirá fé pública ao documento digital e a sua autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos produzidos em forma eletrônica;

#### TÍTULO IV - Das comunicações

Art. 8º. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica, nos termos no art. 5.º da Lei 11.419/06.

§ 1º. Os advogados, defensores públicos e membros do Ministério

Público cadastrados no sistema serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico. § 2º. A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

#### TÍTULO V - Dos usuários

Art. 9°. São considerados usuários do sistema todos os servidores deste Tribunal, bem como os gestores e os responsáveis pelo envio de informações através dos sistemas informatizados APLIC e LRF-Cidadão;

§ 1º. As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2º. O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à sede do Tribunal de Contas, munido de documento de identificação com foto, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

#### TÍTULO VI - Das disposições gerais

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Consultoria Técnica;

Art. 11. A digitalização e a preservação dos documentos deverão observar o previsto na Lei nº 11.419/2006

Art. 12. Os processos do arquivo permanente do Tribunal de Contas, digitalizados e assinados digitalmente com certificados digitais expedidos por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil, poderão ser destruídos após estarem arquivados na Gerência de Arquivos por no mínimo 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único: O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso guardará no mínimo 3 (três) cópias digitais dos processos destruídos em ambientes seguros e distantes no mínimo 10 (dez) quilômetros um do outro;

Art. 13. Fica autorizada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em caráter excepcional, a contratação de "certificados digitais" de autoridades certificadoras aderentes a ICP-Brasil, por um período não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Publique- se.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

> RIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 443/AS/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO № 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADO NO DIA 11-12-2007

PROCESSO N.º 17.155-7/2007

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA REPRESENTAÇÃO ASSUNTO

### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelos arts. 71, 74 e § 3°, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 90. inciso V. art. 224. inc. II. alínea "a" da Resolucão nº 14/2007, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA face ao não envio das informações do 4º Bimestre de 2007 do Sistema LRF Cidadão dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Federal, c/c o artigo 183, inciso II, da Resolução nº. 14/2007.

Isto posto, acompanho o Parecer n. 4.881/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), COMINO ao Prefeito Municipal de Araguainha, Sr. Osmari Cézar de

Azevedo, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º do art. 47 da Constituição Estadual, § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, e artigo 90, § 3§, art. 293 e art. 301 da Resolução nº 14/2007, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito

Aprefeitura Municupal de Araguainha ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito emitida pela Subscretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

#### Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cujabá, 12 de dezembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 197/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2007.

5.055-5/2007 e 13.187-3/2007-apenso, 5.616-2/2006, 5.617-0/2006, 7.731-3/2006, 9.112-0/2006, 10.955-0/2006, 12.883-0/2006, 14.213-Processos nos 5.619-7/2006, 1/2006, 15.755-4/2006, 17.346-0/2006, 118-0/2007, 2.366-3/2007

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO Interessado

DE MATO **GROSSO** 

Recurso de Reconsideração Assunto Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.880/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SRA. VANESSA ROSIN. DECISÃO DO ACÓRDÃO № 1.822/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006 DO FUNDO E APLICOU À RECORRENTE A MULTA DE 30 UPFS-MT. Recebimento. Provimento parcial. Reforma parcial da decisão recorrida. Redução da multa para 10 UPFs-MT. Manutenção dos demais termos da decisão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.571/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber o Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Vanessa Rosin, gestora do exercício de 2006 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, constante do Processo nº 13.187-3/2007-apenso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar, em parte, a decisão do Acórdão nº 1.822/2007, mantendo a aplicação da multa, todavia, reduzindo de 30 UPFs-MT para 10 UPFs-MT, face às irregularidades remanescentes nos autos, que a recorrente deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, com remessa do respectivo comprovante a esta. Corte de Contas, sob pena de execução, mantendo-se, no mais inalterada o restante da decisão do Acórdão recorrido, inclusive as recomendações a serem seguidas pela atual gestão do órgão, encaminhando-lhe para tanto, cópia desta decisão e do Acórdão nº 1.822/2007. Decorrido o prazo fixado, sem a comprovação do recolhimento da multa, determina-se à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos que inscreva o nome da gestora no Cadastro de inadimplentes deste Tribunal, remetendo-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES

Processo no 11.305-0/2006

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E Interessado

**EXTENSÃO** RURAL S/A Assunto Denúncia

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.884/2007: Ementa: DENÚNCIAANÔNIMA CONTRAA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A., – EMPAER, GESTÃO DO SR. ARÉSSIO JOSÉ PAQUER. SUPOSTAS ILEGALIDADES REFERENTES A DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E ATOS ARBITRÁRIOS PRATICADOS PARA BENEFÍCIO PESSOAL E DA FAMÍLIA DO GESTOR. Conhecimento, Improcedência, Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.440/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, considerando que não consta nada nos autos capaz de comprovar efetivamente alguma irregularidade. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo no 3.044-9/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA Interessada Assunto CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO Nº 2.885/2007: Ementa: DENÚNCIA DESENTRANHADA DO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.085/2005. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE NA EMISSÃO DE CHEQUE NO VALOR DE R\$ 33.000,00, NOMINAL À EMPRESA TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, E QUE FOI DEPOSITADO NA CONTA DA FIRMA CARLINA PROMOÇÕES. Recebimento. Improcedência. Arquivamento dos autos - ausência de provas ou indícios de irregularidades. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.329/2007, da Procuradoría de Justiça, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber a presente denúncia, e no mérito, julgá-la improcedente, determinando o seu arquivamento, em face da ausência de provas ou indícios de

irregularidades. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.764-9/2005 BENJAMIN SOUZA DIAS Interessada Aposentadoria voluntária Assunto

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS Relator

ACÓRDÃO Nº 2.887/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 42% (quarenta e dois por cento) sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990; 4% (quatro por cento) sobre sobre sua remuneração, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/1990, com as determinações da Lei Complementar nº 33/1994 e 04% (quatro por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, com proventos elaborados com base na Lei nº 7.860/2002, conforme consta do processo nº 744/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.477/2007 unalimidade, acompaniando o volto de Consenierio Relator e de acordo com o Parecen in 4/17/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 084/2006, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 30-8-2006, pág. 31, que retifica, em parte, o Ato nº 127/2004, publicado no DOE de 20-12-2004, de aposentadoria por tempo de contribuição do sr. BENJAMIN SOUZA DIAS, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD1, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

14.983-7/2007 ELZA CANTÃO MUNDIM Processo nº Interessada Aposentadoria voluntária Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.888/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.876/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.378/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA CANTÃO MUNDIM, efetiva no cargo de Professor, pegi, o, de aposentadoria obientada de activa de Estado Educação/Escola Estadual "Prof. João Calixto Bernardes", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 106-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo no

14.337-5/2007 LUCILDA ROHSLER DA SILVA Interessada Aposentadoria voluntária Assunto

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.901/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.118/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.327/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-8-2007, pág. 7, e o Ato Governamental retificatório nº 3.778/2007, de fl. 71-TC, publicado no DOE, de 28-9/2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária, da sra. LUCILDA ROHSLER DA SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Paulo Freire", no município de Lucas do Rio Verde, com o proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.327/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANÓ, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

16.213-2/2007 Processo no

Interessada MARILDA BAEZ MALHEIROS Assunto Aposentadoria voluntária

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.903/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constitucional nº 47/2005 e artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.972/2007 da Procuradoría de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.750/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 25-9-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da sra. MARILDA BAEZ MALHEIROS, efetiva no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM,

VALTER ALBANÓ, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

Processo no 14.858-0/2007 Interessado MANOFI ORTIZ FILHO Assunto Aposentadoria compulsória

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.905/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.947/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.392/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 10, de aposentadoria compulsória do sr. MANOEL ORTIZ FILHO, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Especializada de Menores, no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.675-8/2007

ANUNCIATO MARÇAL DE ASSUNÇÃO Interessado Aposentadoria compulsória
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS Assunto Relato

ACÓRDÃO Nº 2.906/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.875/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 296/2007, de fl. 47-TC, publicada na "Gazeta Municipal" de 13-7-2007, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. ANUNCIATO MARÇAL DE ASSUNÇÃO, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 071/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo no 15.291-9/2007

MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI Interessada

Aposentadoria por invalidez

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.909/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40 da no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.949/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria 201/2007, de fl. 45-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pág. 28, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI, efetiva no Cargo de Enfermeira, Nível "Superior I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo no 13.757-0/2007

LUZIA APARECIDA BRANDÃO SOUZA Interessada Aposentadoria por invalidez CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.913/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 89 e 220 da Lei Complementar nº 003/2001, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14 da Lei nº 407/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.210/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007, de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-8-2007, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez da sra. LUZIAAPARECIDA BRANDÃO SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços em Saúde, Nível "II", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 209-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.629-5/2007 JOANA EUGÊNIA DA SILVA E ELIS REGINA RODRIGUES

Assunto Pensão

Interessadas

MOREIRA

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.915/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alíneas "b" e "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto

ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecei 3.825/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 064/2007/SAD, de fl. 55-TC, publicado no DOE, de 15-3-2007, pág. 2, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 677/2007/SAD, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 10-5-2007, pág.9, 1.265/2007/SAD, de fl. 189-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pág. 9 e 1.460/2007/SAD, de fl. 212-TC, publicado no DOE, de 18-9-2007, pág. 35, que concede pensão em caráter vitalícia à sra. JOANA EUGÊNIA DA SILVA e temporária à filha menor Thayz Quintilhano Moreira, representada legalmente pela sra. Elis Regina Rodrigues Moreira, rateada da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) para a beneficiária da pensão vitalícia e 50% (cinqüenta por cento) para a pensão temporária, em razão do falecimento do sr. Olício Quintilhano de Oliveira, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.265/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 211-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, UULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

15.365-6/2007 e 6.065-7/2000-apenso Processos nºs

LEONTINA ALVES MACIEL Interessada

Assunto

Pensão CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS Relator

ACÓRDÃO Nº 2.916/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.954/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.289/2007/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 31/8/2007, p. 8, que concede pensão vitalícia e integral à Sra. LEONTINA ALVES MACIEL, em decorrência do falecimento do Sr. José Luiz Ferreira, aposentado pelo IPEMAT, na categoria de Juiz de Paz, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo no 15.357-5/2007 e 19.099-3/1996-apenso

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS Assunto Pensão

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO № 2.919/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7°, inciso I e § 8°, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, calculo de Deneficio. ACORDAM os sennores conseineiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3,730/2007, de Procuradoría de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.292/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 31-8-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia à sra. MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Sampaio da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "14", aposentado pela Casa Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo no 16.389-9/2007

Interessada MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Assunto Pensão

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO № 2.920/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 653/2004, que rege a previdência municipal, artigo 72 da Lei Complementar nº 001/1993 e Lei nº 214/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.414/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 1.570/2007, de fl. 14-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17-9-2007, pág. 34, referente à concessão de pensão temporária e integral ao menor ALEXANDRE DA SILVA, representada legalmente pela sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA, em razão do falecimento da sra. Neide Duarte da Silva Ferreira, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, Nível IV, Classe "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campinápolis com a fundamentação legal, constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo no 17.502-1/2007 ENY COUTINHO BRAVO Interessada

Assunto Pensão

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO № 2.921/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.286/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1298/2007/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 18-10-2007, pág. 10, que concede pensão em caráter vitalícia à srª ENY COUTINHO BRAVO, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Augusto Bravo, aposentado pelo Ipemat, no cargo de Assistente de Administração, Referência "29", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

16.716-9/2007 Processo no FIDELCINO DIAS Interessado

Assunto Reserva remunerada "ex-offício Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.926/2007: EMENTA: Reserva remunerada "ex-offício" com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.287/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.835/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-10-2007, pág. 5, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada "ex-officio" o sr. FIDELCINO DIAS, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional - I (BPMTRAN), nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram o julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processos nºs 16.182-9/2007, 4.034-7/2006, 4.039-8/2006, 7.440-3/2006, 7.879 11.121-0/2006, 13.020-6/33.958-6/2007, 1.945-3/2007 4/2006, 9.296-7/2006 13.020-6/2006, 14.396-0/2006, 16.200-0/2006 17.426-2/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO Interessada

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto

de janeiro a

dezembro. CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI Relator

ACÓRDÃO Nº 2929/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, GESTÃO DO SR. WANDERLEY FERNANDES PINTO, JULGAMENTO, ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa de 10 UPFs/MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.308/2007 Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Comodoro, relativas ao exercício de 2006 gestão do sr. Wanderley Fernandes Pinto e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 2 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em aplicar-lhe a multa correspondente a 10 UPFs/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 días, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 269/2007, com a remessa do respectivo comprovante a este Tribunal, nesse mesmo prazo. Recomenda-se ao atual gestor do órgão a adoção das recomendações constantes do voto do Relator, encaminhado-se-lhe fotocópia. Decorrido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa, ou sem interposição de recurso, determina-se à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos, que proceda a anotação do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução da multa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

4.612-4/2007 (2 volumes), 2.730-8/2006, 3.809-1/2006, 5.367-8/2006, Processos nºs 9.088-3/2006, 10.928-2/2006, 12.782-5/2006, 14.200-0/2006, 15.538-17.197-2/2006, 116-3/2007, 1.300-5/2007. 7.624-4/2006 1/2006.

MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

CAMPO VERDE SERVIDORES DE Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses

de janeiro a

dezembro. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO № 2930/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE. GESTÃO DO SR. SADNOEL ÁLVARES MARÇAL. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acordo com o Parecer nº 4.325/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr Sadnoel Álvares Marçal, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) a interferências financeiras recebidas não foram registradas como operações orçamentárias, contrariando a Portaria 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional - E-33 grave; 2) processos de concessão de diárias sem o relatório de viagem do servidor beneficiado, contrariando o artigo 63, § 2º da Lei 4.320/1964; 3) as despesas administrativas do PREVIVERDE ultrapassaram o limite máximo de 2%, contrariando o artigo 17 da Portaria 4.992/1999, combinado com o artigo 1º, inciso III e artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717/1998 - H-16 grave; 4) ausência de comprovação das publicações dos extratos dos contratos firmados em 2006, na imprensa oficial, contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 4.320/1964; 5) a formalização do Contrato s/nº de prestação de serviços profissionais de advocacia não especifica com clareza e precisão o objeto contratual, contrariando o artigo 55, inciso I, da Lei 8.666/1993; 6) pagamento irregular de servidoras da Prefeitura à disposição do PREVIVERDE, havendo acúmulo remunerado de cargos públicos, contrariando o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 75, inciso I, da Lei 4.320/1964; 7) remessa de informes mensais do Sistema APLIC fora do prazo legal, contrariando a Instrução Normativa nº 02/2005 deste Tribunal - E-42 grave; 8) controle interno ineficiente, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/1964 - E-39 grave e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o inciso VIII, do artigo 289, da Resolução 14/2007, cominar ao gestor Sadnoel Álvares Marçal a multa pecuniária de 50 (cinqüenta) UPF MT, em face do encaminhamento intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes à carga inicial e aos meses de janeiro a agosto e novembro, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como determina a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como dispõe o artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito à apresentação do documento comprobatório do recolhimento, dentro do mesmo prazo. Decorrido o prazo estabelecido sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá efetuar a anotação do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Determina-se ao atual gestor do Fundo a institucionalização de um controle interno eficiente, de modo que possa fazel os devidos lançamentos contábeis, conforme a Lei nº 4.320/1964, bem como efetuar o gasto máximo de 2% com as despesas administrativas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

5.086-5/2007 ( 2 volumes), 5.668-5/2006, 5.670-7/2006, 5.671-9.064-6/2006, 10.993-2/2006, 12.910-0/2006, 13.972-6/2006, 15.886-Processos nºs 5/2006, 7.738-0/2006, 0/2006

17.421-1/2006, 18.278-8/2006, 1.716-7/2007. ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Interessada Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses

Assunto de ianeiro a dezembro de 2006

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.931/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. GESTÃO DO SR. ALMIR BALIEIRO. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.361/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exerc*⊊*cio de 2006, gest<sub>²</sub>o do sr. Almir Balieiro, dando-se-lhe a devida quitaç-o, encaminhando-se ao atual gestor do rg-o fotocipia do Voto do Relator, para que adote as recomendaç'es elencadas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7/2006, 8.976-1/2006, 17.116-6/2006, 97-3/2007, 984-9/2007 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA

BRASILÂNDIA Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro

Relato CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 2.933/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA. GESTÃO DOS SRS. PAULO FERREIRA DE ALMEIDA - PERÍODO DE 1º-1-2006 A 31-1-2006 E NILTON RÉGIS CORRÊA BARRETO-PERÍODO DE 1º-2-2006A 31-12-2006. JULGAMENTO, ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações, do período de 1º-1-2006 a 31-1-2006, com aplicação de multa de 10 UPFs-MT ao gestor Paulo Ferreira de Almeida. Contas Irregulares do período de 1º-2-2006 A 31-12-2006, com aplicação de multa de 40 UPFs-MT ao gestor Nilton Régis Corrêa Barreto. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer nº 4.758/2007 Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 21, § 1º, da Le Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia, do período de 1°-1-2006 a 31-1-2006, gestão do sr. Paulo Ferreira de Almeida e, com base no artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia, gestão do Sr. Nilton Régis Corrêa Barreto, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) remessa dos balancetes em atraso dos meses de janeiro, março, setembro e novembro/06 - E-42 grave; 2) não foi realizado no exercício de 2006 o inventário físico e financeiro dos bens móveis: 3) entrega dos informes do APLIC dos meses de janeiro a dezembro/06 em atraso - E 42 grave; 4) movimentação de recursos financeiros em instituições privadas (SICREDI), sem autorização legislativa, contrariando o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal - E 32 grave; 5) realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 7.700,00, fato esse que contraria o inciso II, artigo 167, da Constituição Federal - E 07 grave; 6) ausência de Decreto de abertura de crédito n, atago for, actoristima o currente e la Constitución de constitución de constitución de actoristica de currente addicional suplementar e especial, sendo que os créditos foram registrados no Balanço Orçamentário - E 33 grave; 7) no exercício de 2006 o SAAE apresentou déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 16.703,96 - A07 gravíssima; 8) insuficiência de disponibilidade financeira (déficit financeiro) no valor de R\$ 15.551,35 9) realização de despesas entranhas à competência da instituição (juros e multas), devendo ser devolvido o valor de R\$ 2.054,43 (76,11 UPFs-MT) - E-24 grave; 10) realização de despesas estranhas à competência da instituição (diárias) devendo ser devolvido o valor de R\$ 410,96 (15,22 UPFs-MT) - E 24; 11) despesa paga em favor de Re-Use Informática Ltda, no valor de R\$ 189,00, com a data de nota fiscal anterior a data do empenho, fato esse contraria o artigo 60, da Lei nº 4.320/64; 12) ausência de relatórios de viagens, que somam o valor de R\$ 2.800,00; 13) não-apropriação do valor de R\$ 2.040,61 referente ao PASEP devido, contrariando o disposto no artigo 7°, combinado com o inciso III, artigo 2°, da Lei nº 9.715/98 - E-29 grave; 14) foi deixado de recolher à Previdência Própria o valor de R\$ 2.225,11 - A-02 e A-04 gravíssimas; 15) não foi retido para a Previdência Própria a parte patronal nem a parte segurado dos meses de fevereiro a dezembro de 2006, do sr. Nilton Régis Corrèa Barreto - A- 02 e A-04 gravíssimas; 16) não foi retido a parte patronal nem a parte segurado para o INSS dos meses de janeiro a dezembro de 2006 dos servidores contratados - José Ferreira Goes, Maria de Fátima Peixoto e Nailton Neves Martins - A-02 e A-04 gravíssimas; 17) todos os contratos temporários estão classificados erroneamente no elemento de despesa 33.90.36 (serviço de terceiro pessoa física), sendo que o correto seria 31.90.04 (contratação por tempo determinado) e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, c/c o inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007, cominar ao Sr. Paulo Ferreira de Almeida, a multa pecuniária de 10 (dez) UPFs-MT, face ao envio fora do prazo das informações do Sistema Aplic (Orçamento e carga incial), e ao sr. Nilton Corrêa Barreto, a multa pecuniária de 40 (quarenta) UPFs-MT, face ao envio fora do prazo das informações do Sistema Ablic dos meses de janeiro a dezembro e dos balancetes de janeiro, março, setembro e novembro, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme competência prevista no artigo 78 da referida Lei Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como prevê o artigo 61, inciso II e § § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo os respectivos comprovantes serem remetidos a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Recomenda-se ao gestor do órgão a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento do controle interno, de modo a cumprir os prazos de encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC e os balancetes a este Tribunal e determina-se a institucionalização de um controle interno, para que possa fazer os devidos laçamentos, conforme determina a Lei nº 4.320/64. Decorrido o prazo fixado, sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceda-se a anotação dos nomes dos referidos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia, Sr. Paulo Ferreira de Almeida e sr. Nilton Corrêa Barreto, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução dos débitos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

5/2007, 11.729-3/2007, 11.730-7/2007, 11.73 11.732-3/2007, 11.733-1/2007, 11.735-8/2007, 14.533-5/2007, 11.730-7/2007, 11.731-5/2007 11 734-0/2007 11.738-2/2007, 11.739-0/2007, 11.740-1/2007. 6/2007, 11.737-4/2007,

Interessado DE NOVA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MARILÂNDIA

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto de ianeiro a dezembro

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI Relator

ACÓRDÃO Nº 2.934/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA. GESTÃO DO SR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa de 30 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer nº 4.640/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia, relativas ao exercício de 2006, gestão do José Aparecido dos Santos; e, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o documento comprobatório do recolhimento, dentro do mesmo prazo. Remeta-se ao atual gestor do Fundo, fotocópia das Razões do Voto do Conselheiro Relator, de fl. 180-TC, para que sejam observadas as recomendações nelas contidas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 0/2003, 11.724-2/2003, 3.454-1/2004, 3.930-6/2003, 5.866-1/2003, 8.654-1/2003, 8.655-14.682-0/2003, 17.786-5/2003, 20.194-4/2003, 23.546-6/2003, 27912-9/2003, 3.455-0/2004

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – balancetes dos meses de Interessada

janeiro a outubro e

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2003

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.935/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. GESTÃO DO SR. LUIZANTÔNIO PAGOT. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇO ESTADUAL E ARTIGO 1:, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.711/2007 da Procuradoria de Justica. nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, referentes ao exercício de 2003, gestão do sr. Luiz Antônio Pagot; recomendando ao atual gestor do órgão a adoção imediata das seguintes medidas: 1) que aja com o devido rigor no cumprimento de normas legais, no que se refere aos controles contábil, financeiro, operacional e patrimonial do órgão, conforme exigência da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 101/2000; 2) que os balancetes mensais sejam enviados ao Tribunal de Contas dentro de trinta dias seguintes ao encerramento do mês, conforme prescreve o artigo 208 da Constituição Estadual. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

13.518-6/2007, 3.811-3/2007, 3.812-1/2007, 3.814-8/2007, 3.816-3.815-6/2007, 3.817-2/2007, 3.818-0/2007, 3.819-9/2007, 3.820-Processos nºs 4/2007, 3.813-0/2007, 2/2007, 3.821-0/2007, 8 047-0/2007

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA Interessado SERRA

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto de janeiro a

Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO Nº 2.936/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANATO DA SERRA. GESTÃO DO SR. ANTÔNIO BRUNO BORGES FILHO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor.ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.682/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra, relativas ao exercício financeiro de 2006, gestão do sr. Antônio Bruno Borges Filho, face à obediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 17, inciso VIII e § 3º da Portaria do Ministrativas previdência Social nº 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998 e, ainda, em virtude de que as impropriedades remanescentes não representaram nenhum ato de gestão ilegítimo ou antieconômico capaz de causar dano ao erário, nem representar desfalque ou desvio de valores públicos; e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, do inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, cominar ao sr. Antônio Bruno Borges Filho, a multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinqüenta) UPFs-MT, em decorrência do encaminhamento intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema Aplic, relativas aos balancetes dos meses de janeiro a dezembro, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista rundo de Reaparenamiento e Modernização do Tributal de Contas, comorme competencia prevista no artigo 78, da Lei Complementar n. 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Determina-se à atual gestão do órgão a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento do controle interno de modo a cumprir os prazos de encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC e os balancetes a este Tribunal, recomendando-se ao gestor do Fundo a institucionalização de um controle interno eficiente, de modo a fazer os devidos lançamentos contábeis conforme a Lei nº 4.320/1964. Decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá proceder a anotação do nome do sr. Antonio Bruno Borges Filho, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

5.054-7/2007, 13.644-1/2007 – apenso, 5.626-0/2006, 5.628-6/2006 7.721-6/2006, 9.125-1/2006, 10.948-7/2006, 12.882-1/2006, 14.210-Processos nos 5.630-8/2006.

15.763-5/2006, 17.352-5/2006, 106-6/2007, 2.369-8/2007. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 7/2006, Interessado

Assunto Recurso Ordinário

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS ACÓRDÃO № 2.937/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. IVILNEIDES AMARAL DE QUEIROZ EXERCÍCIO DE 2006. DECISÃO DO ACÓRDÃO № 1870/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AS CONTAS DO FUNDO E APLICOU À RECORRENTE A MULTA DE 100 UPFS-MT. Conhecimento. Procedência parcial. Reforma, em parte, da decisão recorrida. Redução da multa para 20 UPFs-MT. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.570/2007, Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 270, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em receber o Recurso Ordinário, constante do Processo nº 13.644-1/2007 - apenso, interposto pela sra. Ivilneides Amaral de Queiroz, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para reformar, em parte, a decisão contida do Acórdão nº 1.870/2007, mantendo a aplicação da multa, todavia, reduzindo-a de 100 (cem) UPFs-MT para 20 (vinte) UPFs-MT, face às irregularidades remanescentes nos autos, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da citada Lei Complementar, encaminhando o respectivo comprovante do recolhimento a esta Corte, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Decorrido o prazo concedido, sem o recolhimento da multa, proceder-se-a à inscrição do nome da gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, com a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução do débito. Se comprovado o recolhimento do valor da sanção imposta, dê-se a quitação à referida gestora, conforme artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4/2006, 8.977-0/2006,

17.181-6/2006,

407-3/2007 e 1.565-2/2007. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE Interessado NOVA BRASILÂNDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 2.938/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA. GESTÃO DO SR. CLEBER PAIXÃO ANDRADE MASCARENHAS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa de 100 UPFs-MT ao gestor, os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.338/2007Procuradoria de Justiça, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Cleber Paixão Andrade Mascarenhas, face à existência de irregularidades graves; 1) Taxa de Administração do exercício em 13,21%, superior ao previsto na legislação, contrariando o artigo 17, da Portaria nº exercicio em 1,217%, superior al previsio na registração, contantando o antigo 17, da Pricinta III e artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 9.717/1998 - H16 - grave; 2) divergência na despesa fixada, entre o apurado pela equipe e o registrado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 108.000,00 - E- 33 grave; 3) informes do APLIC - arquivos do Orçamento e Carga Inicial e os meses de janeiro a agosto e dezembro foram encaminhados fora do prazo - E-42 grave; 4) não foi realizado no exercício de 2006 o inventário físico e financeiro dos bens móveis; 5) divergência na receita de contribuição previdenciária, no valor de R\$ 10.532,07, entre a relação fornecida pela Prefeitura e o registrado no balanço financeiro - E-33 grave e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, cominar ao gestor Cleber Paixão Andrade Mascarenhas, a multa pecuniária de 100 (cem) UPFs-MT, em face do envio fora do prazo das informações do Sistema Aplic - orçamento e carga inicial e dos meses de janeiro a agosto e dezembro, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal, no mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido, sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem interposição de recurso, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá providenciar a inscrição do nome do agente público no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Recomenda-se à atual gestão do órgão que cumpra os prazos regimentais previstos na Resolução nº 14/2007-TCE, de remessa dos informes mensais do Sistema APLIC e, ainda, que institucionalize um controle interno que assegure a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme determina a Lei nº 4.320/1964. Remeta-se, após o prazo recursal, fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins de instauração de procedimento judicial cabível, conforme dispõe o artigo 196 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS

Processos nºs  $5.076 - 8/2006,\, 18.067 - 0/2005,\, 18.071 - 8/2005,\, 18.074 - 2/2005,\, 18.075 - 18.074 - 18$ 18.084-0/2005, 18.077-7/2005, 26.066-5/2005, 813-3/2006, 3.699-4/2006 e 3.859-8/2006 26 096-7/2005

26.126-0/2005, Interessado

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGACO Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses

de ianeiro a dezembro CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

0/2005

ACÓRDÃO Nº 2.939/2007; Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO. GESTÃO DA SRA. ADRIANA APARECIDA DA SILVA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT à gestora. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer no 4.683/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº

269/2007, combinado com o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2006, gestão da Sra. Adriana Aparecida da Silva, em face das seguintes irregularidades: 01) divergência contábil verificada entre o levantamento e o balanço orçamentário, no valor de R\$ 128.850,00, referente aos créditos orçamentários autorizados, contrariando o artigo 89, da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 02) registro indevido da Reserva do RPPS (Reserva Financeira) como Reserva de Contingência, divergindo do orçamento em R\$ 75.200,00, contrariando o artigo 89, da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 3) a despesa empenhada superou o montante dos créditos orçamentários autorizados em R\$ 3.655,67, contrariando o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal - E 07;

4) registro indevido da Transferência Patronal Recebida (Interferência Financeira Recebida), como Receita Extraorcamentária, contrariando as Portarias nºs 504/2003 da Secretaria do Tesouro Naciona e 916/2003 do Ministério da Previdência Social - H 27; 5) o Fundo de Previdência não emite recibos das importâncias que arrecada, contrariando o artigo 55 da Lei nº 4.320/1964; 6) movimentação de recursos financeiros em bancos não oficiais, contrariando o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal - E 33; 7) emissão de cheque pela tesouraria sem saldo suficiente para cobrí-lo, ocasionando saldo contábil negativo da conta do Banco do Brasil, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei nº 4.320/1964 - E 30; 8) divergência contábil verificada entre o Balanço Financeiro e o balancete de dezembro de 2005, no valor de R\$ 350,00, referente ao saldo da conta "Disponível", contrariando o artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 9) inexistência de controle de tesouraria para a emissão de cheques, contrariando o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 4.320/1964 - E 33; 10) as despesas administrativas do Fundo (4,88%), ultrapassaram o percentual máximo de 2% da folha remuneratória do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social, dos inativos e pensionistas, contrariando o artigo 17 da Portaria nº 4.992/1999, combinado com o artigo 1º, inciso III e artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 9.717/1998 - H 16; 11) não publicação dos extratos dos contratos em imprensa oficial, contrariando o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 - E 18; 12) não recolhimento da contribuição do INSS, no montante de R\$ 450,00, parcelas do servidor e patronal, contrariando a Lei nº 8.212/1991, combinado com o § 4º do artigo 139 da Constituição Estadual - E 29; 13) divergência contábil verificada entre as folhas de pagamentos e o registro do Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, referente à retenção da contribuição do INSS, no valor de R\$ 450,00, contrariando o artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 14) inexistência de registro analítico e individualizado, bem como de sistema de controle dos bens móveis e imóveis, contrariando o artigo 94 da Lei nº 4.320/1964 - E 34: 15) não foi realizado o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, contrariando o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 16) remessa de balancetes mensais e Balanço Geral a este Tribunal fora do prazo legal, contrariando os artigos 208 e 209 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 143 do Regimento Interno deste Tribunal - E 42; 17) não envio das informações do Sistema APLIC, contrariando o disposto no artigo 4º e seus incisos da Instrução Normativa nº 05/2004 - E 42; 18) controle interno ineficiente, contrariando os artigos 75 a finada de combinado a finada de combinado a finada finada de combinado a finada finada de combinado com o inciso VIII, do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007, cominar a Sra. Adriana Aparecida da Silva a multa de 50 UPFs-MT, face ao não-envio da informações do Sistema APLIC e encaminhamento fora do prazo dos balancetes mensais e balanço geral, que deverá recolher, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, no prazo de 15 dias, contado a partir da publicação cisão no Diário Oficial do Estado, como dispõe o artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a guitação desse débito à apresentação do documento comprobatório do recolhimento dentro desse mesmo prazo. Decorrido o prazo recursal, sem a devida comprovação do recolhimento da multa, que a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos anote o nome da gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Determina-se à atual gestão do órgão que cumpra os prazos regimentais previstos na Resolução nº 14/2007, de remessa dos informes mensais do Sistema APLIC - balancetes e balanço geral a este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

5.057-1/2007 e 11.340-9/2007 - apenso, 5.622-7/2006, 5.623-5/2006, 7.727-5/2006, 9.116-2/2006, 10.952-5/2006, 12.885-6/2006, 14.214-Processos nos 5.624-3/2006, 15.753-8/2006, 17.345-2/2006, 115-5/2007 e 2.361-2/2007 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO 0/2006, Interessado Recurso Ordinário CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.940/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. GESTORES DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO, SRA. REGINA CÉLIA DE ASSIS, NO PERÍODO DE 1º-1-2006 A 20-7-2006 E SR. DUÍLIO MAYOLINO FILHO, NO PERÍODO DE 21-7-2006 A 31-12-2006. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.569/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES AS CONTAS ANUAIS DO FUNDO E APLICOU A MULTA DE 20 UPFS-MT À GESTORA REGINA CÉLIA DE ASSIS E DE 40 UPFS-MT AO GESTOR DUÍLIO MAYOLINO FILHO. Recebimento Procedência parcial. Reforma, em parte, da decisão recorrida. Redução da multa imposta à gestora Regina Célia de Assis para 05 UPFs/MT e da multa imposta ao gestor Duílio Mayolino Filho para 10 UPFs-MT. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.586/2007, Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 270, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em receber o Recurso Ordinário, constante do Processo nº 11.340-9/2007 - apenso, interposto pela sra. Regina Célia de Assis e pelo sr. Duílio Mayolino Filho, ordenadores de despesas do Fundo para a Infância e Adolescência de Mato Grosso e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para reformar, em parte, a decisão contida do Acórdão nº 1.569/2007, mantendo a aplicação das multas, todavia, reduzindo as quantias de 20 UPFs-MT para 05 UPFs-MT à Sra. Regina Célia de Assis e de 40 UPFs-MT para 10 UPFs/MT ao Sr. Duílio Mayolino Filho, face às irregularidades remanescentes nos autos, que deverão recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da citada Lei Complementar, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados a este Tribunal, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Decorrido o prazo concedido, sem os recolhimentos devidos, inscreva-se os nomes dos gestores no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução dos débitos. Comprovado os recolhimentos das multas, dê-se aos responsáveis pelas contas as quitações devidas, conforme prevê o artigo 21, §1º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

2.995-5/2007, 3.976-4/2006, 3.979-9/2006, 5.535-2/2006, 10.439-6/2006, 12.870-8/2006, 14.049-0/2006, 15.955 Processos nºs 10.439-6/2006, 12.870-8/20 18.217-6/2006, 1.650-0/2007 2/2006, 8.887-0/2006, 17.051-8/2006, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA Interessado SERRA

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto

de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 2.942/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA. GESTÃO DO SR. ISAEL SILVA DOS SANTOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.672/2007 Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Isael Silva dos Santos, em face da existência de irregularidades que não representam nenhum ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, capaz de causar dano ao erário; e, nos termos do inciso VIII do artigo 75, combinado com o inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007, cominar ao Sr. Isael Silva dos Santos, a multa pecuniária de 50 (cinqüenta) UPFs-MT, face ao encaminhamento intempestivo das informações do

Sistema Aplic e balancetes dos meses de janeiro e setembro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme competência prevista no artigo 78 da referida Lei Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como prevê o artigo 61, inciso II e § § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o respectivo comprovante ser remetido a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Recomendase ao gestor do órgão que cumpra os prazos regimentais previstos na Resolução nº 14/2007-TCE, a fim de que possa encaminhar os informes mensais do Sistema APLIC e, ainda, a institucionalização de um controle interno que assegure a exatidão dos demonstrativos contábeis para manter o equilíbrio da receita e despesa, conforme determina a Lei nº 4.320/64. Decorrido o prazo fixado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceda-se a anotação do nome do referido gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, Sr. Isael Silva dos Santos, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO

Processo no 17.738-5/2007

VIRGILIA MARQUES DA SILVA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.943/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.236/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 391/2007, de fl. 24-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 5-10-2007, pág. 24, referente à aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. VIRGILIA MARQUES DA SILVA, estável no cargo de Técnico em Administração Escolar I, Classe "G", Nível "TAE 2", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com na secretaria municipal de Educação, Despono e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo no 16.654-5//2007 JOÃO BATISTA BEZERRA Interessado Aposentadoria por invalidez Relator

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.949/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 096/2006, Apto artigo 12, inciso 1, da Lei Municipal II oso/2004, Ariexos III e IV, da Lei Municipal II oso/2004, Apica ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.138/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 041/2007, de fl. 30-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social BARRA-PREVI, de aposentadoria por invalidez, do sr. JOÃO BATISTA BEZERRA, no cargo efetivo de Gari, Referência "A", Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 26 a 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo no 16.983-8/2007 JANE ROCHA CAMARGO Interessada Aposentadoria por invalidez
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM Relator

ACÓRDÃO № 2.950/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1°, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea a, artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004 e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.144/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 27/2007, de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 14-8-2007, pág. 31, de aposentadoria por invalidez da sra. JANE ROCHA CAMARGO, no cargo de Professor a IV, Nível Superior, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

15.359-1/2007 e 14.950-5/1998-apenso Processos nºs

ODILA DE CAMPOS MORAES Interessada Assunto Pensão

15.955-7/2006

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.952/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.945/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.293/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 31-8-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia e integral à sra. ODILA DE CAMPOS MORAES, em decorrência do falecimento do sr. Paulino de Moraes, Porteiro, Referência "03", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processos nºs 16.212-4/2007 e 1.177-0/2007 - apenso Interessado JUAREZ LEAL DOS SANTOS Retificação de ato de reserva remunerada Assunto Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.962/2007: Ementa: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de inativação, registrado, com base nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.975/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, deste Tribunal, reformar, em parte, a decisão contida no Acórdão nº 1.204/2005, de fl. 49-TC, do processo nº 1.177-0/2005-apenso, e REGISTRAR o Ato Governamental 1.204/2003, de 11. 49-10, do processo nº 1.177-0/2005-apenso, e REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.657/2007 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 18-9-2007, pág. 34, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 3.810/2004, publicado no DOE, de 25-11-2004, pág. 9, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JUAREZ LEAL DOS SANTOS, Cabo PM, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo de subsídio de fl. 55-TC. Remetamse os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processos nºs 16.712-6/2007 e 13.274-8/2007 - apenso Interessada CORCINA MENDES DE ABREU DA SILVA Retificação de ato aposentatório Assunto CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.963/2007: EMENTA: Retificação de ato aposentatório. Ato registrado no artigo 40. § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Registro do novo ato aposentatório. Manutenção do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, carculo de provertios. ACORDAM os semiores conseineiros do ribultar de Contas, por infaliminade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.478/2007, da Procuradoria de Justiça, com base artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em reformar, em parte, a decisão contida no Acórdão nº 2.468/2007 e, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.830/2007, de fl. 06-TC, publicado no DOE de 4-10-2007, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 3.026/2007, publicado no DOE de 6-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. CORCINA MENDES DE ABREU DA SILVA, estável, Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mal. Eurico Gaspar Dutra ", no município de Barra do Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, mantendo-se a Legalidade do cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC, do processo apenso. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

17.791-1/2007 e 10.635-6/2007 - apenso ELOISA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO Processos nºs Interessada Assunto Retificação de pensão

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO № 2.964/2007: Ementa: Retificação do nome da pensionista no ato de pensão. Reforma parcial do Acórdão nº 2.123/2007. Pensão com base nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.568/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43 II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.485/2007/SAD de fl. 6-TC, publicado no DOE, de 26-9-2007, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 2.091/2006/SAD, referente à pensão em caráter vitalícia, concedida à Sra. ELOISA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do ex-servidor Gonçalo Romão de Figueiredo, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Coronel-PM, no município de Rondonópolis. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

17.248-0/2007 Processo no

MARIA REGINA DE CAMPOS FARINA Interessada Assunto Aposentadoria por invalidez CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.970/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 39, artigo 85, inciso I, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 017/2003, anexo I, A e B, da Lei Municipal Complementar nº 017/2003, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, inciso VII, da Lei Municipal nº 020/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.192/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2007, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 11-10-2007, pág. 55, e a Portaria retificatória nº 022/2007, de fl. 125-TC, publicado no DOE, de 11-10-2007, pág. 56, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, de aposentadoria por invalidez da sra. Maria Regina de Campos Farina, efetiva no cargo de Professor II, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 22/2007, referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 39 e 147-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

14.599-8/2007 e 22.734-0/1997-apenso Processos nºs IZARENE FRANCISCO CORDEIRO Interessado

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.976/2007: Ementa: Retificação de ato de reforma "ex-offício". Acréscimo do artigo 226, § § 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 26/1993. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.672/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.324/2006, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-4-2006, pág. 15, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 1-8-2003, publicado no DOE da mesma data, que por sua vez, foi retificado pelo Ato Governamental nº 964/2004, de 7-4-2004, também publicado no DOE da mesma data, referente à transferência para a inatividade, mediante reforma "ex-offício" do sr. IZARENE FRANCISCO CORDEIRO, Sub-tenente PM, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso –2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

17.424-6/2007 Processo no LENITA NEUZA DA ROSA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO № 2.980/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.257/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e  $\S$  1°, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 260/2007 de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, página 11, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. LENITA NEUZA DA ROSA, efetiva no cargo de Professora Especialista, Nível "PE", Classe "E 40 h", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

16.339-2/2007 EDZON LUIZ LACERDA Processo no Interessado Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO ACÓRDÃO Nº 2.990/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, artigo 213 inciso I, e § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.117/2007 da Procuradoria de Justiça, nos do Conseineiro Relator e de acordo com o Parecer in 4.117/2007 da Procuriadoria de Jústiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.679/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-9-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez do sr. EDZON LUIZ LACERDA, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Regional, do município de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 16.218-3/2007 e 8.563-4/2006 (apenso) Interessado LUIZ CARLOS NERY Retificação de ato de Reforma

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO ACÓRDÃO Nº 2.999/2007: Ementa: Retificação de Ato de reforma registrado com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.411/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.659/2007, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 10.128/2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a transferência "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma do sr. LUIZ CARLOS NERY, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação LEGAL do Ato nº 10.128/2006, considerando legal o novo cálculo de proventos de fls. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo no 14.366-9/2006

Interessada LUZIA PEREIRA DE REZENDE Assunto Aposentadoria compulsória CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3007/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40. § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 213, I e II da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.466/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 181/2005/CM, de fl. 69-TC, do Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 2-6-2005, pág. 04, de aposentadoria compulsória da sra. LUZIA PEREIRA DE REZENDE, Agente de Serviços, Símbolo PJSG, Referência "11", lotada na Comarca de Alto Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerándo LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 180-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão

de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES

Processo nº 10.541-4/2005

MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA Interessada

Assunto Aposentadoria por invalidez CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS Relator

ACÓRDÃO Nº 3.011/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, acrescendo as vantagens do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, com proventos calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.365/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.409/2005, de fl. 04 TC, publicado no DOE de 13-4-2005, pág. 13, e os Atos Governamentais retificatórios n°s 3.352/2007, de fl. 81-TC, publicado no DOE de 27-8-2007, pág. 5, e 4.222/2007, de fl. 164-TC, publicado no DOE de 3-11-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 119-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº

17.955-8/2007 MARLENE CÉSAR RESENDE DE OLIVEIRA Interessada

Assunto

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS Relator

ACÓRDÃO Nº 3.017/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.557/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.497/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 22-10-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia à sra. MARLENE CÉSAR RESENDE DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. José Carlos Almeida de Oliveira, Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº

17.186-7/2007 INÊS MARCHETI DE AZEVEDO Interessada Assunto Aposentadoria voluntária

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator ACÓRDÃO Nº 3.020/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo

6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.226/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 3.968/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 16-10-2007, pág. 7, de aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. INÉS MARCHETI DE AZEVEDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rosmay Kara José", no município de Novo Horizonte do Norte, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo no

6.054-2/2007 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Interessado

Assunto

Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.032/2007: Ementa: úncia. Aplicação às servidoras Maria Mirene Sales e Catarina da Costa e Silva de Jesus, das penas de repreensão e suspensão por 30 (trinta) dias. Afastamento das atividades de fiscalização, até posterior deliberação do Tribunal Pleno desta Corte. Anotações nas respectivas fichas funcionais. Encaminhamento de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adocão de outras medidas que entender cabíveis, haia vista a independência entre as esferas penal, civil e administrativa. Determinação à Escola Superior de Contas que desenvolva, em caráter de urgência, ações que visem levar ao conhecimento de todos os servidores do Tribunal de Contas seus deveres e obrigações, principalmente aqueles originários da Lei Complementar nº 04/90 e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, mediante a adoção de palestras, cursos, seminários, capacitações, etc. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, com base no relatório conclusivo de fls. 1.534/1.592-TC e no Despacho do Conselheiro Corregedor-Geral, de fl. 1.594-TC e, e com fulcro no art. 21, inciso XXIII, da Resolução nº 14/2007, c/c o disposto no artigo 168, da Lei Complementar nº 04/1990, em: 1) aplicar às servidoras MARIA MIRENE SALES e CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS, as penas de repreensão e suspensão por 30 (trinta) dias, na forma prevista no artigo 154, incisos I e II da citada Lei Complementar, por terem infringido - a) os artigos 143, incisos III, VI, IX e XII, artigo 144, inciso IX, c/c os artigos 156 e 157, todos referida Lei Complementar  $n^o$  04/90; b) os artigos  $4^o$ , incisos III e IX e  $5^o$  inciso VII, da Lei Complemestar  $n^o$  112/2002 - Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso; e c) o artigo 174, incisos I e II, do então vigente Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução nº 02/2002; 2) determinar que as servidoras continuem afastadas das atividades de fiscalização, até posterior deliberação do Tribunal Pleno

desta Corte; 3) proceder as anotações nas respectivas fichas funcionais das servidoras, devendo os presentes autos serem encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoal para adocão das providências cabíveis; 4) encaminhar fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, nas pessoas dos Promotores de Justiça, Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior, da Promotoria de Justiça de Vila Rica, nos termos das fls. 179 a181-TC e do Dr. Miguel Slhessarenko Junior, do Núcleo de Ações de Competência Originária da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos das fls. 206 a 209-TC, para conhecimento e adoção de outras medidas que entender cabíveis, haja vista a independência entre as esferas penal, civil e administrativa; 5) acatar a sugestão da Comissão de Sindicância e determinar à Escola Superior de Contas que desenvolva, em caráter de urgência, ações que visem levar ao conhecimento de todos os servidores do Tribunal de Contas seus deveres e obrigações, principalmente aqueles originários da Lei Complementar nº 04/1990 e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, mediante a adoção de palestras, cursos, seminários, capacitações, etc. Participaram do ulgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

> TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

> > RELAÇÃO Nº 086/2007

PROCESSO 17.855-1/2007

INTERESSADO(A) **EVA DE OLIVEIRA GOMES** ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos artigos 2º, da Lei da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Complementar nº 59/99 e . 111 Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04, 06 e 07-TC, e ainda de acordo com o Parecer nº 775/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09 -TC, bem como manifestação da chefia imediata, DEFIRO o pedido da requerente, concedendo-lhe o gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 29-7-1997 a 28-7-2007 a ser usufruída no período de 22-11-2007 a 19-2-2008.

PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2007.

Cons. José Carlos Novelli Presidente

PROCESSO

17.536-6/2007

INTERESSADO(A) LÍCIO CÂNDIDO DA CRUZ NETO ASSUNTO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos artigos 127º, da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 a 07-TC. e ainda de acordo com o Parecer nº 776/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 10 e 11 -TC, **DEFIRO** a solicitação de averbação do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 13-2-1989 a 13-2-1991, perfazendo 731 dias, ou seja 02 anos e 01 dia , conforme certificado acostado aos autos á fl. 03-TC e verso.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

Cons. José Carlos Novelli Presidente

PROCESSO 18.666-0/2007

INTERESSADO(A) MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO ASSUNTO LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

**DECISÃO** 

Em consonância com o disposto nos artigos 124, III, b da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 a 06-TC, e ainda de acordo com o Parecer nº 744/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09 -TC, **DEFIRO** o pedido da requerente concedendo-lhe 08 (oito) dias de licença, de 14-11-2007 a 21-11-2007, em virtude do falecimento de seu pai ( Certidão de òbito, à fl. 03-TC)

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2007.

Cons. José Carlos Novelli Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro 2007 Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete nascimento de Souza - Secretária Geral do Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 442/AJ/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90 DA RESOLUÇÃO № 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM.

JULGADOS NO DIA 6-12-2007

PROCESSO N.º 7.104-8/2007

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, DECIDO pela não aplicação da multa prevista no

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

§ 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria Todavia, considerando principalmente, que o representado deixou de promover a ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( exemplos: publicação em jornal da região, em Diário Oficial, por meio eletrônico, através de afixação em lugares de fluxo mais intenso de pessoas, como murais de escolas, postos de saúde, rádio, correios, bancos, etc...), violando assim o Princípio da Tranparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 50 UPFs-MT, ao Sr. Velino Efigênio dos Santos, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Lambari d'Oeste, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.189-7/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO** 

Coaduno parcialmente com o posicionamento dos auditores des Tribunal, tendo em vista que, na minha concepção, tanto o Prefeito Municipal de Feliz Natal como o ex-Presidente da Câmara Municipal, expuseram justificativas aptas a sanar as impropriedades anteriormente constatadas. Nesse sentido, faz-se fundamental registrar que considero também sanada a impropriedade relativa ao Poder Legislativo ( Publicação dos Anexos do RGF fora do prazo), uma vez que o Representado logrou êxito em comprovar que efetivamente o que ocorreu foi erro de digitação, pois de acordo com a cópia do Edital juntado aos autos ( fl. 49-TC), denota-se que os anexos do RGF foram publicados devidamente no prazo legal.

Outrossim, peço vênia para discordar da sugestão feita pela douta Procuradoria, no sentido de verificar o vínculo que existe entre o interessado e a pessoa que recebeu a notificação conforme assinatura da AR, visto que esse procedimento só seria necessário se houvesse vícios capazes de afetar a garantia constitucional do devido processo legal. Fica evidente que não é o caso do processo em questão, pois os representados exerceram plenamente o contraditório. Pelas precedentes razões e considerando principalmente a inexitência de irregularidades que

ensejam a aplicação deda multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000 DECIDO,

PRELIMINARMENTE, pela dispensa da diligência proposta pela douta Procuradoria E, NO MÉRITO , pelo arquivamento do processo em epígrafe. Publique-se.

PROCESSO N.S 12.375-7/2006

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE INTANHANGÁ

ASSUNTO DENÚNCIA

DESPACHO

.Considerando que a única impropriedade encontrada já foi objeto de análise das contas anuais de 2006, as quais foram julgadas regulares com recomendações,

DECIDO,

Com fulcro no § 3º do art. 219 da Resolução nº 14/2007, pelo

arquivamento do presente processo, em face da sua perda de objeto.

Publique-se.

JULGADOS NO DIA 7-12-2007

PROCESSO Nº 7 118-8/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS INTERESSADO

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria. Todavia, considerando principalmente, que o representado deixou de promover a ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( exemplos: publicação em jornal da região, em Diário Oficial, por meio eletrônico, através de afixação em lugares de fluxo mais intenso de pessoas, como murais de escolas, postos de saúde, rádio, correios, bancos, etc...), violando assim o Princípiuo da

Tranparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/207 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 50 UPFs-MT, ao Sr. Anário Vicente Ferreira , Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Vale de São **Domingos**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.119-6/2007

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPRESENTAÇÃO **ASSUNTO** 

**DESPACHO** 

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria. Todavia, considerando principalmente, que o representado deixou de promover a ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( exemplos: publicação em jornal da região, em Diário Oficial, por meio eletrônico, através de afixação em lugares de fluxo mais intenso de pessoas, como murais de escolas, postos de saúde, rádio, correios, bancos, etc...), violando assim o Princípio da Tranparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 50 UPFs-MT, ao Sr. Edson Justino dos Reis, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.169-2/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SSUNTO REPRESENTAÇÃO

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria. Todavia, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 70 UPFs-MT, ao Sr. Elias Mendes

Leal Filho, Prefeito do Município de Curvelândia, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

JULGADO NO DIA 10-12-2007 7.176-5/2007 PROCESSO Nº

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO** 

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria.

Por outro lado, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 70 UPFs-MT, ao Sr. Layr Mota da Silva, Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

JULGADOS NO DIA 11-12-2007

PROCESSO N.º 7.186-2/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria Todavia, considerando principalmente, que os representados deixaram de promover a ampla

divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, violando assim o Princípio da Tranparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 70 UPFs-MT, ao Sr. Jadilson Alves de Souza , Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (guinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

PROCESSO N.º 18.052-1/2007

INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO** 

Em sintonia com o parecer da Procuradoria DECIDO com base no art. 75 inc. VIII da I C 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **pela aplicação de multa** pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, Presidente do Fundo Único de Educação de Cuiabá, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

PROCESSO N.º 18.053-0/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

PRELIMINARMENTE DECIDO pela dispensa da deligência proposta pela douta Procuradoria, tendo em vista que no presente processo o gestor, conforme prova nos autos, foi devidamente notificado, porém ignorou o chamaemento desta Corte.

E, NO MÉRITO, em oposição com o parecer da Procuradoria, com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Ilson Matschinske, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8 411/2005

Publique-se.

PROCESSO N.º 18.054-8/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ASSUNTO

REPRESENTAÇÃO DESPACHO

Em sintonia com o parecer da Procuradoria , **DECIDO** com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), pela aplicação de multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Dilceu Rossato , Prefeito Municipal de Sorriso, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005

Publique-se.

PROCESSO N.º 18.056-4/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

PRELIMINARMENTE DECIDO pela dispensa da deligência proposta pela douta Procuradoria, tendo em vista que no presente processo o gestor, conforme prova nos autos, foi devidamente notificado porém ignorou o chamaemento desta Corte.

E, NO MÉNITO, em oposição com o parecer da Procuradoria, com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), aplico multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Umbelino Alves Campos, Prefeito Municipal de Alto Paragual, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

PROCESSO N.º 6.793-8/2006

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ASSUNTO DENÚNCIA

DESPACHO

.Compulsando os autos, é próprio concluir que os motivos que ensejaram a peça acusatória em aprêço não mais subsistem, uma vez que o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 04/2006, foi devidamente anulado pelo Presidente da Câmara Mnicipal de Lucas do Rio Verde.

Com efeito, diante das razões acima articuladas

Em sintonia com o parecer da Procuradoria , peo arquivamento do

processo em epígrafe

Publique-se

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

#### TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO

#### RELAÇÃO Nº 446/JCN/07

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO № 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

#### **JULGADO NO DIA 4-12-2007**

PROCESSO N.º 8.180-9/2007

INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS

DESPACHO

Face a as atribuiç'es que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acrdão nº 2.053/2007, de 21-8-2007 à fl. 225-TC, conforme documento à fl. 236-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 243 E 244-TC, acato o Parecer nº 4.793/2007, emitido pelo Ministério P'blico junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurado José Eduardo Faria, para dar **Quitaçã**oao Sr. Genes Oliveira Rios, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira, exerc<sub>e</sub>cio de 2006.

#### PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Digitado por: Júlio Fávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 203/2007

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

14.848-5/1998 (2 volumes), 150.366-7/2001, 17.232-4/2002, 7.776-

3/2003

13.312-4/2003, 20.896-5/2003-apensos DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Interessado

Assunto Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS Relator

 $AC_{\cup \bullet}RD^{i}O \ N : \ 3.077/2007: \ : \ Contrato \ n : \ 059/98/00/00-P.JUR \ e \ Termo \ Aditivo \ n : \ 059/98/01/01-AJU$ registrados pelos Ac´rd<sub>r</sub>os n\u00eds 2.015/2000 e 1.994/2002. Departamento de Viaç<sub>r</sub>o e Obras P'blicas e a Firma Guizardi J'nior Construtora e Incorporadora Ltda. Registro do 2\u00ed, 3\u00e1, 4\u00ed e 5\u00ed Aditivos. Legalidade da despesa. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.921/2007 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR os Termos Aditivos n\u00e9s 059/98/01/02-AJU, 059/98/01/03-AJU, 059/98/01/04-ASJU, 059/98/01/05-AJU, constantes, respectivamente, dos Processos n:s 17.232-4/2002, 7.776-3/2003, 13.312-4/2003, 20.896-5/2003, todos em apenso, referentes ao Contrato na 059/98/00/00-P.JUR, firmado entre o Departamento de Viaç<sub>r</sub>o e Obras P'blicas do Estado de Mato Grosso e a Firma Guizardi J'nior - Construtora e Incorporadora Ltda, bem como, julgar LEGAL a despesa no montante de R\$ 8.368.930,53 (oito milh'es, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), decorrente da execução do Contrato e de seus aditivos. Ao s as anotaç'es de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY

Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 202/2007

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2007.

Processos nºs 7.454-3/2007 (2 volumes), 4.153-0/2006, 4.413-0/2006, 6.911-6/2006 7.864-6/2006, 9.145-6/2006, 10.989-4/2006, 12.565-2/2006, 14.242-5/2006, 15.731-7/2006  $3.736\hbox{-}2/2007, \quad 5.653\hbox{-}7/2007, \quad 3.737\hbox{-}0/2007, \quad 5.651\hbox{-}0/2007, \quad 2.021\hbox{-}1/2007, \quad 3.737\hbox{-}0/2007, \quad 5.651\hbox{-}0/2007, \quad 2.021\hbox{-}1/2007, \quad 3.737\hbox{-}0/2007, \quad 3.737\hbox{-}0/$ 

4/2006, 2.024-9/2006 e 1.018-9/2006-apenso. Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses

dezembro, Lei nº 194/2005, Lei nº 235/2005. de janeiro a

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 125/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. GESTÃO DO SR. SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 1º-1-2006 A 20-11-2006 E DO SR. ADIR FERREIRA DE SOUZA, NO PERÍODO DE 21-11-2006 A 31-12-2006. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme. Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Envio de odustiça de Estado de Maio Fosso, cominifie. Tenimo de Cooperação Tecimo il 177200. Linto de Representação ao ilustre Governador do Estado Blairo Borges Maggi solicitando-lhe a decretação de intervenção do Estado no município de Colniza, de acordo com normas pertinentes. A equipe técnica deste Tribunal composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria José Antonio de Campos e Rosino Marques de Moraes Filho e pelos servidores da Coordenadoria de Engenharia Nelson Yuwao Kawahara e Waldir Marinho da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas in loco, elaboraram o Relatório de Auditoria de fls 1.083 a 1.370-TC, onde foram relacionadas 59 irregularidades relativas à gestão do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, no período de 1º-1-2006 a 20-11-2006 e 13 irregularidades referentes à gestão do Sr. Adir Ferreira de Souza, no período de 21-11-2006 a 31-12-2006. Após terem sido notificados, os dois gestores solicitaram prorrogação de prazo, respectivamente, às fls. 1.381-TC e 1.390-TC, as quais foram indeferidas pelo Conselheiro Relator, por meio das decisões constantes às fls. 1.379-TC e 1.388-TC, já que os mesmos gestores não juntaram qualquer documento que comprovasse os fatos motivadores de tais pedidos, sendo que tais decisões foram comunicadas aos gestores por meio dos ofícios juntados às fls. 1.382-TC e 1.391-TC. Decorrido o prazo inicialmente concedido, os dois gestores não apresentaram quaisquer justificativas e/ou documentos, permanecendo, assim, as 72 irregularidades inicialmente apontadas. Após alguns dias do término do prazo de apresentação de defesa e somente depois de enviados os autos ao Ministério Público Estadual, para manifestação, o Sr. Sérgio Bastos dos Santos, gestor do período de 1º-1-2006 a 20-11-2006, apresentou suas justificativas e demais documentos, protocolados sob os nº 17.317-7/2007 e nº 17.577-3/2007, sendo que este Conselheiro Relator indeferiu a juntada dos mesmos a estes autos, uma vez que foram enviados intempestivamente e levando-se em conta o planejamento efetuado por este Egrégio Tribunal para o cumprimento das metas do corrente exercício. Pelo que consta do processo nº 2.021-4/2006, o município de Colniza no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 235/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. No exercício examinado, houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos sem observância as disposições do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 20.342.857,17 (vinte milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.060.000,00	17.047.516,85	130,53
Receitas Tributárias	932.800,00	1.102.302,95	118,17
Receita de Contribuição	160.000,00	295.974,91	184,98
Receita Patrimonial	116.000,00	212.182,61	182,91
Receita Agropecuária	7.000,00	121.411,53	1.734,45
Receita de Serviços	66.000,00	24.445,00	37,03
Transferências Correntes	11.707.700,00	15.132.119,37	129,24
Outras Receitas Correntes	70.500,00	159.080,48	225,48
Receitas de Capital	2.940.000,00	3.295.340,32	112,09
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.200.000,00	3.007.160,32	136,68
Outras Receitas de Capital	700.000,00	288.180,00	41,16
Total	16.000.000,00	20.342.857,17	127,14

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente à 27,14%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.215.447,36 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), representando 5,97% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 20.342.857.17

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	632.270,94	3,10
Taxas	251.545,54	1,23
Contribuição de Melhoria	173.114,62	0,84
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	8.556,84	0,05
Dívida Ativa Tributária	74.984,78	0,37
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativ Tributária	ra 11.879,17	0,06
Restituições	581,04	0,01
Restituições do FUNDEF	1.681,80	0,01
Outras Restituições	6.082,48	0,03
Outras Receitas	54.750,15	0,27
Total	1.215.447,36	5,97

A despesa foi realizada no montante de R\$ 22.702.170,39 (vinte e dois milhões, setecentos e dois mil cento e setenta reais e trinta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa - R\$	% Total Realizado
Legislativa	669.128,37	2,95
Administração	2.520.813,78	11,10
Assistência Social	308.821,15	1,36
Previdência Social	25.330,39	0,11
Saúde	3.799.290,61	16,74
Educação	7.789.650,48	34,31
Cultura	22.352,62	0,10
Urbanismo	2.219.447,65	9,78
Habitação	269.953,43	1,19
Saneamento	3.231.789,93	14,24
Gestão Ambiental	13.646,16	0,06
Agricultura	310.756,43	1,37
Indústria	911.440,76	4,01
Desporto e Lazer	44.086,61	0,19
Encargos Especiais	565.662,02	2,49
Total	22.702.170,39	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, iá deduzidos os valores da receita e despesa da Previdência, nos moldes da decisão do Comitê Técnico conforme Ata nº 07, verifica-se

# **Diário** Oficial

Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

um resultado orçamentário deficitário equivalente a 12,52 %. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 2.073.509,69 (dois milhões, setenta e três mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos), constituindo-se de dívida fundada e flutuante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 4.340.796,90 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), correspondendo a 1.089,82% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 20.395.569,26

Descrição	Valor realizado/R\$		% Limite Máximo	situação
Contratação no exercício	1.453.020,55	7,12	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	380.663,02	1,86	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os sequintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 20.395.569,26

Poder	Despesa – R\$	% da RCL	Limite Legal	Situação
Executivo	7.643.189,53	37,47	54	Regular
Legislativo	329.177,46	1,61	6	Regular
Município	7.972.366,99	39,08	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 37,47% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os sequintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base (artigo 212 da Constituição Federal)= R\$ 7.406.567,48

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 CF)	969.049,02	13,08	25	Irregular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	528.521.51	7.13	15	Irregular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 13,08% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, contrariando o disposto no artigo 212, da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 7,13% do total dos recursos, contrariando o disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da Constituição Federal - Lei nº 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.026.132,03

Receita do FUNDEF(recebido) = R\$ 5.418.783,15

Descrição	Despesa - R\$		Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.299.692,53	60,89	60	regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério — ensino fundamental o valor equivalente a 60,89% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5°, do artigo 60, do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7°, da Lei n° 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base R\$	Despesa - R\$		Limite mínimo (%)	Situação
7.389.639,12	1.477.348,18	19,99	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,99% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT da Constituição Federal que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal

 Receita Base - R\$
 Valor Repassado - R\$
 % sobre a Receita Base
 Limite Máximo (%)
 Situação

 8.184.169.02
 669.382.95
 8.17
 8
 Irregular

8.184.169,02	669.382,95	8,17	8		Irregular
O Poder Executivo arrecadada no exer	cício anterior, ultra	passando o limite	constitucional, q	ue é de 8%. Pela	análise dos
autos observou-se					
(Banco do Brasil), o foram colocadas à					
conforme edital pub					
Resumidos de Exec					
Complementar nº 1	01/2000. O Minist	ério Público Estad	lual, por meio do	Parecer n.º 4.18	1/2007, fls.
1395 a 1417-TC, da					
de Parecer Prévio 0					
exercício de 2006, g					
pela emissão de Pa 11-2006 a 31-12-200					
DE MATO GROSS					
combinado com o a					
Grosso, combinado					
dispõem o inciso I o					
Resolução nº 14/20					
acordo, em parte,					
PARECER PRÉVIO exercício de 2006, o					
Sr. Adir Ferreira de					
contadores Degaule					
008662/8T e Osvalo	demi Nestor de Ar	aújo, no período d	e 21-11-2006 a	31-12-2006, inscri	to no CRC/
MT 4852-0, ressalv					
exame de documen					
irregularidades, que Municipal de Colniza					
dos Santos, no perí					
da receita provenier					
limite mínimo de ap	licação de 25% e	estabelecido pelo	artigo 212 da Co	nstituição Federal	l; 2) B-03 –
aplicação de 7,13%					
limite mínimo de apl					
o parágrafo único o					
execução orçamenta (dois milhões, quin					
contrariando o prir					
Communication of prin	.o.p.o do oquilloi	io conciditto no	3 . as arago	. 5 a.ugo 6 ,	aa 251 do

Responsabilidade Fiscal; 4) B-05 - repasse ao Legislativo no montante de R\$ 669.382,95 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), acima do limite de 8%, desobedecendo o disposto no inciso I do artigo 29-A, da Constituição Federal e o Acórdão do TCE/MT nº 1645/2001; 19.1.2 – GRAVES: 5) F-02 - ocorrência de transposições/remanejamentos de recursos entre órgãos, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 4.814.641,00 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais) utilizando se como fonte de recursos anulação de dotações, sem leis autorizativas específicas para ocorrer tais aberturas, constituindo-se desse modo, afronta ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal; 6) E-07 - abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 2.741.926,66 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais, sessenta e seis centavos), por conta de recursos inexistentes, contrariando o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. Tal situação foi agravada em virtude de que a utilização desses créditos gerou um resultado deficitário na execução orçamentária; 7) E-10 - despesas sem procedimentos licitatórios no total de R\$ 80.960.00 (oitenta mil. novecentos e sessenta reais), contrariando o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; 8) E–10 - empenhos no valor de R\$ 48.012,22 (quarenta e oito mil, doze reais e vinte e dois centavos), sendo pago R\$ 44.314,43 (quarenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), referente a aquisição de passagens da Empresa Cruiser Táxi Aéreo Ltda, sem documentos hábeis (bilhetes de passagens) que comprovem a legalidade, bem como a ausência de procedimento licitatório, alínea a, inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993; 9) E-21 - despesas com fretamentos de aeronave comprovadas mediante documentos fiscais de origem duvidosa e sem a realização de procedimento licitatório, no valor de R\$ 54.328,52 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente a 2.068,08 UPFs-MT, contrariando o artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37 da Constituição Federal; 10) E-21 - realização de despesas no montante de R\$ 332.319,97 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 12.650,17 UPFs-MT, estando ausentes os documentos fiscais comprobatórios, contrariando o artigo 63 §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, combinado com os artigos 77 e 78, § 5º do Decreto Lei nº 200/1967; 11) E-24 - despesas efetuadas com Restaurante e Churrascaria pagas com recursos da Educação no valor de R\$ 10.771,00 (dez mil setecentos e setenta e um reais), contrariando o princípio da legalidade, em virtude de serem estranhas a administração, conforme artigo 4°, combinado com o artigo 12, § 1°, da Lei nº 4.320/1964; 12) E-24 - prestação de serviços em nome do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, no valor de R\$ 247.120,00 (duzentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais), inclusive com realização de contratos de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Colniza, contrariando o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 68, da Lei 4.320/1964; 13) E-24 — despesas com Churrascaria pagas com recursos do Poder Público, na importância de R\$ 1.694.00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais), contrariando o princípio da legalidade, em virtude de serem estranhas a administração conforme artigo 4°, combinado com o artigo 12, § 1°, da Lei nº 4.320/1964; 14) E-10 - despesas com serragens de madeiras para utilização em diversas secretarias, no valor de R\$ 45.188,01 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), sendo o maior volume com a Secretaria Municipal de Educação, sem a realização de procedimentos licitatórios, contrariando o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 23 inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/1993; 15) E-21 - empenhos no valor de R\$ 48.012.22 (quarenta e oito mil. doze reais e vinte e dois centavos), sendo pago R\$ 44.314.43 (quarenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), referente a aquisição de passagens da Empresa Cruiser Táxi Aéreo Ltda, sem documentos hábeis (bilhete de passagem) que comprove sua devida legalidade, bem como, ausência de procedimento licitatório, alínea a, inciso I, do artigo 23, da Lei nº 8.666/1993; 16) F-07 - os valores recebidos como recursos do FUNDEF são movimentados na conta corrente Banco do Brasil, nº 11.679-3 e transferidos para as contas correntes n°s 11.690-4 (Fundef 60%) e 11.692-0 (Fundef 40%), em contrariedade ao artigos 3º caput, § 1º, combindo com o artigo 2º, § 3º do artigo 6º, da Lei nº 9.424/1996, que determina que os recursos do FUNDEF, devem ser movimentados em contas únicas e específicas, instituídas para esse fim, e mantidas na Instituição Financeira de que trata o artigo 93 da Lei nº 5.172/1996, e que serão aplicadas exclusivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 17) E-11 - despesas realizadas configurando desdobramento de procedimento licitatório no total de R\$ 47.421,35 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) o artigo 23, § 5°, da Lei nº 8.666/1993; 18) E-24 - despesa realizada com aquisição de 02 (dois) celulares, no valor de R\$ 1.141,96 (um mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) sem comprovação de que esses bens estão servindo à finalidade pública, ou constem da relação patrimonial da prefeitura, contrariando o artigo 37 da Constituição Federal; 19) E-24 - despesas realizadas nos valores de R\$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), respectivamente, com os contratos nºs 180/2006 e 256/2006, por meio dos quais foi contratado o Sr. Silvio Vahl, contrariando os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal, visto que o contratado já é funcionário da prefeitura; 20) E-11 - empenhos em nome do credor Márcio Battisti no valor total de R\$ 72.567,00 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais), e pago o valor de R\$ 54.328,52 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), referentes a fretamentos de aeronave, não estando embasados com documentos hábeis e confiáveis para sua realização e pagamento, conforme demonstrativos de documentos anexos às fls. 322 a 323-TC e 329 a 330-TC; 21) E–21 - valores que foram lançados à debito nas contas correntes, sem a devida comprovação fiscal, podendo esse ato ser caracterizado como despesas que não se enquadram no interesse público, contrariando os artigos 60, 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, combinado com o artigo 77 do Decreto Lei nº 200/1967, atingindo a importância de R\$ 2.184.073,50 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e cinqüenta centavos) ou 83.139,46 UPFs-MT; 22) E-29 - não apropriação e pagamento das Obrigações Tributárias Contributivas do PASEP, no valor de R\$ 200.526,77 (duzentos mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), conforme estabelece o artigo 7°, combinado com o inciso III do artigo 2º, da Lei nº 9.715/1998; 23) E-30 - emissão de 03 (três) cheques sem suficiente provisão de fundos, no valor total de R\$ 2.062,52 (dois mil, sessenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos); 24) E–33 - não contabilização das receitas de convênios no montante de R\$ 424.625,11 (quatrocentos e vinte e quatro mil. seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos): 25) E-42 balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e outubro de 2006, remetidos a este Tribunal fora do prazo estabelecido no artigo 208 da Constituição Estadual, e no artigo 143, da Resolução nº 02/2002; 19.2 – Gestão do Sr. Adir Ferreira de Souza, no período de 21-11-06 a 31-12-06: 19.2.1 – GRAVES: 26) E-21 - valores que foram lançados à debito nas contas correntes sem a devida comprovação fiscal, caracterizado despesas que não se enquadram no interesse público, contrariando os artigos 60, 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, combinado com o artigo 77 do Decreto Lei nº 200/1967, atingindo a importância de R\$ 10.751.03 (dez mil. setecentos e cingüenta e um reais e três centavos) ou 409,25 UPFs-MT; 27) E-21 - realização de despesas no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 76.13 UPFs-MT, estando ausentes os documentos fiscais comprobatórios. contrariando o artigo 63 §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, combinado com os artigos 77 e 78, § 5º, do Decreto Lei nº 200/1967; 28) E-30 - emissão de 02 (dois) cheques sem provisão de fundos no valor de R\$ 20.978,23 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos); 29) E-39 controle Interno de combustível efetivado de forma deficitária, demonstrando a falta de preocupação no resultado da gestão, descumprindo a legislação que regulamenta o assunto (artigo 74 da Constituição Federal); 30) E-42 – balancetes dos meses de novembro e dezembro de 2.006, remetidos a este Tribunal fora do prazo estabelecido no artigo 208 da Constituição Estadual e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002; 31) E-42 - encaminhamento do balanço geral a este tribunal fora do prazo determinado no artigo 209 § 1º da Constituição Estadual e no artigo 146 da Resolução nº 02/2002; 32) E-24 - despesas com churrascarias e restaurantes no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), contrariando o princípio da legalidade, em virtude de serem estranhas à administração, conforme artigo 4°, combinado com o artigo 12 § 1°, da Lei 4.320/1964; 19.3 - outras situações que não se enquadram na Resolução nº 03/2007: gestão do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, no período de 1º-1-2006 a 20-11-2006: 33) não inclusão na Lei Orçamentária nº 235/2005 do valor para custear despesas com a Previ-Colniza; 34) diferença entre os valores registrados no Balanço

Orçamentário, Orçamento inicial R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e o registrado na coluna da despesa fixada R\$ 23.388.462.83 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos); 35) divergência entre os valores referentes a Receita Extra-orçamentária constante do Balanço Financeiro R\$ 7.018.815,38 (sete milhões, dezoito mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos) e o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - R\$ 1.075.931,80 (um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) gerando a diferença de R\$ 5.942.883,58 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e oito centavos); 36) divergências entre os valores registrados concernentes a Despesa Extra-orçamentária constante do Balanço Financeiro de R\$ 1.764.372,21 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), não confere com o Demonstrativo da Dívida Flutuante - R\$ 1.757.751,85 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cincu centavos), apresentando a diferença de R\$ 6.620,36 (seis mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos); 37) ausência de registro de parcelamento no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna no valor de R\$ 145.455,65 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas fixas mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.337,76 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), corrigido mais juros de mora à razão de 6% ao ano; 38) ausência de registro de parcelamento no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna de débitos referentes às Contribuições Previdenciárias ao PREVI-Colniza da parte Segurado não recolhida no período de outubro a dezembro de 2004, no valor de R\$ 47.109.16 (quarenta e sete mil. cento e nove reais e dezesseis centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 895,74 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), corrigido mais juros de mora à razão de 6% ao ano; 39) ausência de registro de parcelamento no Demonstrativa da Dívida Fundada Interna no valor de R\$ 132.419,51 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta e um centavos), a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 621,01 (seiscentos e vinte e um reais e um centavo), corrigido mais juros de mora à razão de 6% ao ano: 40) diferenca de R\$ 13.612.86 (treze mil. seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos) entre o saldo disponível do exercício anterior e o saldo disponível no início de exercício; 41) pagamentos de juros no valor de R\$ 21,11 (vinte e um reais e onze centavos), correspondente a saldo devedor e taxa sobre devolução de cheques, sujeitos a resssarcimento aos cofres públicos com recursos próprios, perfazendo 0,81 UPFs-Mt = 26,27; 42) não retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, no montante de R\$ 381.479,02 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos), caracterizando, nos termos da LRF, renúncia de receitas sem autorização legal, correspondente a 14.521,47 UPFs-MT; 43) despesas realizadas sem desconto do I.R.R.F. no valor de R\$ 40.688,85 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), caracterizando, nos termos da LRF, renúncia de receitas sem autorização legal, correspondente a 1.548,87 UPFs-MT, e I.N.S.S. no valor de R\$ 7.466,40 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) correspondente a 284,22 UPFs-MT; 44) empenhos de diárias no valor de R\$ 270.662,20 (duzentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), que deixaram de apresentar relatórios de viagem, correspondente a 10.303,09 UPFs-MT; 45) despesas com diárias no total de R\$ 179.762.00 (cento e setenta e nove mil. setecentos e sessenta e dois reais), registradas no anexo 2, não confere com o demonstrado no item 9.4, do Relatório de Auditoria, no total de R\$ 270.662.20 (duzentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), gerando a diferença de R\$ 90.900,20 (noventa mil, novecentos reais e vinte centavos); 46) realização de despesas por adiantamento no total de R\$ 19.987,37 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), entretanto não constam as respectivas prestações de contas, contrariando o artigo 70 da Constituição Federal; 47) despesas realizadas passíveis de ressarcimento aos cofres públicos com recursos próprios, referentes a 56 (cinquenta e seis) empenhos no montante de R\$ 105.056,09 (cento e cinco mil, cinqüenta e seis reais e nove centavos), com irregularidades diversas; 48) saldo final referente a movimentação de pessoal não confere com a Relação Anual de Informação Social – RAIS; 49) realização de 04 (quatro) processos licitatórios na modalidade Tomadas de Preços com algumas impropriedades: a) Parecer Jurídico sem identificação do Assessor Jurídico, artigo 38, item 6 da Lei nº 8.666/1993, b) as folhas não estão numeradas seqüencialmente, artigo 60 da Lei nº 8.666/1993; 50) realização de 17 (dezessete) processos licitatórios na modalidade Convite com algumas impropriedades: a) não consta exemplar da publicação do edital, conforme artigo 38, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; b) não Consta Parecer Jurídico no final do processo, conforme artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. c) inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, artigo 7°, § 2°, da Lei 8666/1993, d) parecer contábil não demonstra o saldo, e) aviso de resultado de licitação não publicado, f) não apresentação de certidões de regularidade fiscal com a União, Estado e Município. g) prova de regularidade fiscal para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Empresas Kimico Solange Singo e Construcol Materiais de Construção Ltda, artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; h) prova de regularidade da Seguridade Social e FGTS, das empresas vencedoras, conforme artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; i) documentos necessários a habilitação, apresentado com cópias sem autenticação por cartório competente ou por servidor da administração, conforme artigo 32 e §§ da Lei 8.666/1993; 51) falta de publicação da minuta de 121 (cento e vinte e um) contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Colniza; 52) valor registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13, R\$ 669.128,37 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), não confere com o demonstrativo de transferências efetuadas para o Poder Legislativo; 53) não demonstração no Balanço Financeiro do repasse efetuado ao Poder Legislativo Municipal, como determina a Portaria STN 339 de 29 de agosto de 2001, devendo ser refeito; 54) repasse ao Poder Legislativo no percentual de 8,17%, gerando o excedente de R\$ 14.649,43 (catorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), caso em que poderá ser constituído em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, transcrito através do inciso I, do § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal; 55) transferências de repasses mensais ao Poder Legislativo, efetuadas fora do prazo estabelecido pelo inciso II, do § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal; 56) documentação de 24 (vinte e quatro) veículos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, bem como os doados, encontram-se com os Seguros Obrigatório atrasados; 57) - despesas com presunção de ilegalidade em nome do Gestor Sérgio Bastos dos Santos, no valor de R\$ 253.573,58 (duzentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e oito centavos), referentes a contratos de prestação de serviços, indenizações e ressarcimentos, em estrita contrariedade ao artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/1993, e princípio da legalidade da despesa, conforme artigo 4° da Lei n° 8.429/1992; 58) gastos com Telefone Celular, empenhados e liquidados a Credora TIM CELULAR S/A no valor de R\$ 28.432,90, (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos), em contrariedade ao artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser enquadrado no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992; 59) conciliação bancária da conta nº 11.684 X - FPM do mês de julho/2006, constatou o lançamento no valor de R\$ 655,46, (seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), como pendente de regularização, o que demonstra que a Prefeitura Municipal vem realizando despesas sem o prévio empenho, contrariando o disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320/1964; 60) apresentação de saldo negativo no valor de R\$ 734,76 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), no balancete do mês de setembro/2006, conta corrente do Banco do Brasil– Agência n° 1471 e conta corrente n° 8.124-8, demonstrando falta de planejamento e controle; 61) conciliações bancárias com possíveis impropriedades, carecendo de esclarecimentos; 62) não constam nos balancetes 19 (dezenove) extratos bancários que comprovem o saldo bancário da conciliação; Gestão do Sr. Adir Ferreira de Souza, no período de 21-11-2006 a 31-12-2006: 63) os saldos apresentados nos extratos e conciliações bancárias não conferem com o saldo do disponível registrado no Balanço Financeiro, gerando a diferença de R\$ 76.787,35 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos); 64) na conciliação bancária da conta nº 11.692-0 – FUNDEF 40% - Banco do Brasil, o valor que existia lançado como "Aguardo". Judicial", cujo crédito no valor de R\$ 9.963,01 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e um centavo), não consta da conciliação do mês de dezembro; 65) na conciliação bancária da conta nº 11.674-2 – movimento - Banco do Brasil, o valor que existia lançado como "Aguardo Judicial", cujo

crédito no valor de R\$ 11.234,78 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) não consta da conciliação do mês de dezembro: 66) na conciliação bancária da conta nº 11.690-4 FUNDEF 60% - Banco do Brasil o valor que existia lancado como "Aquardo Judicial", cujo crédito no valor de R\$ 10.203,62 (dez mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), não consta da conciliação bancária do mês de dezembro; 67) saldo conciliado devedor no mês de dezembro de 2006, onde o valor de R\$ 16.999,08 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos) na conta corrente do Banco do Brasil – Agência nº 1471 e Conta Corrente nº 12.269-6, caracteriza falta de planejamento e controle; 68) não consta no balancete do mês de dezembro, 21 (vinte e um) extratos e conciliações bancárias. 19.4 - Irregularidades de obras: gestão do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, período de 1º-1-2006 a 20-11-2006: 69) Contrato nº 199/2005 - ausência da planilha de especificação dos serviços, cujo objeto descrito no contrato determina que os serviços executados correspondem a aproximadamente o valor medido na 1ª medição. Em relação à 2ª medição, no valor de R\$ 65.566,74 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), realizada em 19-2-2007, os serviços não foram executados, pois a obra encontra-se paralisada, conforme fotos anexas aos autos, sendo passível de ressarcimento no total de 2.495,88 UPFs-MT; 70) Contrato nº 561/2005 - obra concluída, porém, a quantidade executada correspondente a 425,60m diverge do valor do contrato que é de 480,0m, cuja a diferença de 54,40m pago a maior, deverá ser devolvido aos cofres públicos. Este valor corresponde a R\$ 13.309,76 (treze mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 506,65 UPFs-MT; 71) Contrato n° 804/2006 serviços não iniciados até a data da vistoria da equipe de auditoria, com a confecção de apenas algumas manilhas pela empresa vencedora, cujo pagamento de R\$ 203.940,00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta reais), mediante Ordem de Pagamento nº 2005100 de 13-3-2007, foi efetivado indevidamente, não havendo a realização de nenhuma medição desses serviços, correspondente a 7.763,23 UPFs-MT; 72) ausência do Contrato referente a pavimentação asfáltica executado nas principais avenidas da cidade. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio sequintes medidas: pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 3) Encaminhamento de Representação ao ilustre Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Blairo Borges Maggi, solicitandolhe a decretação de intervenção do Estado no Município de Colniza, com fundamento no artigo 35, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 189, § 1º, da Constituição Estadual de 1989, no artigo 1º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e no artigo 29, inciso XII, da Resolução n.º 14/2007. 4) Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos, conforme determina o § 2º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007. 5) Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do ártigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III do ártigo 210 da Constituição Estadual e ártigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores

Processos nºs 5.624-3/2007 (6 volumes), 3.618-8/2006, 4.359-1/2006, 5.414-3/2006, 9.351-3/2006, 11.345-0/2006, 13.012-5/2006, 17.901-9/2006, 17.903-17.904-3/2006, 311-5/2007, 2.480-5/2007, 16.472-0/2005, 400.213-7 570-1/2006 5/2006 17.604-4/2006-apenso e 894-0/2006. 0/2006 e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Interessada

conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto dezembro, Lei nº 219/2005, Lei nº 211/2005 e Relatório da LRF

de janeiro a Cidadão 1º bimestre.

## CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 126/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO № 14/2007. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral Justiça do Estado, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. A equipe técnica deste Tribunal composta pelos auditores públicos externos Roberto Carlos de Figueiredo e Wesley Faria e Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 1.498 a 1.550-TC, no qual foram relacionadas 22 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 1.553-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 1.555 a 1.958-TC, 2.020 a 2.411-TC e 2.434 a 2.550-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 3 das 22 irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 894-0/2006, o município, de Confresa, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 219/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 16.215.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e quinze mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% do orçamento por anulação de dotação e 2% por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 19.249.682,02 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	14.151.012,06	17.924.315,54	3.773.303,48	126,66
Receita Tributária	791.787,97	942.810,19	151.022,22	119,07
Receita de Contribuição	308.512,15	299.286,32	(9.225,83)	97,01
Receita Patrimonial	55.937,57	46.981,90	(8.955,67)	83,99
Receita de Serviço	0,00	241.291,08	241.291,08	
Transferências Correntes	12.944.974,54	16.237.595,27	3.292.620,73	125,44
Outras Receitas	49.799,83	156.350,78	106.550,95	313,96
Receitas de Capital	2.063.987,94	1.325.366,48	(738.621,46)	64,21
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	(40.000,00)	0,00
Transferências de Capital	2.000.000,00	1.325.366,48	(674.633,52)	66,27
Outras Receitas de Capital	23.987,94	0,00	(23.987,94)	0,00
Total das Receitas	16.215.000,00	19.249.682,02	3.034.682,02	118,72

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 18,72%. As receitas próprias totalizaram R\$ 942.810,19 (novecentos e guarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos), representando 4,90% da receita tal arrecadada, conforme demonstrado

Receita Total (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 19.249.682,02

Receita Própria	Valor (R\$)
Impostos	919.305,01
Taxas	23.505,18
Total	942.810,19

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

A despesa foi realizada no montante de R\$ 19.050.218,97 (dezenove milhões, cinqüenta mil, duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	610.000,00	659.177,84	3,46
Administração	3.154.681,78	3.249.324,39	17,06
Segurança Pública	20.000,00	21.797,13	0,12
Assistência Social	385.000,00	482.813,10	2,53
Previdência Social	0,00	44.594,07	0,23
Saúde	3.208.546,22	6.342.119,53	33,29
Educação	4.577.000,00	5.436.265,27	28,54
Cultura	145.000,00	110.779,23	0,58
Urbanismo	1.035.000,00	710.301,27	3,73
Habitação	348.000,00	64.597,10	0,34
Saneamento	315.000,00	270.672,86	1,42
Gestão Ambiental	55.000,00	-	0,00
Agricultura	325.000,00	138.061,50	0,72
Comunicação	29.000,00	37.596,62	0,20
Energia	197.000,00	37.865,52	0,20
Transporte	997.000,00	1.205.550,04	6,33
Desporto e Lazer	164.000,00	238.703,50	1,25
Encargos Especiais	20.000,00	-	0,00
Reserva de Contingênci	a 629.772,00	-	-
TOTAL	16.215.000,00	19.050.218,97	100

Na comparação das receitas realizadas com as despesas empenhadas constata-se a ocorrência de déficit de 0,03% na execução orçamentária da Administração Direta, o mesmo não ocorrendo nos resultados consolidados que abrangem, também, a Administração Indireta. Nesse caso, ocorreu superávit de 1,04%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.067.126,40 (três milhões, sessenta e sete mil. cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. As disponibilidades encontradas na Administração Direta e no resultado consolidado corresponderam respectivamente, a 44,18% (R\$ 805.318,06) e 71,66% (R\$ 1.326.854,04) das obrigações do Município. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = \$ 17.748.452,68

Descrição			Limites Máximos sobre a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	190.568,21	1,07	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	341.430,35	1,92	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	984.448,12	5,55	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoa

Receita Corrente Elquida - RCL = 17.746.432,08						
Descriçao	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da	ı LRF		
			% máximo	situação		
Poder Executivo	7.727.343,57	43,54	54	Regular		
Poder Legislativo	395.522,15	2,23	6	Regular		

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 43.54% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados

Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 8.557.695,29

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.166.141,82	25,31	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.459.608,58	17,06	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,31% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamenta aplicou o equivalente a 17,06% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/96)

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ .205.711,49 Receita Base do FUNDEF (retorno) = R\$ .308.787,98

Descrição	Despesa - R\$		Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.444.876,10	56,74	60	Irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 56,74% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, não atendendo às determinações do  $\S$   $5^{\circ}$  do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT	da CF) - Receita base = R\$ 8.557.695,29		
Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
1.775.773,83	20,75	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,75% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o arigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%

topacco para o Edgiciatro 32 , do art. 2571, da or						
Receita Base		% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação		
8.424.557,77	673.894,44	8	8	Regular		

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.057/2007, da lavra do procurador de justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo

75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.057/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, tendo como co-responsáveis os técnicos contábeis Nery Ângelo Battisti, inscrito no CRC-SC com o nº 11966/O-7, no período de 1º-10-2006 a 31-12-2006 e Antônio Carlos Silva Arantes inscrito no CRC-MT com o nº 2863/O-6 no período de 1º-10-2006 à 31-12-2006, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, destancando as irregularidades a seguir descritas, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Confresa nos termos do iniciso II do artigo 210 da Constituição Estadual: 1. Aplicação de 56,78% dos recursos do FUNDEF para a remuneração dos profissionais do Magistério, abaixo do limite mínimo de 60% previsto pelo artigo 7º da Lei nº 9.424/96 (Gravíssima B02); 2. Não recolhimento de valores de contribuição previdenciária descontados dos servidores efetivos da Prefeitura (R\$ 78.195,46) (Gravíssima A04); 3. Emissão de cheques sem fundos, correspondentes a 0,162% da despesa realizada no exercício (Grave E30); 4. Existência de obra inacabada em processo de deterioração. (não classificada pela resolução n° 03/2007); 5. Nomeação de servidores sem a realização prévia de concurso público. (Grave E02); 6. Pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço, causando prejuízo de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) ao Município. (não classificada pela resolução nº 03/2007); 7. Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas. (Grave E40); 8. Registros contábeis incorretos, implicando na inconsistência do Balanço Patrimonial. Irregularidade reincidente (Grave E33); 9. Ausência de escrituração em dívida ativa, de créditos tributários e não-tributários vencidos e de disponibilidade financeira própria para quitação de Restos a Pagar de 2006 e de exercícios anteriores. (Grave E -11); e 10. Atraso no envio de balancetes, informes do APLIC, arquivos da LRF e ineficiência no controle interno (Grave E-42). Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006; 3) Arquivamento nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007; 4) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

 $4.773\hbox{-}2/2007,\ 2.768\hbox{-}5/2006,\ 3.836\hbox{-}9/2006,\ 5.711\hbox{-}8/2006,$ Processos nºs 7.246 10.034-0/2006, 12.053-7/2006, 13.568-2/2006, 15.128-9/2006, 18.227-3/2006, 1.852-0/2007, 400.160-5/2006, 18.367-9/2005, 506-0/2006, 8.556-1/2006. 17.464-5/2006. 1/2006 e 7.456-0/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a

– Lei nº 235/2005, dezembro, Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre; Lei nº 223/2005 Representação.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
PARECER Nº 127/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA PARECER № 127/2007: EMENTA: CONTAS ANDAIS DO EXERCICIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. GESTÃO DO PREFEITO ÊNIO ALVES DA SILVA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR № 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO № 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. De acordo com o procedimento definido pela Ata de Reunião Administrativa n. 001/2005, a auditora pública externa Sibele Taveira de Carvalho foi designada para realizar na sede deste Tribunal a auditoria das contas anuais de 2006 da Prefeitura Municipal de União do Sul, do qual resultou o Relatório Preliminar de Auditoria, de fls. 411 a 447 TC, no qual foram relacionadas 16 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas conforme documentos anexados aos autos, cuja análise pela auditora resultou no saneamento de 07 das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 506-1/2006, município de União do Sul, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 235/2005, com a receita bruta estimada em R\$ 8.688.650,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) e a despesa fixada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com os artigos 43 e 46 da Lei n. 4.320/1964. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.294.799,17 (seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.882.950,00	6.954.027,34	101,03
Receitas Tributárias	258.000,00	198.903,94	77,09
Receita de Contribuição	40.000,00	96.295,46	240,74
Receita Patrimonial	16.000,00	15.493 ,60	96,84
Transferências Correntes	6.511.650,00	6.589.556,28	101,20
Outras Receitas Correntes	57.300,00	53.778,06	93,85
Receitas de Capital	1.805.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
Transferências Capital	1.785.700,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	8.688.650,00	6.954.027,34	80,04
(-) Contribuição p/o FUNDEF	688.650,00	659.228,17	95,73
TOTAL LÍQUIDO	8.000.000,00	6.294.799,17	78,68

Comparando a receita prevista (líquida) com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se uma arrecadação deficitária no valor de R\$ 1.705.200,83, equivalente a 21,31%. As receitas próprias totalizaram R\$ 237.490,39 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos) representando 3,77% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.294.799,17

Receita Própria		% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	171.210,69	2,72
Taxas	27.693,25	0,44
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	1.033,49	0,02
Dívida Ativa Tributária	32.622,12	0,52
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sem Dívida Ativa Tributária	4.930,84	0,07
Total	237.490,39	3,77

No exercício de 2006 as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 6.294.214,20 (seis milhões duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

F	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Funções	Realizada – Rş	
Legislativa	376.001,88	5,97
Administração	881.998,59	14,01
Assistência Social	289.001,43	4,59
Saúde	1.501.614,36	23,86
Educação	1.735.592,04	27,57
Cultura	28.588,00	0,45
Urbanismo	778.077,18	12,36
Agricultura	62.028,92	0,99
Energia	1.504,00	0,02
Transporte	468.027,45	7,44
Desporto e Lazer	61.066,41	0,97
Encargos Especiais	110.713,94	1,76
Total	6.294.214,20	100

Constata-se que o Município de União do Sul encerrou o exercício de 2006 com um resultado de execução orçamentário superavitário no valor de R\$ 584,97 (quinhentos e oitenta e quatro rea noventa e sete centavos), equivalente a 0,01%. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 1.322.861,51(um milhão, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). Desse montante, R\$ 970.602,31 (novecentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e trinta e um centavos) representa a dívida Flutuante e R\$ 352,259,20 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) representa a Dívida Fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 188.058,27 (cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 48,11% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	23.000,32	0,37	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	65.713,94	1,04	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	352,259,20	5,60	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 6.294.799.17

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 6,294,799,17

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	2.558.815.32	40,65	54	Regular
Poder Legislativo	247.559,85	3,93	6	Regular
Município	2.806.375,17	44,58	60	Regular

No exercício de 2006, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de União do Sul foi de R\$ 2.558.815,32 (dois milhões, quinhentos e ciquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), correspondente a 40,65% da Receita Corrente Líquida do Município em obediência ao limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 247.559,85 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3,93% da Receita Corrente Líquida, em obediência ao limite máximo de 6% estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os sequintes resultados

Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base deduzido o IRRF (art. 212 CF) = R\$ 4.639.535,71

· ·	•			
Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput artigo 212 CF)	1.301.035,69	28,04	25	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	1.154.635,74	24,89	15	Regular
Ensino Infantil	146.399.95	3.16	Limite>zero	Regular

O município de União do Sul aplicou no exercício de 2006 o montante de R\$1 301 035 69 (um milhão trezentos e um mil, trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 28,04% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, deduzido o IRRF, atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Dessa aplicação, 24,89% correspondente a R\$ 1.154.635,74 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) foi efetuada no ensino fundamental, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estabelece o limite mínimo de 15%. O município de União do Sul aplicou também o valor de R\$ 146.399,95 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) no ensino infantil, que representa 3,16% da Receita base deduzido o IRRF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF (retido)= R\$ 659.228,17 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 883.962,45

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	539.810,90	61,07	60,00	Regular

O município de União do Sul, durante o exercício de 2006, contribuiu para a formação do FUNDEF com o valor de R\$ 659.228,17( seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) mediante a retenção automática de parcela das receitas previstas no \$2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 883.962,45 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo que desse montante 61,07%, correspondente a R\$ 539.810,90 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos) foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério, atendendo ao que dispõe o artigo 7º da Lei 9.424/96 que determina a aplicação mínima de 60% desses recursos Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base (deduzido o IRRF)	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
4.639.535,71	1.135.009,89	24,46	15	Regular

O município de União do Sul aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2006, o montante de R\$ 1,135,009,80 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, nove reais e oitenta centavos) que corresponde a 24,46% do produto da arrecadação dos impostos, deduzido o IRRF, a que refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.702.616,08	376.001,88	8	8	Regular

O Poder Executivo Municipal de União do Sul efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 376.001,88 (trezentos e setenta e seis mil, um real e oitenta e oito centavos), que corresponde a 8% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, estando, portanto, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de 8% Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, conforme consta do Edital de Publicação anexo à fl. 20-TC, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.544/2007, da lavra do ilustre procurador de Jusitça, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, referentes ao exercício de 2006, sob a gestão do Sr. Ênio Alves da Silva. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e o inciso II § 3º do artigo 176 da Resolução n. 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Ministerial nº 4.544/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União do Sul, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr.Énio Alves da Silva, tendo como co-responsável a contadora Elizandra Andreolla, inscrita no CRC-MT com o nº 005863/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas, visando evitar a reincidência das irregularidades remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 180 da Resolução n° 14/2007. 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2° do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.673-1/2007 (02 volumes), 4.705-8/2006, 5.183-7/2006, 5.840-8.336-4/2006, 10.249-0/2006, 12.240-8/2006, 14.026-0/2006, 15.494-16.769-0/2006, 113-9/2007, 2.660-3/2007, 30.151-5/2005, 1.194-8/2006, 6.670-2/2006, 6/2006 0/2006 e 400.221-0/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto de janeiro a LRF-Cidadão/1º dezembro, Lei nº 697/2005, Lei Municipal nº 729/2005 e Relatório da

bimestre CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS Relator

distribuição por origens de recursos:

PARECER № 128/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. WALTER LOPES FARIA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1° E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR № 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3°, DA RESOLUÇÃO № 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. O auditor público externo deste Tribunal, sr. Ricardo Alessandro Dantas, após efetuar análise do processo das contas anuais do exercício de 2006, da Prefeitura Municipal de Canarana, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 214 a 245-TC, no qual foram relacionadas 16 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 268-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 275 a 727-TC, cuja análise pelo auditor resultou no saneamento parcial de 02 e o saneamento total de 08 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.194-0/2006, o município de Canarana, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 729/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 24.751.800,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. Durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos sem observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 25.072.485,01 (vinte e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), com a seguinte

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	20.561.000,00	22.685.939,74	110,33
Receitas Tributárias	2.543.685,00	2.898.455,92	113,95
Receitas de Contribuições	466.550,00	390.392,04	83,68
Receita Patrimonial	112.200,00	71.962,27	64,14
Transferências Correntes	17.226.665,00	18.971.136,90	110,13
Outras Receitas Correntes	211.900,00	353.992,61	167,06
Receitas de Capital	3.139.000,00	2.386.545,27	76,03
Operações de Crédito	139.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000.000,00	38.894,92	3,89
Transferências de Capital	2.000.000,00	2.347.650,35	117,38
TOTAL	23.700.000,00	25.072.485,01	105,79

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 5,79%. As receitas próprias totalizaram R\$ 3.130.361,79 (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), representando 12,49% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 25.072.485,01

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	2.150.528,82	8,58
Taxas	221.552,13	0,89
Contribuição de Melhoria	526.374,97	2,10
Multa e juros de mora sobre tributos	12.451,52	0,05
Dívida Ativa Tributária	176.379,39	0,70
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	43.074,96	0,17
Total	3.130.361,79	12,49

A despesa foi realizada no montante de R\$ 26.198.886,32 (vinte e seis milhões, cento e noventa e oito mil. oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme a seguinte distribuição por função

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada	
Legislativa	920.664,34	3,51	$\Box$
Administração	6.062.439,71	23,14	$\Box$
Assistência Social	824.472,18	3,15	
Previdência Social	419.555,52	1,60	
Saúde	6.724.157,99	25,67	$\Box$
Educação	5.532.457,83	21,12	
Cultura	251.585,77	0,96	
Urbanismo	3.296.162,21	12,58	$\Box$
Saneamento	181.990,63	0,69	$\Box$
Agricultura	297.666,32	1,14	
Energia	206.878,09	0,79	
Transportes	223.842,79	0,85	$\Box$
Desporto e Lazer	826.867,08	3,16	
Encargos Especiais	430.145,86	1,64	
Total	26.198.886,32	100	

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orcamentário deficitário equivalente a 4.30%. A dívida pública consolidada registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 5.276.883,77 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), constituindo-se de dívida flutuante (R\$ 3.481.695,55 - fl. 184-TC) e de dívida fundada (R\$ 1.795.188,22 - fl. 183-TC). A disponibilidade financeira foi de R\$ 4.398.540,81 (quatro milhões, trezentos e noventa oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), fl. 15-TC correspondendo a 266,36% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados (R\$ 1.830.315,87). Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 20.817.924.19

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	522.907,52	2,51	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	225.261,01	1,08	15	Regular
Dívida consolidada líquida	3.245.236,83	15,59	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida = R\$ 20.817.924,19

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites artigos 19 e 20 da	LRF
			% máximo	situação
Poder Executivo	9.428.674,58	45,29	54	Regular
Poder Legislativo	574.330,73	2,76	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45 29% do total da receita corrente líquida não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 16.599.311,87

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	5.252.307,36	31,64	25	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT)	4.282.682,68	25,80	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,64% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 25,80% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da CF- Lei nº 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF (retido)= R\$ 2.102.160,38

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.162.081,02

Descrição	Despesa - R\$		Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.357.771,84	62,80	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62.80% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996 Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
16.599.311,87	6.622.094,38	39,89	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos servicos públicos de saúde o equivalente a 39,89% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Receita Base R\$ alor Repassado 6 sobre a Receita Base mite Máximo (%) Situação 13.979.377.91 920.664.34

ı	O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,58% da receita base arrecadada
ı	no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8,00%. Pela análise dos autos,
١	chagriou as também que: Las disposibilidades de seive forem depositades em banco eficial. Panos

bservou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco ofi

do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 14-2-2007. - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.572/2007, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canarana, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Walter Lopes Faria. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.572/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canarana, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Walter Lopes Faria, tendo como co-responsável o contador Sandro Alves de Oliveira, inscrito no CRC-MT com o nº 007827/O-2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseiase, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Canarana que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) Observe e cumpra rigorosamente o dispositivo dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964; e b) Sejam efetivados os lançamentos contábeis em consonância com os artigos 82 a 106 da Lei nº 4.320/1964; Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007, 3, Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs  $8.140\hbox{-0/2007}, \quad 1.914\hbox{-3/2007}, \quad 799\hbox{-4/2007}, \quad 17.643\hbox{-5/2006}, \quad 16.545\hbox{-10}$ 0/2006. 14.417-7/2006. 9/2006, 11.362-0/2006, Interessada

4.554-3/2006. 4.564-0/2006, 5.986-2/2006, 7.718-6/2006, 9.278-12.980-1/2006, 1.867-8/2006, 1.868-6/2006 e 400.225-3/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de

dezembro. Leis nºs 383/2005. 393/2005 e Relatórios da LRF-Cidadão

Assunto ianeiro a . 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS PARECER Nº 129/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. GESTÃO DO SR. PEDRO DE ALCÂNTARA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR № 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo Walter Hudson Fernandes, após efetuarem a análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls 303 a 342 - TC, no qual foram relacionadas 10 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 344-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 346 a 372 e 379 a 480-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 2 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta no Processo n.º 1.868-6/2006, o município de Paranaíta, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 383/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.398.000,00 (onze milhões, trezentos e noventa e oito mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.441.899,47 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.572.500,00	9.700.473,34	113,16
Receitas Tributárias	576.000,00	546.151,14	94,82
Receita de Contribuição	259.500,00	135.734,85	52,31
Receita Patrimonial	30.000,00	9.151,62	30,51
Receita de Serviços	238.000,00	246.284,67	103,48
Transferências Correntes	7.298.500,00	8.536.844,31	116,97
Outras Receitas Correntes	170.500,00	226.306,75	132,73
Receitas de Capital	2.825.500,00	741.426,53	26,24
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	-
Alienação de Bens	20.000,00	145.582,00	727,91
Transferências de Capital	2.695.500,00	595.543,27	22,09
Outras Receitas de Capital	100.000,00	301,26	0,30
Total	11.398.000,00	10.441.899,87	91,61

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 8,39%. As Receitas Tributárias Próprias totalizaram R\$ 721.814,76 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e catorze reais e setenta e seis centavos), representando 6,91% da receita total arrecadada, conforme demonstrado

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 10.441.899,87

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	479.227,70	4,59
Taxas	66.923,44	0,64
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	72.966,82	0,70
Dívida Ativa Tributária	102.696,80	0,98
Total	721.814,76	6,91

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.070.801.28 (dez milhões, setenta mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	492.000,00	4,88
Administração	1.506.328,86	14,96
Assistência Social	140.109,27	1,39
Previdência Social	244.615,10	2,43

Saúde	2.078.359,51	20,62
Educação	3.981.897,04	39,52
Saneamento	147.002,33	1,46
Gestão Ambiental	8.165,42	0,09
Agricultura	300.445,25	2,99
Cultura	17.280,11	0,18
Comércio e Serviços	46.178,11	0,46
Transportes	1.024.684,74	10,18
Desporto e Lazer	53.956,78	0,54
Encargos Especiais	29.778,76	0,30
Total	10.070.801,28	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 3,68%. A dívida pública registrada em 31 de dezembro 2006 foi de R\$ 572.475,23 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), constituindo-se apenas de dívida flutuante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 342.128,37 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 200,05% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se que Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, Juros e demais Encargos	29.778,76	0,31	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.485.054,98

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e	20 da LRF
			% máximo	Situação
Poder Executivo	4.595.367,80	48,45	54	Regular
Poder Legislativo	323.348,34	3,41	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 48,45% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 5.716.225,35

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.485.054,98

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.897.345,41	33,19	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.884.297,05	32,96	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,19% do tota da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 32,96% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei n.º 9.424/1996)

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 745.309,33

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.366.596,15

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.489.020,78	62,91	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62.91% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
5.716.225,35	1.737.432,39	30,39	15	Regular

O Município aplicou nas acões e nos servicos públicos de saúde o equivalente a 30.39% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre Receita Base	Limite Máximo %	Situação
6.756.128,19	491.000,00	7,26	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,26% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual conforme edital publicado na sede da Prefeitura Municipal em 16-02-2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº. 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 3.769/2007, da lavra do procurador de justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de exercício 2006, sob a gestão do sr. Pedro de Alcântara. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução n.º 14/2007. DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.769/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Pedro de Alcântara, tendo como co-responsável o contador Seonir Antônio Jorge, inscrito no CRC-MT com o nº 9397-P, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseiase, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Paranaíta

que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os documentos referentes aos balancetes mensais e os informes do LRF-Cidadão, em conformidade com a legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) os registros contábeis sejam elaborados em conformidade com a Lei 4320/1964; c) seja implementado o Controle Interno; d) adote as medidas corretivas necessárias, de modo a evitar reincidências das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ÁLENCAR SOARES.

Processos nºs 6/2006, 8.100-0/2006, 8/2006

5.783-5/2007 (02 volumes), 3.484-3/2006, 4.768-6/2006, 6.827-9.220-7/2006, 12.332-3/2006, 14.689-7/2006, 14.690-0/2006, 16.403-17.391-6/2006, 321-2/2007, 2.930-0/2007, 3.330-8/2006, 1.779-

5/2006 e 400.279-2/2006. Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 287/2005, Lei nº 286/2005 e Relatório da LRF-

Assunto de janeiro a Cidadão - 1º bimestre

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 131/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. NELSON LEHRBACH. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUICÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º. E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3°, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo Walter Hudson Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 659 a 720-TC, no qual foram relacionadas 24 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 724-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 728 a 1403-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 03 das 24 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n.º 3.330-8/2006 o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 287/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 13.421.233,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas e para operações de créditos na forma da Resolução do Senado e na Lei Complementar nº 101/2000. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.029.342,32 (nove milhões, vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), com insuficiência na arrecadação de 32,73%, o que representa um valor de R\$ 4.391.890,68 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.665.390,00	7.594.789,79	99.08
Receitas Tributárias	875.750,00	507.957,86	58,00
Receitas de Contribuições	233.600,00	0,00	-
Receita Patrimonial	30.000,00	20.211,78	67,37
Receita de Serviços	12.250,00	26.721,03	215,68
Transferências Correntes	6.419.290,00	6.940.785,00	108,12
Outras Receitas Correntes	94.500,00	99.114,12	104,88
Receita de Capital	5.755.843,00	1.434.552,53	24,92
Alienação de Bens	91.210,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.664.633,00	1.434.552,53	25,32
Total	13.421.233,00	9.029.342,32	67,27

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 32,73%. As receitas próprias totalizaram R\$ 586.059,07 (quinhentos e oitenta e seis mil, cinquenta e nove reais e sete centavos), representando 6,49% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 9.029.342,32

	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Receita Própria		
Impostos	379.205,37	4,20
Taxas	107.739,58	1,19
Dívida Ativa Tributária	98.731,32	1,09
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	382,80	0,01
Total	586.059,07	6,49

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.133.333,74 (dez milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada	
Legislativa	430.393,38	4,24	
Administração	1.566.723,00	15,46	
Assistência Social	218.285,63	2,15	
Gestão Ambiental	2.400,00	0,02	
Saúde	1.856.056,24	18,31	
Educação	3.117.343,43	30,77	
Saneamento	947.797,48	9,36	
Urbanismo	599.773,85	5,92	
Agricultura	319.526,64	3,16	
Transportes	1.068.348,35	10,55	
Desporto e Lazer	6.685,74	0,06	
Total	10.133.333,74	100	

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado prçamentário deficitário equivalente a 10,90%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 2.849.248,99 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), constituindo-se de dívida flutuante (R\$ 2.720.741,17) e de dívida fundada

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

(R\$ 128.507,82). A disponibilidade financeira foi de R\$ 427.280,63 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), correspondendo 33,71% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.965.279,16

	Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	% máximo sobre a RCL	Situação
	Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
	Amortização, juros e demais encargos	32.093,86	0,36	11,50	Regular
ı	Dívida consolidada líquida	128.507,82	1,43	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.965.279,16

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	3.339.315,54	37,72	54	Regular
Poder Legislativo	155.609,45	1,73	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 37,72% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 5.136.104,42

Descrição	Despesa - R\$			Situação regular
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.360.214,04	26,48	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.165.093,20	22,68	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26.48% do total da receita resultante de impostos municipais, provenientes de transferências estadual e federal atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 22,68% do total dos recursos, atendendo ao disposto no  $\S$  2 $^\circ$  do artigo 60 do ADCT/ Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei n.º 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF = R\$ 677.106,19 Receita do FUNDEF = R\$ 1.575.866,71

Descrição	Despesa - R\$		Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.515.335,59	96,15	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 96.15% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 5.136.104,42	1.045.133,58	20,34	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,34% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15% Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.906.677.31	350.160.00	7.13	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,13% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no Diário Oficial no dia 09 de fevereiro de 2007. - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.295/2007, da lavra do procurador de justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de parecer PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Nelson Lehrbach. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 4.295/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Nelson Lehrbach, tendo como co-responsável o técnico contábil Elson Amantino Maciel, inscrito no CRC-MT com o nº 005479/08, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Monte Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os informes do Sistema Aplic, em conformidade a legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) os registros contábeis estejam em consonância com a Lei nº 4320/1964; c) providencie o aprimoramento e a qualificação da equipe técnica responsável pela realização dos procedimentos licitatórios; d) os valores faltantes do PASEP, sejam recolhidos nos exercícios de 2007 e 2008; e e) adote as medidas cabíveis de modo a evitar a reincidência das irregularidades apontadas no relatório da equipe técnica deste Tribunal, no tocante às falhas de caráter técnico/contábil e gerencial. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as sequintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007

Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES

Processos nºs 5.831-9/2007 (2 volumes), 2.717-0/2006, 3.430-4/2006, 5.059-8/2006, 6.890-0/2006, 8.514-6/2006, 10.503-1/2006, 12.601-2/2006, 13.643-3/2006, 14.965-16.822-0/2006, 18.048-3/2006, 1.279-3/2007, 6.918-3/2006, 870-9/2006 2/2006, 18.889-1/2005, 400.143-5/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA Interessada

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses Assunto dezembro - Leis nºs 155/2005 e 173/2005 - Representação - Relatorio de janeiro a da LFR - Cidadão

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 132/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR № 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO № 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A auditora pública externa responsável pelo exame técnico, sra. Sibele Taveira de Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção in loco, extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 489 a 526-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 529-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 532 a 952-TC, cuja análise pela auditora resultou no saneamento de 08 das 21 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 870-2/2006, o município de Nova Guarita, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 173/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.288.950,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas fixadas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, ocorreu a abertura de créditos adicionais com inobservância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.157.385,62 (seis milhões, cento e cinquenta e sete mil. trezentos e citenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com a sequinte distribuição por origens de recursos:

Origem de Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.494.000,00	5.825.386,27	106,03
Receitas Tributárias	189.000,00	225.778,12	119,46
Receita de Contribuição	147.000,00	42.316,42	28,79
Receita Patrimonial	30.000,00	23.459,33	78,20
Receita de Serviços	142.500,00	172.915,23	121,34
Transferências Correntes	4.934.200,00	5.340.490,99	108,23
Outras Receitas Correntes	51.300,00	20.426,18	39,82
Receitas de Capital	1.315.000,00	878.886,39	66,84
Operações de Crédito	15.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.300.000,00	878.886,39	67,61
Total Bruto	6.809.000,00	6.704.272,66	98,46
(-)Contribuição para o FUNDEF	520.050,00	546.887,04	105,16
Total	6.288.950,00	6.157.385,62	97,91

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 2,09%. As receitas próprias totalizaram R\$ 223.812,76 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos), representando 3,63% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.157.385,62

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	202.238,58
Taxas	13.348,86
Dívida Ativa Tributária	6.448,95
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.776,37
Total	223.812,76
% da receita tributária própria s/ receita total	3,63

Verifica-se que em 2006, a Receita Tributária Própria do município demonstrou-se pouco representatividade em relação à Receita Total Líquida (3,63%), o que vem a demonstrar a enorme dependência do município em relação às transferências estadual e federal. A despesa foi realizada no montante de R\$ 6.745.235,55 (seis milhões, setecentos e guarenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada realizada
Legislativa	289.967,12	4,30
Administração	1.893.411,15	28,07
Assistência Social	126.036,44	1,87
Saúde	1.162.950,00	17,24
Educação	1.738.752,98	25,78
Cultura	584,14	0,01
Urbanismo	102.047,00	1,51
Saneamento	523.746,08	7,76
Agricultura	294.510,42	4,37
Organização Agrária	61.421,11	0,91
Indústria	4.000,00	0,06
Energia	14.625,40	0,22
Transporte	308.663,81	4,58
Desporto e Lazer	149.347,51	2,21
Encargos Especias	75.172,39	1,11
Total	6.745.235,55	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 9.55%. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 1.071.305,82 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), constituindo-se de dívidas flutuante (R\$ 987.972,36) e fundada (R\$ 83.333,46). A disponibilidade financeira foi de R\$ 390.609,86 (trezentos e noventa mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 144,79% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações

constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 5.278.499,23

Descrição	Valor Realizado	% Sobre a RCL	% Limit	eSituação
•	R\$		Máximo	
Contratação no exercício	125.000,00	2,37	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	116.838,93	2,21	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	2.253.736,99	42,70	54	Regular
Legislativo	158.079,91	2,99	6	Regular
Município	2.411.816,90	45,69	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,70% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base (artigo 212 CF)= R\$ 3.844.380,87

Descrição	Despesa - R\$		Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.032.526,20	26,86	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	951.423,49	24,75	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,86% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 24,75% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da Constituição Federal - Lei nº 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF (retido)= R\$ 546.887,04

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 625.267,47

Descrição	Despesa - R\$		Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	376.452,16	60,21	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,21% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

289 967 16

3.616.339.15

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
3.844.380,87	635.855,57	16,54	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,54% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15% Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

repubbe para o r o	dei Legiolativo	3 L do dr. Lo mad constituiç		
Pacaita Basa P¢	Valor Donagoodo	9/ aabra a Bassita Bass	Limita Mávima (9/ )	Cituação

8 02

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,02% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil) e banco não oficial (Sicredi) devidamente autorizado por lei municipal , cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Administrativa nº 02/1993 - Acórdão 1.513/1997; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme comunicado publicado em mural e aviso divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.585/2007, da lavra do procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com as recomendações ali consignadas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 1º6 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.585/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Antônio José Zanatta, tendo como co-responsável o técnico contábil Cleomar Dalmolin, inscrito no CRC-MT com o nº 3.159/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora e
Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno VERUSA ZAVIASKY Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 445/ALC/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO № 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

JULGADO NO DIA 11-12-11-2007

PROCESSO N.º 7.389-0/2007

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/2007

DESPACHO

Nos termos do art. 90, inciso IV e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do Parecer nº 4.734/2007 do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas e mais o que consta dos autos, REGISTRO o presente Decreto Legislativo n da 220/2007.

#### Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº. 400423-0/2007

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Juscimeira ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007 PERÍODO DE REF. 3° e 4° Bimestres (RREO) e 2° Quadrimestre (RGF)

RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fisca

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução nº 14/2007- Regimento Interno, e da resolução nº, 2/2003, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Juscimeira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município publicou fora do prazo os anexos do Relatório Resumido de Execução Orcamentária (RREO) referentes aos 3º e 4º bimestres, em descumprimento ao §3º, art. 165 da Constituição Federal, bem como ao art. 52, da LRF.

Publicação do RREO (ART. 52 DA LRF)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3°	1/10/2007	30/7/2007	63
4°	21/11/2007	30/9/2007	52

2. As remessas do LRF-CIDADÃO referentes aos 3º e 4º bimestres foram efetuadas fora do prazo (60 dias e 53 dias respectivamente), conforme dispõe o inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003 TCE-MT.

Remessa do LRFCIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3°	4/10/2007	5/8/2007	60
4°	27/11/2007		53

- 3. Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 2° quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de setembro de 2007, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- 4. As arrecadações do IPTU, ISS, ITBI e da Dívida Ativa Tributária até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	1.934.000,00	1.071.671,09	55,41%
a)IPTU	44.000,00	13.039,61	29,64%
b)ISS	1.800.000,00	1.009.578,56	56,09%
c)ITBI	90.000,00	49.052,92	54,50%
Dívida Ativa Tributária	67.000.00	10.744.81	16.04%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual

5. O Poder Executivo ultrapassou o limite de 54% com despesa líquida com pessoal, devendo, o chefe do poder executivo, adotar as medidas corretivas previstas no art. 23, da LRF.

Valor da RCL	7.810.916,30
Despesa Líquida com Pessoal	4.693.254,77
% do valor gasto com Pessoal - Limite 54%	60,09%

6. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	1º quadrim.	Maio/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.304.218,76	1.334.849,52	1.542.159,38	5.181.227,66
Despesa Empenhada	(5.855.635,87)	(1.481.336,71)	(1.291.440,14)	(8.628.412,72)
Resultado Orçamentário	(3.551.417,11)	(146.487,19)	250.719,24	(3.447.185,06)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	1º quadrim.	Maio/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.304.218,76	1.334.849,52	1.542.159,38	5.181.227,66
Despesa Liquidada	(3.818.147,71)	(1.884.633,45)	(1.701.735,39)	(7.404.516,55)
Déficit Orçamentário	(1.513.928,95)	(549.783,93)	(159.576,01)	(2.223.288,89)

7. O resultado primário foi negativo

Resultado Primário - inc. III, art. 53, da LRF

	1º quadrim.	Maio/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.306.075,25	1.336.628,38	1.544.485,06	5.187.188,69
Despesa Empenhada	(3.647.507,00)	(1.715.843,35)	(1.578.996,72)	(6.942.347,07)
Resultado Primário	(1.341.431,75)	(379.214,97)	(34.511,66)	(1.755.158,38)

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2007

Cuiabá/MT. 5 de dezembro de 2007

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2007 PERÍODO DE REE 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)

RELATOR Cons Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução nº 14/2007- Regimento Interno, e da resolução nº, 2/2003, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Leste que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município publicou fora do prazo os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos 3º e 4º bimestres, em descumprimento ao §3º, art. 165 da Constituição Federal, bem como ao art. 52, da LRF.

Publicação do RREO (ART. 52 DA LRF)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3°	1/8/2007	30/7/2007	2
4°	18/10/2007	30/9/2007	18

2. O Executivo municipal não informou a publicação dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre do Poder Legislativo, em descumprimento ao §1º, do art.63, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao inc. III, art. 4º, da Resolução 2/2003.

Publicação do RGF (§1º, art. 63 da LRF)

Quadrimestre	Publicação	Prazo Legal	Quant. Dias
1°	Não Informou	30/7/2007	

3. As remessas do LRF-CIDADÃO referentes aos 3º e 4º bimestres foram efetuadas fora do prazo (22 dias e 39 dias respectivamente), conforme dispõe o inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003 - TCE-MT.

Remessa do LRFCIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

l	Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
l	3°	27/8/2007	5/8/2007	22
١	4°	13/11/2007	5/10/2007	39

 As arrecadações do IPTU, ISS, ITBI, Taxas, contribuição de melhoria e da Dívida Ativa Tributária até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	430.000,00	221.697,16	51,56%
a)IPTU	70.000,00	20.354,13	29,08%
b)ISS	75.000,00	27.516,03	36,69%
c)ITBI	285.000,00	173.827,00	60,99%
Taxas	27.450,00	7.521,58	27,40%
Contribuição de Melhoria	12.500,00	2.304,37	18,43%
Dívida Ativa Tributária	65.500,00	11.772,73	17,97%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

nonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	1º quadrim.	Maio/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	3.225.881,89	1.796.708,63	1.587.728,48	6.610.319,00
Despesa Empenhada	(3.534.336,04)	(1.565.613,68)	(1.670.311,56)	(6.770.261,28)
Resultado Orçamentário	(308.454,15)	231.094,95	(82.583,08)	(159.942,28)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	1º quadrim.	Maio/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	3.225.881,89	1.796.708,63	1.587.728,48	6.610.319,00
Despesa Liquidada	(3.459.116,99)	(1.314.597,71)	(1.824.784,62)	(6.598.499,32)
Déficit Orçamentário	(233.235,10)	482.110,92	(237.056,14)	11.819,68

6. O resultado primário foi negativo

Resultado Primário - inc. III. art. 53. da LRF

_	1º quadrim.	Maio/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	3.203.078,24	1.775.835,43	1.530.952,59	6.509.866,26
Despesa Empenhada	(3.440.710,61)	(1.314.597,71)	(1.813.772,46)	(6.569.080,78)
Resultado Primário	(237.632,37)	461.237,72	(282.819,87)	(59.214,52)

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotal as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2007.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2007

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA Relator

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 015/2007 - EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 10:00 horas (Brasília), do dia 28/12/2007, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de Show Artístico Musical com as bandas KEBRADEIRA - ZEROSETEUM - CAMILLA VITORINO - BANDA 5% - UNSKARAÍ, para a realização do Carnaval 2008. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sextafeira, das 12:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66)

3481-2885. Alto Araguaia - MT, 12 de Dezembro de 2007. Renata Fermino de Oliveira

Presidente da CPL

DMT/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CREDENCIAMENTO 001/2007 - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, torna público para conhecimento de todos

que do julgamento do certame supra citado ficou credenciada a seguinte empresa: HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME, que cumpriu com todas as exigências e se credenciou para prestar serviços na realização de exames laboratoriais no valor estipulado no edital de credenciamento.

Alto Araguaia – MT, 05 de Dezembro de 2007.

Flávia de Oliveira Campos Presidente da CPC

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT CREDENCIAMENTO 001/2007 - EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar, que abrirá o Credenciamento a Laboratórios para Realização de EXAMES LABORATORIAIS, nos dias 12/11/2007 à 30/11/2007 de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 12:00 às 18:00 (horário de Brasília). Alto Araguaia - MT, 12 de Novembro de 2007.

Flávia de Oliveira Campus Presidente da CPC

DMT/DO

Publica-se por não ter saído no Diário Oficial no dia 12 de novembro de 2007.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

" LEI Nº 788/2007 -Em, 28 de Maio de 2007"

# DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito do Município de Campinápolis/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:u sanciono e promulgo

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- -São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal , as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campinápolis, para 2008, compreendendo:
- I As propriedades e metas da administração pública
- II a estrutura e organização dos orçamentos:
- III a diretriz especifica para o Poder Legislativo:
- IV as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações:
- V as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social:
- VI os limites e condições para expansão das despesas obrigatória de caráter
- VII disposições relacionadas as despesas com pessoal e encargos sociais:
- VIII a disposição sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
- IX as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos:
- X As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- X As limitações de empenho;
- XII As transferências de recursos;
- XIII As disposições gerais.

# CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal,

Campinápolis/MT 28 de Maio de dois mil e Sete.

Altino Viera de Rezende Filho Prefeito Municipal

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE LEI Nº 1313/2007

REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº1194/2006 - PPA 2006-2009

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Sr. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM No uso de suas atribuições legais e com referência a ampla publicação, torna público que

que encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e em nosso site

www.campoverde.mt.gov.br, na íntegra, a Lei nº 1313/2007, de 31 de agosto de 2007, a gual

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1194/2006 - Plano Plurianual para o Exercício Financeiro

de 2008 e dá outras providências".

Campo Verde - MT, 12 de dezembro de 2007

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 1314/2007

LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Sr. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM No uso de suas atribuições legais e com referência a ampla publicação, torna público

que encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e em nosso site

www.campoverde.mt.gov.br, na íntegra, a Lei nº 1314/2007, de 31 de agosto de 2007. a qual

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências"

Campo Verde - MT. 12 de dezembro de 2007

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **EXTRATO DO CONTRATO 40/2007**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio. MODALIDADE: Tomada de Preço nº 04/07. VIGÊNCIA: 10/12/07 A 18/02/2008. CONTRATADO: André Luiz Ribeiro Junior. OBJETO: Contratação de médico clinico geral para atender ao Hospital Municipal de Campos de Júlio. VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.667.00 (trinta e novel mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO: Número do Contrato: 088/2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Castanheira - MTCNPJ Contratado: 01.379.965/0001-68 Contratado: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Objeto: Construção de 01 (uma) creche para o município de Castanheira. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/12/2007 a 12/12/2008.Data de Assinatura: 12/12/2007.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2007

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o cancelamento do Processo de licitação em referência, cujo objeto era a Contratação de Empresa para Construção de Um Terminal Rodoviário no Município por Mudança Estrutural no Projeto e Mudança de Local e Endereço.

Cláudia/MT. 12 de dezembro de 2007.

Shirley Yotzchetz - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2007

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 019/2007, tendo como objeto: Aquisição de Combustíveis e derivados para atender diversas Secretarias, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 09/01/2008, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 - Centro - CEP: 78.310-000 - Comodoro - MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 08:00 às 11:30 horas. Comodoro – MT, 12 de dezembro de 2007.

> Maria Aparecida Cavalcanti da Silva Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a seguinte licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/02. Modalidade Pregão Presencial nº 005/2007, objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços para eventos (Reveillon 2007 em Curvelândia). Data da abertura 27/12/2007, horário: 10:00. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Curvelândia, situada na Av. Rio Branco nº 2360, Centro, Curvelândia-MT, pelo fone: (0\*\*65) 3273-1301 Pregoeiro: Gustavo Alves do Carmo. Asplemat/DO

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a seguinte licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/02. Modalidade Pregão Presencial nº 005/2007, objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços para eventos (Reveillon 2007 em Curvelândia). Data da abertura 24/12/2007, horário: 10:00. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala de reunião da Comissão

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Curvelândia, situada na Av. Rio Branco nº 2360, Centro, Curvelândia-MT, pelo fone: (0\*\*65) 3273-1301 Pregoeiro: Gustavo Alves do Carmo.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA TOMADA DE PREÇO Nº 010/2007

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, modalidade Tomada de Preço nº 010/2007, objetivo: contratação de empresa para prestação de serviços na área de eventos (Reveillon 2007 em Curvelândia), com abertura para 26/12/2007 as 10:00 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados. Alex Luiz Pires de Oliveira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO TOMADA DE PRECOS Nº. 006/2007 - RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Diamantino em jornal de abrangência local, na falta deste em jornal regional. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº. 001/2007 de 09.01.2007, alterada pela Portaria 045/2007, de 13 de agosto de 2007, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, sagrou-se vencedora a empresa Jornal Agora Ltda - ME.

Diamantino/MT, 11 de dezembro de 2007.

Carlos Candido de Arruda - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico nº 03/2007, obteve o seguinte resultado: A empresa AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA sagrou-se vencedora para os Lotes 01, 02 e 03 com o valor global de R\$ 102.630,00 (cento e dois mil seiscentos e trinta reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 12 de Dezembro de 2007.

TATIANE ELLER DOS SANTOS Pregoeiro (Substituto)

DMT/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar, no dia 28/12/2007, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Rua Rotary Internacional, nº 944, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa de engenharia destinada a execução de obras de Reforma e Adequação da Quadra Poli esportiva da Escola Estadual Estevão de Mendonça, conforme detalhamento no Edital completo, o qual encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 21/12/2007, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). PUBLIQUE-SE. Guiratinga, 12 de dezembro de 2.007.

NIVALDO QUEIROZ Pres. Com. Permanente de Licitação **HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART** Prefeito Municipal Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2007

O Sr. Prefeito Municipal torna público a ANULAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços 12/2007, por constatar irregularidade no processo, observando o Artigo 49 da lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. Guiratinga, 12 de dezembro de 2.007. HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

**ESTADO DE MATO GROSSO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2007. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU CONTRATADA: JOÃO DIAS GUIMARÃES - ME

OBJETO: A CONTRATADA FORNECERÁ PARA A CONTRATANTE, KITS PARA DISCENTES E DOCENTES, PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS, PARA QUE PROMOVAM O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO.VALOR ADITIVADO: R\$ 3.755,32 (Três Mil Setecentos e Cinquenta e cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO DE Nº 05/2007

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste do Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2007, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, desta Prefeitura Municipal, torna Público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade "TOMADA DE PREÇO" 05/2007, tendo como objetivo: a Contratação de empresa para execução de obra na ampliação da rede de abastecimento de água na sede do município e na Comunidade de São José do Pingador de Lambari D'Oeste - MT, teve como vencedora a seguinte empresa : MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF 05.870.164/0001-93. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.

Lambari D'Oeste/MT, em 12 de Dezembro de 2007.

Jeslei Gabriel B. Nogueira - Presidente da C.P.L. Municipal

Jesuíno Gomes - Prefeito

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ESTADO DO MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO

TOMADA DE PREÇO 007/2007.

OBJETO: OBRA DE REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA DA ESCOLA, COMPREENDENDO AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, COZINHA/ REFEITÓRIO, ADEQUAÇÃO DO PNEE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE LIMA BARROS, SITUADO NA COMUNIDADE RURAL DO FAVAL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

DATA DE ABERTURA: 27 de Dezembro de 2007, às 11:00 horas, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Coronel Botelho, 458 - Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT.

CÓPIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS: encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 14:00 horas, preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

Nossa Senhora do Livramento. 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARLOS ROBERTO DA COSTA Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### AVISO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços N. º 015/07.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que foi HABILITADA para este certame a empresa: ESPINDOLA & SANTOS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, ficando informada que a próxima fase, abertura da "Proposta de Preços" se dará em: 20/12/2007 às 09:00 hs, na sala Comissão Permanente de Licitação. sito à Av. Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande – MT. Várzea Grande – MT. 12 de Dezembro de 2007. Milton Nascimento Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2007

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por item, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO LINHA LEVE 0 km PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, com realização prevista para o dia 26 de Dezembro de 2007, às 14h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande -Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito Av. Castelo Branco, 2500 - V.Grande/MT e no site:www.varzeagrande.mt.gov.br. Luciano Raci de Lima - Pregoeiro Rachid Herbert Pereira Mamed - Secretário Municipal de Fazenda Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2007.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2007 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 486/2006 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. modalidade: Pregão Eletrônico nº. 008/2007. objeto: Aquisição de uma caminhonete 0 km para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica-MT. realização: 21/12/2007. abertura da sessão: 09:00 horas. abertura da disputa de preço: 09:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www. licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. Vila Rica / MT, 10 de Dezembro de 2007.

**QUELEN BORGHESAN** 

Pregoeira Oficial

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2007 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2007

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 486/2006 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº . 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. modalidade: Pregão Eletrônico nº. 009/2007. objeto: Aquisição de uma patrulha mecanizada para o município de Vila Rica-MT, conforme Contrato de Repasse nº 2628.0212269-11/2006/MAPA/CAIXA. realização: 21/12/2007. abertura da sessão: 15:00 horas. abertura da disputa de preço: 15:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT 10 de Dezembro de 2007

**QUELEN BORGHESAN** 

Pregoeira Oficial

DMT/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 09/2007

Dispõe sobre a implantação do reajuste anual estabelecido na Lei n.º 2.832/2005, Art. 31, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela RESOLVE: Art. 1.º Fixa com data retroativa a partir de 1.º de junho de 2007, nos termos da Lei n.º 2.832/2005, o reajuste anual na ordem do percentual de 6% (seis por cento) aos servidores de Carreira da Câmara

Municipal de Várzea Grande, Art. 2.º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Câmara Municipal de Várzea Grande, 04 de outubro de 2007.

Ver Edil Moreira da Costa - Presidente

Ver. Wanderley Cerqueira - 1.º Secretario

Asplemat/DO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2007**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Grande, CONTRATADA: Intergraf Gráfica e Editora Ltda. OBJETO: confecção e impressão de materiais gráficos, PRAZO: 11/12/2007 À 11/06/2008, VALOR TOTAL R\$ 78.815,00

Asplemat/DO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2008

De conformidade com o Art. 605 do Decreto-Lei Nº 5.452 (CLT), de 1º de maio de 1.943, publicamos a tabela abaixo aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 29/11/2007, para o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal pelas Cooperativas instaladas no Estado de Mato Grosso, com vencimento até 31/01/2008.

Faixa	Classe de Capit	tal Social - R\$	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar - R\$
1	0,01 a	1.568,19	Cont. Mínima	12,55
2	1.568,20 a	3.136,37	0,80	-
3	3.136,38 a	31.363,75	0,20	18,82
4	31.363,76 a	3.136.374,99	0,10	50,18
5	3.136.375,00 a	16.727.333,30	0,02	2.559,28
6	16.727.333,31	em diante	Cont. Máxima	5.904,75

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; CONTRATADO: F ROCHA E CIA LTDA; OBJETO: O presente Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a clausula VI do contrato matriz em vigência, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; VIGÊNCIA: 05/12/07 à 05/12/08; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Termo Aditivo de Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.13 - Manutenção de bens móveis e imóveis; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e

suas alterações; FORO: Justiça Federal Comarca de Cuiabá - MT; DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2007.

Cuiabá - MT, 05 de dezembro de 2007

Dr. Aguiar Farina - Presidente

**LEONICE BOBI CONTREIRAS – ,** torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido de LO - Licença de Operação,para a Cerâmica São José, localizada no Distrito da Gleba São João, Município de Porto dos Gaúchos - MT. Asplemat/DO

### ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS TERMO DE CONTRATO Nº 027/2007

DATA: 03.12.2006. OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na prestação de serviços de Segurança eletrônica monitorada. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM CONTRATADA: Unifort Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME. VALOR: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

# TERMO DE CONTRATO Nº 028/2007

DATA: 03.12.2007. OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na licença de uso do sistema de orçamento da obra civil thororca. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM CONTRATADA: A P de Almeida Ltda. VALOR: R\$ 2.160,00 (Dois Mil e Cento e Sessenta Reais)

### TERMO DE CONTRATO Nº 029/2007

DATA: 03.12.2007. OBJETO: O objeto do presente Termo Contratual é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, PABX e demais ramais desta Associação. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM CONTRATADA: Renovo Tecnologia Digital Ltda. VALOR: DMT/DO R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, torna público que requereu junto SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação

da Licença de Operação do Auto Posto Lidergás, localizado na Avenida 01, Setor Oeste, Morada do Ouro no município de Cuiabá/MT.

LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Lidergás, Localizado na Av. dos Trabalhadores nº 240, Novo Horizonte no município de Cuiabá/MT.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Lacerda e Campos de Julio-MT, com endereço na Avenida São Bernardo S/N, centro Nova Lacerda-MT convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, do município de Nova Lacerda-MT, para Assembléia Geral a ser realizada às 10:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2007, na sede do STR, cito a avenida São Bernardo, S/N, Centro Nova Lacerda-MT, que irá tratar da seguinte ordem do

- I -RATIFICAÇÃO da fundação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Lacerda e Campos de Julio-MT.
- II ALTERAÇÃO ESTATUTARIA do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Lacerda e Campos de Julio-MT.
  - II- Outros assuntos de interesse do STR.

Nova Lacerda – MT. 11 de dezembro de 2007.

Valdemar de Jesus Presidente do STR

#### RESOLUÇÃO N.º 008/2007

Contribuição Confederativa / Sindical da FIEMT para o Exercício de 2008 - APROVA - O Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: a necessidade de definição dos valores da Contribuição Confederativa/Sindical, a serem pagas pelas Empresas para o Exercício de 2008; a proposta da Comissão, designada pela Resolução da Diretoria Nº. 002/2004 de 28/10/2004, para estudar o assunto da Contribuição Confederativa/Sindical, para manutenção do Sistema Confederativo onde estabelece a arrecadação e repasse para o Exercício 2008; as deliberações plenárias tomadas na 313ª Reunião Ordinária de Diretoria, conforme Proposição aprovada Nº. 008/2007 e 61ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, realizadas no dia 30 de Novembro de 2007, conforme Proposição aprovada №. 008/2007, datada de 30.11.2007. R E S O L V E: Art.1°- Manter a cobrança da Contribuição Sindical, conforme os Artigos 578, 579, 580 da CLT, Tabela aprovada pela CNI, e pareceres, desde que seja AUTORIZADA em Assembléia Geral de cada entidade sindical a firmar convênio com a FIEMT. Art.2º- Que os recolhimentos das Contribuições, Confederativa e Sindical, serão efetuados através de guias próprias a serem fornecidas pela FIEMT, com a identificação da entidade sindical. Art.3º - Estabelecer que a Contribuição Sindical terá a seguinte redistribuição: I - 30% (trinta por cento) para a FIEMT. II - 70% (Setenta Por Cento) para o SINDICATO. Art.4°- A base de Cálculo da Contribuição Confederativa será o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do Valor Bruto da Folha de Pagamento da Empresa Contribuinte do mês de Dezembro/2007, excluindo-se o 13º. Salário, ou a 1ª. folha de pagamento no caso de novas empresas. Parágrafo Primeiro: O Valor da Contribuição Mínima será de:

R\$ 266,20 para o SINDUSCON-MT	
R\$ 161,84 para o SINDUSMAD e SINCREMAT	
R\$ 117,70 para o SINVEST.	
R\$ 80,92 para os DEMAIS SINDICATOS.	

Parágrafo Segundo: Deliberar para as empresas do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso - SIGEMT o valor único de R\$ 113,29. Parágrafo Terceiro: Definir o valor da Contribuição Máxima em R\$ 5.664,46. Art. 5º- Estipular para as empresas que efetuarem o recolhimento da Contribuição Confederativa até:

31/05/2008 -	DESCONTO DE 15%
30/06/2008 -	DESCONTO DE 10%
31/07/2008 -	SEM DESCONTO

Art. 6°- Determinar que as empresas novas pagarão proporcionalmente a data de início de suas atividades. Art.7º- Definir que quando a Contribuição for efetuada após 31.07.2008, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Art.8º- Fixar que o sistema de rateio das despesas será proporcional ao número de empresas cadastradas em cada sindicato. Art.9º-Deliberar que a contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo das indústrias, terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) para a CNI. II -

30% (trinta por cento) para a FIEMT. III - 65% (sessenta e cinco por cento) para o SINDICATO. Art. 10°- Autorizar á FIEMT a efetuar cobranças de contribuições em atraso de anos anteriores, desde que as condições sejam aprovadas pela diretoria da FIEMT. Registre-se, dê-se ciência e publique-se. Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2007. MAURO MENDES FERREIRA - Presidente. (www.atus.com.br)

LIVRO -9-E PRIMEIRO TRASLADO FOLHAS 0032/034 PRIMEIRO ADITIVO A ESCRITURA PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DIVIDIDA EM 05(CINCO) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA POR FIANCA DA GERAOESTE – USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A.- SAIBAM quantos a presente escritura Pública bastante virem, que aos 11 (onze) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e sete (2007), neste Segundo serviço Notarial e |Registral de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, à Travessa Nesken nº 33, perante mim, NOTÁRIO SUBSTITUTO - MARCOANTONIO ALVES, compareceram partes entre si, justas avindas e contratadas a saber, PRIMEIRO - GERAOESTE - USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.797.407/0001-42, ato de constituição datado de 27/11/2001, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, JUCEMAT sob o nº 512000804873, do dia 27 de novembro de 2001, e alterado pelo registro nº 51300008360 em 29/08/2006, com sede na Cidade de Cuiabá, à Avenida Miguel Sutil nº 6.300, Bairro Santa Marta, CEP 78.043-500, Estado do Mato Grosso, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus Diretores Sr. Marlus Renato Dall'Stella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e CPF/MF nº 147.723.029-72, residente e domiciliado à Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, Apto. 252 - Bairro Morumbi, CEP 05.688-094, na Cidade de São Paulo (SP); Sr. Marcos Gabriel Pestana Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5761006/SSP-SP e CPF/MF nº 050.465.318-01, residente e domiciliado à Rua Dr. Franco da Rocha, nº 215, Apto. 142 - Bairro Perdizes, na Cidade de São Paulo (SP), CEP 05.015-040, doravante denominada EMISSORA; e II - Na qualidade de FIADORES e principais pagadores: (i) CAIPÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.307.716/0001-50, ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35220107083, no dia 03 de agosto de 2005, com sede à Alameda Santos, nº 455, Conj. 811, Bairro Paraíso, CEP 014.419-001, na Cidade de São Paulo (SP), neste ato, representada na forma do Estatuto Social, por seus sócios-administradores, Sr. Marlus Renato Dall'Stella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e CPF/MF nº 147.723.029-72, residente e domiciliado à Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, Apto. 252 - Bairro Morumbi, CEP 05.688-094, na Cidade de São Paulo (SP); Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e CPF/MF nº 077.598.208-36, residente e domiciliado à Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto. 44 - Bairro Jardim Guedala, CEP 05.614-040, na Cidade de São Paulo (SP), ambos eleitos na reunião de cotistas e através de Alteração de Contrato Social em 17/05/2005, cuja Ata foi arquivada no CARTÓRIO de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 0512566, do dia 19 de julho de 2005, fiança esta devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, datada de 23/03/2007, conforme Ata arquivada em 29/03/2007 sob o nº de registro 57031/07-1; (ii) Marlus Renato Dall'Stella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e CPF/MF nº 147.723.029-72, e sua esposa Lúcia Irene Choma Dall'Stella, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 933.287-1/SSP-SP e CPF/MF nº 552.699.829-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, Apto. 252 - Bairro Morumbi, CEP 05.688-094, na Cidade de São Paulo (SP); (iii) ECOPAR HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.349/0001-06, ato de constituição datado de 17/05/2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35219987326, no dia 25 de maio de 2005, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº466, 7º andar, Sala 05, Bairro Itaim-Bibi, CEP 04.534-002, na Cidade de São Paulo (SP), neste ato, representada, na forma do Estatuto Social, por seu sócio-administrador, Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e CPF/MF nº 077.598.208-36, residente e domiciliado na Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto. 44 - Bairro Jardim Guedala, CEP 05.614-040, na Cidade de São Paulo (SP), fiança essa devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, datada de 23/03/2007, conforme Ata arquivada em 29/03/2007 sob o nº de registro 57032/07-5; (iv) Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e CPF/MF nº 077.598.208-36, residente e domiciliado à Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto. 44 - Bairro Jardim Guedala, CEP 05.614-040, na Cidade de São Paulo (SP); Todos acima representados neste ato por seus procuradores a Sra. ANA CLAUDIA ALVES SCIGLIANO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.092289-0 SSP-SP e CPF/MF 070.401.588-92, residente e domiciliada à Rua Madre Cabrini, 332 apto 104B, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo (SP), e o Sr. PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS, brasileira, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.326.164-9 SSP/MT, e CPF/ MF 698.886.981-68, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, nº 3/988, nos termos da procuração lavrada as fls. 037/039, do livro 3.066 do 21º Tabelionato de Notas da Cidade de

São Paulo - SP. Vêm, por este Primeiro Aditivo e na melhor forma de direito, aditar o INSTRUMENTO PÚBLICO DE ESCRITURA PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DIVIDIDA EM 05(CINCO) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA POR FIANÇA DA GERACESTE – USINAS ELÉTRICAS DO CESTE S/A., LAVRADA ÉM 12/04/2007 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS AS FOLHAS Nº 162 A 168, DO LIVRO N.º 8-E,; E LAVRADA EM 13/04/2007 E NO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUSCIMEIRA, A FOLHA Nº 067, DO LIVRO N.º 1-A, SOB O REGISTRO Nº R-6/468, DO LIVRO 2 – HIPOTECA, A FOLHA Nº 067, DO LIVRO N.º 1-A, SOB O REGISTRO Nº 911, LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR, A FOLHA Nº 026, DO LIVRO N.º A-1, SOB O REGISTRO Nº 564, LIVRO B-3 - TÍTULOS E DOCUMENTOS, mediante as seguintes cláusulas e condições: Clausula I: Inclusão da alínea "b" do subitem 4.5.1 da Escritura que vigorará com a seguinte redação: 4.5.1Autorização de Subscrição de Debêntures: (...) a) (...) b) A SUDAM em 07/12/2007, mediante ao Oficio nº 0044/2007, autorizou o Banco da Amazônia a Subscrever as Debêntures da Série n.º 02 da Emissora, a qual, através do Boletim de Subscrição datado de 07/12/2007, formalizou a Subscrição de 21.080.000 (vinte e um milhões e oitenta mil) Debêntures referentes a Série n.º 02, no valor total de R\$-21.080.000,00 (vinte e um milhões e oitenta mil reais). Assim, conforme o item 4.3 desta Escritura, restam as subscrições das séries n.º "03", "04" e "05" as quais serão realizadas mediante a aditamento desta Escritura." Cláusula II - Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados por este Primeiro Aditivo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.Cláusula III - O presente primeiro aditivo será inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, bem como, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e no Livro 3 - Registro Auxiliar do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Juscimeira/MT, e averbado, à margem da matricula do imóvel que integra o projeto e no competente registro dos outros bens sujeitos ao registro de propriedade, que igualmente façam parte do projeto. Cláusula IV - Fica eleito o foro da Cidade de Juscimeira, do Estado do mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Este Primeiro Aditivo ao Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis, dividida em cinco séries da espécie com garantia real e fidejussória por fiança da GERAOESTE - USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A, é firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim. E assim me pediram que lhes lavrasse a presente escritura que sendo feita e lida em voz alta, aceitaram, Outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a lei nº 6.952.86 do meu conhecido pelo que dou fé. Eu\_

Notário Substituto, que digitei, conferi, subscrevi e assino (aa)-Marco Antonio Alves. GERAOESTE USINAS ELETRICAS DO OESTE, por seus representantes, fiadores, Marlus Renato Dall'Stella, Ecopar Holding, por seu representante, Caipé Participações e Empreendimentos Energéticos por seus representantes e Ubirajara Rodolpho Amorim Filho. Terceiros Intervenientes: Caipé Participações e Empreendimentos Energéticos; Fieis Depositários: Marlus Renato Dall'Stella e Ubirajara Rodolpho Amorim Filho. Escritura lavrada sob Minuta. Emolumento R\$ 2.164,20 tabela F R\$ 4,20 totais R\$ 2.168,20. NADA MAIS TRASLADADA, EM SEGUIDA DOU FÉ, ASSINO EM PÚBLICO E RASO.

USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A. C.N.P.J. nº 00.347.122/0001-59 NIRE 51300008378

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2007 Aos vinte e sete dias do mês agosto de 2007, às dez horas, na sede social, à Avenida Miguel Sutil, nº. 6300, sala 2, Bairro Santa Marta, CEP 78.043-500, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, reuniramse em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os senhores acionistas da USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A. Convocação: dispensada a comprovação de convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e de suas alterações posteriores. Presença: acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme consta das anotações e assinaturas no livro de "Presença de Acionistas"; os quais convidaram a mim, Ana Luiza Junqueira Vilela, para Secretária. Ordem do dia: Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras respectivas do Exercício encerrado em 31/12/2006.Deliberações tomadas: Foram aprovados, por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório de Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso"no dia 22 de agosto de 2007 e no "Diário de Cuiabá", no dia 23 de agosto de 2007 . Lavratura e Leitura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Local e Data: Cuiabá, 27 de agosto de 2007. Mesa: Heládio Cezar Menezes Machado - Presidente; Ana Luiza Junqueira Vilela - Secretária. Acionistas Presentes: Eletroeste Centrais Elétricas Ltda, representada por seus sócios Ana Luiza Junqueira Vilela, e Heládio Cezar Menezes Machado, Heládio Cezar Menezes Machado, Ana Luiza Junqueira Vilela, Rafael Pegolaro Salione, Helio Zavattaro Junior. Registrado 13/11/2007 sob o número 20070799270.

Karl Heinrich Wolfang Gustav Schmidt, CPF sob o nº 274.917.811-87, localizado na MT 320, município de Alta Floresta - MT, torna público que requereu à SEMA LAU e PRAD p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na Fazenda Tijeaba. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Silvio Da Costa,CPF sob o nº 007.224.561-15, localizado na MT 270, município de Santo Antonio de Leverger - MT, torna público que requereu à SEMA LAU p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na Fazenda São Benedito. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Adevair Martins Costa, CPF sob o nº 353.807.721-53, localizado na MT 270, município de Santo Antonio de Leverger - MT, torna público que requereu à SEMA LAU p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na Fazenda Liberdade. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Nilton Pereira da Silva, CPF sob o nº 220.355.831-87, localizado na MT 160, município de Nossa Senhora do Livramento - MT, torna público que requereu à SEMA LAU p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na Fazenda Canaxuê. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

JOSÉ MEDEIROS DANTAS - CPF 274.345.401-68, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Llcença de Operação de um Lava Jato, localizado na Avenida Tancredo Neves, centro, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

ORLANDO MARQUEZINI PINTO - CPF 631.120.351-00, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, Licença de Operação de uma Piscicultura, localizada na Comunidade Santa Rita, município de Curvelândia/MT.

10. SERVIÇOS REGISTRAL DE NOVA MUTUM EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 15 DIAS MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA, Registradora do 1º Serviço Registral e de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, por parte de MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, com sede na Avenida Mutum, nº 1250N, nesta Cidade, deu entrada neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. dos Beijas Flores, 451N - Centro - das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de registro do loteamento urbano denominado "INDUSTRIAL NORTE", cujo imóvel assim se descreve e caracteriza: Um lote de terreno urbano com a área remanescente de 256.011,72m² (DUZENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL, ONZE METRO VIRGULA SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), com a seguinte Descrição do Perímetro: Partindo do marco M1 percorre uma distancia de 536,46m até chegar ao marco M2 confrontando com a Marginal BR-163, então deflete a esquerda e percorre uma distancia de 92,50m até chegar ao marco M3 confrontando com a área da Matricula nº 30.878 de Industria e Comercio de Móveis Bassani Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 40,00m até chegar ao marco M4 confrontando com a área da Matricula nº 30.878 de Industria e Comércio de Móveis Bassani Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 92,50m até chegar ao Marco M5 confrontando com a área da Matricula nº 30.878 de Industria e Comércio de Móveis Bassani Ltda, então deflete a esquerda e percorre uma distancia de 143,99m até chegar ao Marco M6 confrontando com a Marginal da BR-163, então deflete a esquerda e percorre uma distancia de 312,50m até chegar ao marco M7 confrontando com a área da Matrícula 29.829 de propriedade de Médio Norte Armazéns Gerais Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 159,90m até chegar ao marco M8 confrontando com a área da Matrícula 29.829 de propriedade de Médio Norte Armazéns Gerais Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 312,50m até chegar ao marco M9 confrontando com a área da Matrícula 29.829 de propriedade de Médio Norte Armazéns Gerais e com área da Matrícula 29.959 de propriedade de Francisco Pinard de Moraes, então deflete a esquerda e segue por uma distância de 3.41m até chegar ao marco M10 confrontando com a Marginal da BR-163, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 195,08m até chegar ao marco M11 confrontando com a área da Gleba 02, então deflete a direita e percorre uma distância de 55,23m até chegar ao marco M12 confrontando com a área da Gleba 02, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 172,12m até chegar ao marco MA confrontando com a área da Gleba 02, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 590,48m² até chegar ao marco MB confrontando com a área do Desdobro, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 54,70m até chegar ao Marco MC confrontando com a área do Desdobro, então deflete a direita e percorre uma distância de 348 50m até chegar ao marco MD confrontando com a área do Desdobro, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 312,50m até chegar ao marco M1 confrontando com a área do Lote 232-A, chegando assim no ponto inicial da descrição do perímetro. O imóvel supra descrito e caracterizado foi adquirido, pela fusão do lote 232-C e Remanescente Gleba 01 (expansão Urbana, Dist. Industrial), devidamente matriculado na matrícula nº 130 no Livro 02 - Registro Geral, deste Serviço Registral, o projeto e o plano de loteamento foram aprovados em conformidade com a Lei Municipal nº 1.003/2007, de 11 de julho de

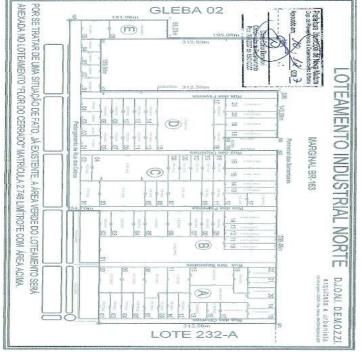
DMT/DO

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

2007, constituindo-se em: área dos lotes: 223.909,5093m2; área das Vias Públicas: 32.102,2107m2; nº. de quadras: 05; nº. de lotes: 84. O requerimento, e a documentação completa que o acompanha, permanecerá à disposição dos interessados, durante 15 dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79 Art. 19 § 1º. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e afixado no lugar público de costume neste Serviço registral, com um desenho tipo croquis do imóvel, e pelo prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, aos 10 de Dezembro de dois mil e sete. Eu, Oficial que fiz digitar e conferi.

MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA REGISTRADORA

#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



International Leather Caiman Brasil Export. e Import. Ltda, torna público que requereu a SEMA/MT,a Licença de Operação Provisória para criação de jacarés, localizado à Rodovia Palmiro Paes de Barros, km 12, Estrada do Bom Sucesso, Fazenda Yacare Ayti, zona rural de Cuiabá/MT.

**5VILAMIR JOSÉ LONGO** Portador do CPF 512.848.129-87 e RG 3.757.867-3 SSP/PR, torna público que requereu junto à SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a Fazenda Longo, localizada no município de Peixoto de Azevedo, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

DURLICOUROS IND. E COM. DE COUROS, EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA, torna público que requereu a SEMA, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para atividade de Curtume e outras preparações do Couro, localizado na Estrada Ângela, Núcleo Colonial Celeste, Bairro Jussara, Município de Sinop/MT.

MARIZA ROSA SANTOS RODRIGUES, PORTADORA DO CPF N.º 571.173.811-TORNA PUBLICA QUE REQUEREU DA SEMA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, COM 375,00ha. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VERA/MT. NÃO FOI REALIZADO ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO. CNPJ. 15.059.231/0002-29, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI para a implantação de um Duto de 2000m para Fertirrigação. Não foi realizado o EIA/RIMA. (www.atus.com.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da AMEE - Associação Matogrossense dos Engenheiros Eletricistas com base nas normas estatutárias CONVOCA a todos os Associados para a Assembléia Geral Extraordinária e NOMEIA a Comissão Eleitoral composta por: Presidente Arquiteta Renata Matos de Cássio e os membros: Conselheiro

Orlando Adolfo da Silva e Conselheiro Fernando Augusto de Carvalho Rangel. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada na Sala de Treinamento do CREA-MT no dia 21 de dezembro de 2007 (sexta-feira), sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, n.º 491, Araés, Cuiabá MT. Em primeira Convocação, às 16:00 h com a presença de metade mais um dos sócios Fundadores e Titulares, em segunda Convocação às 17:00 horas com 25% dos sócios Fundadores e Titulares, e em terceira convocação às 17:30 h com qualquer número de associados presentes. Todos sócios deverão estar em pleno com suas obrigações estatutárias. Para tratarem da seguinte pauta: a) Aprovação da ata anterior, b) Eleição da diretoria da AMEE para o novo exercício, c) Escolha de um conselheiro para o plenário do CREA-MT e d) assuntos gerais.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2007. Eng.º BERNANCI PEDROSO DE ALMEIDA (Pres.)

MOZAR QUIRINO DA SILVEIRA, PORTADOR DO CPF N.º 008.939.781-91, TORNA PUBLICA QUE REQUEREU DA SEMA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU /MT. NÃO FOI REALIZADO ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

ALAIR CANDIDO DA SILVA, CPF. 488.683.028-53, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única - LAU e o PRAD, Fazenda Colina I, Município de Mirassol-MT. (www.atus.com.br)

ALAIR CANDIDO DA SILVA, CPF. 488.683.028-53, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única - LAU e o PRAD, Fazenda Colina II, Município de Mirassol-MT. (www.atus.com.br)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABA- ASPOJUC

O Conselho Fiscal da Aspojuc, no uso de suas atribuições legais C/O/N/V/O/ C/A Eleição da nova Diretoria Administrativa para o triênio 2008/2010, tudo em conformidade com os artigos 58 a 65, do Estatuto da Associação. A realizar-se no dia 28 de dezembro de 2007 (sexta-feira) no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas nos Edifícios dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça, sendo que o prazo para inscrição das chapas encerrar-se-á às 18:00 horas do 5° (quinto) dia útil contado da data da publicação do presente edital, devendo os requerimentos serem protocolados na sede da Aspojuc, situado na Av Principal, s/nº anexo ao Tribunal de Justiça Desembargador Antonio Arruda bairro CPA, Cuiabá-MT, no horário compreendido entre 13:00 às 18:00 horas. As inscrições das chapas das Comarcas do interior poderão ser enviadas pelo correio, com aviso de recebimento (AR), servindo o comprovante como protocolo. A chapa deverá ser registrada contendo o nome de todos os componentes titulares e suplentes, devidamente qualificados para os cargos previstos no art. 48, 49, 58, 59 e seguintes do referido estatuto, devendo constar do requerimento individual de cada componente confirmando sua inscrição na chapa, bem como seu comprovante de filiação à ASPOJUC. Os componentes das chapas deverão ser associados conforme art. 63 do Estatuto da Associação letras A, B, C, D, E e parágrafo único. Do que, para constar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado na sede da Aspojuc. Dado e passado na Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Manoel Francisco Gomes da Silva Presidente do Conselho Fiscal Idelson Melo da Silva Vice-Presidente Denivaldo Bonifácio de Amorim Secretário

## RUI CHRISTOFOLLI

Portador do CPF nº. 134.381.079-53, torna público que requereu junto a SEMA/ MT, a Licença Ambiental Única da Fazenda São Roque, localizada no município de São José do Rio Claro/MT, sendo ou não determinado EIA.

FIORINDO PAULO MARTELLI, inscrita no CPF: 104.648.679-91. Torna publico que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Ùnica (LAU), para fazenda Nossa Senhora das Graças, localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NOVA ALIANÇA S/A AGROPECUIÁRIA - CNPJ Nº03.208.626/0001-86 - Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10/09/2007, com as DELIBERAÇÕES aprovadas por unanimidade: a) O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31/12/2005 e 31/12/2006. b) Mudança da sede social para: Rodovia BR-163 Km-819- sala 5 - Setor Industrial Sul - Sinop - MT - CEP: 78.550-000. c) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2007/2009 com os seguintes nomes: PAULO PEREIRA FIUZA FILHO para Superintendente e MARIA CRISTINA BITTAR PEREIRA FIUZA para Gerente. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucemat em 07/12/2007 sob nº20070857288.

### ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A CNPJ/MF n.º 01.395.648/0001-77. NIRE 51.300.006.332 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que se realizarão no dia 28 do mês de dezembro do corrente ano de 2007, às 10h, em primeira convocação, na sede social localizada na Av. Historiador Rubens Mendonça, n.º 1.731, salas 1201, 1202, 1205 e 1206, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, para apreciar e deliberar sobre os sequintes assuntos: na Assembléia Geral Ordinária – (a) apreciação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006 e do Parecer elaborado por Auditores Independentes; e (b) demais matérias correlatas; e na Assembléia Geral Extraordinária - (a) ratificar os valores recebidos pelos administradores da Companhia durante os exercícios de 2006 e 2007; (b) alterar/fixar a remuneração dos administradores para o exercício de 2008; e (c) demais assuntos correlatos. Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2007. Antônio Luiz de Almeida Brennand, Presidente do Conselho de Administração.

DMT/DO



#### **EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso e os Sindicatos filiados em cumprimento ao disposto no Art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicam às empresas do Comércio de Bens, Servicos e Turismo que deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO DE 2008, em qualquer agência bancária, até o dia 31 de janeiro de 2008, conforme tabela:

#### **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2008**

CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
de 0,01 a 14.795,25	Contr. Mínima	118,36
de 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	-
de 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
de 295.905,01 a 29.590.500,00	0,1%	473,45
de 29.590.500,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
de 157.816.000,01 em diante	Contr. Máxima	55.709,00

## TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL /2008

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR	
DE 00 à 05	R\$ 110,70	
DE 06 à 15	R\$ 189,40	
DE 16 à 30	R\$ 269,30	
DE 31 à 70	R\$ 517,75	
DE 71 à 100	R\$ 923,90	
ACIMA DE 100	R\$ 1.290,65	
PESSOA FÍSICA	R\$ 99,75	

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Fones: 65-3648 1400/1407/1412/1421 -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ - (65)- 3322-7508
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CÁCERES
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ - Fone (65) 3648.1400
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS (66) 3423 6376 -SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - Fone (65) 3321-0128 - 3623-7305
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Fones (65) 3321 0055 e 3321 0110
- -SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ Fone (65) 3648 1400
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA (66) 3326 5037
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA
- -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS (66) 3401 -7102
- -SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÉNS GERAIS Fone (65) 3648 1400
- -SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TECIDOS, CONFECÇÕES E

ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Fone (65) 3624 0033 -SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO - Fone (65)3624 -0033 -SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E CONDOMÍNIOS DE CUIABÁ E VARZEA GRANDE - Fone (65) 3028 1081 -SINDICATO DO COMÉRCIO DE OPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Fone 3624-0033

Cuiabá-Mt. 4 de dezembro de 2007.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3501 - Bosque da Saúde- CEP 78050-000

> Fone (0XX65) 3648-1400 - Fax: (0XX65) 3648-1428 Cuiabá - Mato Grosso

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.** DATA, HORA E LOCAL Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2007 às 14:00

horas, na sede da companhia, na Avenida Tancredo Neves, 198 Bairro Centro

no município de Itaúba - MT - CEP 78.510-000, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima os acionistas representando a totalidade do capital social da denominada OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A. PRESENÇA: Presentes neste ato ADELINO BEDIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires, 530 apto 1201 Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP - 78060-250; portador da cédula de Identidade RG nº 826.663 SSP/PR e do CPF nº 106.543.059-00, nascido aos 26.10.1928, natural de Lagoa Vermelha/RS, filho de Eugênio Bedin e Angelina Catapan Bedin, ILDO ALDUINO BEDIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Timor nº 150 - Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 12/R-74.767 SSP/SC e do CPF nº 003.124.449-15, nascido aos 07.08.1942, natural de Lagoa Vermelha/ RS, filho de Eugenio Bedin e Angelina Catapan Bedin, LUIZ CARLOS BEDIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza nº 94, Apto 1202 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/ MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.037.777-3 SSP/PR e do CPF nº 250.901.199-53; nascido aos 10.01.1957, natural de Xanxere/SC, filho de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin, e LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, residente e domiciliada à Av. dos Jacarandás, 3.585 Apto. 804 - Bairro Centro, Sinop-MT, portadora da cédula de Identidade RG nº 3.027.820-8 SSP/PR e do CPF nº 405.400.141-68, nascida em 09/07/1964, natural de Xanxere/SC filha de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin. **MESA** Sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário, respectivamente, o Sr. Ildo Alduino Bedin, que convidou a mim, Luiz Carlos Bedin para secretário. ORDEM DO DIA: Constituída a mesa, o senhor presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens: i) Criação de uma sociedade anônima ii) Aprovação de seu Estatuto Social e do Acordo de Acionistas iii) Eleição dos membros da Diretoria. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: i) De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade constituir uma Sociedade Anônima, cujo objeto social seria a participação em sociedades comerciais na qualidade de acionista ou quotista - holding não financeira. Disse também o Senhor Presidente que a companhia terá o capital social totalmente subscrito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas, também sem valor nominal, todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cuja integralização parcial equivalente a 10% (dez por cento) se deu mediante o pagamento efetuado em conformidade com o inciso II, do artigo 80 da Lei 6.404/76, conforme apontado no boletim de subscrição, da seguinte forma: Ildo Alduino Bedin subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, Luiz Carlos Bedin, subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, Liamara Inês Bedin Pirajá, subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e Adelino Bedin, subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. ii) Prosseguindo, o Senhor Presidente determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura do boletim de subscrição da totalidade do capital social, o qual ficou fazendo parte integrante desta ata como anexo I, bem como do projeto do estatuto da sociedade constituída, o qual se encontra devidamente assinado pelos senhores subscritores. Os projetos dos estatutos da Companhia mereceram aprovação dos presentes, como também o Acordo de Acionistas, que ficaram fazendo parte integrante desta ata como documentos, e respectivamente

foram denominados anexo II e anexo III. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia Ouro Verde Participações e Investimentos S/A. iii) Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e 03 Diretores, tendo sido eleitos para tais cargos o Senhor Ildo Alduino Bedin (já qualificado) nomeado Diretor Presidente e como diretores Vice-Presidentes: Luiz Carlos Bedin, já qualificado, Volnei Roberto Bedin, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Albano Fachine. 34 Bairro Vila Nova – Jaraquá do Sul – SC – CEP 89259-060; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.437.227 SSP/PR e do CPF nº 359.664.089-04; filho de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin, nascido aos 23.11.1959, natural de Abelardo Luz/SC e Adriano Bedin, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Timor nº 150 - Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 834.576-7 SSP/MT e do CPF nº 017.724.789-46, nascido aos 02/12/1975, natural de Cuiabá/MT, filho de Ildo Alduino Bedin e Marilene Salete Nunes Bedin. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor - Presidente da sociedade Ildo Alduino Bedin, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) anuais globalmente. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. Itaúba/MT, 26 de Novembro de 2007. Ildo Alduino Bedin - Presidente da Assembléia, Luiz Carlos Bedin - Secretário da Assembléia. Dr. André Jacob Stumpf Gonçalves - Advogado OAB/MT 5.362, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO: Certifico o registro em 07/12/2007, sob o  $n^{\rm o}$  51300009064, protocolo 07/087009-8, de 29/11/2007. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL.

#### ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 26/11/2007

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** 

Nome dos	Nº de Ações	Nº de Ações	Valor do	Valor do	Valor a
Acionistas	Ordinárias	Preferenciais	Capital	Integralizado	Integralizar
Retro-	Nominativas	Nominativas	subscrito e	nesta data em	em reais até
qualificados	Subscritas	Subscritas	em Reais	Reais	31/12/2007
LUIZ	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
CARLOS				•	•
BEDIN					
CPF nº					
250.901.199-					
53					
I L D O	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
ALDUINO				, , , ,	,
BEDIN					
CPF nº					
003.124.449-					
15					
ADELINO	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
BEDIN				•	-
CPF nº					
106.543.059-					
00					
LIAMARA	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
INÊS BEDIN				,	•
PIRAJÁ					
CPF nº					
405.400.141-					
68					
TOTAL	5.000	5.000	10.000,00	1.000.00	9.000,00

Itaúba/MT, 26 de novembro de 2007. ADELINO BEDIN, ILDO ALDUINO BEDIN, LUIZ CARLOS BEDIN, LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ.

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 26/11/2007.

**ESTATUTO SOCIAL** 

**OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A** CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO - Artigo 1 - OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A

companhia tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves, 198 Bairro Centro no município de Itaúba - MT - CEP 78.510-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A sociedade tem por objeto a participação em sociedades comerciais na qualidade de acionista ou quotista - holding não financeira, a cessão de direito de uso de patentes - royalties, administração de bens e ativos próprios e gestão de participações societárias. Artigo 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES Artigo 5 - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembléias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76. §2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores. §3º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. §4º - Às ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: a) fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; b) têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. c) têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. Artigo 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Artigo 7 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sidos, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. Artigo 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9 - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § Primeiro - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. § Segundo – A Assembléia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira. § Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. § Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Artigo 12 - A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela assembléia geral, com atribuições previstas em lei. DA DIRETORIA - Artigo 14 - A Diretoria será composta de até quatro membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor. § Primeiro - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral. § Segundo - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Artigo 15 - A Diretoria além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, sendo representada em conjunto ou isoladamente, por qualquer um dos diretores, tem os seguintes poderes: a. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; b. Comprar, vender ou onerar bens imóveis, e bens integrantes de seu Ativo Imobilizado; c. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; d. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; e. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; f. Propor aumentos de capital social; g. Fixar e alterar os limites de

remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e ADMINISTRAÇÕES que hajam sido deliberadas pela Assembléia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. h. Abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários; i. Emissão de cheques e outros títulos cambiais - § Único - Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios é de competência dos diretores, isoladamente, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL -Artigo 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 17 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. Artigo 19 - Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria. Artigo 20 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. Artigo 21 -Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. Artigo 22- A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. Artigo 23 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. Artigo 24 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 25 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. Artigo 26 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Artigo 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Itaúba/MT, 26 de novembro de 2007. ADELINO BEDIN - Acionista. ILDO ALDUINO BEDIN - Acionista. LUIZ CARLOS BEDIN - Acionista, LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ - Acionista. VISTO DO ADVOGADO: Dr. André Jacob Stumpf Gonçalves - Advogado - OAB/MT 5.362. (www.atus.com.

VB DE SANTANA LTDA - ME, empresa recicladora de material metálico, inscrita no CNPJ 06.240.657/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA -Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO), empresa localizada na Rua Doutor Manuel Vargas, nº. 336 na cidade de Várzea Grande - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. FLORABRASIL - 65.3664-4603

VALDOMIRO SCHMIDT - CPF: 08.858.891/0001-23 - Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), a Renovação de LP, PI e LO para atividade de Serraria, no município de Querência/MT. Não foi determinado o FIA/RIMA

AIRTON PERERA (CPF: 287.470.890-91) Torna público que requereu da SEMA a renovação da Licença Ambiental Única (LAU), para sua Propriedade denominada Fazenda Sempre Verde, localizada no Município de Primavera do Leste/MT.

AIRTON PERERA (CPF: 287.470.890-91) Torna público que requereu da SEMA a renovação da Licença Ambiental Única (LAU), para sua Propriedade denominada Fazenda Suspiro I e II, localizada no Município de Primavera do Leste/MT.

OSVALDO TETSUO TAMURA(CPF:107.924.909-59) Torna público que requereu da SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) e PEF (Projeto de Exploração Florestal) , para sua Propriedade, Estância Santa Clara, lugar denominado Estrada Velha da Guia, Zona Rural, localizada no Município de Cuiabá/MT.

OSVALDO TETSUO TAMURA(CPF:107.924.909-59) Torna público que requereu da SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) e PEF (Projeto de Exploração Florestal) , para sua Propriedade Lote 28, Gleba Despraiado, Zona Rural, localizada no Município de Cuiabá/MT.

TIRLONI INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA (CNPJ: 01.423.896/0001-84) Torna público que requereu da SEMA a LAU, PRAD, TRARL/Compensação, para sua Propriedade Fazenda Sol Nascente, localizada no Município de Tapurah/MT.

#### **BENEDITO GONÇALO CURVO**

Portador do CPF nº. 181.869.631-20, torna público que requereu junto a SEMA/ MT, a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo ou não determinado EIA.

VILELA COMÉRCIO DE CEREAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS (CNPJ 07.802.884/0001-47) Torna público que requereu da SEMA o Cadastro do Poço Tubular, para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rod. MT-140, KM 103, s/n, Zona Rural, Município de Santa Rita do Trivelato/MT

DERLI MARI FERNANDES NEVES - FERRO NORTE, empresa recicladora de material metálico, inscrita no CNPJ 05.633.869/0001-97, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO), empresa localizada na Avenida Dergan Bussiki, S/N, no Bairro Pirineu, na cidade de Várzea Grande - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. FLORABRASIL 65.3664-4603

RECAPADORA E VULCANIZADORA TREVÃO LTDA ME - CNPJ N° 70.430.749/0001-54- Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação da Recapadora e Vulcanizadora Trevão Ltda ME, localizada no Município de Várzea Grande - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AACRIVALE-Associação dos Criadores do Vale do Arinos, devidamente registrada com o CNPJ nº32.944.167/0001-05, de acordo com seu Estatuto vem através de seu Presidente Sr. Valdinei Holanda Moraes, convocar todos os sócios fundadores e beneméritos e demais sócios regulares para Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-à em sua sede própria-Parque de Exposições da Acrivale,no dia 27 de Dezembro de 2007, em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença de 50% mais um dos associados ou em segunda convocação às 20:30 horas com qualquer número de sócios.

Segue a pauta do dia:

1º - Doação de uma área a ser desmembrada para o múnicipio de Juara para a construção de um parque ambiental,um lago e pista de caminhada. Juara-MT.,11 de Dezembro de 2007

> Valdinei Holanda Moraes Presidente

#### SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS **ELEIÇÕES SINDICAIS**

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade, comunicamos que foi registrada para concorrer às eleições para nova Diretoria desta entidade para o triênio 2007/2010, a chapa TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA., assim composta: Presidente: Paulo Cesar Belondi; Vice-Presidente: Edson Luis Vigolo; 1º Secretário: Antonio Porto Neto; 2º Secretário: Agnaldo Batista Correa; 1º Tesoureiro: Paulo Cesar Damim; 2º Tesoureiro: Claudemir Martins; Suplentes da Diretoria: 1º- Jose Carlos Porto; 2º - Batista Negri Neto; 3º - Renato Costa; 4º - Reginaldo Santos Araújo; 5º - Luis Fernando Damin; 6º - Jesus Gonçalves; MembrosTtitulares do Conselho Fiscal: 1º - Raimundo Damin; 2º - Joaquim Vicente Gonçalves; 3º - Vitor Piccini; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: 1º - Marcionilio Corte de Sousa; 2º - Jose Antonio Juliani; 3º - Joel Reginaldo Antunes; Delegados Representantes junto a FAMATO: Efetivo: Hilton Negrão da Silva; Suplentes: 1º - Paulo Sergio de Sousa; 2º - Jonas Conto; 3º - Marcelo Vilas Boas Gonçalves. A eleição ocorrerá respectivamente em primeira, segunda e eventual terceira convocação. O prazo para impugnação de candidatura deve ser feito perante a Comissão Eleitoral na sede do Sindicato no prazo de cinco (5) dias a contar da data desta publicação.

> Pedra Preta/MT, 03 de dezembro de 2007 Comissão Eleitoral

O Sr. Marco Antonio Batista, CPF 242.027.622-15, proprietario da Fazenda Beira Rio, localizada no municipio de Vila Bela da Santissima Trindade-MT, zona rural, torna publico que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o Projeto de LAU - Licença Ambiental Unica, PRAD - Projeto de Recuperação de Areas Degradadas e TARL - Termo de Averbação de Reserva Legal para o desenvolvimento da atividade de pecuaria. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

A Sra. kunigunde Fechner, CPF 047.902.191-00, proprietaria das Fazendas Westfalia, Acorizal e Sitio Beira Rio, localizadas no municipio de Vila Bela da Santissima Trindade-MT, zona rural, torna publico que requereu junto a SEMA

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, os Projetos de LAU - Licença Ambiental Unica, PRAD - Projeto de Recuperação de Areas Degradadas e TARL - Termo de Averbação de Reserva Legal para o desenvolvimento da atividade de pecuaria. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

João Batista da Silva., inscrito no CPF: Nº. 131.378.401-04, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), na Fazenda Guanabara II, localizada no município de Vila Rica/MT. .Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

#### 1º. SERVIÇOS REGISTRAL DE NOVA MUTUM

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 15** DIAS

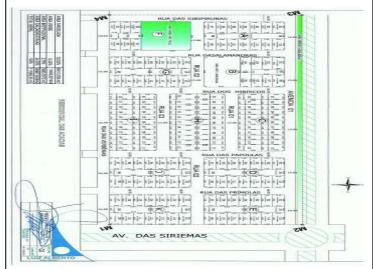
MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA, Registradora do 1º Serviço Registral e de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, por parte de MUTUM AGROPECUÁRIA S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.479/0001-70, com sede na Rodovia BR 163, Km 585, neste Município, deu entrada neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. dos Beijas Flores, 451N - Centro - das 9:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de registro do loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS", cujo imóvel assim se descreve e caracteriza: um lote de terras rurais sob nº 124 da Quadra C, com a área de 11,10 has (onze hectares e dez ares), ou seja 111.000,00m² (CENTO E ONZE MIL METROS QUADRADOS), do loteamento denominado Projeto de Sub-Divisão de Chácaras, localizado na Área de Expansão Urbana, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com 222,00 metros no rumo de 56°53'00"NW limitando com a Avenida 1; LADO DIREITO: com 500,00 metros no rumo de 33°07'00"SW limitando com a Estrada S3: FUNDOS: com 222 00 metros no rumo de 56°53'00" SE limitando com o lote 123; e LADO ESQUERDO: com 500,00 metros no rumo de 33º07'00"NE limitando com o lote 128. o imóvel supra descrito e caracterizado advinda da Matricula nº 26.415 do CRI de Diamantino-MT, devidamente matriculada na matricula nº 2.761 no livro 02 – Registro Geral, deste Serviço Registral, o projeto e o plano de loteamento foram aprovados em conformidade com a Lei Municipal nº 1.024/2007, de 06 de novembro de 2007, constituindo-se em: área dos lotes:

69.510,838m<sup>2</sup>; área verde: 11.458,2214m<sup>2</sup>; área institucional: 3.063,3372m<sup>2</sup>; área de calçadas e ruas: 26.967,6038m²; nº. de quadras: 11; de lotes: 178. O requerimento, e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, durante 15 dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79 Art. 19 § 1°, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e afixado no lugar público de costume neste Serviço Registral, com um desenho tipo croquis do imóvel, e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, aos 10 de dezembro de dois mil e sete. Eu, oficial que fiz digitar e conferi.

MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA **REGISTRADORA** 

#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



DMT/DO

ALEXANDRE LOPES SIMPLICIO CONSTRUTORA, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 00.802.030/0001-11 e no Município sob n° 54327, estabelecido na Rua da Esperança 115 b. Jd Primavera CEP: 78030-160 Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8° do Decreto n° 3.846/2001, que Extraviou a Nota Fiscal série 2 de n° 57, nota esta que fora emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do CTM de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

L C Zynich Pires Publicidade - ME, CNPJ 08.954.811/0001-33, Município nº 94888. Rua Thogo Pereira. 543. Centro. Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números 5 e 11, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

## Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

LOZI & ESPÍNDOLA LTDA - ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.548.546/0001-32 e no Município sob o nº 84242, estabelecido na Rua 74, Quadra 01, Casa 22, Setor 01, Cpa 3, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, número sequencial 117, 120, 122, 124, 127 e 146, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

### Edital de Extravio Vias da Notas Fiscais

VALTER RODRIGUES FERNANDES, inscrito no C.P.F. 627.620.601-68 e no Município sob n.º59993, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, que extraviou as notas fiscais de série (02), números 136,148,215,216,serie,

(03), números 22,23, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Municipal de Cuiabá-MT.

## **EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NOTAS FISCAIS**

SHIZUE IWAKI YAMAMOTO, empresa individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.880.271/0001-77 e Inscrição Estadual sob o nº 13.199.176-0 com sede a Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini nº 01, Quadra 02, CEP 78065-400 Jardim Europa, Cuiabá-MT, neste ato representada pela sua proprietária Shizue Iwaki Yamamoto, brasileira, casada, portadora do CPF nº 778.694.358-72 declara para os devidos fins de direito de acordo com O (artigo 69 § 5°) decreto lei 1944/89 RICMS-Sefaz/MT que foi extraviado o seguinte documento fiscal: - Um Talão de notas fiscais (sem uso vencido) nº 07 de NFS nºs 151 a 175.

DMT/DO

# **EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

PAPELARIA CUIABANA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob n. ° 08.945.381./0001-93 e no Município sob o n. º 94928, estabelecida na Av. Coronel Escolástico, n.º 691, bairro Areão, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8° do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número 19, e código de barras nº 1942177, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

AGROBIO AGROPECUÁRIA BIONDO LTDA, CNPJ nº 32.176.869/0001-88, estabelecida na Margem Direita do Rio Mutum, Distrito de Mimoso, Município Sto Antonio do Leverger/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os Livros de Registros da empresa, conforme Boletim de Ocorrência Simplificado nº 1020240.07.025991-4 na data de 11/12/2007 quais sejam: Livros Registro de Entradas e Saídas, Apuração ICMS, Inventario, Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

> Asplemat/ DO 3x1 (12, 13, 14/12/2007)

SONIA MARIA BARBOSA CEBALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.367 /0001-06, e no Município sob o nº 69452, estabelecido na Rua Manoel Garcia Velho Nº 398-Sala B, Bairro Bandeirantes em Cuiabá-,MT, por seu representante legal, DECLARA sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 8 do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números següencial 276 à 279, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" inciso VI art.352, do Código Tributário Municipal de Cuiabá sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Churrascaria Paloma Ltda, inscrita no CNPJ 37.482.007/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 13.144.096-9. com sede na BR 364. Km 268. s/nº Zona Rural. Município: Jaciara / MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que extraviou os seguintes documentos Fiscais: livros registros de: entradas, saídas, apuração ICMS, ocorrências fiscais, inventario, blocos Notas fiscais saídas mod. I, blocos notas fiscais consumidor Série D. Despesas e todos os documentos do departamento pessoal, sendo que a mais de 10 (dez) anos não pratica atos do comércio.

MARINEZ GIONGO GEREMIA - CPF 852.750.421-91 - I.E. 130.125.539-6 - Fazenda Rio Grande, com sede na Gleba Formiga - Zona Rural - Campos de Júlio - MT, comunica o extravio dos Blocos 02 (dois) e 03 (três) referente as Notas Fiscais de n.º 000.026 à 000.075, Modelo 01.

EUROSHOPPING CONVENIENCIA LTDA - CNPJ 04.463.860/0001-12 - I.E. 13.201.458-0, com sede na Av.: Manoel José de Arruda, n.º 2.383 - Jardim Europa Dist. O Coxipo - Cuiabá - MT, comunica o extravio de 01(um) Livro de cada de Reg. de Entradas, Saída, Inventario, Termo de Ocorrência e Apuração de ICMS-20 (vinte) blocos Série D de n.º 001 à 1000 E Notas Fiscais de entradas AIDF e Dossiê.

E. D. V. DE ARAUJO COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 02.972.136/0001-99 - I.E. 13.185.983-8, com sede na Av.: Júlio Campos, S/N.º - Centro - Apiacas - MT, comunica o extravio dos Livros de Reg. de Entradas e Apuração de ICMS de n.º 001 e 002, Livro de Inventario n.º 001, Livros de Movimentação de Combustíveis n.º 001 à 006, Pasta de Notas Fiscais de Entradas e Talões de Notas Fiscais usados e sem uso.

Cobra Tecnologia S/A, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 42.318.949/0044-14 e no Município sob o nº 12720, estabelecido na Av. Pres. Marques , 816 - Ed. Pádua, salas 06/07/08 Quilombo - Cuiabá - MT, por seu representante legal , Isabel Vasquez DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 587 e 588, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

FEMIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Rua José Alves de Souza, 100, Centro, Tangará da Serra MT, CNPJ-01.105.355/0001-08, IE 13168426-4, comunica o extravio de 10 (dez) blocos de Notas Fiscais Sub-Série 1 Nº 000001 à 000250.

NEXO TECNOLOGIA INTERATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA **ME,** inscrito no CNPJ (MF) 08.223.603/0001-64, e no município sob nº 92279, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 350, Centro Sul, Cuiabá-MT, por ser seu representante legal. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, nº 25, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

YOD COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.951.231/0001-92 e no Município sob o nº 94993, estabelecido a Rua 13 de junho , n.º 877, Ed Albert Sabin, Sala 603, Bairro Centro Sul, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a via do fisco de série 2, nº 2(dois) nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio de Nota Fiscal Emitida GOIÁS DIESEL MECÂNICA, AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito

no CNPJ (MF) sob n°. 06.986.502/0001-10 e no município sob o n°. 24.302, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 5.875 - Jardim dos Estados, em Várzea Grande-MT, por seu representante legal, DECLARA sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais séries 2, números següenciais: 439 valor R\$ 1.440,00 / 467 valor R\$ 880,00 / 469 valor R\$ 50,00 / 473 valor R\$ 45,00 / 496 valor R\$ 70,00 / 497 valor R\$ 300,00 / 500 valor R\$ 185,00, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "d" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

#### Edital de Extravio de Nota Fiscal em Branco

JULIO CESAR TEODORO-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob n°. 04.064.173/0001-24 e no município sob o nº. 20.568, estabelecido na Rod. BR 364 - Km 06 – Qda 93 – Lote 14 – Jardim Novo Mundo, em Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal série 2, números següenciais: 57 e 59, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

ROSIMARA B. MENEGUINI - CNPJ 37.511.508/0001-64 - I.E. 13.141.475-5, com sede na Rua: Buritis, n.º 250 - Centro - Guarantã do Norte - MT, comunica o extravio de 05 (cinco) blocos N.F. Série E de n.º 001 à 250, 05 (cinco) blocos Série U n.º 001 à 125 e 05 (cinco) blocos Série I n.º 001 à 125 - Livros de Reg. de Entradas, Saída, Inventario, Termo de Ocorrência, Apuração de ICMS e Livros de Reg. Empregados - N.F. de Entradas, Dossiê e A.I.DF.F

JOSÉ CARLOS BIESDORF - CPF n.º 423.712.959-49 - I.E. n.º 13.286.638-2 com sede as Margens Esquerda da Rod. BR 158 KM 170 à 10 km da sede - Zona Rural - Nova Xavantina - MT, comunica o extravio de 03 (três) Blocos de Notas Fiscais n.º 01 à 50 e 100 à 125.

Extravio das notas fiscais

N A dos Santos ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.826.773/0001-33 e no município sob nº 94329, estabelecido na Rua: Madri nº. 79 B: Rodoviária Parque – Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de Série 3, Num. Seq. 7, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte.Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

AGROPECUÁRIA CIMASA LTDA, CNPJ 37.490.588/0001-19, e Inscrição Estadual nº 13.145.518-4, estabelecida à Av. Gov. Julio Campos nº 2401. Bairro Mapin, Várzea Grande - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou, os livros fiscais de saída, entradas, apuração do ICMS, inventario, registro de utilização de documentos fiscais de ocorrência fiscais, e todos documentos fiscais da empresa.

Asplemat/DO 3x1 (10, 11,

12/12/2007)

MADEIREIRA CIMASA LTDA. CNPJ nº 24.715.997/0001-24, e Inscrição Estadual nº 130510874, estabelecida a Estrada Tabaporã Juara KM 1 s/ nº, Tabaporã - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Livros fiscais de Saída, Entradas, Apuração do ICMS, Inventario, Registro de Utilização de documentos fiscais de Ocorrência fiscais, e todos os documentos fiscais da empresa. Asplemat/

DO 3x1 (10, 11, 12/12/2007)

ROMEU JOSÉ CIOCHETTA - I.E. n.º 13.231.024-4, Fazenda Curitiba, com sede na Rod. MT 358+40 Km à direita Gleba Sucuruina II - Zona Rural -Campo Novo do Parecis, comunica o extravio de Bloco n.º 01 da N.F. 000001 à 000010 Aut. Exat. 411 e Bloco de n.º 28 da N.F. 000691 e 000692. Aut. Exat. 273.

# **EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

A Empresa MOACIR DA COSTA SILVA-ME, estabelecida na Av- Carmindo de Campos Nº 2877, Dom Aquino - Cuiabá-MT., devidamente cadastrada no CNPJ: 03.245.073/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.045.848-1, neste ato COMUNICA ter extraviado blocos de notas ficais serie D nº001 a 1500, serie B1 001 a 500 e livros ficais, sendo eles: SAÍDA, ENTRADA, APURAÇÃO DE ICMS, OCORRÊNCIA, INVENTARIO e REGISTRO DE FUNCIONARIO .

# PODER HIDIO

# **JUSTIÇA FEDERAL**

### 3° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal Juiz Titular: Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA Atos do Exmo. Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.004714-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO: MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA ADVOGADO: MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO: MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL REU

: UNIAO FEDERAL RFU

: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT REU

ADVOGADO: MT00005380 - CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O recurso de apelação interposto pela ré foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo em decorrência da decisão proferida pelo e. TRF/1ª Região, juntada às fls. 757/59. Indefiro, portanto, o pedido de reconsideração de fls. 791/93.

2006.36.00.008559-3 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

: ADILSON GONCALVES DE MACEDO

ADVOGADO: MT00008963 - ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD ADVOGADO: MT00008988 - PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a CEF pra trazer aos autos a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias '

2007.36.00.015086-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a Requerida para se manifestar sobre a presente execução, no prazo de cinco dias (art. 261 CPC).

2004.36.00.011723-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI : ANTONIO JANUARIO DE SOUZA FILHO

: MARILENE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: MT00002553 - JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

I - Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor para o dia 24/01/2008, às 16:00 horas."

1999.36.00.001262-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : NICOLAO DE FIGUEIREDO E OUTRO

ADVOGADO : MT00001226 - ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - ... Ante o teor da certidão retro, intime-se a perita Luciana Castrilon da Fonseca Salema do Despacho de fls. 357, devendo constar no mandado o endereço onde possivelmente poderá ser localizada: ...

2000.36.00.006794-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ALICE RAINHA DA SILVA

ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REQDO: UNIAO FEDERAL

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

'Manifeste-se a parte Requerente em relação ao teor da petição de fls. 211/3. ( ... )."

2006.36.00.000005-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE CONFRESA-MT

ADVOGADO: MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA

ADVOGADO: MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

: UNIAO FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" O e. Tribunal Regional da 1ª Região converteu o agravo de instrumento em agravo retido (autos em apenso).

Assim, recebo o agravo retido e determino a intimação do agravado, para as contra-

2003.36.00.014447-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : A. W. SPANHOLI MADEIREIRA

ADVOGADO: MT00005769 - PASCOAL LOPES BENTO

: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.

RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Promova a parte Ré a execução do julgado, na fora do art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, parágrafo 5°, do CPC).

1999.36.00.001525-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : DOMINGOS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - Intime-se a parte Autora para se manifestar a respeito da petição de fl. 457. Na hipótese de anuência do autor com o aludido pedido, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da CEF."

1999.36.00.003768-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: DOMINGOS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO ADVOGADO: MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fl. 334, uma vez que não há depósito judicial vinculado a este processo.3

2006.36.00.008237-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CRISLAYNE SORDE

ADVOGADO: MT0007262B - LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sendo assim, por não vislumbrar o descumprimento da liminar, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 154/155.

Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento."

2006.36.00.004770-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

: SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE AUTOR

CUIABA

ADVOGADO: MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO: MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: MT00009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA

ADVOGADO: MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO

ADVOGADO: MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO

· UNIAO FEDERAL RFU

: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE CUIABA - FUSC RFU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assim, acolho a preliminar e ilegitimidade passiva "ad causam" formulada pela União, condenado a Autora no pagamento de honorários advocatícios, ...

2004.36.00.002005-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

EXCDO: ALAN MARTINS PEREIRA
EXCDO: RITA DE CASSIA RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: MT00004112 - ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante a certidão de fl. 289, intime-se a parte Exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção.

2006.36.00.001631-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

EXCDO: ADAIR RESMINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assim, REVOGO o despacho de fl. 45, bem como todos os atos conseqüentes dele e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

2005.36.00.002725-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO: MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA

ADVOGADO: MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA ADVOGADO: MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO: MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI ADVOGADO: MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO

ADVOGADO: MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS ADVOGADO: MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI

ADVOGADO: MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES ADVOGADO: MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO ADVOGADO: DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO: MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI ADVOGADO: MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES

EXCDO: ELIZANGELA PINTO

EXCDO: ELIZANGELA PINTO ME

ADVOGADO: MT00006857 - ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO: MT0004877A - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM ADVOGADO: MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Diante da certidão de fl. 212, intime-se a parte Executada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, a que fora condenada na sentença proferida nos autos da Ação de Depósito nº 2003.11051-7.

II - Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.36.00.003046-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANACONDA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR

REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

: UNIAO FEDERAL REU

: VIVO TELEMAT CELULAR S/A REU

ADVOGADO: MT00003773 - ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES ADVOGADO: MT00002320 - JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE

ADVOGADO : MT0004543B - NADIA CALZOLARI BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Portanto, a parte Autora não se desincumbiu de comprovar, minuciosa e exaustiva, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais (STJ, REp 715.048/RS).

Desse modo, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado à fls. 440."

2007.36.00.007786-7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO REQTE : MARIA CRISTINA DE CARVALHO TAVEIRA

ADVOGADO : MT00005038 - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES ADVOGADO : SP00188264 - VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADO : MT00005495 - YANA CHRISTINA EUBANK GOMES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – Recebo a Apelação da Requerida tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, o CPC, tendo em vista que a sentença prolatada estipulou prazo razoável para a ré cumprir a apresentação dos extratos.

II – À requerente para as contra-razões .'

FOLHA 122

"ACOLHO a argumentação trazida pela Requerida (CEF) à fl. 62, e recebo o recurso de apelação também no efeito suspensivo.

2004.36.00.006324-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : EPAMINONDAS FÉRREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO: MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO ADVOGADO: MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA EXCDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT ADVOGADO: MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Diante da concordância das partes (fls. 301 e 303) com relação aos cálculos de fls. 283/9, HOMOLOGO-OS e determino, por conseqüência, a expedição de Requisição de Pagamento.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.004572-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: MADEIREIRA JORDANIA LTDA ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para extinguir o feito, com resolução do mérito e fundamento no início I do artigo 269 do Código de Processo

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

2007.36.00.011037-8 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES

ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO: MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

: ANDERSON DA CRUZ ROCHA

: EVERALDO DA CRUZ RÉU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

" Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos temos do disposto no art. 267, inciso VII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2007.36.00.011039-5 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES

ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

RÉU : LINDAURA PEREIRA RAMOS : EMERSON SOARES DE ARRUDA RÉU

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

"Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos temos do disposto no art. 267, inciso VII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2006.36.00.008572-3 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

: IVETE PISATTO MEZZOMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Requerente, e converto o mandado inicial em mandado executivo, constituindo de pleno direito o título executivo

2007.36.00.010950-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

: ELIZANDRA REGINA DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.'

2007.36.00.011041-9 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES

ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO: MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

RÉU : CLAUDIA DE SOUZA OZORES CALDAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos temos do disposto no art. 267, inciso VII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2007.36.00.010691-2 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA : MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA RÉU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos temos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

00.00.00292-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZ ANTONIO DE LARA E OUTROS

ADVOGADO: MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

EXCDO: UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, parágrafo 1° do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia das exequentes em demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

2005.36.00.007224-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

EXCDO : HEDER FERNANDES DE LARA
EXCDO : CATIA LOURO FERNANDES

ADVOGADO: MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...)

Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795, ambos do Código e Processo Civil.'

2006.36.00.005565-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : CLEUZA MARIA ROSATI DA COSTA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO: RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER

ADVOGADO: RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

: UNIAO FEDERAL REU

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

Com base na fundamentação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido."

2007.36.00.004179-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

: ANSELMO NEIVERTH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2004.36.00.001318-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : MADEJU MADEIRAS LTDA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Com base na fundamentação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a empresa autora no pagamento das custas ...

2007.36.00.006338-2 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA : GERSON MENDONCA & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Requerente, e converto o mandado inicial em mandado executivo, constituindo de pleno direito o título executivo

2007.36.00.007325-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA : MARIO LUIZ FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos temos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2006.36.00.002294-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT ADVOGADO: MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS

ADVOGADO: MT00008056 - DIOGO GALVAN

ADVOGADO: MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES ADVOGADO: MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE

ADVOGADO: MT00009100 - ROSIMERE DUARTE

: UNIAO FEDERAL REU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Com base a fundamentação desenvolvida:

A) - julgo extinta a ação, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da prescrição da pretensão relativa ao período anterior a 10/02/2001, tendo em vista que ajuizada a presente ação em 10/02/2006.

B) - julgo improcedente o pedido, com relação ao período posterior a 10/02/2001. ( ... ).'

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.013455-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

- CEFET-MT

PROCUR: MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMBDO: JOSE RODRIGUES DA SILVA

EMBDO : SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS EMBDO : DIVANIR GONCALVES DA COSTA

EMBDO: BENTO DELIZE

EMBDO: PALMIRA GONCALVES

ADVOGADO: MT0004318B - EDUARDO FARIA ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO: MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Embargada intimada a se manifestar sobre o laudo do Perito, em 05 (cinco) dias."

### 4° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiz(a) Substituto: Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA Dir. Secret. Substituto: NILA SUELI PRADO DE BARROS

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

### **AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

89.00.00088-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ZACARIA ALVES SOUZA & CIA. LTDA

ADVOGADO: MT00001140 - ROBERTO ANTUNES DE BARROS

EXCDO: UNIAO FEDERAL

EXCDO : 9 BATALHAO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO

ADVOGADO: - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de f. 306, desentranhe-se às fls. 301/305, remetendo-as ao Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária. Após, manifeste-se a exeqüente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267,§ 1º do CPC"

2006.36.00.008702-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA ADVOGADO: MT00008247 - FERNANDA ABREU DE MATOS

EXCDO: JUSCINEIA MARTINS CASTANHO EXCDO: ADNER SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MT00010408 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS ADVOGADO: MT00007174 - LINDOLFO MACEDO CASTRO ADVOGADO: MT00011060 - RENATO FERREIRA MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando a manifestação da exeqüente à f. 28, declaro ineficaz a nomeação realizada pelo executado às fls. 14/15. Apresente a exequente o valor atualizado do débito. Após, defiro a penhora on line, requerida pela exequente, de acordo com os arts. 655 e 655-A, ambos do CPC. Confirmado o bloqueio, intimem-se as partes".

2007.36.00.008932-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : RUBI FACHÍN

ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o depósito das prestações, a ser efetuado no prazo do art. 893. I. do CPC. Comprovado o depósito, cite-se. Intimem-se".

1999.36.00.005189-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EMBTE : ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da r. decisão proferida no AG 2007.01.00.037668-3 (fls. 601/605), providencie o embargante o pagamento da tarifa cobrada pelos extratos, junto à instituição financeira. Após, cumpra a embargada o despacho de f. 586. Publique-se".

96.00.03070-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: - ROBERTO CARLOS LORENSINI EXCDO: GERALDO RODRIGUES FILHO : ERNANI RODRIGUES MENDONCA EXCDO

EXCDO: GILSON RODRIGUES

: COSIC CONSTRUCOES CIVIS LTDA FXCDO

ADVOGADO : MT0002731 - ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO ADVOGADO : MT00003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA ADVOGADO : MT00004604 - IVAN ROSA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Oficie-se ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, determinando que sejam tomadas providências urgentes quanto ao cumprimento dos ofícios de fls. 583/588. Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa, conforme requerido pelo exegüente Às fls. 593/594, anotando-se o novo valor da causa na inicial. Devolva-se aos executados já citados e que tiveram bens penhorados, o prazo para interposição de embargos à execução. Remetam-se os autos à SECLA para que seja incluído no pólo passivo o executado GILSON RODRIGUES. Após, cite-se conforme requerido às fls. 593/594".

2006.36.00.015218-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO: NILCE MACEDO BARBOSA

ADVOGADO: MT00010678 - ANDREA MACEDO PARRADO PENNA

ADVOGADO: MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para firmar o termo de penhora, do bem indicado às fls. 08/09, nesta Secretaria, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça-se mandado de avaliação, registro e depósito do bem referido, conforme requerido pelo exeqüente à fl. 18".

2006.36.00.007341-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCUR: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO: A M V ENTULHOS E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO: MT00010177 - CLAUDIA INFANTINO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para firmar o termo de penhora dos bens indicados às fls. 50/56, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça-se mandado de avaliação e intimação dos bens acima referidos, bem como reforço de penhora, de tantos bens quantos bastem, para garantir a presente execução. Indefiro o pedido, quanto à regularização da representação processual da executada, tendo em vista a procuração de fls. 52/53

2005.36.00.006004-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO: DIONISIO JOSE BOCHESE ANDREONI ADVOGADO: MT0007178E - ELISABETE KATSUKO OKABE ADVOGADO: MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO

ADVOGADO: MT0002552A - NILCE MACEDO ADVOGADO: SP00034350 - NILCE MACEDO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 07/08, bem como anuência do cônjuge, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias. Cumpridas as exigências acima, lavre-se o competente termo. Intime-se, ainda, o executado, para esclarecer em qual juízo foi efetuado a ordem de bloqueio em conta corrente, referido às fls. 29/38. conforme requerido pelo exeqüente".

2005.36.00.007825-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : CAMPOS E LEITE CAMPOS LTDA ME ADVOGADO: MT00003884 - AGNALDO KAWASAKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, declaração de concordância do cônjuge do proprietário do imóvel, relativa ao bem oferecido à penhora, de fls. 29/36, bem como certidão atualizada do mesmo, conforme requerido pelo exequente às fls. 45/46. Regularizada a nomeação da penhora, expeça-se mandado de avaliação do bem nomeado. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, para requerer o que entender de direito"

2006.36.00.007057-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : JURANDIR GERMOSGESCHI EXCDO : JURANDIR GERMOSGESCHI

ADVOGADO: MT00009051 - SUZANA GERMOSGESCHI LUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À SECLA para inclusão no pólo passivo do sócio-gerente JURANDIR GERMOSGESCHI, na qualidade de co-responsável pelo débito da executada, nos termos do artigo 185, III, do CTN. Defiro a penhora on line, requerida pelo exeqüente, por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN. Confirmado o bloqueio, intimem-se as partes".

2004.36.00.011409-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA EXCDO : COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS TELEFONICOS DO

ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERTEL

ADVOGADO: MT00008864 - ANTÔNIO LOPES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para trazer aos autos os documentos solicitados à fl. 84, no prazo de 10(dez) dias".

1999.36.00.000145-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EXCDO: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMPRAO LTDA

ADVOGADO: MT0010960B - ANA PAULA CERRI BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. Publique-se".

2005.36.00.014257-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO: HOTEIS MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o pedido da Exeqüente de fl. 51, ser mais recente que a exceção de pré-executividade de fl. 53/67, deixo de apreciá-la, por ora e DEFIRO o pedido de suspensão do feito, por 90(noventa) dias. Intime-se. Publique-se".

2007.36.00.004866-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : MARIA MAZARELLO LEITE VIRGOLINO

ADVOGADO: MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

2007.36.00.010687-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE: VALDETE DE FATIMA SILVA

ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifique(m) as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

2004.36.00.009296-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

EXCDO: VALDETE DE FATIMA SILVA

ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que os embargos opostos a presente execução (2007.36.00.010687-1) foram recebidos apenas no efeito devolutivo, requeira a exeqüente o que entender de direito Intime-se"

2006.36.00.015004-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : BEUX PECAS E MOTORES LTDA

ADVOGADO: MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR

ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

2006.36.00.006372-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : TRANSPORTADORA DISOPEL LTDA
ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECCHIN JUNIOR ADVOGADO : MT00006508 - JOSE GOMES FERREIRA NETO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2007.36.00.003525-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC

ADVOGADO: DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

ADVOGADO: SP00093102 - JOSE ROBERTO COVAC ADVOGADO: DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA

ADVOGADO: MT0010696A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA

ADVOGADO: SP00238869 - MAX ALVES CARVALHO

ADVOGADO: MT0010697A - NANCY MARIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Embargante. Publique-se".

2006.36.00.005437-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : HELIO MARQUES DE ARRUDA E OUTRO ADVOGADO: MT00003600 - JONI DE ARRUDA PINTO EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelos Embargantes. Publique-se".

2007.36.00.000288-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO DUARTE LTDA

ADVOGADO: MT00007567 - MARCIA MITIE OSHIKAWA EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À Embargante para manifestação acerca da impugnação e documentos ofertados nos

Embargos, no prazo do decêndio. Após, especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem provar, no decêndio, iniciando-se pela Embargante. Intime-se".

2007.36.00.013729-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : JONAS ALVES DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO ADVOGADO: MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.00.015619-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE : GUARANA PANTANAL LTDA ME É OUTRO ADVOGADO: MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"intimem-se os Embargantes para emendarem a inicial, nos termos do art. 283 do CPC trazendo aos autos procuração (original), cópia do título executivo (cda's), do auto e termo de penhora e da prova da intimação da penhora (art. 738 do CPC). Faculto, o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intimem-se",

2007.36.00.010064-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE : MARCUS VINICIUS DE CASTRO E OUTRO

ADVOGADO: MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos ficando suspenso o andamento da execução fiscal Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal. Intimem-se".

2006.36.00.008531-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADO: PR00023858 - JORGE JOSE DOMINGOS NETO

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentalmente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) Embargantes. Publique-se".

2007.36.00.006405-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : ULISSES MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: MT00004984 - STELA CUNHA VELTER

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.00.008808-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : CLARINDO NETO DA SILVA

ADVOGADO: MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA

ADVOGADO: MT00006066 - CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

ADVOGADO: MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.

ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

ADVOGADO: MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO: MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO: MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS

ADVOGADO: MT00004984 - STELA CUNHA VELTER EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.00.009622-6 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : ADELINA FRANCISCA DE PAULA

ADVOGADO: MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem provar, no decêndio, iniciando-se pela Embargante. Intimem-se".

2007.36.00.003579-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : RENE ADAO ALVES PINTO

ADVOGADO: MT0002142A - ITAMAR DERVALHE

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao Embargante para manifestar-se quanto ao teor de fls. 28 a74, em 10(dez) dias

Após, especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendam proyar, no decêndio, iniciando-se pelo Embargante, Intimem-se".

2006.36.00.006796-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCUR: - REINALDO OLIVEIRA

EMBDO : FATIMA MARIA COSTA DE FIGUEIREDO ADVOGADO: MT00005267 - LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentalmente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) Embargante(s). Publique-se".

2004.36.00.009787-1 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : NILSON DE OLIVEIRA MATTOS E OUTRO

ADVOGADO : MT00006706 - MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM ADVOGADO : MT00006770 - NAJILA PRISCILA FARHAT

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação de Z.B. & CIA LTDA (Casa Oxalá), CNPJ nº 14.937.759/0001-00. Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentalmente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente pelo(s) Embargante(s), após aos Embargados Publique-se. Intime-se".

2004.36.00.010044-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO: MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA ADVOGADO: MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI ADVOGADO: MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA ADVOGADO: MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI

ADVOGADO: MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS

ADVOGADO: MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO: MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES EMBDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes sobre proposta de honorários periciais. Prazo comum: 10 (dez) dias".

95.00.01293-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA

EXCDO: GERALDO RODRIGUES FILHO FXCDO : ERNANI RODRIGUES MENDONCA

FXCDO · GILSON RODRIGUES

ADVOGADO: MT00003990 - ANDRE CASTRILLO

ADVOGADO: MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES

2005.36.00.002979-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE

MATO GROSSO

ADVOGADO: MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES

ADVOGADO: MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO

EXCDO: FAUZE ANTONIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exeqüente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, § 1º, do CPC.

2004.36.00.007113-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE: PAULO CESAR FERREIRA

ADVOGADO: MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

. II- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pelo embargante. III- Dê-se vista às partes para apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo embargante".

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

2003.36.00.012197-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : CLEIDE JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO ADVOGADO: MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

'... Após, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se".

1998.36.00.006320-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO **EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : JAMIL BOUTROS NADAF E OUTRO

ADVOGADO: MT00003161 - JOSE AVELINO RIBEIRO JUNIOR ADVOGADO: MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA ADVOGADO: MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.013677-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : JOAO BATISTA CIZILIO

ADVOGADO: MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Expeça-se ofício à SECAD - Seção Administrativa desta Seção Judiciária, para providenciar pagamento dos honorários periciais à Sra. Cynthia Marques Leite. Após, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se".

2006.36.00.001276-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI ADVOGADO: MT00006228 - RONIMARCIO NAVES

EMBDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2001.36.00.004283-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO: MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR ADVOGADO: MT00004266 - MARCELO ZANDONADI ADVOGADO: MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB

ADVOGADO: MT00002657 - SALADINO ESGAIB

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO: WANDERLEY FERREIRA BENITES

2005.36.00.003311-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : JUBALDO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO: MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2006.36.00.015010-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO **EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : MARIA SHIRLEY DA SILVA MAIZMAN ME E OUTRO

ADVOGADO: MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0003007A - LEONIR GALERA MARI ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

2006.36.00.016638-3 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE: VANIA MALHEIROS DE ALMEIDA

ADVOGADO: MT00001191 - ADBAR DA COSTA SALLES

ADVOGADO: MT00009423 - DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.003245-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EMBTE: GERALDO BATISTA

ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2007.36.00.010114-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : J VIEIRA DA SILVA ME

ADVOGADO: MT00009848 - WALTER DA SILVA MAIZMAN

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a impugnação de fls. 114/353. Publique-se".

2007.36.00.008223-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : TRATOR MAQUINAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA ADVOGADO : MT00010624 - FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS

ADVOGADO: MT00008313 - ROGERIO BARAO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os Embargantes sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

2007.36.00.012468-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : LUIZ VIDAL DA FONSECA

ADVOGADO: MT00007727 - LUIZ VIDAL DA FONSECA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2007.36.00.014747-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I- Intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos cópia do Título Executivo e do Auto de Penhora. II- Cumprida a diligência, recebo os embargos, dando-se vista à Embargada para impugnação, no prazo legal. Publique-se".

2005.36.00.000236-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EMBTE: FRANCISCO KUNZE E OUTRO

ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO: MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO: MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES PERITO: EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

. Após, manifestem-se as partes sobre o referido laudo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte embargante. Publique-se"

2002.36.00.001994-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : V BRITO ALBRES-ME

ADVOGADO: MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO ADVOGADO: MT00002802 - PAULO DE BRITO CANDIDO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito, sem a realização da perícia. Publique-se".

2004.36.00.007778-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

: JOAO BENEDITO DE MOURA E OUTRO

ADVOGADO: MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que apenas os embargantes requereram prova pericial (fls. 164 e 166) e às fls. 197/203 desistem da mesma, facam os autos conclusos para sentenca".

1999.36.00.008578-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAI** 

EMBTE : MARIALVA PERES NOVAES NAZARENO E OUTRO ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

EMBDO : UNIAO FEDERAL
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT0003007A - LEONIR GALERA MARI ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

2000.36.00.006668-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EMBTE : NEIVALDO RAMAO GRANCE LEON E OUTRO ADVOGADO: MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO ADVOGADO: MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

EMBDO : UNIAO FEDERAL

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

PROCUR: - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes no efeito devolutivo (art. 520,V, CPC). Vista à apelada/CEF para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução principal. Desapensemse. Após, remetam-se os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se".

00.00.03280-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL-ITR

ADVOGADO: MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO EXCDO: LIMATER ANALES BOTURA

ADVOGADO : PR00010347 - CARLOS MASSAITI HIGUTI ADVOGADO : PR00010065 - JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se".

2000.36.00.003689-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE LATICINIOS S/A E OUTROS

ADVOGADO: GO00006309 - CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: GO00014680 - FREDERICO A. AUAD DE GOMES EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a exigüidade da data, entre a remarcação da perícia até a ciência das partes para o início dos trabalhos, redesigno o início dos trabalhos periciais de fls. 196, para a data de 30/01/2008, às 14:00 horas. Ciência às partes e ao Sr. Perito, mantendo-se no mais o teor dos despachos de fls. 194 e 195. Intimem-se".

1999.36.00.009895-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

: SOCIEDADE MEDICA MODELO LTDA FXCDO

: JAIR GIMENES MARRA

ADVOGADO: MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Executado para provar, nos termos do artigo 655-A. § 2º, a alegada impenhorabilidade da conta-salário por meio de holerites (ou contra-cheque), nos quais haja comprovação do depósito dos referidos proventos na conta-corrente bloqueada. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o parcelamento do débito alegado às fls. 130/132 e 136. Intime-se. Publique-se".

2000.36.00.009574-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

EXCDO: BENEDITO BARRETO DA CRUZ

ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR ADVOGADO: MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a exeqüente para apor assinatura na petição de fls. 73/76. Cumprida a determinação acima, recebo o recurso de apelação interposto pela exeqüente nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista ao apelado/executado para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e.TRF-1ª Região, Publique-se".

2005.36.00.004382-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO EXQTE

GROSSO

ADVOGADO: MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES ADVOGADO: MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA

EXCDO : ODILZA PINHEIRO DA MATTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a exeqüente, objetivamente, o que de direito, sob pena de aplicação do art. 267 do CPC".

1999.36.00.007340-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

EXCDO : ELIAS MALEK HANNA

: ANDREA MARIA DA NOBREGA CAVALCANTI MALEK HANNA FXCDO

ADVOGADO: MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que o valor inicial do imóvel a ser levado à praça terá como base o valor do saldo devedor, conforme decidido à f. 111, torno parcialmente sem efeito o despacho e f. 118, para tornar desnecessária a reavaliação do imóvel. Designe-se data para realização da praça. Publique-se".

2005.36.00.006027-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO: SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP ADVOGADO: RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO: MT0005191B - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para trazer aos autos certidão atualizada de ônus sobre o imóvel indicado à penhora, registro nº 11.807, Comarca de Nova Xavantina/MT, bem como o original de autorização da penhora, ou cópia autenticada, em nome de EDSON CORTES REAL e de FRANCISCA CANDIDA CAMARGO DA CUNHA, e, ainda, autorização do Sr. BRAZ FERNANDES DA CUNHA, referente à matrícula11.807, uma vez que a autorização concedida por ele, fl. 60, trata-se de imóvel diverso daquele".

2006.36.00.015602-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXQTE** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

**BNDES** 

ADVOGADO: RJ00114618 - DANUSA PAULO DE CAMPOS

ADVOGADO: RJ00056920 - JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA

EXCDO: LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS

EXCDO : SAPE HOTEL LTDA

EXCDO: RICHARD HELSBURY MASON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52, devendo

## Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

requerer o que entender de direito. Publique-se".

2002.36.00.001950-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : AURILEI LEITE VIRGOLINO E OUTROS ADVOGADO: MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: MT0007149B - SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT0003007A - LEONIR GALERA MARI ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeiram os embargantes o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias No silêncio, arquivem-se".

2004.36.00.008708-2 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REQTE

REODO : ALVANI FERREIRA BORGES : CIRLENE FERREIRA MUNIZ **REQDO** : ILMA MARTINS GUSTINELLI REQDO : PYRAMID AGROPASTORIL S/A REQDO : JOSE OSMAR BORGES REODO REQDO: ANDERSON GOMES BORGES

ADVOGADO: MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR ADVOGADO: MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a concordância do exegüente quanto a nomeação do bem à penhora pelo executado de fls. 21/22, em observância às condições previstas no art. 655 e incisos do § 1°, do CPC, combinado com o caput do artigo 13 da LEF, indefiro o pedido de avaliação. Intimem-se os requeridos, devendo a empresa ser representada judicialmente pelo diretor presidente e outros três membros, nos termos dos artigos 19 e 22, do Contrato Social, para no prazo de 05(cinco) dias, comparecer(em) nesta Secretaria para assinar(em) o termo de penhora quanto aos imóveis nomeados às fls. 21/24-verso. Após, oficie-se ao CRI da Comarca de Rosário Oeste/MT, para averbar a referida penhora. Intimem-se. Publique-se".

2006.36.00.000309-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ARAISA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA

EMBDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Embargada/Fazenda Nacional para fornecer cópia integral do processo administrativo referente ao débito exeqüendo e para se manifestar sobre os documentos de fls. 55/73, juntados pela Embargante. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Publique-se".

1999.36.00.004072-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : CISNE CONFECCOES INDUSTRIA COMERCIO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: - CARLOS ROGERIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que o substabelecimento de fls. 97 outorga poderes ao seu procurador para que atue em autos distintos destes, desentranhem-se a petição de fls. 96 e o substabelecimento de fls. 97, devolvendo-as ao seu subscritor. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 205. Intime-se".

2000.36.00.003636-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE : LUIZ OTAVIO GONCALVES PREZA E OUTRO ADVOGADO: MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE ADVOGADO: MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI ADVOGADO: MT0009932B - PAULO ROBERTO MOSER ADVOGADO: MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 185/191 e pelo embargante às fls. 195/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, a começar pelo embargante. Após, remetam-se os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se".

2003.36.00.010847-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

EXCDO : VALDEMIR CANEVARI DE OLIVEIRA

: INDUSTRIA GRAFICA E BRINDES EXCELENTES LTDA ADVOGADO: MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA ADVOGADO: MT0002963B - NELSON JOSE GASPARELLO

2006.36.00.004903-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA

EXCDO: ALVARO CAPISTRANO DA SILVA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o valor das custas devidas, e o disposto no art. 1º da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, e nos termos da Lei nº 10.522/2002, arquivemse os presentes autos, após baixa, oficiando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional".

2005.36.00.011231-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00000775 - MARIA DAS G B P B COSSO

EXCDO : REINALDO CARVALHO DE SIQUEIRA
EXCDO : SOC BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE MATO GROSSO LTDA

: BEATRIZ SANTANNA CONINGHAM DE SIQUEIRA **EXCDO** 

ADVOGADO: MT00008414 - RICARDO NIGRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tragam os Executados procuração, no decêndio, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 58 a 101, anotando-se que a procuração outorgada às fls. 28, foi feita somente na condição de representantes legais da empresa. Vista ao exegüente. pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 58 a 101 e teor da certidão de fls. 102. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se"

1999.36.00.006023-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT0005907B - CARLOS ROGERIO DA SILVA

EXCDO : RICARDO PADILHA BORBON NEVES
EXCDO : DENT CLIN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA RD S/C LTDA

EXCDO: JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR

ADVOGADO: MT00003990 - ANDRE CASTRILLO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls. 51/53- Anote-se. Defiro o pedido de vista, com carga dos autos, pelo prazo do qüinqüídio. Após, continuem estes autos suspensos, conforme já determinado às fls. 50 Intimem-se"

1997.36.00.005570-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

EXCDO: DARCI JOSE VEDOIN

FXCDO : MT VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

: LUIZA MARILIA DE BARROS LIMA **EXCDO** 

ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls 54 - Anote-se a representação processual. DEFIRO o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. Traga a Executada no decêndio, suas alterações contratuais, eis que juntada ao feito somente a 25ª alteração contratual. Após, permaneçam estes autos suspensos, conforme já determinado às fls. 53. Intime-se".

2006.36.00.004917-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS PROCUR: MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA

EXCDO: SB GRAFICA E EDITORA LTDA **EXCDO** : JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA

: ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR **EXCDO** ADVOGADO: MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize o ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JÚNIOR sua representação processual nos autos, trazendo o advogado subscritor da petição de fls. 66, procuração, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 66 a 69. Expeçase mandado de Citação, bem como de Intimação, Penhora, Avaliação e Registro dos bens eventualmente penhorados, para o ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JUNIOR na pessoa de sua inventariante IZABELLA CORRÊA BRANDÃO, com endereço declinado às fls. 03. Manifeste o Exequente sobre o teor da certidão de fls.

70, requerendo o que de direito no quinquídio, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267. I. CPC. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 62. Intimem-se"

2005.36.00.009406-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO

: JOAO ARCANJO RIBEIRO **EXCDO** 

: JAR EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA **EXCDO** EXCDO : LUIZ ALBERTO DONDO GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O advogado subscritor da petição de fls. 36 não detém procuração nestes autos por nenhum dos executados/co-obrigados, nem protestou por sua juntada em prazo hábil, de molde que não pode autorizar estagiário a fazer carga dos autos. Traga no decêndio, procuração de quem pretende representar judicialmente, sob pena de desentranhamento do documento constante às fls. 36. Expeça-se Mandado de Intimação ao Sr. FRANCISCO FERREIRA BONFIM, administrador judicial dos bens do co-obrigado JOÃO ARCANJO RIBEIRO, para que no prazo do quinquídio, indique o atual endereço em Montevidéu-Uruguai, da consorte do co-obrigado Srª SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO. Cumpra-se o despachado às fls. 79. Intimem-se".

2002.36.00.005652-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: - ROBERTO CARLOS LORENSINI

EXCDO : ALFA CONSTRUTORA LTDA

: FERNANDO NESTOR BORGES FERREIRA FXCDO : ROBERTO CUNHA DA COSTA MARQUES FXCDO

ADVOGADO: MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls. 40/41- Traga o advogado Dr. ABENUR, no decêndio, o original do instrumento procuratório constante às fls. 41, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 40/41. Regularizado o ato, defiro o pedido de vista e carga, pelo prazo de 05(cinco) dias. Indefiro o pedido de fls. 43 a 46, haja vista que ainda não houve a citação da Executada ALFA CONSTRUTORA LTDA. Requeira o Exeqüente o que de direito no tocante à Executada ALFA CONSTRUTORA LTDA, no quinquídio, à vista do teor da certidão de fls. 22, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC. Fls. 38- Indefiro a citação por edital de ROBERTO CUNHA DA COSTA MARQUES, que compareceu aos autos espontaneamente às fls. 40, razão pela qual, dou-o por citado Intimem-se".

2004.36.00.001452-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

EXCDO: ANDERSON GOMES BORGES
EXCDO: TEXAS TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: MT00007942 - JEAN JOSE CLINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove o advogado subscritor das petições de fls. 23 e 45 que notificou seu cliente TEXAS TRANSPORTES LTDA, da renúncia manifesta a estas folhas, trazendo a pertinente documentação no decêndio. ADMITO a renúncia de fls. 23, desde que o advogado continue a representar a mandante por mais dez dias, em conformidade com o que prescreve o artigo 45, CPC. REVOGO o despacho de fls. 43, segundo item, determinando que seja oficiado ao Cartório do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá/MT, para que proceda ao registro das penhoras de fls. 28 a 30, tão somente no que diga respeito à parte dos imóveis pertencentes ao co-obrigado ANDERSON GOMES BORGES. Instrua-se o ofício com cópias deste despacho e das fls. 27 a 30, verso; 31 a 34; 36 e 38. Expeça-se edital para intimação do co-obrigado ANDERSON GOMES BORGES, da penhora realizadas às fls. 32 a 33. Manifeste o Exeqüente expressamente no decêndio, se tem interesse na proposta de acordo ofertada às fls. 16/21, já que foi intimado às fls. 24, verso e quedou-se silente, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC. Intimem-se".

2004.36.00.001459-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

EXCDO: ELSON BEZERRA BENEVIDES

: UNIDATA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA : JOAQUIM JONKEL MAGALHAES MELO EXCDO

ADVOGADO: MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

ADVOGADO: MT00006245 - PEDRO CARLOS MILER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Traga a Executada UNIDATA, no decêndio, nota fiscal dos bens indicados à penhora (fls. 58/60),com o fito de se aferir seus valores e propriedade. Vindo o documento, manifeste o Exequente sobre o mesmo no quinquídio, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC, inclusive dizendo se deseja que recaia penhora sob os bens avaliados às fls. 40, à vista do teor da certidão de fls. 63. Intimem-se".

2007.36.00.013382-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

: MARIA DJAIZA ELETIENE SILVESTRE ADVOGADO: MT00006727 - ADOLFO ARINE ADVOGADO: MT00010224 - FRANCO BONATELLI ADVOGADO: MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da sentença (fls. 46), do processo de execução nº 2007.36.00.10892-0, intimese a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, III, CPC. Intimem-se".

#### AUTOS COM DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.36.00.010155-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE: ALFREDO HILDEBRANDO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO: MT00009209 - JOAO SIMAO DE ARRUDA ADVOGADO: MT00007693 - ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim sendo, competente para esse mister é o relator do recurso que pode atribuir o efeito suspensivo nos casos de agravo de instrumento o apelação , apenas com efeito devolutivo (art. 520), desde que seja relevante o fundamento invocado e da execução possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Intimem-se.

2005.36.00.013780-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : JOEL GONCALVES DE MOURA E OUTRO

ADVOGADO: MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO o pedido de perícia contábil , uma vez que as questões argüidas pelo Embargante constituem matéria unicamente de direito, como o excesso de execução, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a capitalização de juros e a correção monetária, objeto de entendimento consolidado pela jurisprudência dos nossos tribunais. Apresente a Embargada a planilha de cálculo atualizado com a evolução do débito. Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela Embargante. Intimem-se. Publique-se.

### 2006.36.00.002904-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: SP00083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS ADVOGADO: MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO: MT00010172 - LUIZ GUSTAVO GIARETTA ADVOGADO: MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA ADVOGADO: MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Nesses termos,defiro tão- somente a produção da perícia requerida pela Embargante, nomeando Perita do Juízo a Srª ELIETE DA CRUZ E SILVA - CRC/MT 4801-O/2, fones: (65) 3324-1844 e e-mail primarjb@terra.com.br. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos, oportunidade em que deverão apresentar seus quesitos, tudo no prazo comum de cinco dias, contados da data da intimação desta decisão, retomando conclusos os autos, em seguida, para formulação dos quesitos do Juízo. Após, intimar a Sra. Perita, em 10 (dez) dias, propor honorários ,os quais , sendo aceitos pela Embargante , defiro desde já o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) quando da instalação dos trabalhos. Cumpridas as providências acima, a Secretaria do Juízo deverá designar dia e hora para o início da perícia, intimando-se as partes pra, caso queiram, compareçam com os assistentes técnicos porventura nomeados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias após instalados os trabalhos periciais, depois do que , as partes terão vista para se manifesta, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Fica desde logo esclarecido que o pagamento dos honorários periciais correrá às expensas da Embargante. Publique-se. Intimem-se."

2002.36.00.008583-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO: MEIRA E PERROT LTDA

ADVOGADO: MT00010566 - ANA ELISA NETZ DO AMARAL

ADVOGADO: MT0005191B - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

"(...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo subsistente a execução. Cumpra-se a decisão de ff. 160, com urgência. Publique-se. Intimem-se.

94.00.00919-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO: MARIA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO **EXCDO** : SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES

LTDA

**EXCDO** : ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO ADVOGADO: MT00008456 - ANA LYA FERRAZ DA GAMA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo subsistente a execução. Cumpra-se a decisão de ff. 160, com urgência. Publique-se. Intimem-se.

2007.36.00.002361-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA EXCDO: P G INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ADVOGADO: MT0003541B - CARLOS HONORIO DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade, para determinar a suspensão do feito tão-somente pelo prazo de 90 (noventa) dias, lapso no qual a Exequente deverá buscar informações mais detalhadas acerca do parcelamento assumido pelo Excipiente e informar ao Juízo ,com exatidão , quais os débitos que realmente compuseram o aludido parcelamento. Decorrido o prazo acima referido, com ou sem manifestação da Exeqüente, venham os autos novamente conclusos. Publique-se Intimem-se

2005.36.00.017997-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : FERNANDA BEATRIZ RODRIGUEZ QUEIROZ ADVOGADO: MT00009150 - DARGILAN BORGES CINTRA

: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO -**EMBDO** 

COREN/MT

ADVOGADO: MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DETERMINO,outrossim, .... que a embargante deposite a quantia exeqüenda ou indique bens à penhora, tantos quantos forem suficientes à garantia do Juízo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF, restando, de qualquer  $\operatorname{\mathsf{modo}},$  condicionada a suspensão da execução à efetivação da mencionada garantia, pela Embargante. Decorrido o prazo acima assinado, vista à Exeqüente para que se  $manifeste, \ voltando, ao \ final \ , \ conclusos \ os \ autos. \ Publique. \ Intimem-se.$ 

1999.36.00.006014-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS EXCDO : COOPERATIVA MASTER DE ENSINO LTDA

EXCDO: PAULO CESAR RIVELINI

ADVOGADO: MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO: MT00004070 - FRANCISCO ANTUNES DO CARMO ADVOGADO: MT00005639 - PAULO HENRIQUE PROENCA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante disso, INTIME-SE a Exequente para se pronunciar a respeito da vigência do parcelamento celebrado com a Executada. Estando tal acordo cancelado, MANIFESTE-SE sobre o valor remanescente da dívida, excluindo os valores já pagos, inclusive àqueles demonstrados às fls. 420/421, e também sobre a anuência da nomeação dos bens dados à penhora pela Executada, às fls. 415/418, ou da penhora requisitada às fls. 397/400. Publique-se. Intime-se. ".

1999.36.00.000324-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO EXCDO: PLACAS CUIABA COMPENSADOS LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de indisponibilidade de quaisquer bens e direitos em nome do Executado, no limite da divida ativa exequenda (art. 185-A, do CTN). OFICIEM-SE o DETRAN e os Cartórios de Registros de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande, para as medidas cabíveis. Intimem-se. Publique-se. "

2005.36.00.012415-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS ÁMERICAS - AMBEV E OUTRO

ADVOGADO: MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO: MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA ADVOGADO: MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO: MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"DEFIRO a produção da prova pericial requerida pelo embargante e designo como perito contábil, o Sr. WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC-MT nº 3090/O-4, fones: (65) 3642-4200 e (65) 9982-5132. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da data de intimação desta decisão. Após, intime-se o Sr. Perito para, em 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários e indicar prazo para conclusão dos trabalhos, do que se dará vista as partes pelo prazo comum de dez dias. Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais será do Embargante. Como quesitos do Juízo , formulo os seguintes: 1. Os pagamentos realizados pelo Embargante referem-se ao débito exegüendo?.

2. Os pagamentos realizados pelo Embargante, se referem a que tipo de dívida? Intimem-se. Publique-se."

#### AUTOS COM SENTENCA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.009085-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : CALCADOS E CONFECCOES DANNY LTDA E OUTRO

ADVOGADO: MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO ADVOGADO : MT00008607 - SIDNEI DAL MORO

ADVOGADO: MT00008651 - SYLVIO SANTOS ARAUJO

EMBDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 267, IV, c/c o art. 739, I, ambos do CPC e do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação da embargante em pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a Súmula 168 do antigo TFR e entendimento jurisprudencial dominante, que ainda se orienta em consonância com a mencionada súmula. Sem custas (art. 7°, da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se a Execução. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos executórios. Transitada em julgado a sentença ,arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.36.00.013772-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL** 

EMBTE : NEUZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.36.00.009415-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO

EXCDO : JONAS ALVES DE SOUZA

EXCDO : AGNALDO BRUM

**EXCDO** : SIMARA MARIA STOTERAU BRUM **EXCDO** : CHARTER TAXI AEREO LTDA

EXCDO : ALFREDO VENSKE

ADVOGADO: MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES

ADVOGADO: MT00004976 - GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

ADVOGADO: MT00005334 - ROGERIO SILVEIRA

ADVOGADO: MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de o INSS constituir os créditos objeto desta ação, com fundamento no art. 173, I e 156, V, ambos do CTN, e EXTINGO A EXECUÇÃO COM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). CODENO o Exequente no pagamento de honorários advocatícios à parte executada na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no at . 20, § 4°, do CPC. Custas incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.015092-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: BEUX PECAS E MOTORES LTDA

ADVOGADO: MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR ADVOGADO: MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI

REQDO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante de tal informação retifico o primeiro parágrafo da referida sentença: "Cuidase de Medida Cautelar Inominada ajuizada por Beux Peças e Motores Ltda em desfavor da Fazenda Nacional, objetivando a exclusão de seu nome do CADIN, SERASA e SPC, bem como a condenação da Requerente em danos morais." Esta decisão deverá fazer parte integrante da sentença de fls. 52/54. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.36.00.003532-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

: JOAO BATISTA DIAS RIBEIRO **EXCDO EXCDO** : IVANETE SOARES DIAS EXCDO : RONNE SOAREZ DIAS

ADVOGADO: MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, I e 708, II, ambos do CPC, e art. 7º da Lei nº 5741/71, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo exeqüente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 452,72. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.36.00.002568-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

EXCDO: KLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA ADVOGADO : MT00003998 - LUCIDIO DE MELO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC,art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeqüente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fls. 47. Custas: R\$ 908,02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.36.00.001071-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PAULO AFONSO LIRIO E OUTRO

ADVOGADO: MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO ADVOGADO: MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA ADVOGADO: MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 267, VI,do CPC (perda superveniente do interesse de agir), c/c a Súmula 235, do STJ, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 110,62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.012279-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

COREN/MT

ADVOGADO: MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO: MT00009637 - NIVALDO ROMKO EXCDO: LUCIMAR DE BRITO MOTTA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c p art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem custas para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

1999.36.00.007297-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: MELINA AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO ADVOGADO: MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO

ADVOGADO: MT0002552A - NILCE MACEDO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL-ITR

ADVOGADO: MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para tornando nulo o título executivo declarar que o valor mínimo do hectare da terra nua (VTNm/ha) em 31/12/1993) para apuração do ITR/1994, na região de Nova Mutum, era de 177,77 UFIR. Por conseguinte, DETERMINO que a Embargada proceda a ovos cálculos do tributo, com base nesse parâmetro (VTNm/ha na região equivalente a 177,77 UFIR) procedendo em seguida à nova emissão do ITR do ano base de 1994. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios à vista do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custa incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º , I). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga a execução Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.36.00.014821-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA EXCDO : CORVAG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA EPP ADVOGADO: MT0008839A - BELMIRO GONCALVES DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade, para declarar a decadência dos débitos objeto da presente execução, que tenham por ano de exercício 1999, restando subsistente os demais, de 2000 a 2002, nos termos do art. 173, do CTN e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do at. 269, IV do CPC, em relação aos débitos em questão. Vista à Exeqüente para excluir da presente execução todos os débitos referentes ao exercício 1999, quais sejam> CDA nº 12.2.05.000189-04, página 05/07; CDA nº 12 6 05 00277-59, páginas 42/45, CDA nº 12 7 05 000079-76, páginas 55/64. Mantenho subsistente a execução, como anteriormente dito, em relação aos demais valores executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.36.00.013762-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : HELIO PIMENTA BRAGA

ADVOGADO : MT00009019 - WALDEMIR GALDINO DELGADO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1°, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7° da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.002035-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : SAVIO BRANDAO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO: MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY ADVOGADO: MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES ADVOGADO: MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO ADVOGADO: MT00007630 - RONALDO COSTA DE SOUZA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Prossigase a execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga a execução . Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

2007.36.00.013685-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : LUIZ VIDAL DA FONSECA

ADVOGADO: MT00007727 - LUIZ VIDAL DA FONSECA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, l e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1°, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7° da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.36.00.012851-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ALEDIR DELAMONICA CORREA

ADVOGADO: MT00010744 - CARLOS AUGUSTO DELAMONICA CORREA

ADVOGADO: MT00010609 - RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1°, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7° da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.36.00.004323-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA

ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EXCTO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência , JULGO EXTINTA a exceção os termos do art. 267, IV, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### 2006.36.00.001506-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

: SINTESE PROJETO CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO DE VENDAS REQTE

LTDA

ADVOGADO: MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO ADVOGADO: MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALAN ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES

REQDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e EXTINTO o processo , com resolução do mérito, nos termos do art. 807 c/c art. 269, I do CPC. Casso a liminar. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais. Com o transito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Prossiga-se a Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.36.00.009808-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

EXCDO: JORGE DA GUIA FERREIRA DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeqüente: R\$ 44,01. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.36.00.015923-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A

REGIAO

ADVOGADO: MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

EXCDO: NADAF & FILHO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I e 708, II, ambos do CPC, e art. 7º da Lei nº 5741/71, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Levante-se a penhora. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. "

### 2003.36.00.001099-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

- CREA-MT

ADVOGADO: MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO ADVOGADO: MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXCDO: COBEL CONSTRUTORA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, em sede de Juízo de retratação , nos termos do artigo 296 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 269, II, do CPC. Expeça-se alvará. Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se."

### 5° VARA FEDERAL

JUIZ TITULAR JOSE PIRES DA CUNHA Email: emailjuiz@mt.trf1.gov.br Dir. Secret.: BELa. ZENAIDE COSTA

5ªVARA

**BOLETIM 268/2007** 

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.00.01891-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL AUTOR

: NILSON DE FIGUEIREDO REU

: ROBERTO TADEU RODRIGUES DE SALES RFII

RFII · JORGE KURY NETO RFU : WOLNEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MT0003004B - BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA ADVOGADO : MT00003812 - CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ADVOGADO: MT00003738 - EURIPES GOMES PEREIRA

ADVOGADO: MT0004303B - MUNIR ARFOX

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.009606-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ **SINGULAR** 

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MT00006634 - ANA CRISTINA V. DE LAMONICA FREIRE ADVOGADO: MT00007463 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO ADVOGADO: MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.013699-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA

RFU : MIGUEL DAL MORO

ADVOGADO: MT0006444B - DIRCEU DA SILVA ADVOGADO: MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.013700-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ **SINGULAR** 

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA

REU : MIGUEL DAL MORO : JOSE VIGOLO REU

ADVOGADO: MT0006444B - DIRCEU DA SILVA

ADVOGADO: MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA ADVOGADO: MT00003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: MT00003098 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: MT0007720B - NELSON SARAIVA DOS SANTOS "Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2004.36.00.002029-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ **SINGULAR** 

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

: AILTON CLEMENTE

ADVOGADO: MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2005.36.00.008422-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ **SINGULAR** 

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

: MARCIO CHAVES COSTA

ADVOGADO: MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA

'... 4. Intime-se a defesa para declinar o endereço e o nome da testemunha Gustavo A. Roca R., bem como o endereço correto de Amples Regiani Filho. 5. Manifeste-se ainda a defesa informando se as testemunhas são factuais ou referenciais, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405, CPP."

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária de Minas Gerais e para a Seção Judiciária do Paraná, para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as

partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2005.36.00.014957-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ

**SINGULAR** 

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : JORGE VALENTIM CAMILOTTI

ADVOGADO: PR00031846 - JORGE CAMILOTTI FILHO ADVOGADO: PR00021408 - ROBERTO AURICHIO JUNIOR

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária do Paraná e para a Comarca de Novo Progresso/PA, para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2006.36.00.010676-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ

**SINGULAR** 

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : CELESTINO GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: MT00007793 - ANA MARIA CALIX ADVOGADO: MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR ADVOGADO: MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2006.36.00.011458-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ

**SINGULAR** 

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : JOSE WALDEMAR MALLMAM GENRO

ADVOGADO: MT0002772A - AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: MT00009029 - NAIARA DIAS FIUZA

"....2. Designo o dia 20-02-2007, às 14h00min.para audiência de oitiva da testemunha de acusação PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA".

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO DIRETORA DE SECRETARIA : MARIA CECILIA SILVA DA COSTA CUSTODIO

### BOLETIM 091/2007

Expediente do dia 11 dezembro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ.

<u>Autos com Despacho</u> 2006.36.01.000299-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JORGE AMELIO MAIA
REU : LUIZ CLAUDIO PACHER
ADVOGADO : MT00006412 - MARCO ANTONIO JOBIM ADVOGADO: MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...(Fls. 491/20) depreende que o endereço da outra testemunha de defesa **BRYTNER RODRIGUES DE FREITAS**, não fora localizado, devendo a defesa indicar o novo endereço, sobe pena de desistência da oitiva da testemunha..."

2006.36.01.001739-2 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : CANDIDO ZENJI MATSUSHIMA ADVOGADO: MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 15 horas Intime-se a parte autora para apresentar rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da data designada acima, salvo a hipótese de se comprometer a trazê-las, independentemente de intimação, nos termos dos artigos 407 e 456, parágrafo primeiro, do CPC. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000182-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : DIVINO DUTRA DA SILVA ADVOGADO: MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 14h30m Intime-se a parte autora para apresentar rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da data designada acima, salvo a hipótese de se comprometer a trazê-las, independentemente de intimação, nos termos dos artigos 407 e 456, parágrafo primeiro, do CPC. Advirta-se que finda a instrução processual conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..

> 2007.36.01.001575-9 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA REQTE : ALGENI ALVES MARTINS
> REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: ADELMO GOES DOS SANTOS OAB/MT 10.904

> > O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia **28 de janeiro** de **2008, às 14h30m**. Oficie-se ao juízo Deprecante, com urgência, notificando-lhe a distribuição do feito, a data da audiência, que os futuros pedidos de informações ou devolução da carta precatória sejam dirigidos a este Juízo, com expressa menção ao número dos autos nesta Subseção Judiciária

2007.36.01.001054-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : JOAO PEREIRA ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15 h30m. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...

2007.36.01.001052-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : CLOVIS ARDIGO ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: ...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 16 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentenca será proferida em audiência. Intimem-se...

2007.36.01.000335-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR: JORGE AMBROSIO
ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...

2007.36.01.001050-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : ADEMAR GOMES GUIMARAES ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 16h30m. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...

2007.36.01.001057-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : ALFREDO ALEIXO DE SOUZA ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...

2007.36.01.001051-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : MARINA MACIEL ARDIGO ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14 h30m. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2006.36.01.001788-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : MARIA DAS NEVES BATISTA PINHEIRO ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES RFU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 17horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...

2007.36.01.001541-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : BRAZ VENANCIO CARDOSO ADVOGADO: SP00196274 - JAMES ROGERIO BAPTISTA ADVOGADO: SP00202149 - MARCOS DA SILVA BORGES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

...Tratando-se de beneficio de auxilio-doença e incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho, para dirimir a controvérsia da lide, faz-se necessária a realização da perícia medica, a fim de aferir a capacidade laboral do Requerente. Desta forma, com o intuito de aferir a capacidade laboral da parte autora, nomeio o **Dr. Roselvet Ramsay Torres Júnior**, para a realização de perícia medica, a ser designada, respondendo aos quesitos do Juízo e os formulados pelas partes, devendo o laudo ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação do exame médico... Intimese a parte autora para, em querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias."

Autos com Decisão

2006.36.01.001087-6 ACÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : CENTRO DO TRATAMENTO DO RIM LTDA
ADVOGADO: MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: M10006551A - ALEA SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: SP00046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ADVOGADO: M100009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA
ADVOGADO: M1000008735 - MONICA GOES CAMPELO
ADVOGADO: M10000674B, NORMA SIELL CALIES CALINDO ADVOGADO: MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso '

> 2006.36.01.000849-6 ACÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : AGRO INDUSTRIAL ANAUINA LTDA
> ADVOGADO: MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE
> ADVOGADO: MT00003735 - JAIME RODRIGUES CARVALHO JUNIOR REU : UNIAO FEDERAL

> > O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso

Autos com Sentença:

2006.36.01.001536-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI EXCDO: NEOSWALDO BARBOSA DA SILVA
EXCDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem analise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela Exeqüente. Sem honorários..."

2005.36.01.001421-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : MARCOS ROBERTO ANDRADE GONZAGA ADVOGADO : MS00008597 - EVALDO CORREA CHAVES REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar União Federal a suspender de forma definitiva o ato de licenciamento do Autor, reitegrando-o às fileiras do Exército Brasileiro, na situação de adido à sua unidade, para fins de alimentação alterações e vencimentos, fornecendo-lhe o tratamento médico adequado à lesão que o acomete, inclusive cirúrgico, às expensas da Requerida, até que seja emitido parecer medico, comprovando a sua reabilitação total, efetiva e definitiva. Considerando que houve sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocaticios, dando-os por compensados. Custas proporcionais e pela metade entre as partes, com a dispensa da cobrança da parte autora, em função do beneficio da assistência judiciária gratuita..."

2007.36.01.000090-6 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

: GILMAR FARIAS MIRANDA REU RFU : DANIEL PONTEL DA SILVA : WILLIAN BRAZ OLIVEIRA REU

ADVOGADO: MT0001708B - FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: MT00010938 - MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: "...Diante do exposto, tendo sido caracterizada a litispendência **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC..

Autos com Atos Ordinatórios:
2007.36.01.001134-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: RUDINEIA TIDRE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: R000003554 - MARCELO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: R000003441 - MICHELE CRISTINA MARCELO
ADVOGADO: R000003553 - PAULA SCHNEIDER TECCHIO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL

: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT Ato Ordinatório: RFU

"Vistas as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001988-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOANA AURORA MARTINS GODINHO ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.000725-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : NELSON SOARES

ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.36.01.000461-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR: JOANITA DA SILVA MAGALHAES ADVOGADO: MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001932-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SANDRA RODRIGUES FELICIO MAIA ADVOGADO: MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001529-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : IRENE LARANJEIRA ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Ato Ordinatório: REU

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001939-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MANOEL ALVES PEREIRA ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para a parte autora manifestar-se sobre memória de cálculo, no prazo de dez dias."

2006.36.01.001326-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : JOSE LUIZ DE FASCIO ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para a parte autora manifestar-se sobre memória de cálculo, no prazo de dez dias."

Editais

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** 

(N°. 95/2007)

15 (QUINZE) DIAS

2005.36.01.000382-9 - EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3100 FAZENDA NACIONAL PROCESSO № EXEQÜENTE

EXECUTADO **LEOCIDIO OEREIRA BENEVIDES** 

FINALIDADES : INTIMAÇÃO do executado LEOCIDIO OEREIRA BENEVIDES, CPF nº.: 039.419.901-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões aos Embargos

Infringentes interpostos pela Fazenda Nacional.

NATUREZA DA

DÍVIDA Débito constante da CDA nº. FGMT000052050.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião

Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail:

01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres/MT, 08 de novembro de 2007.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO** 

(Nº. 97/2007)

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO № 2006.36.01.000366-1 - EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3100 FAZENDA NACIONAL EXEQÜENTE

EXECUTADO COELCI - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA - EPP

FINALIDADES :

CITAÇÃO do Executado COELCI – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA - EPP, CNPJ nº.: 02.440.983/0001-02, bem como do seu sócio-administrador, Sr. DOMINGOS SÁVIO HADDAD MAIA, CPF nº. 898.806.681-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 14.001,75 (catorze mil, um real e setenta e cinco centavos), atualizado até 03/08/2007, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA

DÍVIDA Débito constante das CDA nº. 12605001838-82, 12703002155-16, 12703002156-05 e 12705000516-06.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail:

01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2007.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

### EDITAL / JURADOS

O Doutor PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com sede na Av. Enedino Sebastião Martins, 710, Centro, nesta cidade, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER que foi organizada a lista geral de Jurados, para servirem durante o ano de 2008, pelos cidadãos abaixo indicados, cujos endereços e se encontram arquivados nesta Subseção Judiciária.

### LISTA GERAL DE JURADOS

Abílio Maldonado Quina Adair Barbosa Silva Adalberto Moreira Dias

Adauto Aparecido Martins de Souza

Adilson Domingos dos Reis

Adir Luiz Horn

Adolfo Candido Navarro Adriano Cardoso Primo Adriano José Araújo de Souza

Alcv Silva

Aldo César da Silva Ortiz

Alessandra Andrade Souza Orro Silva Alessandro Clemir Rodrigues Mendes

Aline Sampaio de Oliveira Alessandra Cristina Rubio Alice Sumitani Santos Almir Rodrigues Durigon Alonso Batista dos Santos Altair Corrêa da Costa Altavani Ramos Lacerda Filho Álvaro Américo Sabatini Rocha

Alvsson Fronil da Silva Leite Ana Antônia Souza Neves Álvaro Ferreira Silva Filho

Ana Célia Mateus Ana Maria Costa Silveira Ana Paula Silva Andréa Veloso Rosa

Ângelo Santana Anísio Braz

Anicia Inês Delaparte Benacchio Antônio Caetano Pavine

Antônio Carlos Leite Antônio Luiz Gallo Antônio Luiz Machado

Antonio Maria Coleto da Cunha Antonio Moisés dos Santos Antonio Pedro Ramos da Silva

Antonio Rodrigues de Souza Arly Monteiro Rodrigues

Ataíde de Campos Malheiros Filho Azer Florentino Vieira

Benedito Custódio dos Santos Matos

Benedita Valdinéia de Oliveira

Benedito Santana Bernadeth Castrillon Lara

Bianca Jorge da Cunha Carneiro Camila Coelho Carducci Carla Daiane Santos Rodrigues

Carlos Alberto Costa Pereira Carlos Batista da Silva Carlos Fonseca Cabral Carlos Marcos Motta Carmelito Alcunha Carmem Lúcia Raymundi

Cássia Furtado de Mendonca Carmen Lucia Raymundi Catia Canova Nano

Celso Silva Christian Souza Cuyabano

Christiane Leite da Costa Barros Cieily Lopes Ferreira

Claúdia Helena Romeiro Cleberley Alves da Silva Clélia Cecília Breve Faria Cleusa Cruz Nunes

Cleuza Ramos Dourado Clevis Jorge da Cruz Magalhães Clibas Moraes da Silva Consuelo Aparecida da Silva

Contador/CRC Engenheiro Civil/CREA

Técnico Contabilidade/CRC

Contador/CRC

Corretor Imóveis/CRECI Técnico Bancário/CEF Engenheiro Civil/CREA Rep. Com./COREMAT

Servidor/IBGE Servidor/IBGE Contador/CRC Odontóloga/CRO Contador/CRC Odontóloga/CRO Contadora/CRC

Engenheira Sanitarista/CREA

Contador/CRC Chefe /INCRA Contador/CRC Rep. Com./COREMAT Rep. Com./COREMAT Analista Ambiental/SEMA Func. Púb. Est./SINTEP Engenheiro Civil/CREA Contadora/CRC Odontóloga/CRO Servidora/IBGE Odontóloga/CRO

Servidor/RF Técnico Agrimensor/CREA Corretora Imóveis/CRECI Técnico Contabilidade/CRC

Contador/CRC

Técnico Contabilidade/CRC Corretor Imóveis/CRECI

Servidor/DNIT

Func. Pub. Est./SINTEP Func. Pub. Est./SINTEP Técnico Agrícola/INCRA

Gerente Geral/CEF

Engenheiro Eletricista/CREA Engenheiro Civil/CREA

Contador/CRC Artifice/INCRA

Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT

Contadora/CRC Contadora/CRC Odontóloga/CRO Rep. Com./COREMAT Engenheiro Civil/CREA Engenheiro Civil/CREA Func. Pub. Est./SINTEP Técnico Contabilidade/CRC Func. Pub. Est./SINTEP Caixa Executivo/CEF Rep. Com./COREMAT Servidora/CEF

Odontóloga/CRO Engenheiro Civil/CREA Engenheiro Civil/CREA Rep. Com./COREMAT Técnico Contabilidade/CRC

Arquiteta/CREA

Técnico Contabilidade/CRC Func. Pub. Est./SINTEP Contadora/CRC Contadora/CRC

Técnico Eletrotécnica/CREA Técnico Agrimensor/CREA Assistente Social/CRESS

Cristhiane Santana de Souza Cristiane Santos de Almeida Rubio Dalva Movo Benevides

Darci Alves Pereira

Denise Maria de O. Carvalho Peralt

Denise Santana de Carvalho Devanil Barbosa de Lima

Divair de Paula Medrado

Divo de Almeida

Domingos Jorge da Cunha Domingos Ribeiro da Cruz Domingos Sávio de Oliveira Dulcidio de Souza Mangeira Edevardo Chaves Ribeiro Edir Antônia de Almeida Edna Araújo de Jesus

Elaine Nunes Mota Fli Gomes

Edson Felix da Silva

Eliane Moreira de Arruda Elias Gonçalves de Figueiredo

Elisângela de Carvalho Elisete A. Vidovix Segura Violin

Fliseu de Marchi

Eliza Maria Rodrigues de Moraes Elizabeth Aparecida Pellini Guizelim

Élson de Moraes Rodrigues Élson Rojas Pereira Junior

Enesio Mariano da Costa Enrique Cargnin Stefanello Evande Praxedes da Silva

Expedito Mauricio Pereira Fabio Gustavo Pereira

Felintho Cavalcanti Dias Filho Fernanda Martins Portocarrero Fernanda Santana de Souza

Fernando Antônio Martinez Bonin Fernando Mesquita Xavier

Fernando Rodrigues Silva Flavia Aparecida de Souza

Flávio Augusto Tiellet Flavio do Prado e Silva Flavio Duarte Cebalho

Flávio Luiz Lara

Flávio Luiz Silva Jorge da Cunha

Frederico Alves Pereira Gentil Silvano de Andrade Júnior

Geraldo Castanha

Geraldo Ferreira Soares Junior

Geraldo Leão da Silva Geraldo Magela Ferraz

Gilberto Carvalho Guimarães

Gilberto Haueisen

Gilson Cunha Espíndola Gina Kathia Maciel Antunes Giuliana Barbosa Maia

Giuliano Fontes Raimundy Gonçalo Gomes de Arruda Sobrinho

Guiomar Scaff Palmiro da Silva Helio Leite de Souza

Helio Mariano da Costa Helio Ribeiro de Abreu Heloísio José Benacchio Helton de Matos Ourives Hildo da Silva Nogueira

Horácio Pereira de Faro Filho Idevaldo Passeberg Inácio Ortiz Neto

Inael Alves dos Santos Iran Pimentel Silva Irineu de Campos Silva

Isabel Maria de Veiga Isate Mahmud Karim Isis Maria Maciel do Carmo Ivanete Pereira da Costa Jaciane Leal de Moraes

Jackson Barbosa da Cruz

Contadora/CRC

Assistente Social/CRESS Func. Pub. Est./SINTEP Técnico Agrícola/INCRA

Assistente Social/CRESS

Assistente Social/CRESS

Técnico Contabilidade/CRC Agente Portaria/INCRA

Técnico Contabilidade/CRC Corretor Imóveis/CRECI

Agente Portaria/INCRA

Agente Autoridade Trânsito/DNIT

Engenheiro Mecânico/CREA

Contador/CRC Contadora/CRC Rep. Com./COREMAT Func. Pub. Est./SINTEP

Odontóloga/CRO

Técnico Contabilidade/CRC Assistente Social/CRESS Engenheiro Eletricista/CREA

Contadora/CRC

Gerente de Atendimento/CEF Engenheiro Eletricista/CREA

Contadora/CRC

Assistente Social/CRESS Func. Pub. Est./SINTEP

Contador/CRC Contador/CRC

Engenheiro Florestal/CREA

Servirdor/IBGE

Técnico Contabilidade/CRC

Contador/CRC Servidor/CEF Arquiteta/CREA

Assistente Social/CRESS Engenheiro Agrônomo/INCRA Engenheiro Civil/CREA

Engenheiro Eletricistas/CREA

Contadora/CRC

Engenheiro Florestal/CREA

Contador/CRC Rep. Com./COREMAT Contador/CRC

Corretor Imóveis/CRECI Agente Portaria/INCRA

Técnico/RF Contador/CRC Contador/CRC

Rep. Com./COREMAT Func. Pub. Est./SINTEP

Arguiteto/CREA

Técnico Contabilidade/CRC Corretor Imóveis/CRECI Técnico Bancário/CEF Contadora/CRC

Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC

Agente Ambiental/SEMA Contador/CRC

Agente Portaria/INCRA Engenheiro Civil/CREA Técnico Agrícola/INCRA

Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT

Agrimensor/CRFA Servidor/INCRA

Técnico Contabilidade/CRC Assistente Social/CRESS Rep. Com./COREMAT Assistente Social/CRESS Técnico Contabilidade/CRC

Odontóloga/CRO Contador/CRC

Jackson Ferreira da Silva

Jair de Oliveira Lima

Jaqueline Sant'Anna

Jéferson da Silva Faria

João Batista de Oliveira

João Porto Rodrigues

Jonesia Pouso Gracioli

Jorge Correa de Lima

José Antenor Ribeiro

José Carlos Gonzaga

José da Silva Araújo

José Gomes Coelho

José Luiz Lucatelli

Jose Benedito de Souza

João Prisati

Jacques Souto da Costa Faria

Jane Josefa da Silva Camilo

Jaqueline Souto Faria Navarro

Joaci da Guia Silva da Costa

Joara Veruska Leite Carvalho

Jorge Antônio da Silva Moura

Jorge Assunção de Freitas

José Américo da Silva Aiub

José Bento Ferreira Mendes

José Carlos Sanches Guizelin

José Eduardo Barbosa Barros

José Élson Pires de Souza

José Garcia de Oliveira Neto

José Gonçalves de Sá Neto

José Maria Goldschmidt

José Massueto da Cruz

José Olavo de Oliveira

José Roberto Samogim

Josélia Olímpia da Costa

Josemar Borges dos Santos

Josi Mari de Oliveira Ramos

Jovair Mamedes de Castro Jovanil de Campos

Julio Cezar Parreira Duarte

Keiko Christie Hayashida Silva

Laiza Benta da Cruz Almeida

Luciana Corrêa Pinto Barbosa

Leopoldo Bufulin Junior

Lindson Manrique Rocha

Luana Aparecida Ortega

Luciano Castelo Moraes

Luciany Faria Rodrigues

Luiz Antônio da Costa

Luiz Ezequiel Sebalhos

Luiz Plácido Pintor Junior

Luiz Tavares de Oliveira Luiz Zeferino Neves

Luzia Castro da Rosa

Luzia de Fátima Xavier

Luiza Aparecida de Amorim

Manoel Joaquim da Silva Filho

Marcelo Castrillon Cebalho

Márcia Maria Nunes Nerv Márcio Chaves Costa

Marcio Monteiro Torres

Marcos César Nelli

Luiz Carlos Furlan

Luiz Jorge Ourives

Lucinaldo da Silva Santiago

Lucynele Ramsay Antunes Dias

Luiz Aparecido Freitas Garcia

Luiz Marcio Cebalho El Chamy

Juracy de Souza Ribeiro

Juliana Alves

Kazuyoshi Sato

Laércio Garcia

Laise Maria Cintra

Luciane Ferniano

José Reinaldo Messias Rodrigues

Juliana Vitória Vieira Mattiello da Silva

Joanice Batista do Espírito Santo

Joaquim Marcelo Profeta da Cruz Neto

Técnico Agrícola/INCRA Corretor Imóveis/CRECI Técnico Contabilidade/CRC Func. Pub. Est./SINTEP

Servidora/CEF Odontóloga/CRO

Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC

Contadora/CRC Func. Pub. Est./SINTEP

Técnico Contabilidade/CRC Corretor Imóveis/CRECI

Contador/CRC Servidora/DNIT

Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC Corretor Imóveis/CRECI Servidor/INCRA

Engenheiro Agrícola/CREA

Servidor/SEMA Contador/CRC

Topógrafo/INCRA Servidor/CEF

Engenheiro Agrônomo/CREA Odontólogo/CRO

Odontólogo/CRO Corretor Imóveis/CRECI Técnico Contabilidade/CRC

Topógrafo/INCRA Contador/CRC Engenheiro Civil/CREA Engenheiro Agrônomo/CREA Técnico Contabilidade/CRC Engenheiro Florestal/CREA

Servidor/DNIT Servidor/RF Contadora/CRC Servidora/CFF

Func. Pub. Est./SINTEP Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC

Odontóloga/CRO Contadora/CRC

Técnico Contabilidade/CRC

Servidora/DNIT

Técnico Contabilidade/CRC

Odontóloga/CRO

CRFA

Técnico Contabilidade/CRC Contadora/CRC

Servidor/SEMA

Técnico Contabilidade/CRC

Contadora/CRC Contadora/CRC Func. Pub. Est./SINTEPE

Odontólogo/CRO Contadora/CRC Contador/CRC

Servidora/INCRA Contador/CRC Rep. Com./COREMAT Técnico Contabilidade/CRC Técnico Contabilidade/CRC

Técnico Contabilidade/CRC

Servidor/CEF CREA Servidor/RF

Func. Pub. Est./SINTEP Assistente Social/CRESS Rep. Com./COREMAT Odontóloga/CRO Servidor/INCRA Contador/CRC Odontóloga/CRO

Técnico Contabilidade/CRC Rep. Com./COREMAT Odontólogo/CRO

Maria Angélica J. da Cunha Carneiro Maria Antônio da Silva Souza

Maria Aparecida Galvão de Paula Maria Aparecida Petine Lemes Maria Auxiliadora Araújo Mahmud

Maria Conceição Faria Rodriques Maria de Lourdes Castrechini Maria de Lourdes Faria Bloemer Maria Denise Amaral de Sá

Maria do Rosário Neves Silva Maria Francisca dos Santos Maria Gonçalves Douradinho Menezes

Maria Ildete Rocha

Marcosval Paiano

Maria José Soares da Silva Liça Maria Moreira de Carvalho Maria Terezinha de Farias

Maria Thereza Maia Coleta de Sousa Maria Zélia de Toledo Oliveira

Mariane Cássia Castrillon P. da Silva

Marilucia Faria Malheiros

Marino Pinho de Oliveira Mario José Cintra Lanes Mario Márcio Gomes Marlene Vieira Lazarin

Marlon Brant Pinheiro Leite Maurelize Lemes da Silva Mauricio Fernandes Neto Mauro Donizete Ribeiro

Mauro Fontes Braga Mauro Neris de Assunção Mauzir Pereira de Amorim Mavsa Faria Gardim Arruda

Michell de Souza Tavares Natalino Jorge da Cunha Junior Nelson da Cunha Cintra

Nelson Melo Dantas Nelson Ribeiro

Nely Gomes de Amorim Neuza de Souza Silva Nilcéia Auxiliadora de Souza Nivaldo Teodoro de Melo Noelv Lara Ortega

Noemy Hayde do Carmo Vilarindo

Nonato Vilabarde Pinheiro Oacy Eurico de Oliveira Odair Rafael Bruno Oleze Lemes da Silva

Patrícia Andréa de Carvalho Campos

Patrícia Marques Ferreira Paulo Canova Nano Paulo Cesar Moura Paulo Cezar Melo Batista

Paulo Diório Paulo Drager

Paulo Henrique de Oliveira

Paulo Higasi Paulo Jose de Lima

Paulo Rodrigues da Cunha Neto Pedro Ferreira da Cruz Junior Pedro Francisco Flores

Pedro José S. Flores Peter Wilhelms

Ralpho Faria Braga Junior Ramão Goncalves Alonso Raul César Gonçalves Teixeira

Regina Ramos dos Santos Reginaldo Antônio Medeiros Reginete Maria Rondon da Silva Renato Candido da Costa

Renato Santos de Oliveira Renato Tosta Lima Ricardo Ambrósio Curvo

Ricardo Castella Cardoso Ricardo Maldonado Céspede Rinaldo Bertoldo de Arruda

Roberto Santana Maciel

Servidor/RF

Técnico Contabilidade/CRC

Servidora/RF

Func. Pub. Est./SINTEP Contadora/CRC Contadora/CRC

Técnico Contabilidade/CRC

Odontóloga/CRO Contadora/CRC Servidora/RF Servidora/INCRA Contador/CRC

Assistente Social/CRESS Técnico Contabilidade/CRC Func. Pub. Est./SINTEP

Contadora/CRC Contadora/CRC Servidora/IBGE

Técnico Contabilidade/CRC

Contadora/CRC

Técnico Contabilidade/CRC Técnico Agrícola/INCRA

Servidor/CFF

Técnico Contabilidade/CRC Auxiliar Administrativo/INCRA Engenheiro Civil/CREA Contadora/CRC

Corretor Imóveis/CRECI Engenheiro Florestal/CREA Contador/CRC

Servidor/INCRA Corretor Imóveis/CRECI Odontóloga/CRO Rep. Com./COREMAT Contador/CRC

Engenheiro Agrônomo/CREA

Técnico Contabilidade/CRC

Contadora/CRC

Técnico Contabilidade/CRC Assistente Social/CRESS

Contador/CRC

Técnico Contabilidade/CRC Engenheiro Civil/CREA Técnico Contabilidade/INCRA Engenheiro Florestal/CREA Diretor Regional/SEMA

Direção de Assessoramento/INCRA

Odontóloga/CRO Contadora/CRC Odontólogo/CRO Engenheiro Civil/CREA Corretor Imóveis/CRECI Técnico Topografia/CREA Técnico Contabilidade/CRC Engenheiro Mecânico/CREA Engenheiro Florestal/CREA

Servidor/CEF

Técnico Agrícola/INCRA Contador/CRC

Corretor Imóveis/CRECI Engenheiro Civil/CREA Economista/CORECON Engenheiro Civil/CREA Servidor/CEF

Rep. Com./COREMAT

Técnico Contabilidade/CRC Engenheiro Florestal/CREA Arquiteta Urbanista/CREA Rep. Com./COREMAT Auditor Fiscal/RF Contador/CRC Desenhista/INCRA

Técnico Agropecuária/CREA

CRFA

Motorista/INCRA

Auxiliar Operacional Serv. Diversos/DNIT

Rogério Rigotti

Rogério Tesch de Oliveira Roquevan Rocha de Almeida

Rosalvo Jorge da Cunha Carneiro Rosana Schmidt

Rosanir Catarina Huber Rosely Magalhães de Campos Rosemary Rauber Pacheco Rosemeire Souza Pereira

Rosiclea Martins Tosta Lima

Rubens dos Santos

Sandra Mara da Costa

Sebastião de Assunção Sebastião Jorge da Cunha Sebastião Luiz Ojeda Sebastião Wanderley Paezano

Sergio Kawakami Sérgio Luiz de Melo

Sergio Pavini Sergio Tesini Molina

Sidney de Almeida Silva Sidney Rodrigues Soares Silvain Ramires

Silvana Alves do Santos Silvana Paixão dos Santos Silvia Cristina Fagundes P. da Silva Silvia Maria Padova

Silvio Aparecido Pagaiani Slay Aparecida Cintra Franco Sonia Fátima Carvalho dos Santos

Suvan Fiorini Suzelei Paezano Luz Takao Nakamoto Tammy dos Santos Álvares Costa

Tânia Mara Pereira de Oliveira Uarley Silva Florenço Valdicéia Gonzaga dos Reis Valdomiro de Almeida I ara

Valtemis Catarino Ribeiro de França

Vando Ferreira da Costa Vânia de Oliveira Silva Vanusa Batista Pereira Vicente das Gracas Silva

Victor José de Oliveira Santos Virginia Northfleet Sêco

Vitor Miguel de Oliveira Vitória Sales da Silva Walter da Silva Pedroso Washington Cancado Zéli Maiza Campos

Técnico/RF

Técnico Eletrotécnica /CREA Técnico Contabilidade/CRC

Contador/CRC

Assistente Social/CRESS Odontóloga/CRO Gerente Empresarial/CEF

Odontóloga/CRO Servidor/CEF

Técnico Contabilidade/CRC

Contador/CRC

Técnico Contabilidade/CRC

Servidor/IBGE

Corretor Imóveis/CRECI Técnico Eletrotécnica/CREA Agente Ambiental/SEMA

Contador/CRC

CREA

Técnico Contabilidade/CRC

Func. Pub. Est./SINTEP Contador/CRC Contador/CRC Contador/CRC Técnico Bancário/CFF Contadora/CRC Contadora/CRC Auditora Fiscal/RF

Escriturário/CEF

Engenheiro Florestal/CREA Técnico Contabilidade/CRC Arquiteta Urbanista/CREA

Contadora/CRC Engenheiro Civil/CREA Odontóloga/CRO Contadora/CRC Rep. Com./COREMAT Técnico Contabilidade/RF

Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT

Servidor/DNIT Rep. Com./COREMAT Contadora/CRC Contadora/CRC Servidor/IBGF

Técnico Agrícola/INCRA Assistente Social/CRESS

Contador/CRC

Func. Pub. Est./SINTEP Engenheiro Civil/CREA Economista/CORECON Arquiteta Urbanista/CREA

Dado e passado nesta cidade de Cáceres, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete, Eu, IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA, Auxiliar Administrativa, a digitei e eu, RITA CÁSSIA GONÇALVES PINTO, Supervisora da Seção de Suporte Administrativo e Operacional a conferi

### PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA SEGUNDA VARA

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2007**

PRAZO : 20 (VINTE) dias

PROCESSO Nº 2003.9744-6 - Ação Monitória - Classe 5124 **AUTOR** 

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ODAISA CORREA DA SILVA** RÉU

: INTIMAÇÃO de ODAISA CORREA DA SILVA, CPF  $n^{\circ}$ FINAL IDADE

**523.183.541-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art.475-J, nos termos da sentença nº 352/2006, da qual segue a transcrição de sua parte dispositiva: "Isto posto, rejeito os embargos interpostos e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3°, do CPC, condenando a embargante ao pagamento do valor de R\$ 15.561,66 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente

ao principal, acrescidos de juros de mora à base de 1% a.m., desde a citação (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1º, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno a embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e do reembolso ao Erário dos honorários do curador especial (art. 6º, Resolução nº 440, do Conselho da Justiça Federal)".

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá(MT), 19 de novembro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER Juiz Federal da 2ª Vara/MT

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº.137/2007, para contratação da empresa Cuiabá Diesel S/A Indústria e Comércio de Veículos, para prestar serviços e fornecer peças para o conserto do veículo Mercedes Benz Sprinter 313CDI Van Executiva, placa KAA 1593. A prestação de servicos no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para serviços e R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais) para aquisições de peças.

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

### EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2003

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Segunda, Décima Sexta e o Apostilamento do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Lisboa & Santos Ltda. - Me (Interclima Ar Condicionado).

C.N.P.J. nº. 05.428.869/0001-55 VIGÊNCIA: 03/11/2007 a 02/11/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância estimada de R\$39.185,04 (trinta e nove mil cento e oitenta cinco reais e quatro centavos).

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia - Diretora do Departamento Administrativo -

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2007

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de postagens, para atender o Tribunal de Justica, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

CNPJ: 34.028.316/0016-90

VIGÊNCIA: 13/12/2007 a 12/12/2008.

VALOR: R\$4.952.120,04 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, cento e vinte reais e quatro centavos) estimado.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia - Diretora do Departamento Administrativo -

## **EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITALDECITAÇÃO

SEXEC/SPA/N.35/2007 - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

N° 2007.36.00.016536-8 PROCESSO

DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE

SOCIAL - CLASSE 05118.

REQUERENTE .: **INSTITUTO** NACIONAL

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- INCRA.

REQUERIDOS PRIMOROSA S/A AGROPECUÁRIA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

**FINALIDADE** : PRIMOROSA S/A AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO que se encontram em lugar incerto e não sabido, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.504.271/0001-72, com endereço na Rua Irmã Cáritas, nº 316, São João da Boa Vista/SP, PARA, no prazo de 15 (quinze) dias, responder (em) aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/15) e decisão de fls. 228, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF., sob o n. 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua Procuradoria Regional em Mato Grosso, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de PRIMOROSA S/A - AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.504.271/0001-72, com endereço na Rua Irmã Cáritas, 316 -Centro, São João da Boa Vista-SP, pelos fatos e fundamentos adiante expendidos: 01)- Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/N.º54240.004196/2006-10) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de fevereiro de 2007 (Doc. anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA PRIMOROSA", com área registrada de 29.691,000 ha (vinte e nove mil seiscentos e noventa e um hectares) situado no município de Ribeirão Cascalheira/MT, objeto da matricula nº 4.270, ficha 01, livro 2, do Cartório de Registro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso conforme certidão e extrato da cadeia sucessória dos imóveis (docs. anexos), em face da propriedade ter sido declarada como improdutiva, com área superior a quinze (15) módulos fiscais, conforme espelho cadastral em anexo (doc. n.º) sendo portanto susceptível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2T-M-1881, de coordenadas N 8.589.471.619 m e E 447.775,871 m, situado no limite da Fazenda Mombras; deste, segue confrontando com a Fazenda Mombras de José França Filho, Código INCRA: 901.024.793.400-4, Matricula nº 6.060 - CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°00'31"e 11.532.53 m até o vértice A2T-M-1873. de coordenadas N 8.589.268,627 m e E 459.306,610m; 202°45'49" e 4.222,23 m até o vértice A2T-M-0584, de coordenadas N 8.585.375,269 m e E 457.672,902 m, situado no limite da Fazenda Mombras com a Fazenda Barra do Dia; deste, segue confrontando com a Fazenda Barra do Dia de Rubens Marques de Moraes, Código INCRA: 901.474.000.647-2, Matricula nº 7.484 - CRI de Canarana, com azimute de 202º45'14" e distância de 3.971,14 m até o vértice A3Q-M-0076, de coordenadas N 8.581.713,181 m e E 456.136.967 m, situado no limite da Fazenda Barra do Dia com a Fazenda Pedra Escura; deste, segue confrontando com a Fazenda Pedra Escura de César Augusto Filemon Pinto, Código INCRA: 901 047 033 740-2 Matricula nº 7 847 - CRI de Canarana com os seguintes azimutes e distâncias: 202°52'56" e 402,57 m até o vértice A3Q-M-0075, de

coordenadas N 8.581.342,278 M e E 455.980,431 m; 227°42'26" e 1.098,30m até o vértice A3Q-M-0073, de coordenadas N 8,580,603,218 m e E 455,168,000 m. situado no limite da Fazenda Pedra Escura com a Fazenda São José; deste, segue confrontando com a Fazenda São José de Lairton Filemon Pinto, Código INCRA: 931.047.033.731-3, Matricula nº 1.640 - CRI de Canarana, com azimute de 227°42'13" e distância de 1.075,75 m até o vértice A3Q-M-0071, de coordenadas N 8.579.879.275 m e E 454.372.300 m, situado no limite da Fazenda São José com a Fazenda São João; deste, segue confrontando com a Fazenda São João de Heraldo José Filemon Pinto, Código INCRA: 936.049.015.660-6, Matricula nº 3504-CRI de Canarana, com azimute de 227°43'25" e distância de 2.635,81 m até o vértice A3Q-M-0068, de coordenadas N 8.578.106.142 m e E 452.422.046 m. situado no limite da Fazenda São João com a Fazenda Froquilha: deste. seque confrontando com a Fazenda Forquilha de Robinson Luiz Filemon Pinto, Código INCRA: 901.474.001.074-7, Matricula nº 1.892 - CRI de Canarana, com azimute de 227°45'22" e distância de 3.523,46 m até o vértice A3Q-M-0067, de coordenadas N 8 575 737 369 m e F 449 813 660 m, situado no limite da Fazenda Forquilha com a Fazenda Santa Rita; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rita de Santa Rita Agropecuária Ltda, código INCRA: 901.474.000.221-3, Matricula nº 5.211 – CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 222º19'26" e 4.697,90m até o vértice A2T-M-1874, de coordenadas N 8.572.264,710M e E 446 651 145M 222°49'22" e 906 48 m até o vértice A2T-M-1965 de coordenadas N 8.571.599,845m e E 446.034,980m; 285°19'39" e 2.756,26 m até o vértice A2T-M-1575, de coordenadas N 8.572.328,424 m e E 443.376,756m; 285°05'03" e 6.401,35m até o vértice A2T-M-1876, de coordenadas N 8.573.994,296 m e E 437.195,966m, situado no limite da Fazenda Santa Rita com o PA Cancela do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), Código INCRA: 901.024.045.667-0, Matricula nº 1.839 - CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°17'02" e 696,22m até o vértice A2T-M-1877, de coordenadas N 8.574.598,961m e E 436.850.846m; 330°01'56" e 1.685,15 m até o vértice A2T-M-1878, de coordenadas N 8.576.058,820 m e E 436.009,095m;  $330^{\circ}18'53"$  e 466,58 m até o vértice A2T-M-1879, de coordenadas N 8.576.464,162m e E 435.778,029m;  $330^{\circ}03'02"$  e 3.142,07m até o vértice A2T-M-1580, de coordenadas N 8.579.186,655m e E 434.209,395m; 335°41'21" e 21,82m, cruzando neste trecho a Estrada que de acesso ao interior do imóvel até o vértice A2T-M-1582, de coordenadas N 8.579.206,538 m e E 434.200,413m; 329°34'51" e 526.23m até o vértice A2T-M-1583, de coordenadas N 8.579.660.326m e E 433.933,974 m; 286°35'44" e 15,30m até o vértice A2T-M-1584, de coordenadas N 8.579.664,696m e E 433.919,311m; 283°13'10" e 904,49m até o vértice A2T-M-1585, de coordenadas N 8.579.871,536 m e E 433.038,785m, situado no limite do PA cancela com a Fazenda bacuri II; deste, segue confrontando com a Fazenda Bacuri II de Julio Barbosa de Brito, Código INCRA: 901.474.006.092-2, Matricula nº 328 CRI - Ribeirão Cascalheira, com azimute de 12º24'53" e distância de 605,04m até o vértice A2T-M-1586, de coordenadas N 8.580,462,432m e E 433.168,862 m, situado no limite da Fazenda Bacuri II com a Fazenda Brasil; deste, segue confrontando com a Fazenda Brasil de Julio Barbosa de Brito, Código INCRA; 901.474.006.092-2, Matricula nº 4.366 CRI - Canarana, com azimute 12°25'04" e distância de 834,39m até o vértice A2T-M-1587, de coordenadas N 8.581.277,303m e E 433.348,290m, situado no limite da Fazenda Brasil com a Fazenda ADS – Boaba; deste, segue confrontando com a Fazenda ADS - Boaba de Clayton Delfino de Sousa e Wanda Maria da Silva e Sousa. código INCRA: 901.474.006.092-2. Matricula nº 10.369 CRI - Canarana. com azimute de 12º29'13" e distância de 1.590,23m até o vértice A2T-M-1969, de coordenadas N 8.582.829,921m e E 433.692,124m, situado no limite da Fazenda ADS - Boaba; deste, segue confrontando com a Fazenda ADS - Boaba de Clayton Delfino de Sousa e Wanda Maria da Silva e Sousa. Código INCRA: 901.474.006.092-2, Matricula nº 9.661 CRI - Canarana, com azimute de 12°39'27' e distância de 1.497,40m até o vértice A2T-M-1968, de coordenadas N 8.584.290,926m e E 434.020,235m, situado no limite da Fazenda ADS – Boaba com a Fazenda Esperança; deste, segue confrontando com a Fazenda Esperança de Marcio Pereira de Brito, Código INCRA: 950.017.364.320-4, Matricula nº 9.662 CRI – Canarana, com azimute de 12º41'52" e distância de 1.037,62m até o vértice A2T-M-1588, de coordenadas N 8.585.303,173m e E 434.248,315m, situado no limite da Fazenda Esperança com a Fazenda Santa Luzia; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Luzia de Jaoquim Rodrigues da Costa, Código INCRA: 901.113.102.229-2, Matricula nº 18.096 CRI de Barra do Garças, com os seguintes azimutes e distâncias: 12º47'06" e distância de 625,00m até o vértice A2T-M-1589, de coordenadas N 8.585.912,679m e E 434.386,625m; 12º40'07" e 1.052,72m até o vértice A2T-M-1590, de coordenadas N 8.586.939,773M e E 434.617,498m, situado no limite da Fazenda Santa Luzia com a Fazenda Diamantina; deste, segue confrontando com a Fazenda Diamantina de Diolino Dias dos Santos, Código INCRA: 901.113.102.881-9, Matrícula nº 7.909 CRI de Nova Xavantina, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°54'07" e 358,60m até o vértice A2T-M-1591, de coordenadas N 8.587.289,319m e E 434.697,567m; 12°32'50" e 685,23m até o vértice A2T-M-1592, de coordenadas N 8.587.958,185m e E 434.846,430m, situado no limite da Fazenda Diamantina com a Fazenda Esmeralda; deste, segue confrontando com a Fazenda Esmeralda de Elci Severo Rodrigues, código INCRA: 901.474.000.680-4, Matricula nº 7.930 - CRI - Canarana, com azimute de 102º39'47' e distância de 1.258,48m até o vértice A2T-M-1593, de coordenadas N 8.587.682,304m e E 436.074,297m, situada no limite da Fazenda Esmeralda com a Fazenda Prosperidade; deste, segue confrontando com a fazenda Prosperidade de Kazuo Ikefuti, Código INCRA: 901.474.001.201-4, Matricula nº 4.898 CRI - Canarana,

com azimute de 102º41'28" e distância de 2.220,13m até o vértice A2T-M-1594, de coordenadas N 8.587.198,950m e E 438.220,673m, situado no limite da Fazenda Prosperidade com a Fazenda Água Limpa; deste, segue confrontando com a Fazenda Água limpa de Walter Aparecido Pierim, Código INCRA: 806.064.014.362-4, Matrícula nº 8.119 - CRI de Canarana, com azimute de 102°33'35" e distância de 940,95m até o vértice A2T-M-1595, de coordenadas N 8.586.994,333m e E 439.139,104m; situado no limite da Fazenda Água Limpa com a Fazenda Boa Esperança; deste, segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança de João Heitor de Paula, Código INCRA: 000.027.091.898-0, Matrícula nº 8.120 - CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 102º18'20" e 1.504.91m até o vértice A2T-M-1596, de coordenadas N 8.586.673.596m e E 440.609,440m; 102°10'26" e 92,04m até o vértice A2T-M-1597, de coordenadas N 8.586.654,187m e E 440.699,408; 68°16'52" e 381,28m até o vértice ARL-M-1002, de coordenadas N 8.586.795,281m e E 441.053,622m, situado no limite da Fazenda Boa Esperança com a Fazenda Renascer; deste, segue confrontando com a Fazenda Renascer de Evangevaldo Castanheira dos Santos, Código INCRA: 902.063.116.874-4, Matrícula nº 8.118 - CRI de Canarana, com azimute de 68°16'40" e distância de 1.300,86m até o vértice A2T-M-1598, de coordenadas N 8.587.276,742m e E 442.262,107m, situado no limite da Fazenda Renascer com a Fazenda São Benedito; deste, segue confrontando com a Fazenda São Benedito de Telmo Honófro Rodrigues, Código INCRA: 901.474.006.564-9, Matrícula nº 4.963 - CRI de Canarana com azimute de 68º16'00" e distância de 2.454,80m até o vértice A2T-M-1599, de coordenadas N 8.588.185,726m e E 444.542,412m, situado no limite da Fazenda São Benedito com a Fazenda Água Clara; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Clara de Telmo Honófro Rodrigues, Código INCRA: 901.474.006.602-5, Matricula nº 4.964 - CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distância: 68°11'27" e 166,81m até o vértice A2T-M-1600, de coordenadas N 8.588.247,699m e E 444.697,283m; 68°19'06" e 2.814,16m até o vértice A2T-M-1601, de coordenadas N 8.589.287,390m e E 447.312,347m, situado no limite da Fazenda Água Clara com a Fazenda Mombras; deste, segue confrontando com a Fazenda Mombras de José França Filho, Código INCRA: 901.024.793.400-4, Matricula nº 6.060 - CRI de Canarana, com azimute de 68°19'28" e distância de 498,79m até o vértice A2T-M-1881, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da base de controle implantada no interior na Fazenda Primorosa, denominado de Base Primorosa, de coordenadas: UTM N 8.583,088,122m e E 440.242,596m, encontra-se representado o Sistema UTM, referenciado ao Meridiano Central 51°WGr. e ao Equador, Fuso 22, tendo como datum, o SAD-69, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e ajustados a partir das estações planimétricas da rede geodésica brasileira homologada pelo IBGE, marco de código nº 91.200 localizado em Brasília/MT, de coordenadas N 8.234.791,575m e E 191.946,760m e marco de código nº 92.583 localizado em Cuiabá/MT, de coordenadas N 8.280.082,107m e E 599.791,609m. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. FONTES: GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL, LEVANTAMENTO EFETUADO EM CAMPO PELA COMISSÃO DE VISTORIA E IMAGEM DE SATÉLITE CIBER 162-114 DE JUNHO/2006. 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária o INCRA, a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)-Tratando-se de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme noticia o Laudo de Avaliação, anexo. 06)- Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07)- Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de R\$ 41.385.394,17 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação.

RESUMO DE AVALIAÇÃO

Valor da Terra Nua acrescido da cobertura florística	R\$	41.385.394,17
Valor das Benfeitorias úteis e necessárias	R\$	9.947.690,70
Valor total do imóvel	R\$	51.333.084,87

-		
Valor médio por hectare	R\$	1.728,91
VTN/Hectare	R\$	1.393,87

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra nua e suas acessões naturais, o valor de R\$ 41.385.394,17 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 462.146 (quatrocentos e sessenta e dois mil. cento e quarenta e seis) TDA's, no valor do mês de setembro de 2007, com prazo de vencimento de 20 (vinte) anos, com início de resgate a partir de 01/09/2009 e com término de vencimento em 01/09/2026, corrigido pela TR + 6% de juros anual, conforme Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho nº 2007NE000355 (Doc. anexo) os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 71040109 - Caixa Econômica Federal - Agência Paiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de R\$ 219,87 (duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) como sobra de emissão de TDA's, conforme Nota de Empenho nº 2007NE000355 (Doc. anexo) 09)- A Autarquia Expropriante, também deposita para o pagamento do valor destinado a Indenização das Benfeitorias, a importância de R\$ 9.947.690,70 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), através Nota de Empenho nº 2007NE000354 (Doc. anexo). "Ad argumentandum tantum", caso estes valores não sejam aceitos pela Exproprianda, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuído no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Tendo havido Notificação por parte de SEBASTIÃO QUEIROZ FILHO, consoante doc em anexo, oriunda do Processo Judicial nº 2007.36.00.000551-0, tramitado perante a 2ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, no qual questiona benfeitorias, que não pertencem a Agropecuária Primorosa S/A. Nestes acordes, requer a Vossa Excelência se digne em: a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo a indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto o competente Mandado de Imissão na Posse, o qual deverá ser cumprido por Oficiais de Justiça deste Juízo, em função do Poder Judiciário daquela Comarca, está tão próximo ao imóvel e a Autarquia teme, que após ter o conhecimento do ato aconteça de imediato à invasão do imóvel; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem das matrículas n.º 4.270, ficha 01, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso; e) Determinar a CITAÇÃO da Expropriada nominada no preâmbulo desta exordial, a ser feita através de Carta Precatória para a Comarca de São João da Boa Vista-SP, ou seu representante legal (art. 8° da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para guerendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a intimação da Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador Chefe, com endereço na Av. Vereador Juliano Costa Marques, n.º 99, Bairro: Bosque da Saúde, CEP: 78050-250, Cuiabá-MT, para tomar conhecimento da presente ação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 76/93. h) Ordenar a intimação do senhor SEBASTIÃO QUEIROZ FILHO, com endereço na Rua Domiciano Ferreira, nº 204, CEP 38.200-000, portador do CPF 037.194.056-72, na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, para tomar conhecimento da presente ação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 76/93, em razão da Notificação interposta contra a Autarquia; i) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96. j) Que no cumprimento da imissão na posse do imóvel, o Órgão expropriante assume o compromisso de conduzir os Oficiais de Justiça em seu mister. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 51.333.084,87 (cinqüenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), protestando desde iá, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007. ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO Procurador Federal/INCRA-MT FRANCISCO CASSIANO DA SILVA Procurador Federal/ OAB/MT N.º 1582 INCRA-MT OAB/MT N° 1.731. PET 2708.ABR.pog. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Osvaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL.

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 1992/63

ESPÉCIE: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: Takaaki Housome

# Diário Oficial Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007

REQUERIDOS: Marcelo Aparecido Moretti e Moacir Nunes Moretti

CITANDOS: MARECELO APARECIDO MORETTI, brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Ignorado; e MOACIR NUNES MORETTI, brasileiro,

casado, comerciante, Endereço: Ignorado DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/4/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.418.152,75

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, guerendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DECISÃO: em resumo transcrita: (...) Posto isso, em observância aos preceitos

constitucionais Art. 5°, LV, CF/88, com espegue no Art. 301, inciso, § 4°, do Código de Processo Civil, DECLARO NULA A CITAÇÃO EDITALICA e, como consectário, com arrimo no Art. 249, do mesmo "codex", DECLARO nulos os atos praticados a partir das fls. 84. Defiro o pedido do autor (fls. 158). EXPEÇA-SE NOVO EDITAL de citação, encaminhando-se ao requerente na pessoa de seu advogado para a devida publicação, devendo este cumprir integralmente o disposto § 1º do artigo 232 do Código de Processo Civil. Certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto dos Gaúchos/MT, 17 de setembro de 2007. Helicia Vitti Lourenço. Juíza de Direito. Eu, Nair Rezer - Técnico Judiciário, digitei. Porto dos Gaúchos - MT, 7 de novembro de 2007.

> Aparecida L. Machado de Sousa Gestora Judiciária Substituta



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

### www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grossi www.mt.gov.br

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50 Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes. Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul. Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

## HINO A BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".